



**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº106/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 04 de Novembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO  
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900  
Tel.: 3348-1100

**DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA**  
**Despacho**

**Processo Nº RO-405/2004-007-10-00.0**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Relator    | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO    |
| Revisor    | HELOISA PINTO MARQUES           |
| Recorrente | JOSÉ FRANCISCO DESIDERI SANTORO |
| Advogado   | Tyago Pereira Barbosa           |
| RECORRIDO  | BANCO CENTRAL DO BRASIL         |
| Advogado   | Alberto André Barreto Martins   |

Processo - 00405?2004?007?10?00?0 RO / TRAMITAÇÃO  
PREFERENCIAL – IDOSO.

JUIZ RELATOR: MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

JUIZ REVISOR: HELOISA PINTO MARQUES

RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DESIDERI SANTORO

Advogado: Tyago Pereira Barbosa

RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Advogado: Alberto André Barreto Martins

Vistos os autos.

O Banco Central do Brasil, interpôs a petição de fls. 513/518, na qual, ao par de solicitar a retirada dos autos da pauta de julgamentos do dia 22/10/2008, requereu a devolução do AIRR-405-2004-007-10-40-4, ao Col. Tribunal Superior do Trabalho, lastreado em potencial vício de intimação, qual seja, ausência de intimação pessoal do órgão, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004, **in verbis**:

"Art. 19. O art. 3º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder."*

Conforme consta da certidão de julgamento de fls. 520, o processo foi efetivamente retirado de pauta, conforme solicitado e, nesta fase, remetido à Presidência do Tribunal.

Considerando a natureza do vício apontado e a certidão de fls. 587 do Agravo de Instrumento, remetam-se os autos àquele Tribunal Superior para, querendo, manifestar-se.

**Publique-se**

Brasília, 31 de outubro de 2008.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

Juiz Presidente do TRT da 10 Região

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**  
**Despacho**  
**2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**

TRT - 00430-2008-000-10-00-2 - AGMS

RELATOR: JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

AGRAVANTE: Armando José de Siqueira Leite

ADVOGADO: Sérgio Roberto Roncador

AGRAVADO: Despacho de fls. 238/239 do Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do Processo-TRT-00430-2008-000-10-00-2-MS

OUTRA PARTE: Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

OUTRA PARTE: BRB- Banco de Brasília S.A.

Vistos os autos. Formula o impetrante, por meio da petição de fl. 258, pedido de desistência do agravo regimental interposto em face

da decisão que indeferiu liminarmente o mandado de segurança. Todavia, conforme declinado na r. decisão agravada, todos os documentos que instruem a petição inicial, dentre elas a procuração outorgada ao causídico que subscreve a peça de fl. 258, vieram aos autos em cópia inautêntica. Daí resulta não apenas a inviabilidade de se analisar o pedido de desistência, como também a de se conhecer do agravo regimental interposto. Assim sendo, com amparo nas disposições insertas no art. 214, §3º, do Regimento Interno desta Eg. Corte e no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo regimental interposto às fls. 242/247, posto que manifestamente inadmissível. Intime-se o agravante. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas fixadas na r. decisão de fls. 238/239, arquivem-se os autos. Brasília(DF), 31 de outubro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator  
TRT - 00469-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR: JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

IMPETRANTE: Norma Alice Pozzi de Vasconcelos Aviani

ADVOGADO: Lourival Moura e Silva

AUT.COATORA: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE: Luis Paulo Silva de Sales

Norma Alice Pozzi de Vasconcelos Aviani impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, pretendendo o "deferimento de suspensão da penhora de bens da Impetrante, e avanço sobre o saldo de suas contas correntes" (fl. 8).

Pois bem. O deslinde da controvérsia também passa, inicialmente, pelo crivo das normas contidas no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e artigos da Lei n.º 1.533/51, que tratam das hipóteses de cabimento do mandado de segurança.

Dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal que: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Já o inciso II do artigo 5º da Lei n.º 1.533/51 estipula que não se dará mandado de segurança quando se tratar "de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição."

Extraí-se dos dispositivos legais supracitados serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder e inexistir recurso previsto nas leis processuais capaz de invalidar a decisão.

Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública passível

de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência e impossível de ser revisto por meio de qualquer outro recurso.

A decisão tomada em processo de execução, que visa a sua garantia, não é ilegal. Ao revés, encontra esteio em legislação própria CLT e, quando muito, suporta a interposição de recurso, que não o mandado de segurança.

A Justiça, em sua expressão mais conhecida, não carrega apenas a balança, sinônimo de equilíbrio e conhecimento. Traz ela, em seu simbolismo mais puro, também a espada, que representa exatamente o processo de execução.

Evidente que não podemos dispensar a balança, pois sem ela a Justiça não cumpriria seu papel fundamental. Mas sem a força da espada, a justiça posta na balança perderia seu significado, sua utilidade. Sem a balança não se decide com sabedoria, mas sem a espada essa decisão não tem força.

De tal modo, para o completo e perfeito funcionamento da Justiça, o Juiz não pode se omitir e deixar de utilizar a espada caso sua decisão esteja sendo desrespeitada. Isso é um dever. Utilizando aqui as palavras de Rui Barbosa, "não há tribunais que bastem para abrigar o direito quando o dever se ausenta da consciência dos magistrados" e complementa, "o bom ladrão salvou-se, mas não há salvação para o juiz covarde".

Assim, se o juiz não cumpre o seu dever de forçar a obediência à sua decisão, estará desabrigando o direito e comportando-se como covarde.

Ressalto que, no âmbito deste Regional, já se encontra pacificado o entendimento que não cabe mandado de segurança quando já existe recurso próprio para a parte se insurgir contra o ato judicial que deseja impugnar. Neste sentido, as decisões abaixo transcritas: "MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. RECURSO PRÓPRIO. Conforme o direcionamento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SBDI-2 do col. TST, é incabível mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma por meio de recurso próprio" (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, AGMS 00022-2008-000-10-00, Rel. Juíza Flávia Simões Falcão, julgado em 17/6/2008).

"MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. 1. Constituindo-se em ação especial, o mandado de segurança se submete aos requisitos exclusivos ditados pela Lei nº 1.533/51, que em seu art. 5º, II estabelece não ser cabível o mandamus para atacar despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por meio de correição. Nesse mesmo sentido a

Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-II/TST. 2. Não tendo se valido do meio adequado no momento processual oportuno, não pode agora a agravante se valer da via escorreita do mandado de segurança, haja vista que este não se constitui em substitutivo daquele. Nego provimento" (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, AGMS 00413-2006-000-10-00-3, Rel. Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, julgado em 6/3/2007, publicado em 16/3/2007, sem destaque no original). Observe-se no mesmo caminho o disposto nos termos da Orientação Jurisprudencial nº. 92 da SDI-2 do C. TST: "Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Inserido em 27.05.2002. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido".

Portanto, figurando como parte no processo da execução, a impetrante tem recurso próprio para se insurgir contra as decisões ali tomadas, no momento processual adequado.

Assim sendo, indefiro liminarmente o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante no importe de R\$ 84,04, calculadas sobre R\$ 4.202,03, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas em face da declaração de fl. 88. Publique-se. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 30 de outubro de 2008. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00465-2008-000-10-00-1 - MS

RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

IMPETRANTE: Roosevelt Moraes de Oliveira

ADVOGADO: Oswaldo F. Arantes

AUT.COATORA: Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE: José Humberto de Mello

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão da Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, pela qual foi rejeitada a exceção de pré-executividade oposta pelo Impetrante. Na exceção, o Impetrante alegava prescrição intercorrente, ausência de citação do sócio, inexistência de fraude à execução, ilegalidade da penhora e limitação da responsabilidade do sócio pela execução. A decisão na referida exceção admitiu-a apenas quanto à alegação de prescrição intercorrente e a rejeitou.

No mandado de segurança, o Impetrante renova os argumentos veiculados na exceção de pré-executividade, alega que o direito defendido é líquido e certo e requer a concessão de medida liminar para sustar qualquer ato executivo até a decisão final na presente ação.

Em juízo precário, próprio à decisão liminar, não se vislumbra direito

líquido e certo do Impetrante. Todas as questões aventadas dependem de verificação cuidadosa dos documentos apresentados, quer quanto ao juízo expendido na decisão objeto do mandado de segurança, quer quanto aos elementos fáticos relacionados às alegações apresentadas na exceção de pré- executividade. Esse panorama se acentua pelo fato desse meio processual suscitar diversos questionamentos referentes à matéria que pode veicular e quanto ao momento apropriado à sua apresentação.

De outro lado, a integração do Impetrante no pólo passivo da demanda decorreu do fato de ele ter participado da sociedade executada e ter ocorrido a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa, hipótese amplamente admitida na seara trabalhista. Os atos constritivos ocorreram em razão das inúmeras e infrutíferas tentativas de satisfazer o crédito do Exequente. Quanto à prescrição intercorrente, o Juízo decidiu com esteio na jurisprudência sedimentada na Súmula 114 do TST. Desse modo, a princípio, não se verifica qualquer ilegalidade, abusividade ou arbitrariedade no ato impugnado.

Do exposto, não emerge de pronto a alegada relevância dos fundamentos a justificar a concessão de liminar.

Assim, ausente esse requisito, indefiro a medida liminar.

Intime-se o Impetrante e o Litisconsorte, este no endereço indicado à fl. 28.

Oficie-se à autoridade tida por coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias. Brasília, 27 de outubro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Relatora

## 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

TRT - 00070-2008-000-10-00-9 - AR

RELATOR: JUIZ JOÃO AMÍLCAR

REVISOR: JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

AUTOR : Dilza Pereira (Espólio de)

ADVOGADOS: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga E OUTROS

RÉU: República de Portugal

ADVOGADOS: Victorino Ribeiro Coelho E OUTROS

Vistos. Às partes, para razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Publique-se. BSB, 31/10/08. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

TRT - 00333-2008-000-10-00-0 - AR

RELATOR: JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

REVISOR: JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR

AUTOR: Edmilso Batista dos Santos

ADVOGADO: Ivo Gomes

RÉU: Swissport Brasil Ltda.

ADVOGADOS: Alancardé Ferreira de Almeida E OUTROS

Juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os números 024378-2/2, 024381-1/2 e 0019554.

Devolvam-se ao Autor os autos do Protesto Judicial, por não guardarem pertinência com a matéria discutida no presente feito.

Certifique-se a devolução.

Indefiro a oitiva das testemunhas DONIZET MENDES DE OLIVEIRA, LUCEIR AUGUSTO DA SILVA E LUIZ CARLOS INÁCIO BATISTA por desnecessária. Autor declara que seus depoimentos visariam a provar o acidente de trabalho sofrido e o estado de saúde do obreiro quando da rescisão contratual. Já constam dos autos provas documentais acerca desses fatos.

Indefiro também a produção de prova pericial, pelo mesmo fundamento.

No tocante à oitiva da Dra. MARIA DE LOURDES MELO, requerida por ambas as partes, indefiro em face dos previsto na Lei nº8.906/1994, art. 7º, XIX.

Notifique-se a referida advogada, no endereço fornecido pelos litigantes, para que tome ciência dos fatos narrados na presente ação e, querendo, preste esclarecimentos no prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Relator

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº ED-RO-207/2008-002-10-00.8**

|             |                                      |
|-------------|--------------------------------------|
| Relator     | JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES |
| Embargante  | Banco do Brasil S.A.                 |
| Advogado    | Juliana Furtado de Moura             |
| Embargado   | V. ACÓRDÃO 1ª TURMA                  |
| Outra Parte | Aureluz Sétimo Socorro dos Santos    |
| Advogado    | Nacir da Conceição Fernandes         |

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 31 de outubro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

#### Despacho

**Processo Nº ED-RO-538/2008-019-10-00.0**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Relator    | JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES    |
| Embargante | Horizonte da Amazônia Transportes Ltda. |
| Advogado   | Estefânia Ferreira de Souza Viveiros    |

|             |                         |
|-------------|-------------------------|
| Embargado   | V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA  |
| Outra Parte | Enéias dos Santos Silva |
| Advogado    | Magda Ferreira de Souza |

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 31 de outubro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

#### Despacho

**Processo Nº AIRO-745/2008-006-10-01.0**

|           |                                             |
|-----------|---------------------------------------------|
| Relator   | JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO               |
| Agravante | Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB |
| Advogado  | Luiz Filipe Ribeiro Coelho                  |
| Agravado  | Raimundo Estevam Silva                      |
| Advogado  | Silvana Ferreira Vidal do Amaral            |

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. (nova redação). O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Súmula 164, do Colendo TST).

01. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra despacho da Exma. Juíza Silvia Mariozi dos Santos, da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que denegou seguimento ao recurso ordinário, por intempestivo (fl. 365).

02. Contra-razões às fls. 373/379.

03. O presente agravo de instrumento não enseja admissibilidade por irregularidade de representação, haja vista que a procuração outorgada à causídica que assina o recurso, Dra. Alcimira Ap. dos Reis Gomes - OAB 13.710/DF encontra-se em cópia inautêntica (fl.164).

04. Note-se que a declaração de autenticidade das peças que instruem o agravo somente alcança as cópias de peças do processo (art. 544, §1º, do CPC) e não a procuração outorgada à própria advogada que firma tal declaração. Mesmo porque, para firmar tal declaração, a causídica deve comprovar que detém poderes para representar a parte, mediante apresentação de procuração válida.

05. Assim sendo, com amparo nas disposições do artigo 557, combinado com o artigo 527, I, ambos do CPC, indefiro de plano o presente agravo, por irregularidade de representação.

06. Publique-se.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2008.

André R. P. V. Damasceno Juiz Relator

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### Ata

#### ATA DE JULGAMENTOS

035ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 22/10/2008 ÀS 14:00

Ata da 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 22 de outubro de 2008, às 14 horas. Presidência do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Juízes

presentes: Heloisa Pinto Marques, Bertholdo Satyro, Braz Henriques de Oliveira e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Pela

Procuradoria a Drª. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 15 de outubro de 2008 (34ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 16 de outubro de 2008 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

**Processo Nº A-RO-829/2003-008-10-85.2**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Agravante União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS)  
Procurador Edvard de Freitas Machado  
Agravado DECISÃO DE FLS.212/215  
Outra Parte Marinho Romario Valente  
Advogado Lucas Aires Bento Graf

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo, por desfundamentado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-405/2004-007-10-00.0**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente José Francisco Desideri Santoro  
Advogado Tyago Pereira Barbosa  
Recorrido Banco Central do Brasil  
Advogado Alberto André Barreto Martins

Decisão: retirar de pauta o presente processo por motivo de força maior.

**Processo Nº ROPS-121/2008-006-10-00.0**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Tânia Regina Rocha  
Advogado Breno Rocha Pires de Albuquerque  
Recorrido Isolete de Sousa Nascimento  
Advogado Juarez de Oliveira Benjamim

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/10/2008 por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro declarou-se impedida para participar deste julgamento. Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, pela parte Tânia Regina Rocha 2. SESSÃO DE 22/10/2008 - Com o voto do Juiz Braz Henriques de Oliveira no sentido de rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da Reclamada, para reconhecer a justa causa imputada a empregada e excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, gratificação natalina e férias proporcionais, acrescidas de 1/3), após, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques.

**Processo Nº ROPS-256/2008-015-10-00.7**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Neon Lights Cyber Café Informática Ltda.  
Advogado Mikaéla Minaré Braúna  
Recorrente Amir Ibrahim Mohamed Ramdan (Recurso Adesivo)  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro, para elevar o percentual dos honorários assistenciais para 15%, sem alterar o valor primitivamente fixado para a condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-282/2008-111-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Maicon Santos da Cunha  
Advogado Wilmem Almeida  
Recorrido CMG - Centro Médico Geral de Saúde do Gama S/S Ltda.  
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para reconhecer a estabilidade provisória do Autor, no período de 24.4.2008 até 28.3.2009, nos termos do art. 118, da Lei nº 8.212/91 e deferir a reintegração do Recorrente, bem como o pagamento dos salários do período de afastamento e diferenças reflexas de gratificações natalinas, férias e FGTS. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 224,00, calculadas sobre 11.200,00, valor arbitrado à causa e à condenação (Súmula nº 25/TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-369/2008-007-10-00.8**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Wânia de Aragão Costa  
Advogado Marta Simões de Lara  
Recorrido Carlos Roberto de Jesus  
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Decisão: SESSÃO DE 20/08/2008 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto da Juíza Relatora no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, por inexistente, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. SESSÃO DE 10/09/2008 - Com os votos dos juízes Douglas Alencar Rodrigues e Braz Henriques de Oliveira no sentido de conhecer do apelo, e tendo a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro acompanhado o entendimento da Juíza Relatora, constatado o empate foi convocado na forma regimental o Exmo. Juiz André R. P. da V. Damasceno, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate. SESSÃO DE 24/09/2008 - Com o voto de desempate do Exmo. Juiz André R. P. da V. Damasceno, o qual fará juntada de voto, no sentido de acompanhar o entendimento do Juiz Douglas Alencar Rodrigues para conhecer do recurso, o julgamento do presente processo foi suspenso para análise das demais matérias recursais. Ausente, com causa justificada, a Juíza Relatora. SESSÃO DE 22/10/2008 - Retornando a julgamento o presente

processo, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-463/2006-012-10-00.0**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Kesse Helena Garcia  
Advogado João Américo Pinheiro Martins  
Recorrente Lojas Riachuelo S.A.  
Advogado Leocádio Raimundo Michetti E OUTROS  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido da Juíza Relatora.

**Processo Nº ROPS-499/2008-003-10-00.5**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Márcio dos Santos Oliveira  
Advogado Charbel Chater  
Recorrido SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/10/2008 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 101/103, conhecer do segundo recurso por ele interposto e negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Declarou-se suspeita para participar do julgamento do presente processo a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 22/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-526/2008-012-10-00.0**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado Graciela Renata Ribeiro  
Recorrido Edivaldo Sousa da Costa  
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, afastar as preliminares de ausência de interesse de agir e de impossibilidade jurídica do pedido, além da prejudicial da prescrição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa Aprovada.

**Processo Nº ROPS-561/2008-019-10-00.4**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido Wylaine da Costa Almeida  
Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso

ordinário da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento pelos próprios fundamentos da r. Sentença, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

**Processo Nº ROPS-571/2008-007-10-00.0**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Recorrente CEB Distribuição S.A.  
Advogado Danielle Martins Schröder  
Recorrente Marisil Teles da Silva  
Advogado Ulisses Borges de Resende  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos, rejeitada a arguição de inconstitucionalidade da Súmula e de lei e, no mérito, negar provimento ao da empresa e dar, em parte, ao do autor, para determinar a inclusão da parcela adicional de condutor autorizado, anuênio e adicional por tempo de serviço na base salarial de cálculo das diferenças de adicional de periculosidade deferidas. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais porque a d. sentença as fixou com base no valor da causa. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-608/2008-006-10-00.3**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Igor Lúcio da Silva  
Advogado João Porfírio Filho  
Recorrente Viação Anapolina Ltda. - VIAN (Recurso Adesivo)  
Advogado Nivaldo José de Sousa  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamante para limitar a indenização por litigância de má-fé ao percentual de vinte por cento sobre o valor da causa. Quanto ao recurso adesivo da Reclamada, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-643/2008-018-10-00.2**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Semco Manutenção Volante Ltda.  
Advogado Eucler Giraldi  
Recorrente Marcelo Domingos Pereira (Recurso Adesivo)  
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-715/2008-017-10-00.5**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Júlio Juvenal da Silva  
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Recorrido HP Construções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-740/2008-006-10-00.5**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Sueli Brito Rodrigues  
Advogado Luanda Alves de Souza  
Recorrido CSU Cardsystem S.A.  
Advogado Roberto de Souza Moscoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito,, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-750/2008-019-10-00.7**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Sebastião Ferreira Nunes  
Advogado Robson Freitas Melo  
Recorrido Kajiware Engenharia Ltda.  
Advogado Cláudio Botton

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-752/2008-019-10-00.6**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Recorrente Elinaldo Silva dos Santos  
Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho  
Recorrido CTIS Tecnologia S.A.  
Advogado Zélio Maia da Rocha

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/10/2008- por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

**Processo Nº ROPS-811/2008-006-10-00.0**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Recorrente Alberto Lessa Barbosa  
Advogado Robson Freitas Melo  
Recorrido Conbrás Engenharia Ltda.  
Advogado Mila Umbelino Lôbo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº A-AP-304/2005-013-10-00.1**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Agravante Tesoura de Ouro Confeccões  
Advogado Heráclito Zanoni Pereira  
Agravado DECISÃO DE FL. 538/539  
Outra Parte João Batista Matos Lima  
Advogado Marcone Guimarães Vieira  
Outra Parte Atacadista e Varejista de Confeccões e Calçados Tesoura de Ouro Ltda. e Outros  
Advogado Heráclito Zanoni Pereira  
Outra Parte Pessoa Confeccões e Calçados Ltda.  
Outra Parte Mendes Confeccões e Calçados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento adicional da multa de 10% do valor atualizado da execução, em consonância com o art. 557, § 2º, do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº A-RO-877/2002-018-10-00.4**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Outra Parte Ângela de Fátima Ribeiro de Mendonça e Outros  
Advogado Luciana Martins Barbosa  
Outra Parte Antonio Melo de Oliveira  
Advogado Luciana Martins Barbosa  
Outra Parte Jose Alves da Silva  
Advogado Luciana Martins Barbosa  
Outra Parte Jose Ataíde Felix  
Advogado Luciana Martins Barbosa  
Outra Parte Maria de Fatima Barbosa da Silva  
Advogado Luciana Martins Barbosa  
Outra Parte Pedro Alves Torres  
Advogado Luciana Martins Barbosa  
Outra Parte Vicente Ferrer Andrade Viana  
Advogado Luciana Martins Barbosa  
Outra Parte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: Tornar nula as decisões de fls. 597 e 620 dos presentes autos e retirar da pauta de julgamentos o presente processo, para posterior apreciação, por parte deste eg. colegiado, tanto dos embargos de declaração de fls. 566/591 quanto do requerimento de fls. 592/594. Determinou-se, ainda, a Remessa dos autos ao gabinete da Juíza Relatora, para emissão de relatório.

**Processo Nº AG-AC-401/2008-000-10-00.0**

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Agravante Banco do Brasil S.A.  
Agravado Decisão de fls.186/188  
Outra Parte Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região  
Procurador Daniela Costa Marques

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

**Processo Nº AIRO-1080/2007-006-10-01.1**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Agravante Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores  
Advogado José Alves de Alencar

Agravado Arlindo Ferreira Bastos Filho  
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contra-razões, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-218/2007-016-10-00.0**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha  
Agravado Eleusa Maria Nunes Oliveira e Outros  
Advogado Hairton Rosa Silva  
Agravado Elizabete dos Santos Ferreira  
Agravado José Firmino Araújo Filho  
Agravado José Miguel Monteiro da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de petição por ausência de fundamentação e total inovação à lide, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-442/2005-016-10-00.0**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Agravante CEB - Distribuição S.A.  
Advogado Janine Ocariz Alves  
Agravado Carlos Chase Silva Neto  
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como estabelecer as custas na forma do artigo 789-A, inciso IV, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-652/2006-812-10-00.9**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Agravante Marília dos Anjos Maçaira Guicho  
Advogado Marília dos Anjos Maçaria Guicho  
Agravado José Cláudio Vicente  
Advogado Elisa Helena Sene Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por motivo de força maior.

**Processo Nº AP-909/2000-008-10-00.2**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Agravante Ary Braga Pacheco  
Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto  
Agravado Cassius Clay Pereira do Nascimento  
Advogado Nilton da Silva Correia  
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Agravado Adilson de Queiroz Campos  
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo  
Agravado Ronan Batista de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores apreendidos nas contas bancárias do Agravante, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, no valor de R\$44,26, pelo Executado, na forma do art. 789 -A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-1140/1997-001-10-00.9**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Agravante Jorge Luiz Viana Jardim  
Advogado Lúcio César da Costa Araújo  
Agravado Banco Citibank S.A.  
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, nos termos do art. 789, A, IV, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-1197/2002-008-10-00.0**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Agravante Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP  
Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante  
Agravado JOSINO RODRIGUES DO PRADO  
Advogado Áurea Feliciano P. Martins  
Agravado Maria Oliveira Silva Souza  
Agravado Otília Alves dos Santos  
Agravado Associação dos Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-40/2008-802-10-00.0**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Wisdayron Silva dos Reis  
Advogado Vanuza Pires da Costa  
Recorrido José Rudnei Bittencourt & Cia Ltda. (Troncos e Balanças Catarinense)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo MM. Julgador a quo. A fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à origem, para que seja reaberta a fase de instrução e proferida nova decisão, como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-49/2008-019-10-00.8**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente JC Distribuição Logística e Exportação de Produtos Industrializados S.A.  
Advogado Ana Cláudia da Silva  
Recorrido Renaldo Ibraim Batista Félix  
Advogado Vicente de Paulo Torres da Penha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença e excluir da condenação as parcelas deferidas no tocante ao reconhecimento da relação de emprego, remanescendo procedente apenas o pedido de devolução da importância de R\$ 1.176,00, dada a inexistência de recurso no particular. Diante da redução do valor da condenação decorrente do provimento do recurso, fixar o seu novo valor em R\$1.176,00 com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 23,52, nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-62/2008-008-10-00.3**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia

Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro  
 Recorrido Herlan Pereira Pinto  
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-80/2008-016-10-00.0**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Caroline Rodrigues Pais  
 Advogado Pedro de Paulo de Souza Pinto  
 Recorrido GEP - Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado Edson Stecker

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e das contra-razões, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-90/2008-014-10-00.2**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Sâmara Arbex  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Gustavo Pereira Mendes  
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: SESSÃO DE 08/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta ex ratione materiae e de ilegitimidade passiva ad causam e acolher a preliminar de prescrição para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar prejudicado o exame do recurso ordinário da reclamante, foi deferida vista regimental ao Douglas Alencar Rodrigues. Dr. José Eymard Loguércio, pela parte Sâmara Arbex, e Dra. Simone Hajjar Cardoso, pela parte Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. SESSÃO DE 22/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento da Juíza Relatora. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues juntará declaração de voto convergente. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-109/2008-002-10-00.0**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.- CEASA/DF  
 Advogado Marcelo Mendes de Almeida  
 Recorrido Elias José de Souza  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a incidência de juros de mora, aplicando o entendimento da Súmula 304 do C. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-143/2008-002-10-00.5**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Banco Bradesco S.A.  
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Recorrido Fabiana Alves da Cunha Brito  
 Advogado Gilson Moreira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a r. Sentença e excluir da condenação as horas extras laboradas após a 6ª hora diária, no período de 01/02/2007 até o término do contrato de trabalho em 12/11/2007, bem como os reflexos legais correlatos. Custas no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 3.000,00, à cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Declarou-se impedida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

**Processo Nº RO-156/2008-017-10-00.3**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Wolmer Barros Cardoso  
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
 Recorrido CETED - Centro Educacional de Tecnologia em Administração  
 Recorrido Cobra Tecnologia S.A.  
 Advogado Víctor Russomano Júnior  
 Recorrido Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Lílian Mara Ferreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues divergido para dar provimento parcial ao recurso do reclamante, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. Dr. Marco Aurélio de Moraes, pela parte Wolmer Barros Cardoso. 2. SESSÃO DE 22/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-178/2008-013-10-00.8**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Gustavo Pereira Mendes  
 Recorrente Denise de Moura Kano  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e integralmente do recurso ordinário da reclamante; rejeitar a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir argüida pela reclamada; rejeitar a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para determinar a dedução da condenação em horas extras da diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, e dar parcial provimento ao recurso obreiro para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/12/2000, estendendo à condenação o pagamento de horas extras, e, em decorrência da procedência parcial de ambos os recursos, manter inalterado o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-180/2008-020-10-00.5**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF

Advogado Lília Almeida Sousa  
 Recorrido Emerson Dave Martins Nunes  
 Advogado Bismarck Bernardo e Sá Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o juro de mora em 0,6% (zero vírgula seis por cento), nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-189/2008-005-10-00.3**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Edson Bezerra da Silva  
 Advogado Charles Jefferson Lopes dos Santos  
 Recorrido MPE - Móveis Pronta Entrega Ltda. e Outro  
 Advogado Rogério Gomide Castanheira  
 Recorrido José Rafael da Silva Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da indenização de 20% prevista no art. 18 do CPC, remanescendo, contudo, a condenação ao pagamento da multa de 1% estabelecida no mesmo artigo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Não há alteração no valor das custas processuais. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-210/2008-013-10-00.5**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Engedere Engenharia e Representação Ltda.  
 Advogado André Puppim Macêdo  
 Recorrido Elias Fernandes de Oliveira  
 Advogado Ely Talyuli Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-218/2008-013-10-00.1**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Felipe Montenegro Mattos  
 Recorrente Francisco José Rodrigues de Alencar  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Autor e parcialmente do apelo da Reclamada, rejeitar a prefacial de ausência de interesse de agir e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada apenas para determinar, no cômputo das horas extras deferidas, a adoção do divisor 180, para a jornada de seis horas, e do divisor 220, para a jornada de oito horas. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.  
 Sust. Oral:

**Processo Nº RO-224/2008-014-10-00.5**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER  
 Advogado Marzo Endrigo de Almeida  
 Recorrido Sônia Maria de Menezes Ferreira

Advogado Márcio Ferreira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos acostados a fls. 125/131, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Braz Henrique de Oliveira ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-224/2008-103-10-00.0**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Leonardo de Carvalho Lopes  
 Advogado João Teixeira dos Santos  
 Recorrido Premiere Distribuidora de Motos - Ltda.  
 Advogado Afonsa Eugênia de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-224/2008-802-10-00.0**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Welzio Ribeiro da Silva  
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho  
 Recorrido Sérgio Luiz Mantovani  
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-227/2008-017-10-00.8**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Município de Planaltina  
 Advogado Brasiliano Januário Neto  
 Recorrido Altivo Carvalho de Sousa  
 Advogado Carlos Estevão Mendonça de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-238/2008-017-10-00.8**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Alexson Sousa Silva  
 Advogado José Maria de Oliveira Santos  
 Recorrido MDF Projetos e Construções Ltda.  
 Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-238/2008-101-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Dênis Soares de Carvalho  
 Advogado Norivaldo Eustáquio Lopes  
 Recorrido Análisis Comércio Indústria de Equipamentos para Refrigeração e Funilaria Ltda. - EPP  
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-239/2008-011-10-00.4**

|             |                                                            |
|-------------|------------------------------------------------------------|
| Complemento | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                    |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                 |
| Recorrente  | Maria do Socorro Neves Santos                              |
| Advogado    | Marthius Sávio Cavalcante Lobato                           |
| Recorrido   | CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração |
| Recorrido   | Cobra Teconologia S.A.                                     |
| Advogado    | Víctor Russomano Júnior                                    |
| Recorrido   | Banco do Brasil S.A.                                       |
| Advogado    | Israel Pinheiro Torres                                     |

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/8/2008 - Após a aprovação do relatório, o não conhecimento das contra-razões apresentadas e o conhecimento parcial do apelo, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar parcial provimento ao apelo para afastar a nulidade contratual declarada na origem e condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de férias integrais e férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional, e multa do art. 477 da CLT; e tendo o Juiz Revisor divergido para dar provimento mais amplo ao apelo, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro. Dr. Marco Aurélio de Moraes, pela parte Maria do Socorro Neves Santos e, Dr. Ely Talyuli Júnior, pela parte Cobra Teconologia S.A.; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido. 2. SESSÃO DE 27/8/2008 - Retornando a julgamento o presente processo e tendo o Juiz Bertholdo Satyro se manifestado no sentido de acompanhar o entendimento do Juiz Relator, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 8/10/2008 - Mantido o pedido de vista regimental. 3. SESSÃO DE 22/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-243/2008-102-10-00.0**

|             |                                                                         |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Complemento | 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF                                                |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                              |
| Recorrente  | ML Barros Livraria e Papelaria Ltda. (CASA DO COLEGIAL - OFFICE CENTER) |
| Advogado    | João Emílio Falcão Costa Neto                                           |
| Recorrido   | Heverson Bonacasata Clementoni                                          |
| Advogado    | Cleide Alves Guimarães                                                  |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-251/2008-013-10-00.1**

|             |                                       |
|-------------|---------------------------------------|
| Complemento | 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF               |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO          |
| Recorrente  | Flávia Martiniano de Amorim           |
| Advogado    | Carlos Silon Rodrigues Gebrim         |
| Recorrido   | Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda. |
| Advogado    | Carlos Antônio Reis                   |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-272/2008-111-10-00.2**

|             |                            |
|-------------|----------------------------|
| Complemento | 1ª VARA DE GAMA/DF         |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA |
| Recorrente  | Cleber Janio Maia          |
| Advogado    | José Batista Neto          |
| Recorrido   | Wesley Pamplona Teixeira   |
| Advogado    | Daniilo Rinaldi dos Santos |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-282/2008-011-10-00.0**

|             |                               |
|-------------|-------------------------------|
| Complemento | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| Relator     | BERTHOLDO SATYRO              |
| Recorrente  | Edson Silva Costa             |
| Advogado    | Eduardo Clemente              |
| Recorrido   | Eudes Ferreira Silva          |
| Advogado    | Anderson Lourenço de Oliveira |

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com os votos dos juízes Relator e Revisora no sentido de negar provimento ao recurso, e tendo a Juíza Márcia divergido para dar-lhe provimento para, afastando a justa causa, condenar o reclamado ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, levantamento do FGTS e indenização de 40%, fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de pagamento do valor correspondente, bem como proceder à baixa na CTPS obreira com data de 9/10/2007, no que foi acompanhada pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira.

**Processo Nº RO-286/2008-010-10-00.1**

|             |                                            |
|-------------|--------------------------------------------|
| Complemento | 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                    |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                 |
| Recorrente  | Francineuma Matias Martins                 |
| Advogado    | Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos |
| Recorrido   | Brasília Serviços de Informática Ltda.     |
| Advogado    | João Paulo Gonçalves da Silva              |
| Recorrido   | Banco do Brasil S.A.                       |
| Advogado    | Israel Pinheiro Torres                     |

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

**Processo Nº RO-292/2008-006-10-00.0**

|             |                                      |
|-------------|--------------------------------------|
| Complemento | 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF               |
| Relator     | BERTHOLDO SATYRO                     |
| Recorrente  | Juvenal da Silva Santos Souza        |
| Advogado    | Luiz Gonzaga Leite Silva             |
| Recorrido   | Companhia Brasileira de Distribuição |
| Advogado    | Carlos José Elias Júnior             |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-301/2008-004-10-00.0**

|             |                                                            |
|-------------|------------------------------------------------------------|
| Complemento | 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                     |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                               |
| Recorrente  | Edimar Ramos Santos Silva                                  |
| Advogado    | Marthius Sávio Cavalcante Lobato                           |
| Recorrido   | Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD |
| Recorrido   | Cobra Tecnologia S.A.                                      |
| Advogado    | Víctor Russomano Júnior                                    |
| Recorrido   | Banco do Brasil S.A.                                       |
| Advogado    | Israel Pinheiro Torres                                     |

Decisão: 1. SESSÃO DE 20/8/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de conhecimento parcial do apelo, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe

provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro. Dr(a). Elisângela da Silva Nogueira, pela parte Edimar Ramos Santos Silva 2. SESSÃO DE 27/8/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, após manifestação por parte do Juiz Bertholdo no sentido de acompanhar o entendimento da Juíza Relatora e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues proferido divergência para dar provimento ao apelo, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 08/10/2008- Mantido o pedido de vista regimental. 3. SESSÃO DE 22/10/2008 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relatora. Vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-314/2008-004-10-00.9**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Recorrente Esiel Dias  
Advogado Rodrigo Bezerra Correia  
Recorrido Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.  
Advogado Rogério Avelar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-314/2008-008-10-00.4**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Edmilson Dionízio Soares  
Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio  
Recorrido Igreja Universal do Reino de Deus - I.V.R.D.  
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-316/2008-016-10-00.8**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Sebastião Barbosa  
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
Advogado Ana Paula Barreto Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-343/2008-015-10-00.4**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. ( Ricardo Eletro )  
Advogado Paulo André Vacari Belone  
Recorrido Alessandra Monteiro da Silva  
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-352/2008-008-10-00.7**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO

Recorrente Talmir José Rosa Nunes de Almeida  
Advogado João Batista Ribeiro  
Recorrido Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST  
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-353/2008-018-10-00.9**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente DF Engenharia e Consultoria Ltda.  
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra  
Recorrido Paulo Roberto Franca Perna  
Advogado Roberta Correia Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação. Ônus de sucumbência invertido. Custas pelo Reclamante no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor fixado na sentença e aproveitado para esta finalidade (súmula nº 25/TST), dispensadas, face à gratuidade de Justiça, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-360/2008-821-10-00.9**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Aguiar & Araújo e Tavares Ltda. (Delta Engenharia)  
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo  
Recorrido Ronaldo Pereira da Silva  
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do recurso patronal, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários contratuais. Na forma da IN 03/TST, fixa-se novo valor da condenação em R\$ 6.400,00, com as custas processuais a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 128,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-381/2008-018-10-00.6**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STIMCB  
Advogado Robson Freitas Melo  
Recorrido Delui Serviços e Representações Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Na forma da Instrução Normativa nº 03 do C. TST, majora-se a condenação arbitrada na origem em R\$900,00, do que resultam custas suplementares no importe de R\$18,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-386/2008-001-10-00.7**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Indústria e Comércio Codama Ltda.  
Advogado Flávio Couto Bernardes  
Recorrido Rogério dos Santos Costa

Advogado Wesley Ricardo de Sousa Lacerda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões e, no mérito, dar provimento ao apelo para afastar a relação empregatícia reconhecida na origem, julgando totalmente improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), ficando as custas fixadas na sentença, no importe de R\$50,00, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 99). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-412/2008-008-10-00.1**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Felipe Montenegro Mattos  
Recorrido Severino Kélio da Costa Vieira  
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição e dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela auxílio-alimentação. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso, fixar o seu novo valor em R\$8.000,00 (oito mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$160,00 (cento e sessenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-421/2008-020-10-00.6**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Auzenir Rodrigues Custódio  
Advogado Francisco Pereira Serpa  
Recorrido Wolmer Júlio de Faria  
Advogado Luciane Carvalho Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-425/2008-003-10-00.9**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Edielson Alves Lima  
Advogado Wiliana Campos Veras  
Recorrente RL Fonseca ME - Mont' Serrat Café Bar  
Advogado Regina Maria de Freitas Castro  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-429/2008-011-10-00.1**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Fujioka Eletro Imagem S.A.  
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva  
Recorrido Bárbara Gabriela da Silva  
Advogado João Cândido da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relatora e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de julgamento ultra petita e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas

extras e reflexos, bem como de um repouso semanal remunerado ao mês, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

**Processo Nº RO-446/2008-007-10-00.0**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Manoel Arcanjo de Novais  
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira  
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB  
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-447/2008-005-10-00.1**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília  
Advogado Robson Freitas Melo  
Recorrido Oliveira & Manfrim Engenharia Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-452/2007-812-10-00.7**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Estado do Tocantins  
Procurador Marco Paiva Oliveira  
Recorrido José Borges da Silva  
Advogado Orlando Dias Arruda

Decisão: em virtude de decisões de fls. 131/135 e 139/153, pronunciar a incompetência desta justiça especializada para apreciar e julgar o presente feito, uma vez considerada a posição majoritária neste sentido por parte do colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste fato, determinou-se o envio dos autos ao MM. Juízo da Vara de Fazenda Pública, ou àquele que lhe faça as vezes, da Comarca de Araguaína/TO, para os devidos fins.

**Processo Nº RO-454/2008-007-10-00.6**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Luiz Felino da Nóbrega (Espólio de)  
Advogado Benedito Silvio Palma Masselli  
Recorrido Antônio Pimentel de Moraes  
Advogado Dorival Fernandes Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-460/2007-013-10-00.4**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Banco do Brasil S.A.  
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque  
Recorrente Paulo César da Silva Ferreira  
Advogado José Eymard Loguércio  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pelo Reclamado e dar provimento parcial ao do Reclamante, para majorar o percentual fixado a título de honorários assistenciais para

15% sobre o valor da condenação. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-464/2008-017-10-00.9**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrente Valéria Figueiredo de Lago de Lima (Recurso Adesivo)  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário patronal, não conhecer do recurso adesivo e das contra-razões apresentados pela Reclamante e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-473/2008-017-10-00.0**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Juliana Furtado de Moura  
 Recorrente Maria das Graças Rabelo Carvalho  
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários de ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar provimento ao recurso da Reclamante, para incluir o valor da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, excluindo os reflexos das horas extras na gratificação semestral, determinar o pagamento do FGTS sobre os reflexos das horas extras deferidos, e o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, no período em que a Reclamante esteve em substituição ao gerente de núcleo. Na forma da IN 03/TST fixa-se novo valor da condenação em R\$ 20.000,00, com as custas processuais a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 400,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-476/2008-009-10-00.9**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Bradesco - Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa  
 Recorrido Renato Geraldino Júnior  
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-479/2008-010-10-00.2**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Mais Barato Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. - EPP  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrido Naiane Souza de Jesus  
 Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro declarou-se impedida para participar deste julgamento. Ementa aprovada. Sust. Oral:

**Processo Nº RO-504/2008-007-10-00.5**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Paulo Aprígio Madureira Filho  
 Advogado José Umberto Ceze  
 Recorrido Java Restaurante e Comunicação Ltda. - ME (PIER 13)  
 Advogado Bruno Wider

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-505/2008-001-10-00.1**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Luiz Carlos de Oliveira Garritano  
 Advogado Pablo Picinin Safe  
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Cristhina Aparecida dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, indeferir a inicial da presente ação, com suporte no art. 8º da lei nº 1.533/51, extinguindo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-505/2008-019-10-00.0**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Adoaldo de Jesus  
 Advogado Aldenei de Souza e Silva  
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-506/2008-018-10-00.8**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Rafael dos Santos Lima  
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha  
 Recorrido Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.  
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por total ausência de fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-518/2008-021-10-00.5**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Empresa Cinematográfica Alvorada Ltda.  
 Advogado Mariluz de Almeida Py  
 Recorrido Sérgio Antônio Carvalho Jansen  
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o MM. Juízo de origem reabra a instrução e oportunize às partes o debate sobre a falsidade ou não dos documentos acostados pelo obreiro na audiência, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Revisor, que fará juntada de voto, e Braz Henriques de

Oliveira. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-520/2007-007-10-00.7**

|             |                                             |
|-------------|---------------------------------------------|
| Complemento | 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                      |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                  |
| Recorrente  | Publicar do Brasil Listas Telefônicas S.A.  |
| Advogado    | Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto |
| Recorrido   | Sirley de Moura Bezerra (Recurso Adesivo)   |
| Advogado    | Jorivalma Muniz de Sousa                    |
| Recorrido   | Os Mesmos                                   |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e apenas parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação a indenização por dano moral e a multa por ausência de anotação da CTPS. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixo o seu novo valor em R\$20.500,00(vinte mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Parcialmente vencidos os Juízes Bertholdo Satyro, que fará juntada de voto, e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-520/2008-011-10-00.7**

|             |                                                  |
|-------------|--------------------------------------------------|
| Complemento | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                       |
| Recorrente  | Yone Sousa                                       |
| Advogado    | Simone de Sousa Torres                           |
| Recorrido   | Arras Comércio de Alimentos Ltda.                |
| Advogado    | Carmem Plá Pujades de Ávila                      |
| Recorrido   | Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - CNB |
| Advogado    | Carmem Plá Pujades de Ávila                      |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, sendo que este restando parcialmente vencido, juntamente com o Juiz Douglas Alencar Rodrigues, no tópico pertinente ao pagamento de tickets-alimentação; parte na qual prevaleceu o entendimento da Juíza Márcia Mazoni Ribeiro. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-524/2008-005-10-00.3**

|             |                                 |
|-------------|---------------------------------|
| Complemento | 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF          |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA      |
| Recorrente  | Caixa Econômica Federal - CEF   |
| Advogado    | Moacir Akira Yamakawa           |
| Recorrido   | Elizabete Boteon Gimenez Soares |
| Advogado    | Rogério Rocha                   |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-525/2008-017-10-00.8**

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| Complemento | 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF          |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA       |
| Recorrente  | Robson Rodrigues Moreira         |
| Advogado    | Marcelo Américo Martins da Silva |
| Recorrido   | Banco Bradesco S.A.              |
| Advogado    | Juarez Martins Ferreira Netto    |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz

Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-528/2008-003-10-00.9**

|             |                                                                  |
|-------------|------------------------------------------------------------------|
| Complemento | 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                           |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                     |
| Recorrente  | Banco do Brasil S.A.                                             |
| Advogado    | Eric Sarmanho de Albuquerque                                     |
| Recorrente  | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI |
| Advogado    | Carolina Carvalhais Vieira de Melo                               |
| Recorrido   | Os Mesmos                                                        |
| Recorrido   | Raquel Ramos de Souza Vieira                                     |
| Advogado    | Rogério Ferreira Borges                                          |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários das reclamadas, rejeitar as preliminares suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-528/2008-011-10-00.3**

|             |                                                               |
|-------------|---------------------------------------------------------------|
| Complemento | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                       |
| Relator     | BERTHOLDO SATYRO                                              |
| Recorrente  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado    | Gabriela Lucas Queiroz Oliveira                               |
| Recorrido   | José Mauro Ribeiro                                            |
| Advogado    | Júlio César Borges de Resende                                 |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial de ausência de condições da ação e, no mérito, afastando a preliminar de prescrição argüida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-532/2008-006-10-00.6**

|             |                                |
|-------------|--------------------------------|
| Complemento | 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF         |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA     |
| Recorrente  | Ableno Leal dos Santos         |
| Advogado    | João Américo Pinheiro Martins  |
| Recorrido   | Conserve Serviços Gerais Ltda. |
| Advogado    | Samuel Oliveira Maciel         |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-536/2008-004-10-00.1**

|             |                              |
|-------------|------------------------------|
| Complemento | 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| Relator     | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES    |
| Recorrente  | CEB Distribuição S.A.        |
| Advogado    | Ana Carolina Soares da Rocha |
| Recorrido   | Ivon de Moraes               |
| Advogado    | Oscar Aloysio Scheibel       |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os juízes Bertholdo Satyro e Márcia Mazoni C. Ribeiro, que fará juntada de declaração de voto. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-539/2008-005-10-00.1**

|             |                               |
|-------------|-------------------------------|
| Complemento | 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF        |
| Relator     | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES     |
| Recorrente  | Anderson Fonseca Machado      |
| Advogado    | Atualpa Moraes Alves          |
| Recorrido   | CEB Distribuição S.A. e Outro |
| Procurador  | Lucas Aires Bento Graf        |
| Recorrido   | Distrito Federal              |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando à Reclamada que proceda à progressão funcional do vindicante, enquadrando-o como

advogado de 2ª categoria -- considerada a data de admissão - 19.02.2001 -, com remuneração correspondente a 90% do salário pago ao advogado de 1ª categoria, sob pena de pagamento de multa mensal de R\$5.000,00. Defere-se, ainda, diferenças salariais, a partir de 19.02.2006, a serem calculadas com base na diferença entre a remuneração do advogado de 2ª categoria e o salário efetivamente percebido pelo Reclamante -- na condição de advogado de 3ª categoria --, com repercussões reflexas em férias mais adicional, décimo terceiro salário, horas extras, horas de sobreaviso, adicional por tempo de serviço e FGTS. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-543/2008-020-10-00.2**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Recorrente Gabriela Del Castillo Rocha  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido ROP Ensino de Línguas Ltda. - ME  
Advogado Norberto Júnior Rosa de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, declarar que a submissão prévia de demanda a comissão de conciliação prévia não configura pressuposto processual, dar provimento ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que proceda como entender de direito; nos termos do voto do Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Vencidos os Juízes Relator e Braz Henriques de Oliveira, sendo que este com ressalvas de entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-552/2008-011-10-00.2**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Carlos José da Silva Pereira  
Advogado Carlos Vítor Azevedo Silva  
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-556/2008-011-10-00.0**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente José Carlos Rezende  
Advogado Carlos Vítor Azevedo Silva  
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-568/2008-006-10-00.0**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Catiane Farias Martins Gonçalves  
Advogado Flávio José Couri  
Recorrido Fundação Brtprev  
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

**Processo Nº RO-574/2008-006-10-00.7**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Eliosvaldo Alves Pinto  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à conversão do gozo de licença-prêmio em verba indenizatória, nos limites do pedido deduzido pelo autor na exordial, e ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Em face da inversão do ônus da sucumbência, condenar, ainda, a reclamada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 552,91 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), calculadas sobre R\$ 27.645,52 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-583/2008-001-10-00.6**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. e Outro  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.  
Recorrido Gerson Maria Alencar  
Advogado Wasington Rodrigues Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

**Processo Nº RO-583/2008-016-10-00.5**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente CEB Distribuição S.A.  
Advogado Janine Ocáriz Alves  
Recorrido Ricardo Mansueto Miranda Ferreira  
Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro declarou-se impedida para participar do julgamento do presente processo. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-584/2008-012-10-00.4**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Recorrente Altamiro Lourenço de Moura  
Advogado Ulisses Riedel de Resende  
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado Dalmo Silva Meireles

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-585/2008-003-10-00.8**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Luana da Silva Araújo  
Advogado Cícero Gonçalves Simões  
Recorrido Hospital Santa Helena S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-591/2008-013-10-00.2**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Lúcio Palheta de Oliveira  
Advogado Maxmiliam Patriota Carneiro  
Recorrido Associação Educativa e Assistencial  
Mãe Carmen Sallés  
Advogado Paulo Roberto Antunes da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa Aprovada.

Sust. Oral:

**Processo Nº RO-604/2007-103-10-00.3**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente União Brasileira de Educação e  
Cultura - UBEC  
Advogado Alberto Magno da Mata  
Recorrente Rosana Ono  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro, para deferir o pagamento do adicional de 50% de horas extras, mas apenas sobre duas horas semanais, no período de 30.03.2002 a 31.03.2005. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$270,00 (duzentos e setenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

**Processo Nº RO-610/2007-802-10-85.4**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Gleyson Santos Souza  
Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
Recorrido Brasil Posto Diesel Ltda.  
Advogado Telmo Hegel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-610/2008-009-10-00.1**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva  
Recorrido Maria Cristina Neves de Couto Araújo  
Advogado Edina Rêgo Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo no tocante ao pedido de gratuidade de justiça e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as duas horas extras sejam calculadas com base no cargo comissionado de 6 horas diárias, aplicando-se o divisor 180, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas

de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, tudo no intuito de impedir o enriquecimento ilícito do Recorrido. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixa-se o seu novo valor em R\$15.000,00 (quinze mil reais), com as custas processuais a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-617/2008-009-10-00.3**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Maria Leila da Silva  
Advogado Sônia Maria Freitas  
Recorrido Francisca Glaucilene Alcantara de  
Almeida Vasconcelos. - ME  
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-619/2008-017-10-00.7**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente Celina José da Rocha  
Advogado Danilo Firmino  
Recorrido Marília Leão Marques Klinger  
Advogado Renato de Oliveira Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-626/2008-102-10-00.8**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente União Brasileira de Educação e  
Cultura - UBEC  
Advogado Alberto Magno da Mata  
Recorrente Valdira Maria Silva (Recurso Adesivo)  
Advogado Edna Maria Fernandes  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Fica invertido o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais em R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica a Reclamante dispensada, ante a concessão da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-638/2008-014-10-00.4**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Recorrente Banco do Brasil S.A.  
Advogado Juliana Furtado de Moura  
Recorrido Ivan Maia Fernandes  
Advogado Luiz Carlos Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas conversões em espécie de abonos-assiduidade e folgas, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas processuais em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-662/2007-821-10-00.6**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Liquigás Distribuidora S.A.  
 Advogado Maria Clara Rezende Roquette  
 Recorrente Kleber Pereira Chaves  
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Soluções Empresas de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Verônica Silva do Prado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao da empresa para julgar improcedente a ação contra ela, prejudicado o recurso obreiro. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-664/2008-009-10-00.7**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Vinícius Antônini Silva  
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim  
 Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado Carlita Rocha Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, extinguir o processo sem exame do mérito em relação ao pedido de diferenças de adicional noturno (CPC, art. 267, I) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-693/2007-017-10-00.2**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Washington Luiz Santos de Oliveira  
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior  
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF  
 Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-727/2008-001-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente José Carlos Corrêa  
 Advogado Gilvan Dantas do Nascimento  
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado Julierme Freire Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que extinguiu o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-794/2003-101-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrido Edmilson da Silva  
 Advogado Alexandre Souza Rezende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-803/2008-004-10-00.0**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Nedir José Perusso  
 Advogado Marcos Vieira dos Santos  
 Recorrido Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Taíse Machado Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS, bem como o aviso prévio indenizado. Na forma da IN 03/TST, inverte-se o ônus da sucumbência, fixando custas no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada provisoriamente em R\$15.000,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-809/2007-821-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado Lycurgo Leite Neto E OUTROS  
 Recorrido Israel Barbosa Marim  
 Advogado Flasio Vieira Araújo

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-810/2007-821-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado Lycurgo Leite Neto E OUTROS  
 Recorrido Valdi Francisco do Nascimento  
 Advogado Flasio Vieira Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-816/2007-013-10-00.0**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Viação Transpiauí Raimundense Ltda.  
 Advogado Edson Teixeira Nasser  
 Recorrido Marcus Vinícius Lima Monteiro  
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de suspeição de testemunha e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por desvio de função, e seus consectários, e limitar o pagamento do adicional de periculosidade ao período de fevereiro/2005 até o término da relação empregatícia. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar o seu novo valor em R\$15.000,00(quinze mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-822/2005-018-10-85.0**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Nilton da Silva Correia

Recorrente Mauro Eugênio de Oliveira (Recurso Adesivo)  
 Advogado Rogério Ferreira Borges  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada e do interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Reclamada e à remessa de ofício, e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, para deferir o pagamento da indenização por danos materiais de uma só vez, assim como para excluir os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as indenizações por danos morais e materiais. Considerando que não foi imposta alteração no valor da condenação, deixa-se de arbitrar novo valor a ela, na forma da IN nº 3 do c. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada

**Processo Nº RO-872/2007-015-10-00.7**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Banco Bradesco S.A.  
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto  
 Recorrente Bruno Fernandes Guimarães (Recurso Adesivo)  
 Advogado Rodrigo Silvério Salomão  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e integralmente do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-894/2007-007-10-00.2**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Marilene Cardoso da Silva  
 Advogado Carlos Vinícius Ramos de Oliveira  
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB  
 Advogado José Carlos Pereira Paz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada pela Reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro, para julgar procedente, em parte, o pedido inicial e condenar a Reclamada ao depósito do FGTS, durante todo o período em que vigeu o contrato de trabalho firmado entre as partes. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pela Reclamada, no importe de 2.605,01, calculadas sobre R\$ 130.250,78, valor dado à causa e arbitrado à condenação (Súmula nº 25). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-985/2007-001-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Charles Gonçalves Pereira  
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
 Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF  
 Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
 Advogado Marli de Fátima Naves

Decisão: SESSÃO DE 08/10/2008 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao apelo e tendo a Juíza Revisora se manifestado no sentido de dar provimento ao apelo, de molde a declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª

Reclamada, FUNASA, frente a condenação imposta à primeira Reclamada, Instituto Recicla Brasil; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. SESSÃO DE 22/10/2008 - Com voto de vista regimental do Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de acompanhar o entendimento da Juíza Revisora, e tendo a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro acompanhado o entendimento do Juiz Relator, foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira.

**Processo Nº RO-1026/2007-015-10-00.4**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Antônio Carlos da Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1049/2002-010-10-85.5**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Novadata Sistemas e Computadores S.A.  
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira  
 Recorrido Sestílio Aparecido Paciotti  
 Advogado Roberto Sérgio Chamas Cardoso

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/10/2008 - após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental a Juíza Heloísa Pinto Marques. O Juiz Braz Henriques de Oliveira declarou-se impedido para participar do julgamento do presente processo. Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, pela parte Novadata Sistemas e Computadores S.A. 2. SESSÃO DE 22/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1070/2007-002-10-00.8**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto  
 Recorrido José Nunes da Silva  
 Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1076/2003-017-10-85.3**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
 Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis  
 Recorrido Estanislau Bezerra de Aragão  
 Advogado Geraldo Marcone Pereira  
 Assistente União  
 Advogado Eduardo Watanabe

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1108/2003-010-10-00.3**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Diveo do Brasil Telecomunicações Ltda.  
 Advogado Ursulino Santos Filho  
 Recorrido André Barbosa Roxo Pereira  
 Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

**Processo Nº RO-1153/2007-019-10-00.9**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Banco Bradesco S.A. e Outro  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes  
 Recorrido Lane Ruth de Souza Barros  
 Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso dos Reclamados, para afastar o vínculo empregatício reconhecido na origem e julgar improcedentes os pedidos correlatos. Por conseguinte, restam prejudicados todos os aspectos abordados que pressupõe a existência de relação de emprego. Invertidos os ônus de sucumbência. Tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os juízes Relatora, que juntará declaração de voto, e Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1236/2007-002-10-00.6**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Marcus Naves Barcelos  
 Advogado Gilberto Naves Barcelos  
 Recorrido Centrais de Abastecimento do Distrito Federal -CEASA/DF  
 Advogado Marcelo Mendes de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1261/2007-020-10-00.1**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Marcos Antônio Silva Maciel  
 Advogado Magda Ferreira de Souza  
 Recorrido Vivo S.A.  
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1307/2007-001-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Cobra Tecnologia S.A.  
 Advogado Vítor Russomano Júnior  
 Recorrido Éder da Silva Lima  
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração  
 Recorrido Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/08/2008 Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de deserção, acolher parcialmente a preliminar de inovação à lide, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença primária e julgar improcedentes os pedidos exordiais, e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues lançado divergência para negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 08/10/2008- Mantido pedido de vista regimental. 3. SESSÃO DE 22/10/2008 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1324/2007-010-10-00.2**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
 Advogado Camila Dias Marques  
 Recorrente Regilânea Ferreira de Sá Freitas  
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento de ambos os recursos, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida e negar provimento aos recursos, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 22/10/2008 - suspender o julgamento do presente processo a pedido do Juiz Revisor

**Processo Nº RO-1325/2007-005-10-00.1**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Recorrente Auto Posto Gasol Ltda. e Outros  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrente Cal - Combustíveis Automotivos Ltda.  
 Recorrente Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Recorrente Cascol Combustíveis Ltda.  
 Recorrente Comal Combustíveis Automotivos Ltda.  
 Recorrente Contagem Derivados de Petróleo Ltda.  
 Recorrente Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.  
 Recorrente Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.  
 Recorrente Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.  
 Recorrente Melhor Posto de Combustível Ltda.  
 Recorrente Planalto Auto Posto Ltda.  
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF  
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e litispendência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para adequar a condenação aos dispositivos normativos, devendo a contribuição de 15% incidir sobre o salário, acrescido do adicional de periculosidade onde couber, sem efetuar qualquer desconto dos empregados, pois não são eles

parte do processo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. As juízas Márcia Mazoni C. Ribeiro e Heloísa Pinto Marques declaram-se impedidas para participarem deste julgamento. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-ROPS-196/2008-011-10-00.7**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF  
Advogado Luís Maurício Lindoso  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte Fernando Carlos Evangelista Botelho  
Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão vislumbrada, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Obreiro suscitada em contra-razões, sem que isso implique em se imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-ROPS-1209/2007-019-10-00.5**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Embargante Servelimpe Confeções e Serviços Administrativos Ltda..  
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte José Carlos Souza de Jesus  
Advogado Flávia Lorde

Decisão: por unanimidade conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando o efeito modificativo previsto na Súmula 297/TST, sanar a omissão apontada e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para fixar os honorários periciais em R\$ 937,86 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), observada a dobra facultada na norma referida, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-AP-1487/1997-002-10-00.8**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Flávio Silva Rocha  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte WILSON VERGÍLIO REAL RABELO E OUTROS  
Advogado José Alexandre Lima Gazuneo  
Outra Parte José Carlos Izidro Machado  
Outra Parte Humberto Manoel Alves Afonso  
Outra Parte Marcelo Rogério Martins  
Outra Parte Jose Irajá de Almeida  
Outra Parte Alceu Paiva de Miranda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-123/2008-014-10-00.4**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Embargante Márcia Cristina Ribeiro de Souza  
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte Distrito Federal  
Advogado Sérgio Marcos Alvarenga da Silva

Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-158/2007-020-10-00.4**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado Pedro Lopes Ramos  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte Sérgio Marques dos Santos  
Advogado Luís Antônio Castagna Maia  
Outra Parte Sérgio Marques dos Santos  
Advogado Andréia Ceregatto Gomes  
Outra Parte Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-177/2007-011-10-85.2**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Embargante Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte União (Fazenda Nacional)  
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
Outra Parte José Edson de Luna Justino  
Advogado João Batista de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, incluir na parte dispositiva do v. acórdão, o valor do recolhimento previdenciário de R\$ 109,30 pelo reclamado (32% sobre R\$ 3.415,50). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-206/2008-102-10-00.1**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Embargante Socorro de Maria Vale da Rocha  
Advogado Larissa Chaul de Carvalho Oliveira  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC  
Advogado Alberto Magno da Mata

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-354/2008-016-10-00.0**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF  
Advogado André Luiz Vieira de Melo  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte Geane Teixeira Dias dos Santos  
Advogado José Umberto Ceze

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-486/2007-014-10-00.9**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Embargante Associação Unificadora Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO  
 Advogado Vítor Russomano Júnior  
 Embargante Doralúcia Pedrosa de Araújo (Recurso Adesivo)  
 Advogado Marciano Côrtes Neto  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, ao da empresa para prestar declarações, emprestando-lhes efeito modificativo; ao da autora apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-705/2007-009-10-00.4**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Embargante CEB Distribuição S.A.  
 Advogado Lucas Aires Bento Graf  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma  
 Outra Parte Alexis Turazi  
 Advogado Atualpa Morais Alves  
 Outra Parte Distrito Federal  
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-784/2007-009-10-00.3**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Embargante CEB Distribuição S.A.  
 Advogado Lucas Aires Bento Graf  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma  
 Outra Parte Danielle Martins Schroder  
 Advogado Atualpa Morais Alves  
 Outra Parte Distrito Federal  
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-785/2007-009-10-00.8**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Embargante CEB Distribuição S.A.  
 Advogado Lucas Aires Bento Graf  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma  
 Outra Parte Ana Paula Souza da Costa  
 Advogado Atualpa Morais Alves  
 Outra Parte Distrito Federal  
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-786/2007-009-10-00.2**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Embargante CEB Distribuição S.A.  
 Advogado Lucas Aires Bento Graf  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma  
 Outra Parte Janine Ocáriz Alves  
 Advogado Atualpa Morais Alves  
 Outra Parte Distrito Federal  
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-1010/2007-001-10-00.9**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BERTHOLDO SATYRO  
 Embargante Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Taíse Machado Melo  
 Embargante Zeno Trajano de Assis  
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma

Decisão: SESSÃO DE 08.10.2008 - por unanimidade aprovar o relatório. Após, tendo o Juiz Relator se manifestado no sentido de conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial ao do BANCO DO BRASIL S/A para declarar os fundamentos da condenação dos reflexos das horas extras nos repousos, no referido período, "tomado o RSR como sábados, domingos e feriados", e o negar ao do autor ZENO TRAJANO DE ASSIS; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. SESSÃO DE 22.10.2008 - com o voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento aos embargos do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar parcial provimento ao recurso obreiro, no que foi acompanhado pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques.

**Processo Nº ED-RO-1076/2007-014-10-00.5**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Francineide Lopes Pereira  
 Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos  
 Embargado v.acórdão da 3ª turma  
 Outra Parte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-1199/2007-005-10-00.5**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV  
 Advogado José Alberto Couto Maciel  
 Embargante v.acórdão da 3ª turma  
 Outra Parte União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiane Lopes Pontes  
 Outra Parte Márcio Janderson Guedes de Carvalho  
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, retificar a r. decisão guerreada, nos termos do art. 833/CLT, para fazer constar na parte dispositiva que o valor arbitrado à condenação é de R\$4.470,00, com as custas processuais no importe de R\$89,40, a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-1352/2007-012-10-00.2**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Embargante Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Milena Rossine Sbravatti  
 Embargante Marcos Alberto Carraca de Alcantara

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto  
Embargado v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos do Reclamado e dar parcial provimento aos do Reclamante para sanar omissão existente no julgado, e dar parcial provimento ao recurso ordinário para deferir os reflexos das horas extras sobre a fruição das folgas e abonos assiduidade, bem como os reflexos das diferenças de RSR sobre as férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, licença prêmio, folgas e faltas abonadas (abono assiduidade), licença saúde, e conversão em espécie de férias acrescidas de 1/3, licença prêmio, folgas e abono assiduidade, apenas em relação ao período de 20/5/2002 a 31/8/2006, nos termos do voto do Juiz Relator. Não há alteração no valor das custas processuais. Ementa aprovada.

**Processo Nº EDED-RO-1035/2007-802-10-00.4**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Embargante Francisco de Assis da Silva Milhomem  
Advogado Roberto Nogueira  
Embargado v.acórdão da 3ª turma  
Outra Parte Washington Dias  
Advogado Arival Rocha da Silva Luz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor do embargado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ROPS-364/2008-001-10-00.7**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Ticiane Lopes Pontes  
Recorrido Cledson Moreira do Nascimento  
Advogado Emens Pereira de Souza  
Recorrido Ativa Conservação e Limpeza Ltda.  
Advogado José Lacarino de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-330/2005-017-10-00.5**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante União  
Procurador Vladimir Paes de Castro  
Agravado Eliane Alves Pugas  
Advogado Jomar Alves Moreno  
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A da CLT, pela executada subsidiária, dispensada na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-8012/2007-011-10-00.6**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes  
Agravado Massa Falida da Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria  
Advogado Maria de Fátima Rabelo Jácomo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-8013/2008-021-10-00.9**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva  
Agravado Rosa Queiroz Neiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de execução de honorários advocatícios, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-8382/2005-001-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Hilyn Hueb  
Agravado Sergeb Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda.  
Agravado Elízio Rocha Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A da CLT, pela executada, dispensada na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-83/2008-812-10-00.3**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator BERTHOLDO SATYRO  
Recorrente Município de Tocantinópolis/TO  
Procurador Giovanni Moura Rodrigues  
Recorrido Luiza da Conceição  
Advogado Sólton Carvalho Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Heloísa Pinto Marques ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-98/2008-005-10-00.8**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Recorrente Jofran Hernande de Araújo  
Advogado Jomar Alves Moreno  
Recorrido Ravele Locação de Serviços Ltda.  
Recorrido União  
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque  
Recorrido Maria Lúcia de Almeida  
Recorrido Paulo Roberto Almeida Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação subsidiária da União pelo pagamento de todas as verbas deferidas na condenação, assim como o de pagamento da indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego. Diante do acréscimo do valor da condenação decorrente do provimento do recurso do Reclamante, fixar o seu novo valor em

R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-224/2008-011-10-00.6**

|             |                                                              |
|-------------|--------------------------------------------------------------|
| Complemento | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                      |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                                   |
| Recorrente  | União (Fazenda Nacional)                                     |
| Procurador  | Ricardo Alexandre de Albuquerque                             |
| Recorrido   | Kátia Fonseca de Sousa                                       |
| Advogado    | Júlio César Borges de Resende                                |
| Recorrido   | Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração Ltda. |
| Advogado    | Rui José da Silva                                            |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-265/2008-019-10-00.3**

|             |                                                            |
|-------------|------------------------------------------------------------|
| Complemento | 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                    |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                               |
| Recorrente  | Maria Vilma Soares da Silva                                |
| Advogado    | Francisco Rodrigues Preto Júnior                           |
| Recorrente  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |
| Advogado    | Rodrigo Gonzaga Rocha                                      |
| Recorrido   | Os Mesmos                                                  |
| Recorrido   | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                  |
| Recorrido   | Distrito Federal                                           |
| Advogado    | Eduardo Cordeiro Rocha                                     |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela reclamante e pelo segundo reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado, para convolar a responsabilidade solidária em subsidiária, negar provimento ao recurso da reclamante, e manter o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-266/2008-013-10-00.0**

|             |                                           |
|-------------|-------------------------------------------|
| Complemento | 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                   |
| Relator     | BERTHOLDO SATYRO                          |
| Recorrente  | Distrito Federal                          |
| Advogado    | Josué Pinheiro de Mendonça                |
| Recorrido   | Guilhermina Dantas de Oliveira            |
| Advogado    | Eudes de Lima e Silva Lemos               |
| Recorrido   | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-309/2008-017-10-00.2**

|             |                                           |
|-------------|-------------------------------------------|
| Complemento | 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF                   |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                |
| Recorrente  | Distrito Federal                          |
| Advogado    | Lília Almeida Sousa                       |
| Recorrente  | Antônia Aldenira de Moraes Sousa          |
| Advogado    | Rafael Rodrigues de Oliveira              |
| Recorrido   | Os Mesmos                                 |
| Recorrido   | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos voluntário do segundo Reclamado e o da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao do Distrito Federal, e dar parcial provimento ao da Autora, para condenar os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de 28 dias de saldo salarial, nos termos do voto do Juiz Relator. Na forma da IN 03/TST, fixar o novo valor da condenação em R\$ 1.500,00, com as custas processuais, a cargo dos Reclamados, no importe de R\$ 30,00, dispensado o segundo Reclamado, na forma da lei. a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-431/2008-008-10-00.8**

|             |                                           |
|-------------|-------------------------------------------|
| Complemento | 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                    |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                |
| Recorrente  | Distrito Federal                          |
| Advogado    | LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA           |
| Recorrido   | Fleuri Gomes Correia                      |
| Advogado    | Gerson Wilder de Sousa Melo               |
| Recorrido   | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões pelo Reclamante, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-496/2008-005-10-00.4**

|             |                                             |
|-------------|---------------------------------------------|
| Complemento | 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF                      |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                |
| Recorrente  | União                                       |
| Advogado    | Clysses Adelina H. de Noronha               |
| Recorrido   | Francisco Fernandes de Melo                 |
| Advogado    | Reginaldo Bacci Acunha                      |
| Recorrido   | Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-520/2008-013-10-00.0**

|             |                                           |
|-------------|-------------------------------------------|
| Complemento | 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                   |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO              |
| Recorrente  | Maria de Fátima Machado Brito Gonçalves   |
| Advogado    | Rafael Rodrigues de Oliveira              |
| Recorrente  | Distrito Federal                          |
| Advogado    | Eduardo Cordeiro Rocha                    |
| Recorrido   | Os Mesmos                                 |
| Recorrido   | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Distrito Federal e parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do Distrito Federal e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar o pagamento do aviso prévio trabalhado de trinta dias, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-557/2008-013-10-00.8**

|             |                           |
|-------------|---------------------------|
| Complemento | 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF   |
| Relator     | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES |
| Recorrente  | Distrito Federal          |

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Advogado   | Eduardo Cordeiro Rocha                       |
| Recorrente | Isabel de Almeida Oliveira (Recurso Adesivo) |
| Advogado   | Ivan Alves Leão                              |
| Recorrido  | Os Mesmos                                    |
| Recorrido  | Instituto Candango de Solidariedade          |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos do segundo Reclamado e da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo para determinar o pagamento das parcelas e FGTS não recolhidas no curso do pacto laboral, consoante extrato de fls. 15/22, com incidência de juros na forma da Lei nº 8.177/91. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Na forma da IN 03/TST, majorada a condenação para R\$1.000,00, da qual resultam custas, a cargo da primeira Reclamada, no importe de R\$20,00. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-612/1999-002-10-85.7**

|             |                           |
|-------------|---------------------------|
| Complemento | 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF    |
| Relator     | DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES |
| Recorrente  | União (Fazenda Nacional)  |
| Advogado    | Ticiane Lopes Pontes      |
| Recorrido   | Célio Vieira Gomes        |
| Advogado    | Ubiratan Batista Pedroso  |
| Recorrido   | S.A. Correio Braziliense  |
| Advogado    | Marcelo Pimentel          |

Decisão: ratificar a decisão exarada às fls. 508/509 pelo Exmo. Juiz Relator.

**Processo Nº RO-901/2007-002-10-00.4**

|             |                                                    |
|-------------|----------------------------------------------------|
| Complemento | 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                             |
| Relator     | BERTHOLDO SATYRO                                   |
| Recorrente  | União (Fazenda Nacional)                           |
| Advogado    | Ticiane Lopes Pontes                               |
| Recorrido   | Douglas Leandro Pires Silva                        |
| Advogado    | José Severino Dias                                 |
| Recorrido   | Laboratório Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda. |
| Advogado    | Evânia de Paula Ribeiro                            |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. decisão, condenando a reclamada no recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor de R\$ 2.400,00, conforme alíquotas do empregado e empregador, previstas na legislação previdenciária em vigor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1134/2007-003-10-00.7**

|             |                                                                     |
|-------------|---------------------------------------------------------------------|
| Complemento | 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                              |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO                                        |
| Recorrente  | Distrito Federal                                                    |
| Advogado    | Robson Vieira Teixeira de Freitas                                   |
| Recorrente  | Tatiane Ribeiro da Silva (Recurso Adesivo)                          |
| Advogado    | Jomar Alves Moreno                                                  |
| Recorrido   | Os Mesmos                                                           |
| Recorrido   | Kompe Comércio e Serviços Ltda.                                     |
| Advogado    | Mikaéla Minaré Braúna                                               |
| Recorrido   | Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP |
| Advogado    | José Leite Saraiva Filho                                            |

Decisão: SESSÃO DE 22/10/2008 - Após a aprovação do relatório, e conhecimento do recurso ordinário da segunda reclamada (Distrito Federal), conhecimento parcial do recurso ordinário adesivo da reclamante, o julgamento do presente

processo foi suspenso a pedido da Juíza Relatora.

Sust. Oral:

**Processo Nº RO-1283/2007-016-10-00.2**

|             |                                     |
|-------------|-------------------------------------|
| Complemento | 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF             |
| Relator     | BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA          |
| Recorrente  | Distrito Federal                    |
| Advogado    | Lucas Aires Bento Graf              |
| Recorrido   | Otília Jussara Teixeira Ribeiro     |
| Advogado    | Marco Aurélio Gonsalves             |
| Recorrido   | Ação Social Nossa Senhora de Fátima |
| Advogado    | Terson Ribeiro Cavalho              |

Decisão: 1.SESSÃO DE 22/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (Distrito Federal), e tendo o Juiz Revisor divergido para negar provimento ao recurso, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

**Processo Nº RO-1302/2007-008-10-00.6**

|             |                                          |
|-------------|------------------------------------------|
| Complemento | 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                   |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO             |
| Recorrente  | União (Ministério do Trabalho e Emprego) |
| Procurador  | Edvard de Freitas Machado                |
| Recorrido   | Jason Cirqueira dos Santos               |
| Advogado    | Ulisses Riedel de Resende                |
| Recorrido   | Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC       |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação da responsabilização subsidiária à União e aplicação dos efeitos da revelia (OJ nº 152 da SBDI-1 do col. TST). Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-1365/2007-005-10-00.3**

|             |                                          |
|-------------|------------------------------------------|
| Complemento | 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF                   |
| Relator     | MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO             |
| Recorrente  | União (Ministério do Trabalho e Emprego) |
| Procurador  | Fabiana Azevedo Araújo                   |
| Recorrido   | Ângela Maria Gonçalves da Silva          |
| Advogado    | Jonas Duarte José da Silva               |
| Recorrido   | Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC       |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e das contra-razões obreiras, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação da responsabilidade subsidiária à União e aplicação dos efeitos da revelia (OJ nº 152 da SBDI-1 do col. TST). Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, declarou encerrada a sessão às 18h00min. Para constar, eu, \_\_\_\_\_

Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à

apreciação dos srs. juízes mem- bros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo MM. Juiz Presidente desta Turma. Brasília, 29 de outubro de 2008 (data da aprovação).  
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz do Tribunal  
Presidente da 3ª. Turma

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-263/2008-008-10-00.0**

|             |                                           |
|-------------|-------------------------------------------|
| Relator     | JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES            |
| Embargante  | Luiz Cláudio Cardoso de Senna             |
| Advogado    | Renata Rodrigues Moreira e Silva          |
| Embargado   | v.acórdão da 3ª turma                     |
| Outra Parte | Distrito Federal                          |
| Advogado    | Lília Almeida Sousa                       |
| Outra Parte | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

Vistos etc.

Concedo vista aos Reclamados dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante às fls. 132 e 133.

Por se encontrar em local incerto e não sabido, intime-se o primeiro Reclamado por edital.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília(DF), 27 de outubro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

**Despacho****Processo Nº RO-232/2008-008-10-00.0**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES            |
| Recorrente | Distrito Federal                          |
| Advogado   | Josué Pinheiro de Mendonça                |
| Recorrido  | Alessandra Garcia Pires Gonçalves         |
| Advogado   | Caio Antônio Ribas da Silva Prado         |
| Recorrido  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |

Vistos os autos.

O Excelentíssimo juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Titular da MMª 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ao proferiu a r. sentença de fls. 63/68, complementada às fls. 83/84, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por ALESSANDRA GARCIA PIRES GONÇALVES em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e do DISTRITO FEDERAL, este último na qualidade de responsável subsidiário.

O Reclamado interpõe recurso ordinário, fls. 69/77, objetivando a reforma do julgado para que seja reconhecida a nulidade contratual, com incidência da Súmula nº 363/TST, bem como a aplicação de juros de 0,5% ao mês.

Insurge-se, ainda, contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta, com fundamento no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Contra-razões obreiras às fls. 93/97.

O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Procurador Aroldo Lenza, limitado à análise da responsabilidade subsidiária, oficiou pelo conhecimento e não provimento do apelo (fls.

102/103).

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao enfrentamento do recurso, em conformidade com o art. 557 do CPC.

De início, observo que o inconformismo do Recorrente no tocante à nulidade contratual merece prosperar.

Afinal, imperioso o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho da Autora, ante a confirmação de que tal nulidade foi proclamada em sede de Ação Civil Pública.

Necessário considerar os efeitos operados com o julgamento das Ações Cíveis Públicas que levaram à nulidade do contrato de gestão firmado entre o ICS e o GDF.

Nesse particular destaco as ACP's nº 1293- 2005-020-10-00-5 desta Justiça do Trabalho da 10ª Região - ACP nº 1999.01.1.091468-5 (apenso: 2001.01.1.080156-4), da Egrégia 2ª Vara da Fazenda Pública do TJDF, e em especial a decisão proferida pelo C. TST em Recurso de Revista originário deste Tribunal (RR nº 16.696/2002).

A decisão da Corte Trabalhista deixa clara a fraude do referido contrato de terceirização, em ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, uma vez que o GDF funcionou como verdadeiro empregador oculto, utilizando-se de intermediação ilegal de mão-de-obra, por meio do ICS, empregador aparente.

Importante destacar ainda que na decisão prolatada na ACP nº 1293-2005-020-10-00-5, o d. Juiz do Trabalho Erasmo Messias de Moura Fé declarou expressamente a nulidade de todos os contratos de trabalho firmados entre o ICS e os obreiros mantidos na execução de atividades-fim do Distrito Federal.

Ademais, a Eg. 1ª Turma deste Regional, ao julgar recurso ordinário interposto na supracitada ACP, expressamente declarou nulos tanto os contratos atinentes à atividade-fim quanto aqueles ligados à atividade-meio do Distrito Federal.

Assim, ressalto que a decisão do i. subscritor da r. sentença ora posta em reexame contraria o comando expresso previsto na Lei nº 7.347/85, cujo art. 16 confere efeito erga omnes às decisões prolatadas em Ações Cíveis Públicas.

Quanto a esse aspecto, conquanto ainda não tenha havido o trânsito em julgado da decisão da ACP 1293-2005, o processo encontra-se tão-somente pendente de julgamento de Recurso de Revista, com efeito meramente devolutivo, cabendo-lhe, portanto, aplicação imediata.

Observo, pois, que deve incidir na espécie o comando contido na Súmula nº 363 do C. TST, cuja diretriz visa a impedir o enriquecimento ilícito do Estado, garantindo o pagamento dos obreiros pelo trabalho efetivamente desempenhado.

Afigura-se incabível, portanto, a condenação ao pagamento de férias e 13º proporcionais, indenização de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT.

Desse modo, reformo o provimento jurisdicional originário, declarando a nulidade do contrato de trabalho da Autora --, com a conseqüente adoção da diretriz da Súmula nº 363/TST como parâmetro para as indenizações devidas --, mantendo-se na condenação tão-somente o saldo de salário referente ao aviso prévio trabalhado e as diferenças relativas às parcelas de FGTS não depositadas na conta vinculada no curso do pacto laboral.

No tocante à fixação da responsabilidade subsidiária, irretocável a r. sentença primária.

Afinal, em que pese o reconhecimento da nulidade contratual acima descrita, incontroverso nos autos que a Autora era empregada do primeiro Reclamado, tendo desenvolvido suas atividades exclusivamente para o Distrito Federal.

Nesse sentido é que será analisada a responsabilidade do ente público.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos invocado pelo ente público em sua defesa (Lei nº 8.666/93, art. 71) não impede o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. Em verdade a norma contempla hipótese em que o contratado possui capacidade financeira para arcar com os ônus necessários para a execução do contrato.

Como fartamente historiado nos autos, trata-se de situação em que o ente jurídico interposto (ICS) não demonstrou qualquer traço de idoneidade econômica para cumprir as cláusulas pactuadas no contrato firmado com o poder público, inclusive furtando-se ao comparecimento aos atos do presente processo (revelia).

O C. TST, órgão que possui como função precípua a uniformização

de jurisprudência em matéria trabalhista, ao editar a Súmula nº 331 assinalou a ilegalidade da contratação de empregados por empresa interposta.

Mesmo que se cogite da inaplicabilidade da Súmula ao caso concreto, resta imperioso analisar a culpa do Recorrente na contratação e execução dos termos pactuados com a empresa interposta.

Nesse aspecto, importante acrescentar que os entes públicos têm o dever de velar pela correta eleição dos particulares com os quais firma os seus contratos, sob pena de reconhecimento da culpa justificadora de sua responsabilização.

De fato, seja culpa pelo prisma da contratação de ente jurídico -- que já de início se mostrava inidôneo para honrar o pacto submetido à regência das normas de Direito Administrativo --, seja culpa pela ausência de vigilância da regularidade dos atos da eleita na vigência do contrato, constata-se a responsabilidade do Distrito Federal.

No caso em comento, a nulidade contratual declarada em sentenças proferidas em ações civis públicas -- já citadas ao longo desta motivação -- demonstra que a culpa do ente público ressaí desde o início da contratação do ICS, dado o verdadeiro simulacro destinado a burlar o dispositivo da Carta Política atinente à obrigatoriedade de submissão a concurso público (CF, art. 37, II). Dessa forma, deve o Distrito Federal arcar com o adimplemento das verbas deferidas, de forma subsidiária, eis que foi o beneficiário direto das atividades desenvolvidas pelo Reclamante, como consignado pelo d. julgador primário.

Incabível o pedido do ente público de aplicação dos juros de 0,5% ao mês, conforme a disciplina do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

A taxa de juros a ser adotada na presente hipótese é aquela prevista no § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91, como bem decidido na origem, visto que a Autora não era servidora, nem empregada pública do segundo Reclamado.

Incólumes os dispositivos apontados como violados.

Pelo exposto, na forma do § 1º-A do art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para declarar a nulidade do contrato de trabalho da Autora, condenando-se os Reclamados - sendo o Distrito Federal subsidiariamente - ao pagamento do saldo de salário referente ao aviso prévio trabalhado e das diferenças relativas às parcelas de FGTS não depositadas na conta vinculada no curso do pacto laboral (item 5.1 do pedido de fl. 05 e extratos de fls. 24 e 25), nos termos da Súmula nº 363 do C. TST.

Dê-se ciência aos litigantes, sendo o primeiro Reclamado via edital.

Oficie-se à Exma. Juíza Revisora, com cópia desta decisão.

Brasília(DF), 31 de outubro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

### Despacho

Processo Nº RO-277/2008-002-10-00.6

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES                   |
| Recorrente | União (Ministério das Relações Exteriores - MRE) |
| Advogado   | Edvard de Freitas Machado                        |
| Recorrido  | Rogério Barbosa de Souza                         |
| Advogado   | Jomar Alves Moreno                               |
| Recorrido  | Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. |

A Excelentíssima Juíza do Trabalho ODELIA F. NOLETO, Titular da MMª 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu a r. sentença de fls. 285/289, julgando procedentes em parte os pedidos deduzidos

por ROGÉRIO BARBOSA DE SOUZA em desfavor de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e da UNIÃO, esta última na qualidade de responsável subsidiária.

Irresignada, a União interpõe recurso ordinário (fls. 290/301), objetivando a reforma da sentença no tocante ao reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária e ao pagamento das obrigações acessórias e que impliquem penalidade, (multas dos artigos 467 e 477 da CLT).

Requer, ainda, a incidência da Súmula 14 do C. TST, para reduzir o pagamento de 13º e férias proporcionais, entendendo tratar-se de ruptura contratual por culpa recíproca.

Por fim, aduz a necessidade de prequestionamento de dos seguintes dispositivos: artigos 71 da Lei nº 8.666/93, 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, II, XXI e § 6º e 48 da Carta Magna.

Contra-razões obreiras às fls. 324/333.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo desprovimento do apelo (fls. 339/341).

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao enfrentamento do recurso, em conformidade com o art. 557 do CPC.

A razão não acompanha a União.

Final, incontroverso nos autos que a Autora era empregada da primeira Reclamada, tendo desenvolvido suas atividades exclusivamente para a União, no Ministério das Relações Exteriores.

O art. 71 da Lei nº 8.666/93, invocado pela União como tese de defesa e que desde já declaro constitucional, não impede o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária.

Em verdade a norma contempla hipótese em que o contratado possui capacidade financeira para arcar com os ônus decorrentes da execução do contrato.

Nesse sentido, ao contrário do que restou decidido na origem, cabível a responsabilidade subsidiária nos termos pretendidos pela obreira.

Final, mesmo que a contratada, de início, tenha demonstrado condições econômicas para fiel cumprimento dos termos pactuados, pois alistada mediante os rigorosos requisitos da Lei de Licitações (arts. 37, II da CF), fato é que se tornou inadimplente, inclusive furtando-se ao comparecimento aos atos do presente processo (revelia).

Noutro prisma, em sendo a União pessoa jurídica de direito público interno, deve fiel cumprimento aos princípios contidos art. 37 da Constituição Federal.

Desse modo, não poderia ter deixado de acompanhar, mês a mês, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, o que não ocorreu, configurando-se assim a culpa in vigilando.

A própria Lei de Licitações obriga a contratante a acompanhar a fiel execução do contrato, pelo que se depreende de seus artigos 67, 78, VII e 80.

O Colendo TST, órgão que possui como função precípua a uniformização de jurisprudência em matéria trabalhista, ao editar a Súmula nº 331 assinalou, no inciso I, a ilegalidade da contratação de empregados por empresa interposta.

A Súmula deixou claro que a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas nas relações jurídicas envolvendo prestadores de serviços alcança os órgãos da administração pública direta e indireta (Súmula nº 331, IV).

Mesmo que se cogite da inaplicabilidade da Súmula ao caso concreto, resta imperioso analisar a culpa da Recorrente na contratação e vigilância da execução dos termos pactuados com a empresa interposta.

Por derradeiro, não há que se cogitar da nulidade contratual com

incidência a Súmula nº 363, uma vez que se trata de terceirização lícita.

Não há violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, que desde já reputo constitucional, tampouco afronta à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF), na medida em que o dispositivo da lei de licitações apenas foi interpretado pelo C. TST, em consonância com os princípios e regras da Carta Magna.

Assim, ressalto que a hipótese não atrai a regra do art. 71 da Lei nº 8.666/93, eis que pelo que se observa dos artigos 66 e 71, as regras ali contidas referem-se à relação entre a Administração pública e a empresa interposta e não às relações trabalhistas havidas entre esta última e seus empregados.

Ressalto, também, que a diretriz fixada no item IV da Súmula nº 331 não foi construída com absoluto desprezo às disposições da Lei nº 8.666/93, havendo inclusive menção explícita ao art. 71 da citada Lei.

Não há ofensa ao art. 5º, II, da CF, mas apenas o reconhecimento judicial das consequências lesivas do negócio jurídico constituído com a participação direta da União, cuja conduta culposa é suficiente para justificar a responsabilidade subsidiária pretendida, como já decidido, de modo reiterado, pelos tribunais do trabalho.

De igual modo, não há afronta ao postulado da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), uma vez que o C. TST, nos estritos limites de sua competência (art. 111, § 3º e 114 CF/88, Lei nº 7.701/88, art. 4º, "b"), procedeu à interpretação e aplicação das normas que compõem o ordenamento jurídico nacional.

Também não verifico ofensa ao disposto nos artigos 22, XXVII, 44 e 48 da CF/88, pois o comando contido na Súmula 331/TST não constitui invasão da competência restrita da União para legislar sobre matéria de licitação.

Assinalo, nesse aspecto, que não há usurpação de competência de outros Poderes quando o Judiciário edita julgamentos que aparentemente inovam a ordem legal constituída, mas apenas o exercício de sua competência constitucional de interpretar e aplicar normas jurídicas.

Desse modo, impossível transferir aos empregados o ônus de arcar com os prejuízos decorrentes do contrato de terceirização descumprido pela primeira Reclamada (CLT, art. 2º).

Também não há contrariedade ao § 6º do art. 37 da CF/88, eis que a condenação em análise, ainda que não se trate de hipótese de responsabilidade objetiva, corrobora a opção do legislador constituinte em atribuir responsabilidade ao Estado.

O inciso II do art. 37 da Carta Magna também não resto violado, visto que a decisão proferida na origem não impôs o reconhecimento de vínculo de emprego entre a Autora e a União, mas tão-somente da responsabilização subsidiária desta última para o caso de inadimplemento das verbas trabalhistas pelo primeiro Reclamado.

Deve, pois, ser mantida a responsabilidade subsidiária da União, nos exatos termos deferidos na origem.

Destaco, que a condenação subsidiária abarca todas as parcelas objeto da condenação, inclusive as multas ou aquelas de natureza acessória e personalíssimas.

Afinal, a Súmula nº 331/TST jamais pretendeu mitigar a responsabilização da tomadora de serviços, impondo limites à condenação.

Registro, por pertinente, que a situação em exame não se encaixa na moldura do parágrafo único do art. 467 da CLT, que trata de hipótese em que o ente público ostenta a condição de empregador. A regra do art. 100 da CF/88 também não se aplica à espécie (e conseqüentemente a diretriz da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do C. TST).

O dispositivo constitucional não autoriza o descumprimento dos prazos legalmente previstos para a quitação de verbas trabalhistas devidas em caráter principal por empresa privada.

In casu, a responsabilidade da União é subsidiária, não atraindo a incidência do mencionado dispositivo constitucional à espécie.

Por fim, destaco que não há falar em configuração de culpa recíproca, embora a cláusula de incentivo à continuidade laboral da CCT de fl. 49 (cláusula 30ª, inciso V) preveja a redução de direitos rescisórios.

A citada cláusula negocial descreve modalidade de culpa recíproca imprópria. Trata-se de previsão que só se refere às verbas ali descritas, não tendo, portanto, o condão de afetar as demais verbas rescisórias garantidas legalmente ao empregado.

A culpa recíproca própria, prevista no art. 484 da CLT e na Súmula 14 do TST, prevê que o obreiro tenha concorrido de forma tão grave quanto o empregador para a resolução do contrato de trabalho, o que in casu não se verifica.

Dessa forma, deve a Recorrente arcar com o adimplemento das verbas deferidas, em caso de inadimplência da primeira Reclamada, eis que foi a beneficiária direta das atividades desenvolvidas pela Autora, sob pena de enriquecimento sem causa.

Diante do exposto, cumpre decretar o desacerto do recurso aviado pela segunda Reclamada, negando-lhe seguimento, na exata conformidade do art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT).

Dê-se ciência aos litigantes.

Oficie-se à Exma. Juíza Revisora, com cópia desta decisão.

Brasília(DF), 31 de outubro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

**Editai**

**editai**

?EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 00015/2008

Processo/TRT/RO-00232-2008-008-10-00-0

Relator :JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisora :JUÍZA MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO

Recorrente :Distrito Federal

Advogado :Josué Pinheiro de Mendonça

Recorrido :Alessandra Garcia Pires Gonçalves

Advogado :Caio Antônio Ribas da Silva Prado

Recorrido :Instituto Candango de Solidariedade

Origem :08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF(Juiz URGEL RIBEIRO

PEREIRA LOPES)

O Excelentíssimo Senhor Douglas Alencar Rodrigues,

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região - Relator

dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, fica a parte INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, intimado

da r. decisão de fls. 106/110, conforme a seguir transcrito:

"DECISÃO

Vistos os autos.

(...) Dessa forma, deve o Distrito Federal arcar com o adimplemento das verbas deferidas, de forma subsidiária, eis que foi beneficiário direto das atividades desenvolvidas pelo Reclamante, como consignado pelo d. julgador primário.

(...) Pelo exposto, na forma do § 1º-A do Art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para declarar a nulidade do contrato de trabalho da Autora, condenando-se os reclamados - sendo o Distrito Federal subsidiariamente - ao pagamento do saldo de salário referente ao aviso prévio trabalhado e das diferenças relativas às parcelas de FGTS não depositadas na conta vinculada no curso do pacto laboral (item 5.1 do pedido de fl. 05 e extratos de fls. 24 e 25), nos termos da Súmula nº 363 do C. TST.

Dê-se ciência aos litigantes, sendo o primeiro reclamado via edital.

Oficie-se à Exmª Juíza Revisora, com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2008".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª. Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Maria do Socorro Aires de Alencar, Analista judiciário, digitei este edital aos 3º dia do mês novembro de 2008.

(as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

## JUÍZO CONCILIATÓRIO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-8079/2005-002-10-00.8**

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | União (Fazenda Nacional)         |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL |
| Executado | Master Vigilância Ltda.          |
| Executado | Elias Hissa Filho                |
| Advogado  | DANIEL FURTADO DE MENDONÇA       |

DESPACHO ÀS FLS.304/306:"1 - Às fls. 254/293 o executado ELIAS HISSA FILHO opõe exceção de pré-executividade. A exequente foi intimada a manifestar-se, fazendo-o às fls. 295/303. Alega o executado que a execução está eivada de nulidade absoluta, pois o excipiente sequer participou do processo de conhecimento, não podendo sofrer o processo executivo. Aduz que saiu da sociedade em 03/07/2000 e que a primeira executada continua em regular funcionamento. Assevera que os artigos 135 do CTN, 50 do Código Civil/2002 e 28 do CDC não permitem a inclusão do sócio na execução se ele não participou do processo cognitivo. Afirma que na alteração contratual os sócios que o

sucederam assumiram todos os seus encargos e créditos.

2 A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

A exceção de pré-executividade é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias. No caso concreto, em que a discussão é a própria legitimidade passiva, entendo cabível a oposição de exceção de pré-executividade, pois, acaso acolhida, evitaria o desproporcional transtorno de sofrer a exigência de garantia do juízo.

3 - A execução foi proposta em desfavor da empresa MASTER VIGILÂNCIA LTDA. e do excipiente ELIAS HISSA FILHO. O nome e a qualificação do excipiente constaram expressamente da CDA (Certidão de Dívida Ativa, fl. 4), a qual goza de presunção juris tantum de validade e legitimidade. Segundo a CDA, a multa ora executada foi instituída em janeiro de 1995, sendo que os atos contratuais que teriam excluído o excipiente da sociedade datam de 2000. O excipiente não trouxe aos autos as eventuais alterações contratuais a fim de demonstrar que não era o administrador da sociedade à época de imposição das multas trabalhistas, e sequer alegou isso. Observe-se que em vista da presunção oriunda da CDA, esse ônus probatório era do excipiente.

Há dúvida em relação à eficácia da exclusão societária do excipiente perante terceiros, pois a fotocópia da alteração contratual (fls. 266/268) é de pouca qualidade e conseguiu o juízo identificar nela apenas autenticações de firmas, mas não o registro na Junta Comercial. De toda sorte, mesmo que o excipiente não mais compusesse o quadro societário da primeira executada, a sua responsabilidade não deriva pura e simplesmente do fato de compor a sociedade, mas por sua responsabilidade PESSOAL em relação à multa ora executada. Segundo o art. 135, III, do CTN, os sócios administradores têm responsabilidade pessoal pelos seus atos envolvendo matéria tributária (e não-tributária sujeita ao mesmo regime), quando seus atos envolverem infração à lei. No caso concreto, não se cobra mero tributo ou contribuição social (como na hipótese dos processos em que houve as decisões de fls. 271/285), mas multa administrativa justamente por ter a primeira executada descumprido a legislação trabalhista. Vale dizer, houve ato gerencial dotado de gravidade e culpa da empresa, por meio de seu administrador, ato ao qual o legislador imputou uma multa prevista em norma trabalhista. Esclarecendo o tema, cito o entendimento da sub-procuradora geral da República, Cleide Previtali Cais, na obra "O Processo Tributário" (5a ed. São Paulo: RT, 2007. pp. 614), no qual comenta o artigo 135 do CTN:

"O dispositivo agrava a responsabilidade de terceiros mencionada no art. 134, transformando-a de subsidiária em responsabilidade pessoal, estendendo-a a mais duas categorias de responsáveis não

mencionados no artigo anterior: (a) os mandatários, prepostos ou empregados e (b) os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. O rigor do dispositivo tem fundamento, porque a sua aplicação exige que os responsáveis tenham agido com má-fé, merecendo, por isso mesmo, o peso inteiro da responsabilidade tributária por substituição, em decorrência de seus atos. Nesta hipótese, tanto o valor do tributo como o da multa, tanto moratória, como punitiva, são transferidos a tais terceiros". 4 A alegação do excipiente de que sua inclusão no processo executivo não seria possível, por não ter integrado a lide na fase de conhecimento, com a devida vênia, não tem qualquer cabimento no caso concreto. Com efeito, a presente execução é de natureza fiscal e tem título extrajudicial, não havendo, por óbvio, processo judicial de conhecimento antecedente à execução. 5 O fato de o excipiente, ao sair da sociedade, ter transferido a terceiros os seus créditos e ônus em relação à sociedade não lhe retiram a responsabilidade pela dívida em comento. Inicialmente, repita-se que a responsabilidade do excipiente é pessoal, em decorrência de seu ato de gestão, e não pela desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Outrossim, os atos de cessão de ônus e ônus da empresa têm plenos efeitos perante aqueles que integraram o ato jurídico perfeito, mas não perante a exequente, que não anuiu expressamente com essa transferência de responsabilidade. 6 Por conseguinte, rejeito a exceção de pré-executividade. Não há condenação da excipiente em honorários advocatícios, posto que a exceção de pré-executividade não foi acolhida, constituindo simples incidente processual. Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei.

7 - Intime-se o excipiente ELIAS HISSA FILHO, na pessoa do advogado de fls. 264/265 (o qual deverá ser cadastrado caso não conste do SAP Sistema de Andamento Processual). Intime-se a exequente.

Com a devolução dos autos, conclusos para cumprimento da determinação de fl. 250". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho ao qual o legislador imputou uma multa prevista em norma trabalhista. Esclarecendo o tema, cito o entendimento da subprocuradora geral da República, Cleide Previtali Cais, na obra "O Processo Tributário" (5a ed. São Paulo: RT, 2007. pp. 614), no qual comenta o artigo 135 do CTN:

"O dispositivo agrava a responsabilidade de terceiros mencionada no art. 134, transformando-a de subsidiária em responsabilidade pessoal, estendendo-a a mais duas categorias de responsáveis não mencionados no artigo anterior: (a) os mandatários, prepostos ou empregados e (b) os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. O rigor do dispositivo tem fundamento, porque a sua aplicação exige que os responsáveis tenham agido com má-fé, merecendo, por isso mesmo, o peso inteiro da responsabilidade tributária por substituição, em decorrência de seus atos. Nesta hipótese, tanto o valor do tributo como o da multa, tanto moratória, como punitiva, são transferidos a tais terceiros". 4 A alegação do excipiente de que sua inclusão no processo executivo não seria possível, por não ter integrado a lide na fase de conhecimento, com a devida vênia, não tem qualquer cabimento no caso concreto. Com efeito, a presente execução é de natureza fiscal e tem título extrajudicial, não havendo, por óbvio, processo judicial de conhecimento antecedente à execução. 5 O fato de o excipiente, ao sair da sociedade, ter transferido a terceiros os seus créditos e ônus em relação à sociedade não lhe retiram a responsabilidade pela dívida em comento. Inicialmente, repita-se que a responsabilidade do excipiente é pessoal, em decorrência de seu ato de gestão, e não pela desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Outrossim, os atos de cessão de ônus e ônus

da empresa têm plenos efeitos perante aqueles que integraram o ato jurídico perfeito, mas não perante a exequente, que não anuiu expressamente com essa transferência de responsabilidade. 6 Por conseguinte, rejeito a exceção de pré-executividade. Não há condenação da excipiente em honorários advocatícios, posto que a exceção de pré-executividade não foi acolhida, constituindo simples incidente processual. Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei.

7 - Intime-se o excipiente ELIAS HISSA FILHO, na pessoa do advogado de fls. 264/265 (o qual deverá ser cadastrado caso não conste do SAP Sistema de Andamento Processual). Intime-se a exequente.

Com a devolução dos autos, conclusos para cumprimento da determinação de fl. 250". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-557/1992-007-10-00.8

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIMA LOYOLA               |
| Advogado   | MARIELA SOUZA DE JESUS                              |
| Reclamado  | DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF) |
| Advogado   | MARCIA GUASTI ALMEIDA                               |

DESPACHO À FL.373:"O crédito bruto do exequente, Maria das Graças Parente Neto, atualizado até 31.10.2008, corresponde a R\$4.369,49 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), excedendo o limite previsto no art. 1º da Lei Distrital nº 3.624, de 18 de julho de 2005, (dez salários mínimos). Intime-se a exequente para que se manifeste de forma expressa, pessoalmente ou por intermédio de procurador, desde que lhe tenha outorgado tal poder, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na renúncia ao crédito bruto que exceder a quantia de R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito dentro do limite considerando como pequeno valor. Constará da referida intimação a advertência à exequente de que o pagamento por meio de RPV tem feito extintivo do procedimento executivo, não admitido atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200

do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional. A ausência de renúncia implicará aguardo de pagamento futuro, respeitada a ordem cronológica estabelecida no Tribunal para o pagamento de precatórios expedidos contra o Distrito Federal, relativos ao orçamento de 2010.

Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se e cumpra-se". Marcos

Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-381/2004-014-10-00.7

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | JOSE ADEMAR ALEXANDRE DE SOUZA                  |
| Advogado   | EMANUEL CARDOSO PEREIRA                         |
| Reclamado  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT |
| Advogado   | TAWFIC AWWAD                                    |

DESPACHO À FL.588:"Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nos limites fixados pelas Emendas Constitucionais nºs 30 e 37 e pela Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Atualizados os cálculos, até 31.10.2008, o valor devido corresponde à

R\$2.976,69 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Registrados os valores no Sistema SAP2, determino à Diretoria do Serviço do Apoio ao Juízo Conciliatório que obtenha o código identificador para depósito na Caixa Econômica

Federal procedendo à intimação da executada, por mandado, no qual constará a observação de que o pagamento deverá ser efetivado, de forma atualizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 15, da Instrução Normativa supracitada. Acompanharão o referido mandado cópias do presente despacho, da requisição de fl. 580, bem como dos cálculos atualizados atinentes à execução (fls.582/587). Comprovado o pagamento da importância requisitada, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros. O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, as devidas retenções Publique-se para ciência do exequente". Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Presidente do TRT 10ª Região

### Edital

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO**

**CONCILIATÓRIO-DSAJC**

**NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**EDITAL DECITAÇÃO Nº 065/2008**

**Processos nº: 8005-2008-006-10-00-0**

**Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)**

**Executado: BIO NATURA COMÉRCIO E REP IMPORTAÇÃO**

**LTDA. (CNPJ:02007219/0001-48)**

**Co-Responsável: WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA (CPF:**

**028.864.801-34)**

**CDA(s)/Data(s) de Inclusão: 10 2 03 000091-51 (14/01/2003) 10 2**

**03 001491-66 (30/10/2003)**

**10 5 02 001521-32 (09/08/2002) 10 5 03 000050-26 (09/01/2003) 10**

**5 03 000654-36 (07/03/2003)**

**10 5 03 000756-60 (07/04/2003) 10 5 03 000757-41 (07/04/2003) 10**

**7 000236-65 (14/01/2003)**

**Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA**

**CLT**

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

**Valor Total dos Cálculos....R\$18.208,71 (valor atualizado em**

**20/10/2008 )**

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste

Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, \_\_\_\_\_ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 29 dias de outubro de 2008.

**AUDREY CHOUCAIR VAZ**

**JUÍZA DO TRABALHO**

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-475/2005-001-10-00.0**

|            |                                                                                                                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jacira Lima Marques                                                                                                                                       |
| Advogado   | ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA                                                                                                                                 |
| Reclamado  | Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP (sindicato: Manoel Antonio Angulo Lopez) |

DESPACHO Fl. 168. "Vistas às partes dos novos cálculos, prazo comum de cinco dias, sendo a 1ª reclamada, via postal, por meio do síndico da massa falida. Em 30/10/2008."

#### Despacho

**Processo Nº RT-503/2005-001-10-00.0**

|            |                                                                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria de Fátima André Silva Maciel                                                                                 |
| Advogado   | WANDERLEY CAMPOS                                                                                                   |
| Reclamado  | COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA |
| Reclamado  | União Federal - AGU ( Ministério da Saúde)                                                                         |

DESPACHO Fl. 191. "A pendência recursal nestes autos refere-se ao AIRE interposto pela União (2ª reclamada), no qual discute-se apenas a sua responsabilidade subsidiária. Assim, com o escopo no princípio da celeridade processual, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, a fim de ser dado baixa pela Secretaria da Vara. Após, à Secretaria de Cálculos Judiciais para a liquidação do feito. Em 31/10/2008."

#### Despacho

**Processo Nº RT-682/2006-001-10-00.6**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | GUILHERME RIBEIRO DE AZEVEDO                         |
| Advogado   | REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO                    |
| Reclamado  | ESCALIER EVENTOS E PROMOCOES LTDA                    |
| Reclamado  | Henrique Machado Mendonça                            |
| Reclamado  | Luiz Fernando Silva Pereira dos Santos -(Espólio de) |

DESPACHO Fl. 124. "A providência requerida cabe à parte, nos termos do artigo 44 do CPC. Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Em 31/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1183/2006-001-10-00.6

Reclamante Sergio do Nascimento Oliveira  
Advogado CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA  
Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda.  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

DESPACHO Fl. 210. "Vista ao exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução no prazo de 5 dias. Em 30/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-332/2007-001-10-00.0

Reclamante ADAIR RIBEIRO SANTIAGO  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado ALMIR NOGUEIRA

DESPACHO Fl. 288. "Vista aos executados do Agravo de Petição interposto pelo exequente no prazo oito dias. Em 31/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-603/2007-001-10-00.8

Reclamante Humberto Barbosa da Silva  
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS  
Reclamado Cairo Roberto Fernandes (Restaurante Scenarius - Grill)  
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO Fl. 71. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 31/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-969/2007-001-10-00.7

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará - SINTTEL/CE  
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI  
Aut. Coatora SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO  
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing do Estado do Ceará - SINTRATEL  
Advogado JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS

DESPACHO Fl. 525. "Mantida a r. sentença de fl. 415 que condenou o impetrante a pagar indenização ao litisconsorte, no valor de R\$ 1.500,00, expeça-se alvará para liberar ao litisconsorte o valor já recolhido à fl. 283, intimando-o para o recebimento. Em 30/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-341/2008-001-10-00.2

Reclamante Januária de Souza  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado PERSONNALITE PRESENTES LTDA.  
Advogado EDMUNDO ALVES DA COSTA  
Reclamado Carla Maria Lettieri  
Advogado EDMUNDO ALVES DA COSTA

DESPACHO Fl. 218. "Vista à reclamante do Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 31/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-404/2008-001-10-00.0

Reclamante Eduardo Couto Pereira  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Edson e Edson Dedetizações Ltda.  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES

DESPACHO Fl. 94. "Intime-se o reclamante para receber a parcela do acordo paga em 8-10-2008. Em 30/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-556/2008-001-10-00.3

Reclamante Elidiane Holanda Brandão  
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA  
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Brasília/DF, 03 de novembro de 2008." Decisão de fls. 406/407.

### Despacho

#### Processo Nº RT-557/2008-001-10-00.8

Reclamante Maria de Fatima Carvalho Magalhães  
Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
Reclamado Fenix Serviços de Cartões de Crédito Ltda.  
Reclamado Banco Itaucard S.A.  
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO Fl. 128. "Intime-se o 1º reclamado para comparecer a este Juízo, a fim de proceder as anotações na CTPS da reclamante, prazo 5 dias. Em 31/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-579/2008-001-10-00.8

Reclamante Roberta Macedo Guimarães Silva  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP  
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 180. "Por ora, intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao vínculo reconhecido às fls. 165/166, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 30/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-717/2008-001-10-00.9

Reclamante Bruno Pastrana Rabelo  
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO  
Reclamado Roberto Moraes da Silva  
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

DESPACHO Fl. 25. "Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 19, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 30/10/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-776/2008-001-10-00.7

Reclamante Suziane Fernandes Assunção  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 141. "Aguarde-se o prazo fluente. Em 31/10/2008."

### Despacho

**Processo Nº RT-824/2008-001-10-00.7**

Reclamante Mirleide Rafaela de Oliveira  
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR  
Reclamado Estação A, Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
Advogado LUCINEIDE DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 181. "Vista à reclamante do Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 31/10/2008."

### Despacho

**Processo Nº RT-852/2008-001-10-00.4**

Reclamante Antonio de Padua Guerra de Araujo  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S. A.  
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, dou-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos. Brasília/DF, 31 de outubro de 2008." Decisão de fls. 714/716.

### Despacho

**Processo Nº RT-996/2008-001-10-00.0**

Reclamante Antônio Hissamu Takeda  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
Reclamado Estado do Japão  
Advogado JANINE MALTA MASSUDA

DESPACHO Fl. 772. "O artigo 155 do Código de Processo Civil dispõe que: "Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; II..... II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores." Diante do dispositivo citado, bem como da Convenção de Viena, observa-se que não há nos autos nenhuma hipótese que justifique a tramitação deste processo em segredo de justiça. Ademais, o reclamado poderá requerer o desentranhamento de documentos e informações de outros empregados estranhos à presente lide. Em 31/10/2008."

### Despacho

**Processo Nº RT-1034/2008-001-10-00.9**

Reclamante José Benedito de Almeida  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Padaria e Pizzaria Emilys Ltda  
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

DESPACHO Fl. 107. "Retiro o feito da pauta. Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 105/106 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 140,00, pelo reclamante, dispensadas. Intime-se o INSS desta homologação. Em 31/10/2008."

### Despacho

**Processo Nº RT-8024/2008-001-10-00.4**

Exequente Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA  
Executado Renato Fernandes dos Santos

DESPACHO Fl. 18. "Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição no prazo de oito dias. Em 31/10/2008."

### Editais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00580-2007-001-10-00-1

Exequente : JOSÉ RINALDO BATISTA BRITO

Advogado : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR OAB/DF nº 12.919

Executada : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADA a executada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 1.877,32 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), atualizada até 30/09/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 04/11/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00811-2006-001-10-00-6

Agravante: RENATA AMARAL DA COSTA

Advogado : JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA OAB/DF nº 5.339

Agravado : JOALHERIA INACIO E VILELA LTDA (CARLOS EDUARDO VILELA E ANDRE FABIANO VILELA)

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o agravado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravo de Petição do exequente, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/11/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

**Despacho****Processo Nº RT-1322/1992-002-10-00.1**

Reclamante GONCALO GOMES DA SILVA  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Considerando que a executada exerceu a faculdade de nomear bens à penhora, intime-se o exequente para vista e manifestação em cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-159/1997-002-10-00.4**

Reclamante ALEONIDAS TAVARES DOS SANTOS  
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
 Reclamado FACCHINI ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA  
 Advogado DENISE MENEZES DE OLIVEIRA  
 Reclamado ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA  
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA  
 Reclamado Cyro Fidalgo  
 Reclamado Valsuir Rodrigues Galvão

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

**Despacho****Processo Nº RT-1287/2001-002-10-00.2**

Reclamante ELISIO VIEIRA DA SILVA  
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO  
 Reclamado ELITE SERVICOS GERAIS LTDA  
 Reclamado Aldemir xavier de Carvalho Filho  
 Reclamado Silmar Evaristo Felicio

Ante o supra certificado, intime-se o Credor para que no prazo de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução, requerendo conclusivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes, com a expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme art.270 do Provimento Consolidado deste Regional.

**Despacho****Processo Nº RT-305/2002-002-10-00.0**

Reclamante IVANA RABELO SANTANA  
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS  
 Reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS  
 Reclamado Antônio Celso Cipriani  
 Reclamado Omar Fontana

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias a insurgência da TARGET Aviação Ltda.

**Despacho****Processo Nº RT-643/2006-002-10-00.5**

Reclamante DENISE KELLY DIAS DOS SANTOS  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado SPEED HELP ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA  
 Advogado ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS

Dos cálculos ora apresentados pela D. Contadoria, intem-se as Partes para vista no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente, oportunidade em que deverão requerer o que entender de direito. Intime-se a executada por intermédio do depositário fiel Luiz Carlos Teixeira Alves, no endereço constante

às fls. 132.

**Despacho****Processo Nº RT-809/2006-002-10-00.3**

Autor JOELMA LUISA DE PADUA  
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
 Réu UNIBANCO S A  
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto por ambas.

**Despacho****Processo Nº RT-857/2006-002-10-00.1**

Reclamante ADALBERTO FIORE  
 Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO  
 Reclamado PIER 21 CULTURA E LAZER SA  
 Advogado RODRIGO BADARÔ ALMEIDA DE CASTRO  
 Reclamado CONDOMINIO OPERACIONAL DO PIER 21 CULTURA E LAZER  
 Advogado FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR

Ante o supra certificado, libere-se ao Credor o seu crédito líquido, remanescente, atualizado, bem como proceda ao recolhimento fiscal ( R\$ 288,20 de custas processuais e R\$ 182,69 de Emolumentos ), devendo o Banco do Brasil devolver as guias DARF autenticadas , no prazo de 05(cinco) dias. Assim, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

**Despacho****Processo Nº RT-854/2007-002-10-00.9**

Reclamante Franciraldo Pereira da Silva  
 Advogado MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO  
 Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Considerando que a executada exerceu a faculdade de nomear bens à penhora, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1099/2007-002-10-00.0**

Reclamante Welton Alves Martins  
 Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO  
 Reclamado Massa Falida da Empresa Sipermax Comercio e Representações Ltda. (em nome de Clorival Florindo da Silva)

Considerando a inexistência nos autos da Certidão Original juntada às fls.25, expeça-se nova Certidão para a habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo falimentar, intimando o autor ao seu recebimento em dez dias.

**Despacho****Processo Nº RT-255/2008-002-10-00.6**

Reclamante ADRIANA LOPES PEREIRA  
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA  
 Reclamado Gula da Telca.  
 Advogado CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA

Expeça-se Alvará substitutivo às guias do Seguro desemprego, devendo a reclamante ser intimada ao seu recebimento no prazo de dez dias, oportunidade em que poderá requerer o que mais entender de direito.

**Despacho****Processo Nº RT-355/2008-002-10-00.2**

Reclamante Márcia Monnerat Franco  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

" Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. Intimem-se as partes"

### Despacho

#### Processo Nº RT-473/2008-002-10-00.0

Reclamante Lucimeire Oliveira do Nascimento  
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA  
Reclamado Hospital Santa Lúcia  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Considerando a informação da Empresa reclamada, libere-se a ela por Alvará Judicial, todo o saldo existente na GFIP ora apresentada. Ultimadas as medidas, venham conclusos os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-521/2008-002-10-00.0

Reclamante Dênis de Almeida Rodrigues  
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA  
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.  
  
Reclamado União - Ministério da Defesa  
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela UNIÃO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-529/2008-002-10-00.7

Reclamante Lourelay Ramos Bonfim  
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA  
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.  
  
Reclamado Ministério da Defesa  
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela UNIÃO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-542/2008-002-10-00.6

Reclamante Marta Gomes  
Advogado anderson ferreira gonçalves  
Reclamado Bonnie Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado DENISE BASTOS MOREIRA

Considerando a informação da reclamante, libere-se a ela as guias pertinentes, necessárias ao recebimento de seu crédito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-776/2008-002-10-00.3

Reclamante Jaqueline Alves da Silva  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA  
Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Com. Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Defiro. Expeça-se a certidão ora requerida, intimando-se a reclamada para recebê-la.

### Despacho

#### Processo Nº RT-962/2008-002-10-00.2

Reclamante Marcos Antônio Barbosa Saraiva  
Advogado Carolina Maciel Barbosa  
Reclamado Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARCOS ANTÔNIO BARBOSA SARAIVA em face de MAIS BRASIL

MARKETING PUBLICIDADE LTDA, objetivando a condenação desta, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 12.288,92. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido inicialmente pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado às fls. 29v. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 245,76 calculadas sobre R\$ 12.288,92, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 06.11.2008. Intimem-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1053/2008-002-10-00.1

Reclamante Wesley Gomes Lauffer  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
  
Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda.  
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel

Ante o supra certificado, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emenda à inicial, indicar o endereço atualizado da segunda reclamada.

### Editais

#### Editais

#### Processo Nº RT-521/2008-002-10-00.0

Reclamante Dênis de Almeida Rodrigues  
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA  
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.  
  
Reclamado União - Ministério da Defesa  
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J.Nos termos do Art.23,IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 dias ao Recurso interposto pela União, segunda reclamada ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### Editais

#### Processo Nº RT-1998/1992-002-10-00.5

Reclamante EDILEUZA MARIA DA FONSECA  
Advogado WILSON MARQUES DE ALCANTARA

Reclamado CONSERVADORA CONFIANCA LTDA  
 Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES  
 Reclamado Waite de Oliveira Filho  
 Reclamado Carlos Renato de Oliveira

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) waite de Oliveira Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 1.598,04 (92,96%)  
 INSS Reclamante....: 18,01 (1,05%)  
 INSS Reclamado.....: 49,54 (2,88%)  
 INSS Terceiros.....: 13,05 (0,76%)  
 Custas do Processo: 32,27 (1,88%)  
 Custas Art.789.....: 8,07 (0,47%)  
 Total Geral: 1.718,98

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-2007/1992-002-10-00.1**

Reclamante ESPOLIO DE NELSON DE OLIVEIRA(REPRES.ROSENITA S.SANTOS)  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado CONSERVADORA CONFIANCA LTDA  
 Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES  
 Reclamado José Francisco de Melo  
 Reclamado José Cleudo das Chagas

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) José Cleudo das Chagas e José Francisco de Melo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 732,17 (97,56%)  
 Custas do Processo: 14,64 (1,95%)  
 Custas Art.789.....: 3,66 (0,49%)  
 Total Geral: 750,47

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-278/1993-002-10-00.3**

Reclamante JOSIAS BARBOSA DE LIMA(MENOR) ASSISTIDO POR SUA GENITORA HELENA MARIA DE LIMA  
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
 Reclamado José Carlos Vital

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) José Carlos Vital para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 6.272,60 (91,91%)  
 INSS Reclamante....: 73,50 (1,08%)  
 INSS Reclamado.....: 211,27 (3,10%)  
 INSS Terceiros.....: 53,28 (0,78%)  
 I R P F.....: 121,22 (1,78%)  
 Custas do Processo: 74,34 (1,09%)  
 Custas Art.789.....: 18,59 (0,27%)  
 Total Geral: 6.824,80

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-1466/1996-002-10-00.1**

Reclamante EDVALDO MARTINS PEREIRA  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado LEASING PLAN. SV.(MARCELO F. BORGES DE MORAES)  
 Reclamado Domingos Ribeiro Gonçalves  
 Reclamado Daniel Mendes Rechden  
 Reclamado Marcelo Ferreira Borges de Moraes

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Daniel Mendes Rechden para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 9.162,24 (97,56%)  
 Custas do Processo: 183,24 (1,95%)  
 Custas Art.789.....: 45,81 (0,49%)  
 Total Geral: 9.391,29

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-450/1996-002-10-00.1**

Reclamante DARLEI SOUZA SILVA  
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
 Reclamado TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
 Reclamado Francisco Bezerra Júnior  
 Reclamado Aldeide da Silva Maia Bezerra

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO,

Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Aldeide da Silva Maia Bezerra e Francisco Bezerra Júnior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 4.421,59 (97,56%)  
 Custas do Processo: 88,43 (1,95%)  
 Custas Art.789.....: 22,11 (0,49%)  
 Total Geral: 4.532,13  
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-331/2003-002-10-00.9

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | CARLOS JOAO DE ARAUJO              |
| Advogado   | SILVANETE CANDIDA SENA             |
| Reclamado  | PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA |
| Reclamado  | JOAO VICENTE CUNHA                 |
| Reclamado  | WALTER ANTUNES DOS REIS            |
| Reclamado  | UNIAO FEDERAL CAMARA DOS DEPUTADOS |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA E SÓCIOS WALTER ANTUNES DOS REIS E JOÃO VICENTE CUNHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 13.539,01 (79,21%)  
 INSS Reclamante....: 378,47 (2,21%)  
 INSS Reclamado.....: 930,00 (5,44%)  
 INSS Terceiros.....: 234,57 (1,37%)  
 I R P F.....: 1.621,88 (9,49%)  
 Custas do Processo: 310,79 (1,82%)  
 Custas Art.789.....: 77,70 (0,45%)  
 Total Geral: 17.092,42  
 Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-70/2003-002-10-00.7

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | ISMAEL SILVA PEREIRA          |
| Advogado   | EMANUEL CARDOSO PEREIRA       |
| Reclamado  | SOBRADINHO ESPORTE CLUBE      |
| Reclamado  | Michael Jose Bastos           |
| Advogado   | REGINALDO ARANTES DE CARVALHO |
| Reclamado  | Manoel Esperidião Pereira     |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Manoel Esperidião Pereira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 3.367,94 (91,61%)  
 INSS Reclamante....: 110,46 (3,00%)  
 INSS Terceiros.....: 64,98 (1,77%)  
 I R P F.....: 44,95 (1,22%)  
 Custas do Processo: 70,46 (1,92%)  
 Custas Art.789.....: 17,62 (0,48%)  
 Total Geral: 3.676,41  
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-2013/1992-002-10-00.9

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | CARLOS SANTANA GOMES           |
| Advogado   | JOAO CANDIDO DA SILVA          |
| Reclamado  | RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A |
| Advogado   | JOAO CARLOS DE S. DAS MERCES   |
| Reclamado  | Uyarum de Almeida Araújo       |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a)UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 1.585,66 (97,56%)  
 Custas do Processo: 31,71 (1,95%)  
 Custas Art.789.....: 7,93 (0,49%)  
 Total Geral: 1.625,30  
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-558/1995-002-10-00.3

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | CHARLES GREY NUNES SILVA                |
| Advogado   | DANILO RINALDI DOS SANTOS               |
| Reclamado  | PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA |
| Reclamado  | Andrea Bastianon                        |
| Reclamado  | Raniero Bastianon                       |
| Reclamado  | Geraldo Araújo Siqueira                 |
| Reclamado  | Fabiola de Queiroz Thomaz               |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Geraldo Araújo Siqueira e Fabíola de Queiroz Thomaz ara, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.963,17 (100,00%)

Total Geral: 7.963,17

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1513/1996-002-10-00.7

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | EDISON DANTAS DE ANDRADE         |
| Advogado   | VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO    |
| Reclamado  | MARTEL ALIMENTOS E DIVERSOS LTDA |
| Reclamado  | Manoel Alves de Oliveira         |
| Reclamado  | Antonia Regina Meneses Alves     |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Antonia Regina Meneses Alves e Manoel Alves de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.390,26 (97,56%)

Custas do Processo: 107,81 (1,95%)

Custas Art.789.....: 26,95 (0,49%)

Total Geral: 5.525,02

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-529/2008-002-10-00.7

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Lourelay Ramos Bonfim                          |
| Advogado   | TARSO GONCALVES VIEIRA                         |
| Reclamado  | Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. |
| Reclamado  | Ministério da Defesa                           |
| Advogado   | ISABEL ALBURQUERQUE                            |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de comum 08 dias ao Recurso interposto pela União". O seu inteiro teor poderá ser obtido na

Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-251/2003-002-10-00.3

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | MARCOS ALVES FERREIRA                |
| Advogado   | ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA          |
| Reclamado  | PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA   |
| Reclamado  | JOAO VICENTE CUNHA                   |
| Reclamado  | WALTER ANTUNES DOS REIS              |
| Reclamado  | UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS) |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) João Vicente Cunha para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.470,79 (92,32%)

INSS Reclamante.....: 130,89 (1,62%)

INSS Reclamado.....: 342,65 (4,23%)

INSS Terceiros.....: 90,32 (1,12%)

I R P F.....: 57,67 (0,71%)

Total Geral: 8.092,32

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2008.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1347/1990-003-10-00.0

|            |                                                                                         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | MADIA DO PRADO PEREIRA                                                                  |
| Advogado   | MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO                                                          |
| Reclamado  | INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL (SUCESSOR DA FUNDACAO NACIONAL PRO-MEMORIA) |
| Advogado   | ANTONIO ELESBAO LIMA DA SILVA                                                           |

Tendo em vista os termos da certidão supra, concedo às partes o prazo sucesivo de 05 dias para manifestação, a iniciar-se ple exequente. Intime-se a exequente diretamente e por seu patrono. Intime-se a executada por mandado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-928/1996-003-10-00.0

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | MARIA GORETE TEREZA DE OLIVEIRA |
| Advogado   | ADELVAIR PEGO CORDEIRO          |
| Reclamado  | J L AMORIM LTDA                 |
| Reclamado  | JOSE LAZARIO ALVES DE AMORIM    |

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número

do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1170/1996-003-10-00.7

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | EMILTON LUIZ DE OLIVEIRA FILHO     |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS      |
| Reclamado  | IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA |

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1108/1998-003-10-00.7

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | ROGERIO XAVIER DOS SANTOS        |
| Advogado   | AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS |
| Reclamado  | CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA   |

Indefiro o requerimento do exequente, uma vez que os sócios da executada não foram incluídos no polo passivo da presente execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-132/2002-003-10-00.6

|            |                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | JETHER JORGE CALDAS                                                                    |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                                              |
| Reclamado  | Vasp Viação Aérea São Paulo S/P (n/p do interventor Dr. Raul Levino de Medeiros Filho) |

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1167/2003-003-10-00.3

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | EVANIA LOPES DA COSTA      |
| Advogado   | AMELIA M JUNGER CESTARI    |
| Reclamado  | CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE |

Vistos.Dê-se ciência à exequente da informação de fl. 363, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-51/2005-003-10-00.9

|            |                                                                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | ANNELITA MARTINS DE AQUINO SILVA                                                                        |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS                                                                             |
| Reclamado  | TREZE REPRESENTACOES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (JAILSON CHAGAS DOS SANTOS E RAUL FERREIRA DE ALMEIDA) |
| Advogado   | MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA                                                                         |
| Reclamado  | Jailson Chagas dos Santos                                                                               |
| Reclamado  | Raul Ferreira de Almeida                                                                                |

Opõe o exequente embargos à execução, requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu a penhora de veículo gravado com alienação fiduciária.Recebo o requerimento do exequente como pedido de reconsideração, uma vez não configurados os pressupostos previstos no art. 884 da CLT.O bem alienado fiduciariamente não pertence ao patrimônio do alienante e, desta forma, não pode ser penhorado para garantir dívida deste, conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 226 da SDI-I.Por oportuno, transcreve-se precedente do E. TST:

"Recurso de revista. Execução de sentença. Bem alienado fiduciariamente. Penhora. Impossibilidade. A penhora, para ser válida, deve recair sobre bens passíveis de expropriação judicial que integrem o patrimônio do executado. O bem alienado fiduciariamente não pertence ao patrimônio do alienante devedor (executado) mas ao do adquirente fiduciário. Destarte, há óbice à constrição judicial, conforme entendimento fixado por esta Corte Superior na Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI-I". (RR 84/2000-531-01-40; 1ª Turma; DJ 09/02/2007).Mantenho, portanto, a decisão à fl. 245, devendo a exequente requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-190/2005-003-10-00.2

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Danielle Guarany Aguiar                          |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI                      |
| Reclamado  | Centro Cultural Britânico e Americano Ltda - EPP |
| Advogado   | ALCESTE VILELA JUNIOR                            |
| Reclamado  | EDGAR DE SOUZA BERNABÉ                           |
| Reclamado  | EDUARDO AUGUSTO MARANI                           |

Vistos.Dê-se ciência às partes que foram designados os dias 20.11.2008 e 28.11.2008 às 08:00 horas e também às 13:00 horas, respectivamente, para nova praça e leilão no Juízo deprecado. Publique-se.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-521/2005-003-10-00.4

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | João Paulo de Araújo Mariz |
|------------|----------------------------|

Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Conservadora Munidal Ltda.  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Em face da informação de fl. 259, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-736/2005-003-10-00.5

Reclamante Álvaro dos Neves Alves  
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR  
 Reclamado Paulo Sérgio Vieira Lima  
 Advogado CHUCRE SUAID

Considerando o teor da certidão de fl. 125, assino o prazo de cinco dias ao executado para comprovar a eventual venda do veículo placa CAX5400, sob pena de ser efetuada restrição total do mesmo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-742/2005-003-10-00.2

Reclamante Eclaudiomar Silva Bezerra  
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA  
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo S/A  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA  
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR  
 Reclamado TRANSPORTADORA WADEL LTDA  
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR  
 Reclamado WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO  
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1099/2005-003-10-00.4

Reclamante Francisco Sales de Sousa  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado CEB Distribuição S/A  
 Advogado MURILO B. DE BARROS

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para atendimento à solicitação efetuada pela contadoria na promoção de fl. 493.

### Despacho

#### Processo Nº RT-847/2006-003-10-00.2

Reclamante RENATO HENRIQUE LEITE CONTAIFER  
 Advogado RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
 Reclamado VARIG S A (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE)  
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Reclamado SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S A  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES  
 Reclamado TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL  
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR  
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S A  
 Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES  
 Reclamado VARIG LOG  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-67/2007-003-10-00.3

Reclamante Roberto Mendes Martins  
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO  
 Reclamado SGM GRANITOS LTDA.  
 Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR  
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S/A  
 Advogado ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES  
 Reclamado Josefa Maria da Silva  
 Reclamado Silene Francelina da Silva

Vistos.Requisite-se a CPE nº 48/2008 (fls. 147/148).A medida requerida pelo exequente já foi ultimada pelo Juízo (fl. 129).Desse modo, assino o prazo de dez dias ao exequente para impulsionar a execução, abstendo-se de fazer requerimentos infrutíferos e já deliberados por este Juízo, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-656/2007-003-10-00.1

Reclamante Cleodon Leite de Albuquerque  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Ciclo Engenharia Ltda.  
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

2. Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 3.568,30, atualizado até 30/09/2008).

### Despacho

#### Processo Nº RT-876/2007-003-10-00.5

Reclamante Ocivaldo Soares de Melo  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado IBF Construtora Ltda.

Vistos.À vista da certidão de fl. 84, assino o prazo de dez dias ao exequente para informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, sob pena de requisição da CPE e arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-934/2007-003-10-00.0

Reclamante Maria Valdenice da Silva  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Governo do Distrito Federal  
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Reclamado José Vital Araújo Fagundes  
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Cumpra-se o despacho de fl. 100, devendo a citação dos administradores ser efetivada pelo DJTE, salvo quanto ao executado JOSÉ ESTENIO CAMPELO BEZERRA, por não ter constituído procurador.

"O executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS nomeia à penhora crédito do primeiro reclamado perante o Governo do Distrito Federal. O documento juntado pelo executado refere-se a um reconhecimento de dívida do Distrito Federal em relação ao Instituto Candango de Solidariedade publicado em 02/02/2007, referente ao pagamento de despesas realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro/2006. O referido documento, no entanto, não é suficiente para comprovar a existência do referido crédito, tendo em vista o decurso de mais de um ano de sua publicação. Com relação aos veículos indicados pelo executado JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, encontram-se com restrições judiciais administrativas e de alienação judiciária, conforme pesquisa realizada em outros processos em tramitação nesse Juízo. Indefiro, portanto, a penhora indicada. Intimem-se os referidos administradores para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens livres e desembaraçados que garantam a presente execução, sob pena de responderem com seus bens pessoais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1063/2007-003-10-00.2

Reclamante Lídia Libnini Barros  
 Advogado LUCIANA DIAS CRUVINEL  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - SLU  
 Advogado MARCELO ALENCAR DE ARAUJO

Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela segunda executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1140/2007-003-10-00.4

Reclamante Luís Fernando Pimentel Fernandes  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado GÊNESIS CURSOS E CONCURSOS LTDA. (ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI)  
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA  
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.  
 Advogado PAULO RICARDO SILVA  
 Reclamado Escola Evangélica de Brasília Ltda.  
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Reformada parcialmente a decisão a quo. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em secretaria, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1161/2007-003-10-00.0

Reclamante Ubirajara Vieira Silva  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado Condomínio Sobradinho Shopping Center  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA

...converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1201/2007-003-10-00.3

Reclamante Alcir Gonçalves de Souza  
 Advogado FLAVIA KARINA SANTOS SOUSA  
 Reclamado José Valdemir Jerônimo Ferreira  
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

2. Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 12.142,21, atualizado até 30/09/2008).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1317/2007-003-10-00.2

Reclamante Helvídio Nunes de Barros Neto  
 Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos. 1. Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 524/2008. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1339/2007-003-10-00.2

Reclamante Edinaldo dos Santos  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado MARCO SEVERINO BOTELHO  
 Reclamado Alecian Alves Melo

Vistos. Proceda a Secretaria da Vara à anotação na CTPS obreira, conforme fl. 53 da sentença, intimando-se o exequente para receber o documento, no prazo de 5 dias. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-57/2008-003-10-00.9

Reclamante Adriano da Silva Campos  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Mara Lúcia Menezes Tomé

Indefiro, por ora, o levantamento do crédito obreiro, haja vista a executada não ter sido alcançada pela intimação de fl. 87. Intime-se a executada, diretamente, via postal, para se manifestar sobre os cálculos e penhora (art. 884 da CLT). Prazo cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-112/2008-003-10-00.0

Reclamante Luiz Antonio Oliveira  
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA  
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Ante os termos da certidão negativa lavrada pelo sr. oficial de justiça, assino aoe exequente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-225/2008-003-10-00.6

Reclamante Carmem Lucia Gouveia  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e do Emprego)  
 Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Intime-se a 1ª reclamada, via postal, para contra-arrazoar, no prazo legal o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-322/2008-003-10-00.9

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Embargante | Plug Locação Informática Audivisual Ltda.        |
| Advogado   | LEANDRO GODINES DO AMARAL                        |
| Embargado  | Leonardo Pereira de Almeida                      |
| Embargado  | Scrj Informática Ltda (Mark Systems Informática) |
| Advogado   | LEANDRO GODINES DO AMARAL                        |

Cite-se o embargante para pagamento do valor atualizado das custas processuais (R\$ 157,52 apurado em 07.10.2008), ou para que nomeie bens sociais à penhora, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

### Despacho

**Processo Nº RT-609/2008-003-10-00.9**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Arthur Pereira                                        |
| Advogado   | TYAGO PEREIRA BARBOSA                                 |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                               |
| Advogado   | FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS                       |
| Reclamado  | Centrus-Fundação Banco Central de Previdência Privada |
| Advogado   | CESAR CARDOSO                                         |

Defiro o pedido do l. Perito. Por conseguinte, retiro o feito da pauta anteriormente designada e incluo-o na pauta de encerramento de instrução do dia 04/12/2008. Intime-se o perito para ciência deste, devendo entregar o laudo no prazo de quinze dias. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores para ciência da nova data designada para audiência.

### Despacho

**Processo Nº RT-749/2008-003-10-00.7**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Costa de Mattos                     |
| Advogado   | ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA      |
| Reclamado  | Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA |
| Advogado   | RICARDO NOGUEIRA DUARTE                      |

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

**Processo Nº RT-823/2008-003-10-00.5**

|            |                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rubens Felinto Pereira                                                              |
| Advogado   | MARIA CONCEICAO FILHA                                                               |
| Reclamado  | SINDICAVIR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília |
| Advogado   | EUVALDO THOMAZ SOARES                                                               |

DECISÃO-POSTO ISSO, decido julga IMPROCEDENTE a reclamatória movida por RUBENS FELINTO PEREIRA, contra SINDICAVIR-SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULO RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no valor de R\$ 222,70, calculadas sobre R\$ 11.135,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensado dos pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

**Processo Nº RT-923/2008-003-10-00.1**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Manoel Jaci Chaves                                         |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                  |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB |

|          |                                  |
|----------|----------------------------------|
| Advogado | CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS |
|----------|----------------------------------|

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0932-2008-003-10-00-1 proposta por MANOEL JACI CHAVES em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de coisa julgada e prescrição biennial, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC) para:

a) declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 01/08/2003; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para condenar a reclamada:

b.1) a pagar ao autor: b.1.1) diferenças salariais por progressão funcional por antiguidade, no período de 01/08/2003 a 31/04/2005, observando a diferença entre o salário recebido pelo obreiro e o salário do nível devido; b.1.2) repercussão das diferenças salariais sobre férias acrescidas de um terço, salários trezenos, FGTS e férias quinquenais. b.2) a retificar a CTPS do autor, anotando as devidas progressões funcionais. Caso haja recusa da ré em retificar a CTPS do autor, será fixada multa diária pelo descumprimento da obrigação. Na impossibilidade de cumprimento pela reclamada de tal obrigação, a Secretaria do Juízo deverá fazê-lo. O crédito trabalhista será apurado em liquidação por simples cálculos, observando as tabelas salariais da empresa-ré do período da condenação e os contracheques/fichas financeiras do autor, que ela deverá juntar em liquidação, sob pena imposição de multa diária e busca e apreensão dos documentos respectivos na sede da empresa. Na repercussão sobre as férias quinquenais será observado que a incidência se dará apenas sobre as férias quinquenais que foram efetivamente gozadas ou convertidas em espécie durante o período imprescrito. Declara-se para fins da liquidação do item b.1.1 que são considerados como níveis salariais "devidos": nível 4 (quatro) no período de 01/08/2003 a 30/06/2004; nível 5 (cinco) de 01/07/2004 a 31/04/2005. A repercussão das diferenças sobre o FGTS deverá ser paga mediante depósito na conta vinculada da reclamante, haja vista que o contrato de trabalho mantém-se vigente. Em liquidação, o crédito trabalhista sofrerá a incidência de correção monetária, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre os ditames da Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em FGTS, férias acrescidas de um terço e férias quinquenais. Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho. Custas pela reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00 vinte mil reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da Justiça gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Nada mais. Audiência encerrada às 17:59 horas.

AUDREY CHOUCAIR VAZ-JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1043/2008-003-10-00.2**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Ismael Artur Galeazzi         |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE     |
| Reclamado  | CEF - Caixa Econômica Federal |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

POSTO ISSO, julgar IMPROCEDENTE a ação movida por ISMAEL ARTUR GALEAZZI contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor estimado atribuído à causa, sendo dispensadas do pagamento na forma da lei. Ciente o autor.

Intime-se a reclamada. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1124/2008-003-10-00.2

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Patrícia Ashton Baere de Araújo Baeta      |
| Advogado   | LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA                 |
| Reclamado  | Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB |

Notifique-se o reclamado, remetendo-lhe cópia da petição inicial para comparecimento na audiência inaugural designada para 10/11/2008, às 13h50, devendo, ainda, exibir os documentos listados no item "I" do pedido, sob as penas do art. 359 do CPC. Publique-se para ciência da parte autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1146/2008-003-10-00.2

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Arnaldo Pereira Gomes                            |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                    |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap |

Designo para audiência inaugural a data de 18/11/2008, às 13h45. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1147/2008-003-10-00.7

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Wilton dos Santos                                          |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

Designo para audiência inaugural a data de 18/11/2008, às 13h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1148/2008-003-10-00.1

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Renata Alcântara Prates Paes |
|------------|------------------------------|

|           |                          |
|-----------|--------------------------|
| Advogado  | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE |
| Reclamado | Financeira Alfa S/A      |

Designo para audiência inaugural a data de 18/11/2008, às 13h55. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1149/2008-003-10-00.6

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Silmar Fagundes da Rocha                              |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

Designo para audiência inaugural a data de 18/11/2008, às 14h00. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1150/2008-003-10-00.0

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Vieira Nunes               |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE       |
| Reclamado  | Ação Social Nossa Senhora de Fátima |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |

Designo para audiência inaugural a data de 09/12/2008, às 1355. Notifique-se o 2º reclamado a, por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1152/2008-003-10-00.0

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Paulo de Souza Santos         |
| Advogado   | VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO |
| Reclamado  | Vitor Macedo Odisio           |

Designo para audiência inaugural a data de 18/11/2008, às 14h10. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1153/2008-003-10-00.4

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Rogério Batista da Silva  |
| Advogado   | SONIA MARA MENDES MARINHO |
| Reclamado  | Cuscuz Cia                |

Designo para audiência inaugural a data de 18/11/2008, às 14h15. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1154/2008-003-10-00.9

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Pereira dos Santos                       |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                    |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil |

Designo para audiência inaugural a data de 19/11/2008, às 13h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1156/2008-003-10-00.8

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Marcelo Rodrigues da Silva         |
| Advogado   | LUCIANE COELHO CARVALHO                      |
| Reclamado  | McDonalds - Comércio de Alimentos Ltda. -LSU |

Designo para audiência inaugural a data de 19/11/2008, às 13h55. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1157/2008-003-10-00.2

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sebastião Cleginaldo Rodrigues da Silva                    |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |

Designo para audiência inaugural a data de 19/11/2008, às 14h00. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1158/2008-003-10-00.7

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Luiz André da Silva                 |
| Advogado   | ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO |
| Reclamado  | Qualix Serviços Ambientais Ltda.    |

Designo para audiência inaugural a data de 19/11/2008, às 14h05. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1162/2008-003-10-00.5

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Célia Maria Santos               |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS |
| Reclamado  | Celina Maria Pacoal de Oliveira  |

Designo para audiência inaugural a data de 19/11/2008, às 14h15. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-332/1998-004-10-00.8

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | SILVANA DA GLORIA VIEIRA DA SILVA   |
| Advogado   | FLAVIA NAVES SANTOS PENA            |
| Reclamado  | IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  |
| Reclamado  | ADSON DA SILVA CARVALHO             |
| Reclamado  | CLAUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA |
| Reclamado  | EDUARDO SOUTO MAIOR SALES           |

Fl. 602. Concedo vista ao reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1090/2001-004-10-00.6

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | PEDRO RIBEIRO DE MAGALHAES                     |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA                        |
| Reclamado  | MURALHA EMPREITEIRA DE ACABAMENTOS LTDA        |
| Reclamado  | COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF |
| Advogado   | CLIMENE QUIRIDO                                |

Despacho fl. 240: Razão assiste à peticionante. De fato, a 2ª executada foi condenada a adimplir somente as verbas relativas a um pequeno período do vínculo, mais precisamente aquele que se estendeu de 18/9/2000 a 18/12/2000 (fl. 90), sendo certo que efetuou o pagamento da importância respectiva (fl. 161), calculada à fl. 155 e levantada pelo exequente à fl. 163v. Ante o exposto, declaro extinta a execução referente à 2ª executada, nos termos do art. 794, I, do CPC. Anote-se a Secretaria, no Sistema de Acompanhamento Processual, a exclusão da referida parte do pólo passivo da lide. Dê-se ciência à interessada. Ato contínuo, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-616/2004-004-10-00.3**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Cidrak Pereira Lins                    |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI            |
| Reclamado  | Washington Cosmo Machado Silva         |
| Advogado   | JURANDIR GROSSMANN<br>ANASTACIO        |
| Reclamado  | Washington Cosmo Machado Silva -<br>ME |
| Advogado   | JURANDIR GROSSMANN<br>ANASTACIO        |

Fl. 180. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo, o que, no silêncio, e tendo sido providenciada a doação acima mencionada, fica desde já determinada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-375/2005-004-10-00.3**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Maria Helena Cortez Marcomini |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERIO          |
| Reclamado  | BRB Banco de Brasília         |
| Advogado   | ROBINSON NEVES FILHO          |

Fl. 633. Intime-se o exequente a se manifestar, caso queira, acerca da presente impugnação aos cálculos, prazo legal. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-285/2006-004-10-00.3**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Leônidas Eustáquio dos Reis              |
| Advogado   | JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO            |
| Reclamado  | LOSANGO PROMOTORA DE<br>VENDAS LTDA      |
| Advogado   | RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ<br>GONSALVES |
| Reclamado  | HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo     |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                  |

Fl. 763. Intime-se o exequente ao recebimento de seu crédito por meio da guia autenticada para tal fim, bem como a executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl. 738, por meio da guia acostada à contracapa dos autos. Prazo de cumum de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-737/2006-004-10-00.7**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | INES FERREIRA LATERZA          |
| Advogado   | IVALDO DE OLIVEIRA             |
| Reclamado  | Academia Julio Adnet S/C Ltda. |
| Advogado   | MANOELA SALES FLORES ALVES     |

Despacho de fl. 616: "Indefiro o requerimento da Exeqüente de fls. 613, mantendo-se os termos do despacho de fl. 591. Homologo os cálculos de fls. 594/606, fixando o débito exequendo em R\$40.507,92, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 594. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-848/2006-004-10-00.3**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Marcelo Alves de Araújo     |
| Advogado   | MAURICIO DA SILVA MOREIRA   |
| Reclamado  | Fóton Informática S.A.      |
| Advogado   | PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES |

Fl. 284. Intime-se o exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento a ser autenticada para esse fim,

devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução, no particular, bem como deverá ser intimada a executada a efetuar o pagamento do valor faltante referente ao INSS-Empregado (R\$ 1.174,58), prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-408/2007-004-10-00.7**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | José Gildemar de Oliveira                   |
| Advogado   | ELISA DE SOUZA MURGA                        |
| Reclamado  | Condor Consultoria e Administração<br>Ltda. |
| Advogado   | JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM                 |

fl.144 - Homologo os cálculos de fls.137-142, fixando o débito exequendo em R\$2.135,76, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.137. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-547/2007-004-10-00.0**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Estefania do Nascimento Lima      |
| Advogado   | ALINE MACHADO DE ARAUJO<br>RUIVO  |
| Reclamado  | Cooperminas Empreendimentos Ltda. |

Fl. 20. Concedo vista ao reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-656/2007-004-10-00.8**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Mariza de Rezende                           |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA<br>FONSECA PASSOS |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                        |
| Advogado   | ERIC SARMANHO DE<br>ALBUQUERQUE             |

Fl. 694. Observa-se pela "res judicata" a determinação de apuração de valores devidos à CASSI (item I de fl. 491), cabendo observar que a D. Contadoria Judicial não encontra-se aparelhada para proceder a tal apuração. Sendo assim, indefiro o presente requerimento, tendo em vista que visando uma maior celeridade na execução, concedo ao reclamado o prazo de trinta dias para apresentação da conta de liquidação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-777/2007-004-10-00.0**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cláudio Francisco Ferreira da Silva                              |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE<br>RESENDE                                 |
| Reclamado  | Associação Educacional do Planalto<br>Central - Faculdade FIPLAC |
| Advogado   | CESAR DE OLIVEIRA                                                |

Fl. 437. Intime-se o exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento nº 27706/2008, devendo manifestar-se acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-975/2007-004-10-00.3**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Vanilda Ferreira da Silva |
|------------|---------------------------|

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Vereza Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado KELEN LEMOS PEREIRA  
 Reclamado Rogério Vereza de Azevedo  
 Reclamado Daniela Henrique Vereza de Azevedo

fl.324 - Intime-se a Executada a comprovar nos autos o pagamento da 3ª e última parcela referente ao FGTS a depositar, bem como comprovar o deferimento do pedido de parcelamento perante ao INSS. Prazo de 05 dias, sob pena de execução no que se refere a tais parcelas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1199/2007-004-10-00.9

Reclamante Marcos Antonio Moreira West  
 Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA  
 Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

fl.240 - Homologo os cálculos de fls.228-238, fixando o débito exequendo em R\$22.445,24, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.228. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1345/2007-004-10-00.6

Reclamante Maria de Fátima Rocha Santos  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Francisco Carlos Melo Farias  
 Advogado JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO

fl.72 - Homologo os cálculos de fls.66-70, fixando o débito exequendo em R\$4.060,93, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.66. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-64/2008-004-10-00.7

Reclamante Pollyanna Gonçalves Timoteo  
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Fl. 150. Intime-se o exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl. 142, prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-209/2008-004-10-00.0

Reclamante Eliane da Silva Ribeiro Oliveira  
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA  
 Reclamado Ctis - Tecnologia S/A  
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Fl. 491. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-234/2008-004-10-00.3

Reclamante Wilma Teixeira Lima  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA  
 Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. (N/P Joaquim Messias Gonçalves de Castro)  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Despacho de fl. 62: " Homologo os cálculos de fls. 52/60, fixando o débito exequendo em R\$2.525,60, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 52. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-262/2008-004-10-00.0

Reclamante Auricélio dos Reis  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. ( antes denominada Enterpa Ambiental S.A. )  
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

fl.331 - Homologo os cálculos de fls.307-329, fixando o débito exequendo em R\$9.555,20, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.307. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-410/2008-004-10-00.7

Reclamante Leandro Regis dos Santos  
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 243. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-474/2008-004-10-00.8

Reclamante Degir Henrique de Paula Miranda  
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA  
 Reclamado Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Fl. 75/80. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SINDSEP/DF do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 544,10, calculadas sobre R\$ 27.205,43, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-535/2008-004-10-00.7

Reclamante Rogério Ferreira da Silva

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Fl. 199. Dê-se vista ao exequente por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-608/2008-004-10-00.0

Reclamante Alexandre Maduro de Abreu  
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA  
Reclamado FORTIUM Editora e Treinamento Ltda (sucessora de Faculdade Brasília de Tecnologia Ciência e Educação)

Despacho fl. 70: Primeiramente providencie a Secretaria da Vara as anotações na CTPS do Reclamante, intimando-o ao recebimento em cinco dias. No mais, defiro o presente requerimento, determinando a alteração do pólo passivo, fazendo constar "FORTIUM Editora e Treinamento Ltda." - CNPJ 07.075.247/0001-16, como sucessora da Reclamada. Recebida a CTPS, ao cálculo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-764/2008-004-10-00.1

Reclamante Marcelo Barbosa Rodrigues  
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA  
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.  
Advogado ANOR BEZERRA

fl.81 - Homologo os cálculos de fls.75-79, fixando o débito exequendo em R\$452,47, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.75. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/2008-004-10-00.3

Reclamante Joana Pereira da Silva  
Advogado LUCIANA LEIME FETTERMANN  
Reclamado Rita de Cássia Teodosio dos Santos  
Advogado MAURO NAKAMURA REIS

Fl. 37. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-800/2008-004-10-00.7

Reclamante Saulo Matias Bach  
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA  
Reclamado Milão Produtos Alimentícios Ltda. (n/p Luiz Cláudio Borges Pereira)

Fl. 21. Intime-se o reclamante ao recebimento do benefício do Seguro Desemprego (Alvará). Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-813/2008-004-10-00.6

Reclamante André Pureza dos Santos  
Advogado MARCIO GOUVEA COURI  
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.  
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Fl. 364/373. DISPOSITIVO. Em face do exposto, na

Reclamatória Trabalhista que André Pureza dos Santos propôs em face de IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., decido: 1) declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 07/08/2003, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. VI); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) pagar: a.1) diferenças salariais a título de adicional de periculosidade (30%) sobre o salário base mensal do reclamante (observada a evolução salarial pelos contracheques carreados com a petição inicial) e reflexos do adicional em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; a.2) 1 (uma) hora por dia (observados os cartões de ponto trazidos com a defesa fls. 226/240), com acréscimo de 50%, observando o salário mensal com a integração do adicional de periculosidade e divisor 220 a.3) o valor de R\$ 2.112,00 a título de "café da manhã"; a.4) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. a.5) da multa do art. 467 da CLT incidente sobre o valor deferido a título de "café da manhã" (item 2.4 da fundamentação). b) fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e o laudo técnico que o embasa, em 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Honorários periciais, a cargo da reclamada, em R\$ 2.950,00. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-859/2008-004-10-00.5

Reclamante Ronivaldo Geraldo Pereira dos Santos  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Arezza RH Ltda.  
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Fl. 130. Tendo em vista a devolução do cheque de fl. 127, intime-se a reclamada a depositar o valor da primeira parcela, acrescida da multa pactuada, prazo de cinco dias, sob as cominações da lei. No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-877/2008-004-10-00.7

Reclamante Silvino Barbosa dos Santos  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.

Despacho fl. 43: Intime-se o reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-880/2008-004-10-00.0

Reclamante Adriano Cunha Moura  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado BGN Mercantil e Serviços Ltda.

Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA  
 Reclamado Banco BGN S.A.  
 Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Fl. 465. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-918/2008-004-10-00.5

Reclamante Jamir José Ferreira  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Arezza RH Ltda. (Grupo Arezza System)  
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA  
 Reclamado Caenge S.A. Construtora Administração e Engenharia Ltda.  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Fl. 97/102. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, decido REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada (CAENGE) e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando AREZZA RJ LTDA (GRUPO AREZZA SYSTEM) e CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA E ENGENHARIA LTDA, esta de forma subsidiária, a pagar a JAMIR JOSÉ FERREIRA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio; b) 13º salário (1/12); c) férias (1/12) acrescidas de um terço; d) FGTS e multa de 40%; e) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; f) entrega dos formulários próprios para movimentação da conta vinculada; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. A primeira reclamada procederá às devidas retificações na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014/2008-004-10-00.7

Reclamante Ana Cláudia de Oliveira Rabello  
 Advogado Isac Soares Câmara  
 Reclamado Centro de Formação de Condutores B Viva Ltda.  
 Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

Fl. 55. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, condenando CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" VIVA LTDA ME (AUTO ESCOLA BRASILIENSE) a pagar a ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA RABELLO, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) diferença salarial; b) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; c) multa e indenização por litigância de má-fé; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

## 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1469/1991-005-10-00.0

Reclamante GERCINO CARDOSO GUERRA  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
 Reclamado FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES

Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.263, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

##### Processo Nº RT-1178/1998-005-10-00.8

Reclamante ANA MARIA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado EXECUTIVO ORG.NAC.DE COBRANCAS S/C LTDA(SOCIA ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA)  
 Reclamado Elizabet Lemos Figueiredo de Paiva

vistos os autos:Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.553, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

### Despacho

##### Processo Nº RT-885/2003-005-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VERAS  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado EDMILSON FERREIRA DA SILVA  
 Advogado ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA

Vistos os autos:1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.152, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

##### Processo Nº RT-313/2005-005-10-00.8

Reclamante Marly Policarpo Souza  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado MASSA FALIDA de Viação Aérea São Paulo S.A - VASP  
 Advogado IVAN CLEMENTINO

DESPACHO DE FLS. 370 "Vistos. Intime-se a executada para atender integralmente à promoção da contadoria, trazendo aos

autos os demonstrativos de pagamento desde novembro/1983, sob pena de ser adotado invariavelmente o valor mais antigo constante dos documentos já juntados (art. 475-B, § 2º, CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Brasília, 22 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho Substituto Maurício Westin costa".

### Despacho

#### Processo Nº RT-639/2006-005-10-00.6

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Maria Lucineide da Silva       |
| Advogado   | RAIMUNDO BORGES PEREIRA        |
| Reclamado  | Vera Lúcia - Bar e Restaurante |
| Reclamado  | Vera Lucia da Silva            |

Diante da certidão negativa passada pelo oficial de justiça do Juízo Deprecado, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-263/2007-005-10-00.0

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Otávio Pereira da Cruz Neto                |
| Advogado   | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO                  |
| Reclamado  | Exemplo Artes Gráfica e Editora Ltda. - ME |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO                 |
| Reclamado  | Fabiane do Nascimento Chaves               |
| Reclamado  | Érica Cristina do Nascimento Chaves        |

Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.92 e 95, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado, para fins de citação, ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-278/2007-005-10-00.9

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Diogo Henrique Alves da Silva                  |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS                    |
| Reclamado  | Bureaux Brasília Negócios e Serviços S/C Ltda. |
| Advogado   | GOYA M. A. VALLE                               |
| Reclamado  | Márcio Santos Rocha                            |
| Advogado   | GOYA M. A. VALLE                               |
| Reclamado  | Leandro Santos Rocha                           |
| Advogado   | GOYA M. A. VALLE                               |
| Reclamado  | Jarbas de Oliveira Rocha                       |
| Advogado   | GOYA M. A. VALLE                               |

Vistos os autos.

A executada requer que seja revogado o despacho de fls. 168, no qual aplicou a multa de 100% sobre as parcelas pagas em atraso, tendo em vista a greve da rede bancária no dia 28/09/2007, data do pagamento da 4ª parcela, bem como, ainda a desconsideração da multa aplicada nas 3ª, 5ª e 7ª parcelas, pagas em atraso de 01 e 02 dias.

Defiro, em parte, o pedido da executada.

Revogo a aplicação da multa de 100% aplicada sobre a 4ª parcela, tendo em vista a greve deflagrada pelos bancários na data do dia 28/09/2007, conforme certidão supra e documentos comprobatórios juntadas aos autos pela executada conforme se infere às fls. 187/197, prosseguimento a execução sobre as demais parcelas. Intime-se a reclamada, via postal, e diário da justiça, para ciência desta decisão, bem como para o pagamento do débito no importe

de R\$3.000,00 (multa aplicada sobre às parcelas pagas em atraso 3ª, 5ª e 7ª parcelas).

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-558/2007-005-10-00.4

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Amaro da Silva                                        |
| Advogado   | HELOISA R. C. F. DOS SANTOS                                |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                                    |

DECISÃO (IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)"(...)CONCLUSÃO Pelo exposto, não conheço da impugnação à conta apresentada pelo exequente, por intempestiva.Intimem-se as partes.Prevalece o cálculo de fls. 117/125, o qual deverá ser atualizado, procedendo-se à liberação do crédito do exequente e dos demais encargos, com os valores de fls. 143 e 146.Brasília, 03 de novembro de 2008.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-757/2007-005-10-00.5

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Marcelo Domiciano Zardo |
| Advogado   | JULIANA GOMES ROSA      |
| Reclamado  | Milauto Veículos LTDA.  |
| Advogado   | LIVIO PINTO             |

Vistos os autos.

Tendo em vista a garantia do juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-50/2008-005-10-00.0

|            |                                                                                             |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Andréia dos Santos de Araújo                                                                |
| Advogado   | MARIA DA GRACA C. DA CRUZ                                                                   |
| Reclamado  | Miranda e Ogib Telefonia e Informática Ltda. (na pessoa de Ogib Teixeira de Carvalho Filho) |

Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.68, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado, para fins de citação, ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-235/2008-005-10-00.4

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Lara Atrizia de Azevedo Santos               |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE                     |
| Reclamado  | Unibanco - União de Bancos Brasileiros - S/A |
| Advogado   | LEONARDO SANTANA CALDAS                      |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, no prazo de 8 dias, querendo, quanto ao Recurso Ordinário interposto Adesivo interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo  
Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-265/2008-005-10-00.0**

Reclamante Francisco Veloso da Silva  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Mecatron Engenharia Ltda  
 Reclamado TCO - Telecentroeste Celular S.A. (Vivo)  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua ctps.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-383/2008-005-10-00.9**

Reclamante Dejaime Carlos de Oliveira  
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA  
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Defiro a dilatação de prazo em 15 dias requerida pela reclamada.

**Despacho****Processo Nº RT-699/2008-005-10-00.0**

Reclamante Maria da Conceição Borges de Moraes  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Carmo e Aboulhossem S.A.  
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da 1ª executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

**Despacho****Processo Nº RT-756/2008-005-10-00.1**

Reclamante Alexandre de Oliveira Soares  
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
 Reclamado Hospital Geral e Ortopédico S.A. (HGO)  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO  
 Reclamado Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

.Diante da devolução do cheque 100190 do Unibanco pelo motivo 11 (cheque sem fundo), intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 3ª parcela do acordo com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

**Despacho****Processo Nº RT-836/2008-005-10-00.7**

Reclamante Daniel Dias Gonçalves.  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado CTI - Comercio Representações Assistência Técnica Ltda. - EPP.  
 Advogado EVERSON RICARDO ARRAES MENDES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-925/2008-005-10-00.3**

Reclamante Ernesimário Farias de Oliveira  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializadas Ltda.  
 Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento da sua CTPS.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-926/2008-005-10-00.8**

Reclamante Alberto Leone D'imbério  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto aos Recursos Ordinários reciprocamente interpostos.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

**6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-719/1996-006-10-00.5**

Reclamante Fábio Furtado dos Santos  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Asa Lanches Ltda.  
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO  
 Reclamado Cesar Augusto Gonçalves  
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO  
 Reclamado Edson Sossai Cipriano

Vistos. Libere-se ao exequente, por alvará, através de seu procurado, Dr. Adelvair Pego Cordeiro, OAB-DF 07462/O, os saldos existentes nas contas judiciais discriminada às fls. 184/185, preliminarmente transferindo-se os valores de R\$ 101,51 (total previdenciário) ao INSS, (código 2909) e de R\$ 51,39 (custas processuais), à Receita Federal, considerando-se a planilha de cálculos de 152/158 Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito e comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse. sob pena de extinção da execução.Intime-se o exequente diretamente apenas para ciência

deste despacho. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004/1996-006-10-00.0

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Crispim de Oliveira                                   |
| Advogado   | CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES                    |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |
| Advogado   | ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA                          |

Vistos. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca da notícia de acordo ou sobre o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Intime-se o exequente diretamente, via postal. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-416/2000-006-10-00.0

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Élia Maria de Souza Brito Botelho |
| Advogado   | RENATA SILVA PIRES                |
| Reclamado  | Laís Castro da Silva              |
| Advogado   | IRENI BRAGA                       |

Vistos. Assino ao adjudicante, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assinatura do Auto de Adjudicação, sob pena de sobrestamento dos autos. Intime-o diretamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1140/2001-006-10-00.8

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Rita da Paz Ibiapina                   |
| Advogado   | EZEQUIEL SALVADOR                            |
| Reclamado  | Top de Linha - Comércio de Roupas Ltda. - ME |
| Reclamado  | Fabício da Silva Neves Marinho               |
| Advogado   | ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA               |
| Reclamado  | Poliana da Silva Policápio                   |

Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca do que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-43/2005-006-10-00.1

|          |                                             |
|----------|---------------------------------------------|
| Autor    | Góes Combustíveis, Lubrificantes e Gp Ltda. |
| Advogado | DIRCEU MARCELO HOFFMANN                     |
| Réu      | União                                       |

Vistos. A autora pretende quitar o débito relativo ao Processo Administrativo nº 46206 009810/2004-58 (inscrição na Dívida Ativa nº 10 5 05 000850-90, com a finalidade de obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à União. Para tal fim requereu a utilização dos valores depositados a título de depósito recursal (fls. 426/427) no total de R\$ 2.464,69 e o valor depositado em conta judicial à disposição deste Juízo (fl. 425) no total de R\$ 724,93. Considerando que ainda não houve trânsito em julgado dos presentes autos, devido à interposição de Agravo de Instrumento pendente de julgamento. Considerando, ainda, que o depósito recursal, além de garantir os débitos ainda em discussão, é pressuposto para a admissibilidade do recurso interposto, não é possível a utilização do mesmo para quitação do débito em questão. Assino a autora o prazo de 5 dias para complementar o valor do débito acima em relação ao depósito já efetuado (fl. 425), depositando-o em uma conta à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se. Data

supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-410/2005-006-10-00.7

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Inácio de Almeida Gomes                          |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                        |
| Reclamado  | Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda. |
| Advogado   | ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES                   |
| Reclamado  | Conceição de Maria Neiva Moreira Avidos          |
| Reclamado  | Moacyr Bruzzi Avidos                             |
| Reclamado  | Marcello Neiva Moreira Avidos                    |
| Reclamado  | Moacyr Neiva Moreira Avidos                      |

Vistos. Considerando a discordância da União quanto à substituição do bem penhorado, assino à executada o derradeiro prazo de 5 dias para comprovar a negociação junto ao INSS, sob pena de praxeamento do bem penhorado. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1136/2005-006-10-00.3

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Maria Madalena Ferreira dos Santos |
| Advogado   | PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS    |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal - CEF      |
| Advogado   | DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES       |

Vistos. Assino à exequente o prazo de 5 dias para manifestação sobre a impugnação da executada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-150/2006-006-10-00.0

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Maria Zélia Viana da Costa             |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO               |
| Reclamado  | Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda. |
| Reclamado  | Otávio Alves Neto                      |
| Reclamado  | Silvia Alves Cavalcanti                |

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 172. Expeça-se edital de praça, no qual deverá constar que o imóvel encontra-se gravado de hipoteca cedular ao BRB - Bando de Brasília S/A, conforme constante da matrícula cartorária. Para efeito de publicação do edital, defiro ao exequente o benefício da justiça gratuita. Intimem-se, por edital, o sócio Otávio Alves Neto da data e horários da praça (v. fls. 114 e 119). Intimem-se a empresa-executada (Gávea) no endereço constante de fl. 82, a sócia executada Sílvia Alves Cavalcanti, por "AR", no endereço de fl. 174, e o credor hipotecário (BRB) da data e horários da praça. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-864/2006-006-10-00.9

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Carlos Luiz Alves Oliveira |
| Advogado   | JOSE OLIVEIRA NETO         |
| Reclamado  | Banco Citibank S.A.        |
| Advogado   | CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR   |

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o valor do crédito do exequente constante à fl. 661, encontra-se equivocado, sendo que o valor incontroverso é o mencionado pelo exequente de R\$ 145.683,56, conforme cálculos de fls. 598/626, já deduzidos o INSS cota parte do reclamante e o IRPF. Revogo, portanto o despacho de fl. 661. Expeça-se novo alvará para liberação ao exequente do valor de R\$ 145.683,56 do saldo existente na conta

042.04815070-9, devendo o mesmo recebê-lo no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, à Contadoria para manifestação sobre a impugnação obreira. Após a manifestação da Contadoria, à União (PGF), via SCJAE, para manifestação quanto à insurgência do exequente relativa ao INSS. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-970/2006-006-10-00.2

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Rodrigo de Andrade Lima                      |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE                     |
| Reclamado  | Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A. |
| Advogado   | CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                  |

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC).

Oficie-se à Agência 3920 da CEF, solicitando que se proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 042/04816418-1 (fl. 525), sendo os valores de R\$ 12,06 (custas processuais, cód. 8019) e de R\$ 33,14 (IRPF, cód. 5936) à Receita Federal e o saldo remanescente ao INSS (código 2909), observando-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como os números de CPF e CNPJ das partes. Libere-se o saldo da conta nº 042/01550772-1 (fl. 447), por meio da guia acostada a contracapa, à executada, em nome de sua procuradora, Drª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (vide fls. 269, 271 e 272), OAB/DF 6930, a qual assino o prazo de cinco dias para recebimento. Decorrido o prazo recursal, venham-me conclusos os autos para liberação do depósito de fl. 318 à executada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1121/2006-006-10-00.6

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Maria Tereza Pereira da Trindade     |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA                |
| Reclamado  | United Segurança Ltda                |
| Reclamado  | Uniforte Locação de Mão-de-obra Ltda |

Vistos. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca do que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos.

Intime-se o exequente diretamente, via postal. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1164/2006-006-10-00.1

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Bruno da Silva Santos                                           |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE                                   |
| Reclamado  | Moto Boutique Euromoto DF Comércio de Roupas Esportivas Ltda Me |
| Advogado   | ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO                                        |

Vistos. Não assiste razão à executada, tendo em vista que os cálculos elaborados pela Contadoria contemplam apenas a multa de 100% sobre a parcela do acordo paga em atraso, com juros e correção monetária, apurada em razão da condenação do acórdão de fls. 138/142. Entretanto, pelo fato de já haver nos autos valor depositado suficiente para garantir a execução (fl. 78), revogo os atos de fls. 152/153 e 155. Homologo os cálculos de fls. 147/150 para fixar o débito da executada em R\$ 889,45, atualizado até 30/09/2008. Torno sem efeito a penhora de fl. 100. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor de R\$ 889,45 do saldo existente na conta 042.01535632-4 da CEF (fl. 78), devendo o mesmo recebê-lo e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias. Recebido o valor acima, conclusos para liberação do saldo

remanescente (fl. 44 e 78) à executada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1198/2006-006-10-00.6

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Valteir Rodrigues da Silveira     |
| Advogado   | HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA       |
| Reclamado  | Viplan - Viação Planalto Ltda.    |
| Advogado   | JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO |

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: Liq. Exequente.....: 4.991,43 (56,25%) INSS Reclamante....: 324,45 (3,66%) INSS Reclamado.....: 848,33 (9,56%) INSS Terceiros.....: 246,03 (2,77%) INSS SAT.....: 127,26 1,43%) I R P F.....: 774,50 (8,73%) Custas do Processo: 2,15 (0,02%) Custas Art. 789.....: 30,45 (0,34%) Hon. Periciais.....: 1.529,08 (17,23%) Total Geral: .....8.873,68 Atualizado: 30/09/2008 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-9/2007-006-10-00.9

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | João dos Reis dos Santos                   |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                         |
| Reclamado  | Apps A Prática Prestação de Serviços Ltda. |
| Advogado   | FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS            |
| Reclamado  | Marília Nunes Moreira                      |
| Reclamado  | Petronilio Moreira de Santana Filho        |

Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça (penhora não efetivada). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-391/2007-006-10-00.0

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Cândida de Almeida Silvestre        |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE       |
| Reclamado  | Ação Social Nossa Senhora de Fátima |
| Advogado   | TÉRSO RIBEIRO CARVALHO              |

Vistos. 1. Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN bem como as diligências junto ao Detran terem restado infrutíferas, intime-se o executada AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço onde poderão ser encontrados quaisquer outros bens, a fim de possibilitar a penhora, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC). 2. Advirta-se a executada de que o não atendimento no prazo legal será considerando ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do valor do débito em execução (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC). 3. Cumpra-se via postal. 4. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-601/2007-006-10-00.0

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Iasca Doroftei Torlig Júnior |
|------------|------------------------------|

Advogado DEBORAH PINHEIRO BORGES GALVÃO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

(...) DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da exordial e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por IASCA DOROFTEI TORLING JÚNIOR em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00, dispensados, por ser o reclamante beneficiário da Justiça gratuita. Inteme-se as partes via publicação no DJ. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Dê-se ciência a reclamada deste despacho o do teor da sentença de fls. 205, via DJTE, uma vez que da publicação de fl. 206 não constou o nome do patrono da reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1015/2007-006-10-00.3

Autor Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF  
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
 Réu Libbs Farmacêutica Ltda.  
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Vistos. Libere-se ao reclamado/exequente (LIBBS FARMACEUTICA LTDA), na pessoa do seu patrono Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, OAB/DF 26.750, a Guia de Depósito Judicial Trabalhista acostada, referente aos honorários advocatícios, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para recebimento. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1154/2007-006-10-00.7

Reclamante Gildésio Brasil Duarte  
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
 Reclamado Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para atenderem a promoção da i. Contadoria fl. 372 (que seja acostado aos autos o valor sacado do FGTS e os contracheques do autor no período 10/2002 a 02/2005), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-5/2008-006-10-00.1

Reclamante Ana Paula dos Santos Alcântara  
 Advogado FLÁVIA NAVES SANTOS PENA  
 Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: Liq. Exequente....: 1.247,81 (88,89%) Custas do Processo: 24,96 (1,78%) Custas Art.789....: 6,24 (0,44%) Hon. Advocatício.: 124,78 (8,89%) Total Geral.....: 1.403,79 Atualizado:31/10/2008 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do

Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-36/2008-006-10-00.2

Reclamante Francisca Ribeiro Miranda  
 Advogado SEBASTIAO ALVES DOURADO  
 Reclamado Status - Administração e Terceirização de Serviços Ltda  
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos. Tendo em vista a promoção da contadoria, assino às partes o prazo de 10 dias para apresentarem os documentos solicitados, ou seja, os Contracheques ou fichas financeiras da reclamante referentes ao lapso contido entre julho/2005 e maio/2007. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-251/2008-006-10-00.3

Reclamante Elaine Rodrigues de Souza  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Asa Administração de Serviços Contratados Ltda.  
 Reclamado Teleperformance CRM S. A.  
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
 Reclamado Caixa Seguradora S. A.  
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-562/2008-006-10-00.2

Reclamante Gilmar Arantes Soares Junior  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Transportes Zilli Ltda.  
 Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: INSS Reclamante....: 334,95 (22,02%) INSS Reclamado....: 864,38 (56,84%) INSS Terceiros....: 217,98 (14,33%) I R P F.....: 103,47 (6,80%) Total Geral...: 1.520,78 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-563/2008-006-10-00.7

Reclamante João Ferreira de Oliveira  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Transportes Zilli Ltda.  
 Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: INSS Reclamante....: 278,03 (27,64%) INSS Reclamado....: 505,49 (50,25%) INSS Terceiros....: 146,60

(14,57%) INSS SAT.....: 75,83 (7,54%) Total Geral.....: 1.005,95 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-622/2008-006-10-00.7

Reclamante Valdemar de França Santos  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda (Adm. Judicial Miguel Alfredo )  
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Vistos. Altere-se o pólo passivo da presente execução para Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda (Adm. Judicial: Miguel Alfredo de Oliveria Júnior-OAB/DF 12.163), com impressão de nova capa. Assino o autor o prazo de cinco dias para recebimento dos alvarás acostado ou manifestação acerca do que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-747/2008-006-10-00.7

Reclamante Odeene Ferreira de Souza  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Arezza RH Ltda.  
Reclamado Caenge S. A. - Construção, Administração e Engenharia

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber seu crédito de fl. 85, por meio da guia acostada à contracapa, requerendo dentro deste prazo o que for de seu interesse. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/2008-006-10-00.6

Reclamante Aldeci Cardoso de Melo  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Cisstex Corretora de Seguros Ltda.

Vistos. Ante a desobediência da empresa Cisstex Corretora de Seguros Ltda. (CNPJ nº 04140797/0001-83) em anotar a CTPS do reclamante, mesmo diante de sentença judicial transitada em julgado, oficie-se à DRT, encaminhando cópia da sentença e do presente despacho, para adoção das medidas administrativas cabíveis (art. 39, § 1º da CLT). Após, à Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada, bem como para confeccionar os Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo ao reclamante o prazo de dez dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1124/2008-006-10-00.1

Reclamante Ademair Roidrigues dos Santos  
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES  
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 13/11/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1126/2008-006-10-00.0

Reclamante Joao Perciliano dos Santos  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 20/11/2008, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1127/2008-006-10-00.5

Reclamante Ribiana Ferreira Barros  
Advogado CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
Reclamado SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas

Vistos. Designo para audiência una a data de 03/12/2008, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1128/2008-006-10-00.0

Reclamante Neidivan Vieira de Padua  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 20/11/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1129/2008-006-10-00.4

Reclamante Sílvia Limeira Pereira  
Advogado anderson ferreira gonçaves  
Reclamado C P Papelaria e Informática Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 27/11/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1130/2008-006-10-00.9

Reclamante Maria Euza Rodrigues Guimarães  
Advogado LUIZ PHILPE PEREIRA RESENDE

Reclamado Instituto CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Serviço de Ajudamento e limpeza urbana do DF

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 16/12/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a primeira por edital, com as advertências acima. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1131/2008-006-10-00.3

Reclamante Carlos Gilberto Costi  
Advogado MARCELO RAMOS CORREIA  
Reclamado Cibrius - Instituto Conab de Seguridade Social

DECISÃO Vistos, etc. Propõe o Autor, CARLOS GILBERTO COSTI, Reclamação Trabalhista, com pedido de Antecipação de Tutela, em desfavor da CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL, requerendo, em síntese, seja reconhecida a revisão do benefício supletivo, com a utilização do coeficiente de 100% no cálculo da complementação de aposentadoria, conforme já reconhecido pelo INSS, considerando que não pode ser penalizado por erro perpetrado pela Autarquia Previdenciária e receber com isso valores à menor relativos a sua complementação de aposentadoria. Por fim, requer a condenação do Réu ao pagamento dos valores das diferenças vencidas e vincendas. Em sede de antecipação de tutela, requer que seja promovida a imediata revisão do benefício supletivo, com a utilização do coeficiente de 100%. A concessão da antecipação de tutela ora pleiteada depende do cumprimento dos seguintes requisitos previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do Réu. Em primeiro lugar, em que pese a presença do fumus boni iuris, considerando a sentença prolatada perante o Juizado Especial Cível reconhecendo alguns períodos laborados pelo Autor como tempo de serviço especial, a determinação neste momento de concessão ao Autor das diferenças de complementação de aposentadoria postuladas esbarram perigo da irreversibilidade do provimento antecipado considerando a natureza da tutela pretendida, conforme disposto no art. 273, § 2º, do CPC. Além disso, não há qualquer prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, na medida em que, conforme pleiteado na exordial, caso haja a condenação do Réu para que seja reconhecida a complementação do benefício supletivo, este incidirá sobre as parcelas vencidas e vincendas. Ante o caráter de irreversibilidade da medida pleiteada e inexistindo perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC. Designo para realização de audiência UNA o dia 17/11/2008, às 14:00 horas, ocasião em que a Ré deverá apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como as partes produzirem as demais provas que desejarem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las em 48 horas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da presente audiência, sendo

a Autora mediante publicação no DJ, a Ré via postal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132/2008-006-10-00.8

Reclamante Rogério dos Santos Silva  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Arras Comércio de Alimentos Ltda. - BGU (Mcdonalds)

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/11/2008, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências supra. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1133/2008-006-10-00.2

Reclamante Camila Mendes Monteiro  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado 5ª Estação Jazz Café

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 18/11/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências supra. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1134/2008-006-10-00.7

Reclamante Edenílza Mendes Lima  
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA  
Reclamado Comida Caseira - Juverci da Costa Madureira. - ME

Vistos. Designo para audiência una a data de 27/11/2008, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135/2008-006-10-00.1

Reclamante Paulo Cesar Xavier da cunha  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 27/11/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, por mandado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1136/2008-006-10-00.6

Reclamante Joaquim Nascimento da Fonseca  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado Antec Construtora LTDA.  
Reclamado Consórcio VIA-OAS

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 03/12/2008, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1137/2008-006-10-00.0

Reclamante Sigrid Monicler Silva Melo  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Luzia Abreu Cabelos e Miquiagem

Vistos. Designo para audiência una a data de 02/12/2008, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1138/2008-006-10-00.5

Reclamante Esmeraldo Miguel Meiras  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Comapnhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 25/11/2008, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências supra. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1139/2008-006-10-00.0

Reclamante Diomar Rocha Lacerda  
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 19/11/2008, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1140/2008-006-10-00.4

Reclamante Elenilson da Silva Nunes  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Consórcio VIA-OAS

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/11/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências supra. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1141/2008-006-10-00.9

Reclamante Salvador de Sousa Brito  
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI  
 Reclamado Fazenda Monte Castelo (proprietário - Bonaldo Gonçalves de Souza)

Vistos. Designo para audiência una a data de 01/12/2008, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, por mandado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1142/2008-006-10-00.3

Reclamante Amilton Aires da Silva  
 Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO  
 Reclamado Viação São José

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000.

Designo para audiência una a data de / /2008, às : horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

Notifique-se a reclamada, com as advertências supra. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1143/2008-006-10-00.8

Reclamante Catia Silene Ribeiro  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Reclamado Distrito Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 16/12/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1144/2008-006-10-00.2

Reclamante Antonia das Neves Maciel  
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA  
 Reclamado Lidia de Tal  
 Reclamado Renato Well

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 19/11/2008, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1145/2008-006-10-00.7

Reclamante Francisco José Zagari Forte  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Companhia Energética de Brasília. - CEB

Vistos. Designo para audiência una a data de 04/12/2008, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1146/2008-006-10-00.1

Reclamante Ailton Venancio da Silva Gama  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 25/11/2008, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências supra. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8004/2008-006-10-00.5

Exequente Josué Severo da Silva  
 Advogado JOAO ROCHA MARTINS  
 Executado Gezebel Representações Comerciais Ltda.  
 Executado BM - Alimentos Ltda.  
 Executado BM - Alimentos Ltda.  
 Executado Edmar Bittencourt Cia Ltda.

Vistos. Libere-se ao exequente, por Alvará Judicial, o saldo existente na Conta Judicial 3500111157569 (folha 83), transferindo-se: R\$ 2,81 (Custas Processuais). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor

sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-511/2000-006-10-00.3

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | ANTONIO FIGUEIREDO MARIA      |
| Advogado   | JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS |
| Reclamado  | OLIVA E OLIVA LTDA            |
| Advogado   | PEDRO LOPES RAMOS             |
| Reclamado  | Francisco José Cal Oliva      |
| Reclamado  | Clarissa Machado Amorim       |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO(A) o(a) executado(a) CLARISSA MACHADO AMORIM, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"R\$ 8.418,97, Atualizado 31/08/2008"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-576/2001-006-10-00.0

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Yedda Moreira Xavier                    |
| Advogado   | MAURICIO WAGNER ALVES DE SA             |
| Reclamado  | Convibrás Conservação de Brasília Ltda. |
| Advogado   | SORAYA COSTA DE MIRANDA                 |
| Reclamado  | Fernando Leony de Castro                |
| Reclamado  | Rosirene Macedo Leony de Castro         |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CONIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"(...)5. Libere-se ao arrematante o saldo existente na conta de fl.160, através da guia acostada aos autos.(...)9. Intime-se o arrematante para recebimento em 5 dias.10. Publique-se. "

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1004/2008-006-10-00.4

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Ailton Gonçalves Vieira      |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA           |
| Reclamado  | Meridional Empresa de Segurança Ltda |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Meridional Empresa de Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:(i) pronuncio de ofício a prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 23/09/2003; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANTÔNIO AILTON GONÇALVES VIEIRA em face de MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para condená-la a, no prazo de 15 dias:

(a) recolher na conta vinculada do Autor os depósitos fundiários, garantindo-se a integralidade, relativos ao período contratual acrescidos da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS; e(b) pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:a) aviso prévio indenizado;b) 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;c) 3/12 de 13º salário proporcional; d) multa do art. 477 da CLT;e) acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre férias, incluído o terço constitucional, 13 salário proporcional e saldo de salários;

f) adicional noturno e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e saldo de salários;g) indenização pelo não-gozo de intervalo intrajornada e reflexos; e h) multa convencional (Cláusula 55ª).Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1, da Lei n 8.177/91, Súmula n 200/TST e OJ n 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional e horas extras, na forma dos arts. 46 da Lei n 8.541/92, 43 da Lei n 8.620/93, 28 da Lei n 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula n 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n s 02/1993 e 03/2005.Os Reclamados arcarão, ainda, com os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Ciente o Reclamante (Súmula n 197/TST).Intime-se a Reclamada por edital (CLT, art. 852)."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1148/2008-006-10-00.0

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Marcella Leite da Silva Alves             |
| Advogado   | HUDSON LINHARES BATISTA                   |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal - GDF                    |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 15/12/2008 às 14:20h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 3, NOVEMBRO de 2008.

### 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-691/1996-007-10-00.2

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | JOSE ALBINO SOARES DA SILVA   |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES L.LEITE       |
| Reclamado  | NOVA TECNICA CONSTRUTORA LTDA |
| Reclamado  | Claudinei Botelho de Farias   |
| Reclamado  | Juvenil Severino Botelho      |

(fl.144) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre as informações (fls. 143) pelo TRE-GO, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-928/1997-007-10-00.6

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | CONCEICAO CRISTINA COSME LEANDRO         |
| Advogado   | ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS         |
| Reclamado  | IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA |
| Advogado   | HELIO HIRASAWA                           |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                  |

(fl.312) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 1280/2008. 2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da mesma. Brasília/DF, 31 de

outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1010/2000-007-10-00.0

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | EDJAN DOS SANTOS CRUZ                              |
| Advogado   | EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS                      |
| Reclamado  | PERSIO M. TOMIMATSU                                |
| Advogado   | MANOEL DE SOUSA PEREIRA                            |
| Reclamado  | ENCONTREI CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONDOMINIO |

(fl.203) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme junior, juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-581/2004-007-10-00.1

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | VANILSON FERREIRA LOPES                               |
| Advogado   | PAULO AYRTON CAMPOS                                   |
| Reclamado  | TERRA NOSSA COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA |
| Advogado   | ANTONIO ILAURO DE SOUZA                               |
| Reclamado  | Laércio Soares Domingues                              |
| Reclamado  | Dalvínia Vieira da Silva                              |

(fl.270) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-829/2004-007-10-00.4

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | SANDRA FERREIRA DA SILVA          |
| Advogado   | ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR   |
| Reclamado  | DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA |
| Reclamado  | JOSE FELIX ALVES                  |
| Reclamado  | SAMIR FELIX ALVES                 |

(fl.142) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício expedido pelo Detran/GO, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.

3. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-37/2005-007-10-00.0

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS               |
| Advogado   | ALDENEI DE SOUZA E SILVA                  |
| Reclamado  | REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA |
| Advogado   | FABRICIO TRINDADE DE SOUSA                |

(fl.117) Vistos, etc. 1. intimando-se a Reclamante para o recebimento da certidão acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1056/2005-007-10-00.4

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Beatriz de Matos Pinto |
| Advogado   | JOSE OLIVEIRA NETO     |
| Reclamado  | Banco Rural S.A        |
| Advogado   | NILTON CORREIA         |

(fl.537) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos referidos

embargos. Brasília/DF, 03 de novembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-66/2006-007-10-00.3

Reclamante Caubi Paiva Martins  
Advogado MARCIO MONTEIRO SIMOES  
Reclamado DRY TEC SISTEMAS INOVADORES LTDA.  
  
Reclamado MTD Engenharia Ltda.  
Advogado DILSON CARVALHO DA CUNHA

(fl.149) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao 2º Reclamado para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042/04805889-6, nos termos da decisão de fl.120/121. 2. Intime-se o 2º Reclamado para o recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. 3. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/11/2008, às 10 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF). 4. citem-se as Reclamadas sendo o 2º Reclamado no segundo endereço indicado na petição inicial. 5. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, quarta-feira, 22 de outubro de 2008. Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-790/2006-007-10-00.7

Reclamante KELLY CRISTINA AQUINO LUCAS  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado PRIMO PIATO PIZZARIA LTDA  
Advogado MARINA SILVA CACAO

(fl.77) Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de cinco dias. Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/2007-007-10-00.2

Reclamante Cícero de Sá  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

(fl.395) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04803557-8, 042.04807266-0, 042.04809680-1, 042.04814808-9 e 042.04817670-8. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1093/2007-007-10-00.4

Reclamante Edgar Mendes Oliveira  
Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
Reclamado CEB Distribuição S.A.  
Advogado ALEXIS TURAZI

(fl.243) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa os autos do AI. 2. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos de fls.241/242. 3. Intime-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. Justiça do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-7/2008-007-10-00.7

Reclamante Luiz Carlos Viegas de Carvalho  
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fl.579) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-49/2008-007-10-00.8

Reclamante Manoel Divino Soares de Sousa  
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(fl.322) Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 9.962,46, valor atualizado até o dia 31/10/2008, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 18/11/2008, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF), para tentativa conciliatória.

3.Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-60/2008-007-10-00.8

Reclamante Robério Silva e Neves  
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES  
  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fl.476/477) Vistos os autos, etc. BANCO DO BRASIL S/A opôs Embargos Declaratórios à decisão que julgou os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante. Contra-razões às fls. 465/467. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Em que pese a longa argumentação apresentada, o ora embargante não aponta omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, únicas hipóteses autorizadoras dos embargos declaratórios. (art.535 do CPC).

Busca o banco reclamado com os presentes embargos "expressa manifestação acerca da matéria prescrição", invocando a aplicação da Súmula nº 294 do TST. O fato de não se manifestar expressamente acerca da Súmula invocada, não significa dizer que haja omissão na apreciação do tema, desde que decline os fundamentos lógico-jurídicos que norteiam a decisão. Assim foi feito. Logo, se o Juízo apreciou todas as controvérsias, de forma clara e lógica, fundamentando sua decisão segundo o princípio do livre convencimento motivado, prejudicadas estão as demais considerações lançada pela parte, independente de manifestação expressa. Conforme já pacificado pela jurisprudência, o ato judicial não consiste em diálogo entre as partes. Ressalto, por oportuno, que a boa ou má apreciação da prova ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios, desafiando recurso próprio, o qual já foi apresentado pelo reclamado, ora embargante (fls. 430/438). POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITA-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de outubro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-151/2008-007-10-00.3

Reclamante André dos Santos Alves

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Jeremias Cesar Neto ME  
Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

(fl.131) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando débito do executado em R\$ 417,54, valor atualizado até o dia 31/10/2008, cabendo ao Executado a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para oordenar comparecimento das partes na audiência no dia 18/11/2008, às 09:15horas, a qual será realizada na sala 116 (8ºVTB/DF), para tentativa conciliatória. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-230/2008-007-10-00.4

Reclamante Cláudio Roberto Alves da Silva  
Advogado ROSEMARY ALVES PEREIRA  
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais  
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

(fl.264) Vistos, etc. 1. Considerando-se que o Reclamante já se manifestou quanto ao laudo pericial, vista à Reclamada do laudo, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-297/2008-007-10-00.9

Reclamante Cristiane Roberta dos Reis  
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA  
Reclamado Open Academia Ltda. (massa falida)  
(na pessoa da síndica Carla Carvalho de Melo)

(fl.65) Vistos, etc. 1. intimando-se a Reclamante para o recebimento da certidão acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-555/2008-007-10-00.7

Reclamante Virlene de Andrade Romeiro  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

(fl.523 e 529) Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 523. (despacho de fl. 523) 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnico Judiciário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-652/2008-007-10-00.0

Reclamante Sebastião Alves Dourado  
Advogado SEBASTIAO ALVES DOURADO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fl.479) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-760/2008-007-10-00.2

Reclamante Nilma dos Santos Lima  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Marcelo Nunes da Silva - ME  
Advogado WILTON MAURELIO  
Reclamado GVT - Global Village Telecom  
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fl.108) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos os autos, etc.

NILMA DOS SANTOS LIMA opõe Embargos Declaratórios à sentença de fls. 99/103. Devidamente intimados, os embargados não apresentaram contra-razões (fls. 106/107). Tempestivos os embargos, deles conheço.

MÉRITO Os presentes embargos visam apenas a correção de erro material no julgado. Com parcial razão a embargante. À fl. 101, onde consta "Logo, PROCEDEM as diferenças apontadas nos itens "A" e "B" (fls. 05 e 06) da petição inicial..." deve-se ler: "Logo, PROCEDEM as diferenças apontadas nos itens "B" e "C" (fls. 05 e 06) da petição inicial..." Quanto a alegação de omissão na parte dispositiva da sentença por não ter constado o deferimento do pedido de pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a omissão não se verifica. O pedido de aplicação da multa foi deferido no último parágrafo da fl. 101. No dispositivo da sentença, apesar de não constar de forma expressa a aplicação da multa do art. 477, há referência a toda a fundamentação do julgado, ao mencionar que a demanda foi julgada procedente, "tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins" (fl. 102).

POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACATA-LOS EM PARTER, apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Intimem-se as partes. Brasília, 27 de outubro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-787/2008-007-10-00.5

Reclamante Nauza Gomes Oliveira  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
Reclamado Márcia Aparecida Pereira Mateus  
Advogado JOSE MATEUS

(fls.60/64) Vistos os autos, etc... NAUZA GOMES OLIVEIRA, propõe a presente reclamação em em face de MARCIA APARECIDA PEREIRA MATEUS. Afirmar que trabalhou como empregada doméstica desde 09.03.95 até 27/06/08, data em que foi injustamente despedida. Narra que foi inicialmente contratada pelo esposo da Reclamada e que em agosto de 2005 foi anotada a baixa em sua CTPS, com o registro de novo contrato somente em janeiro de 2006, sem que houvesse interrompido a prestação de serviço. Foi pactuado o salário equivalente a duas vezes o salário mínimo vigente, mas essa cláusula contratual não foi respeitada, de sorte que ultimamente vinha recebendo apenas um salário mínimo. Gozou apenas seis períodos de férias, pois a partir de março de 2002, não gozou nem recebeu as férias. Deu à causa o valor de R\$ 7.400,03.

Em sua defesa (fls. 17/23) a Reclamada confirma as datas do contrato, mas nega o valor do salário alegado na inicial. Afirmar que de fato foi alterada a CTPS para constar a Reclamada como empregadora, mas justifica a mudança a partir de quando tornou-se possível a dedução, no cálculo do Imposto de Renda, dos valores pagos aos empregados domésticos. Nega as verbas resilitórias

afirmando que houve pedido de demissão, mas os direitos rescisórios foram corretamente pagos. Relata que os recolhimentos previdenciários foram realizados corretamente e as férias sempre foram gozadas. Aos autos vieram documentos. Foi tomado o depoimento pessoal da Autora. Duas testemunhas foram apresentadas pela Reclamada, mas apenas uma delas foi ouvida nessa condição. A outra prestou depoimento como informante (ata de fls. 56/57). Razões finais orais. Inconciliados. É o RELATÓRIO. DECIDO: DO CONTRATO DE TRABALHO - DURAÇÃO - EXTINÇÃO

A Reclamante afirma que iniciou a prestação de serviços para a Reclamada em 09.03.95, sendo injustamente despedida aos 27.06.08. Relata que em 1º de agosto de 2005 foi anotada a baixa em sua CTPS, com novo registro em 6 de janeiro de 2006. Informa, todavia, que as contribuições previdenciárias foram corretamente realizadas mesmo no período em que não se verifica a anotação do contrato na CTPS. Postula somente a retificação do registro. Não há controvérsia em torno desses fatos, de sorte que resta ACOLHIDO o pedido de retificação do registro na CTPS da Reclamante, para constar que, em janeiro de 2006 houve apenas alteração contratual, figurando como tal a ora Reclamada. DAS FÉRIAS Afirma a Reclamante que não gozou férias a partir do ano de 2003, requerendo quatro períodos de férias com a remuneração dobrada. A defesa alega que as férias foram oportunamente gozadas e corretamente remuneradas. Não há provas documentais. No entanto, a própria Reclamante reconheceu, em seu depoimento (fl. 56), que gozava de dez ou doze dias de férias por ano. O testemunho da informante apresentada pela Ré não se mostra capaz de fornecer maiores esclarecimentos, bem assim o da testemunha. A informante conviveu com a Reclamante, na residência da Reclamada há mais de seis anos, período em relação ao qual o pedido não abrange. A testemunha trabalhava como diarista, apenas duas vezes por mês, desconhecendo o sistema de férias havido entre as partes. Assim, considerando-se a confissão da Reclamante como único elemento de prova, DEFIRO parcialmente os pedidos de férias (letras "b" a "e" da inicial), para condenar a Reclamada a pagar, em dobro, apenas 18 dias de férias para cada ano postulado. Pelas mesmas razões, ACOLHO parcialmente o pedido de férias vencidas (2007/2008), para deferir à Reclamante apenas 18 dias. Sobre a remuneração simples de cada uma dessas férias, mas consideradas em sua totalidade (30 dias), incidirá o abono de 1/3, porque não há nos autos nenhuma evidência desses pagamentos.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL Já no que diz respeito aos fatos que envolvem a extinção contratual, a Reclamante afirma ter sido injustamente despedida aos 27/07/08. A Reclamada, por seu turno, diz que a houve pedido de demissão. O documento de fls. 50, trazido pela própria Reclamada demonstra que foi sua a iniciativa resilitória. Esse recibo de quitação contratual, devidamente assinado pela Reclamante e não contrariado por nenhuma outra prova, demonstra que o aviso prévio foi cumprido, a partir de 27.05.08, encerrando-se o contrato em 27.06.08. Logo INDEFIRO o pedido de aviso prévio. As demais parcelas rescisórias estão corretamente quitadas no TRCT. DO SALÁRIO

Existe controvérsia em torno no salário praticado. A Reclamante afirma que teria sido contratada pelo salário equivalente a duas vezes o valor do mínimo legal, enquanto a Reclamada alega que o salário combinado foi o mínimo. As anotações da CTPS (fls. 08) comprovam a veracidade da tese patronal. Logo, fixo para fins de liquidação de sentença, o salário mínimo. ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão, para condenar a Reclamada a corrigir as anotações na CTPS da Autora, sob pena de fazê-lo a

Secretaria desta Vara, e pagar-lhe, em 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, as férias dobradas relativas aos anos de 2003/04, 2004/05, 2005/06 e 2006/07, e as férias simples de 2007/08 (observando-se que para cada período foi deferido apenas 18 dias). O adicional de 1/3 incidirá sempre sobre a remuneração simples das férias (mas sempre considerado o período de 30 dias), tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. As parcelas aqui deferidas não ostentam a natureza de salário de contribuição. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 30 de outubro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

própria Reclamada demonstra que foi sua a iniciativa resilitória. Esse recibo de quitação contratual, devidamente assinado pela Reclamante e não contrariado por nenhuma outra prova, demonstra que o aviso prévio foi cumprido, a partir de 27.05.08, encerrando-se o contrato em 27.06.08. Logo INDEFIRO o pedido de aviso prévio. As demais parcelas rescisórias estão corretamente quitadas no TRCT. DO SALÁRIO

Existe controvérsia em torno no salário praticado. A Reclamante afirma que teria sido contratada pelo salário equivalente a duas vezes o valor do mínimo legal, enquanto a Reclamada alega que o salário combinado foi o mínimo. As anotações da CTPS (fls. 08) comprovam a veracidade da tese patronal. Logo, fixo para fins de liquidação de sentença, o salário mínimo. ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão, para condenar a Reclamada a corrigir as anotações na CTPS da Autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, e pagar-lhe, em 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, as férias dobradas relativas aos anos de 2003/04, 2004/05, 2005/06 e 2006/07, e as férias simples de 2007/08 (observando-se que para cada período foi deferido apenas 18 dias). O adicional de 1/3 incidirá sempre sobre a remuneração simples das férias (mas sempre considerado o período de 30 dias), tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. As parcelas aqui deferidas não ostentam a natureza de salário de contribuição. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 30 de outubro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-849/2008-007-10-00.9

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos Pereira Silva   |
| Advogado   | RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA |
| Reclamado  | Hibisco Self Service Ltda.  |
| Advogado   | ALCESTE VILELA JUNIOR       |

(fl.76) Vistos, etc. 1. O horário da audiência designada para o dia 06/11/2008 fica antecipado para as 09:15 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília/DF, 17 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1110/2008-007-10-00.4

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sueli Teixeira de Souza                                      |
| Advogado   | BEATRIZ PEREIRA                                              |
| Reclamado  | Morais e Alecrim Administração Cor. Pl. Rep. Comercial Ltda. |

(fl.224) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/11/2008, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a

Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1125/2008-007-10-00.2**

|          |                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados - Sindpd-DF |
| Advogado | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO                              |
| Réu      | Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO                |

(Fls. 211/212). SINDPD-DF, qualificado à fl. 02, ajuíza a presente ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, requerendo que seja concedida a tutela antecipada para: "Determinar que o SERPRO cumpra a obrigação de fazer de assinar o acordo coletivo de trabalho aprovado pelos trabalhadores, nos termos de sua proposta, à exceção da cláusula de desconto dos dias de greve face a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº00925-2008-29-04-00-6, determinando-se o pagamento imediato do reajuste salarial e demais cláusulas com impacto econômico, nos termos do Pré-acordo Coletivo Parcial assinado" (fl. 34). Pretende o Autor, ainda em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que seja determinado que o Réu se abstenha de proceder o desconto dos dias de greve até decisão final da ação civil pública já referida, aplicando-se multa diária pelo descumprimento da ordem judicial.

A antecipação dos efeitos da tutela tem fundamento no art. 273 do CPC e exige algumas condições para o deferimento. Dentre elas, o § 2º determina que a medida não poderá ser concedida quando houver perigo de irreversibilidade. Destaco, contudo, que a demonstração de plano da litude do pedido e da verossimilhança da alegação, aparecem como inarredáveis condições de deferimento. Ressalto que o salário é pago, por definição, como contraprestação de serviço (art. 2º da CLT), caracterizando-se como absolutamente excepcionais as situações nas quais se exige o pagamento de salários sem que o trabalho seja prestado. Além disso, vale lembrar que o salário goza de uma série de proteções legais, limites de descontos, por exemplo, que podem dificultar a compensação futura. Não se despreza, ainda, a hipótese de desligamento do empregado que tornará impossível o desconto e, portanto, irreversível a medida. Logo NEGÓ a antecipação de tutela para determinar o pagamento dos dias parados em função de movimento grevista. Quanto ao pedido de obrigar a Reclamada a assinar o acordo coletivo, melhor sorte não socorre o Autor. Acordo coletivo de trabalho, tal como definido pelo art. 611, § 1º da CLT, exige concurso de vontades, elemento que não pode ser imposto, ou suprido por determinação judicial, sob pena de se negar a contratualidade do instituto. NEGÓ a liminar. Diante do exposto, NEGÓ a antecipação de tutela pretendida. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 27/11/2008, às 11:30 horas, a ser realizada na sala nº 116 (8ª Vara do Trabalho). Cite-se o Réu. Intime-se o Ministério Público do Trabalho. Brasília, 29 de outubro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

## 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-1833/1992-009-10-00.8**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | RITA DE CASSIA VERAS DOS SANTOS |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO        |

|           |                                                                                   |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamado | PAPELARIA E GRAFICA OURO PRETO LTDA NA PESSOA DO SOCIO WIRALDO PESSOA DE OLIVEIRA |
| Advogado  | ANTONIO GUIMARAES LOPES                                                           |

Despacho de fls. 191 : J. Vista ao exequente. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-184/2005-009-10-00.3**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Hamilton Henriques dos Anjos                |
| Advogado   | ULISSES B. DE RESENDE                       |
| Reclamado  | Companhia Nacional do Abastecimento - CONAB |
| Advogado   | LUIS FELIPE R. COELHO                       |

Despacho de fls. 1138 : J. Vista ao exequente, ficando autorizado o levantamento por meio da guia no importe no importe de R\$ 16.927,81. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-807/2005-009-10-00.8**

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandra Maria Moreira de Aguiar                                       |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA                                                      |
| Reclamado  | Pronto Socorro São Camilo (HCB Hospital das Clínicas de Brasília)        |
| Advogado   | FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO                                           |
| Reclamado  | HGO - HOSPITAL GERAL ORTOPEDICO (HCB- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA) |
| Advogado   | JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE                                            |

Despacho de fl.277, item 3: "Decorrido "in albis o prazo recursal, levante-se a penhora da folha 209 e libere-se o depósito da folha 127 à executada, intimando-a para retirar o alvará no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-1270/2005-009-10-00.3**

|          |                                  |
|----------|----------------------------------|
| Autor    | Hellios Cabeleireiros Ltda       |
| Advogado | TRISTANA CRIVELARO SOUTO         |
| Réu      | União Federal (Fazenda Nacional) |
| Advogado | DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA |

Despacho de fls. 321 : Vistos os autos. Vista ao Autor da promoção da Contadoria. Prazo legal, Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-1179/2006-009-10-00.9**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Emanuel de Lima Bernardo          |
| Advogado   | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO         |
| Reclamado  | Lago Norte Transportes Ltda. - ME |
| Advogado   | SEBASTIAO PEREIRA GOMES           |

Despacho de fls. 645 : Vistos os autos. Levando-se em conta que o bem oferecido à penhora é objeto de contrato de arrendamento mercantil, situação em que o Executado não detém a posse do bem, figurando apenas como arrendatário, rejeito o bem ofertado e indefiro a liminar de fls. 483/495. Concedo ao Executado novo prazo de 48 horas para garantir integralmente a execução, sob pena de rejeitar-se liminarmente os embargos à execução apresentados. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-1192/2006-009-10-00.8**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Antonio Irismar Bezerra Marques |
| Advogado   | ROSEANI CURVINA TRINDADE        |

Reclamado S/A Viação Aérea Rio Grandense ( em recuperação judicial)  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado Varig Log ( Varig Logística S.A. )  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls. 723 : J. Primeiramente, manifeste-se a parte contrária sobre os termos do presente pedido. Prazo de 05 dias, implicando o silêncio em concordância. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-150/2007-009-10-00.0

Reclamante Jerri Lécio dos Anjos  
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.  
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

Despacho de fls. 213 : J. Expeça-se certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar, intimando-se posteriormente o interessado para recebimento. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-744/2007-009-10-00.1

Reclamante Andresa de Moraes e Castro  
 Advogado CAMILA NUNES LAZZARINI  
 Reclamado LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS  
 Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Despacho de fls. 104 : J. Vista ao exequente. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-829/2007-009-10-00.0

Reclamante Aline Ferreira Brandão  
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
 Reclamado Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência a Saúde Ltda.

Despacho de fls. 63 : J. Indefiro o pedido formulado pela reclamante, por falta de amparo legal. Nada obstante, determino que esta junte aos autos os contra-cheques que se encontram em seu poder e relativos aos períodos indicados pela d. Contadoria. Prazo de 30 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante Luiz Paulo de Oliveira Machado  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fls. 1018 : J. Nada a deferir no momento, reportando-me aos termos do despacho de fl. 1010, o qual deverá ser primeiramente cumprido pelo reclamado. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-1167/2007-009-10-00.5

Reclamante Fábio Alves de Araújo  
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
 Advogado GRACE MARY VERAS OSIK

Despacho de fls. 240 : Vistos, etc...1- Determino a seguinte movimentação na conta judicial 04810485-5 (folha 232):  
 1.1- Libere-se ao exequente, por alvará, o valor do seu crédito,

observando a Secretaria os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, que deverão constar na ordem de liberação, com base nos valores percentuais indicados nos cálculos da folha 218, zerando-se a conta; 2- Deverá constar, no alvará, o número de CPF do exequente (fl. 02) e do CNPJ da executada (fl. 02); 3- Intime-se o exequente para recebimento do alvará em 05 dias; 4- Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao exequente mais 05 dias de prazo para requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240/2007-009-10-00.9

Reclamante Alcimar de Oliveira Lopes  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Viação Luziânia Ltda.  
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA

Despacho de fls. 97 : Vistos os autos. Fixo o saldo remanescente da execução em R\$ 15,03, na data de 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, e na forma discriminada à fl. 89. Intime-se a Executada, por intermédio de seu procurador, para complementação dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias, juntado aos autos cópia das guias originais, conforme solicitado pela União/PGF, à fl. 86. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-452/2008-009-10-00.0

Reclamante Lígia Germano Silva  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado KJ Intermediação de Serviços e Manutenção em Computadores Ltda.  
 Advogado JULIO OTSUSCHI  
 Reclamado Americel S.A.  
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Despacho de fls. 123 : Vistos, etc...Chamo o feito à ordem para promover a seguinte retificação na decisão da folha 121: ONDE SE LÊ "...condenar PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA na obrigação de fazer relativa à anotação de baixa na CTPS da reclamante,...", LEIA-SE "...condenar KJ INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES LTDA. na obrigação de fazer relativa à anotação de baixa na CTPS da reclamante,...". Intimem-se as partes, inclusive para a reclamante juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-473/2008-009-10-00.5

Reclamante Teresinha de Fátima Montebello Pereira  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls. 1073 : Vistos, etc. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar manifestação sobre o aditamento ao recurso ordinário da reclamante, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-538/2008-009-10-00.2

Reclamante Evandro Carlos dos Santos  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.  
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de fls. 116 : Vistos, etc... Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem o recebimento do auxílio-doença pelo reclamante, como informado na petição da folha 109, sob pena de conversão do equivalente ao valor dos depósitos do período não-comprovado em indenização.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-563/2008-009-10-00.6**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco de Assis Lima Filho               |
| Advogado   | BEATRIZ PEREIRA                             |
| Reclamado  | Tellus As Informática e Telecomunicação SS. |
| Advogado   | JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA                 |

Despacho de fls. 227 : Vistos os autos. Intime-se o Sr. Perito André Saraiva de Paula (fl. 186) a informar nos autos, em 05 dias, os dados faltantes para preenchimento do formulário de Requisição de Pagamento de Honorários acostado à contracapa dos autos (cadastro no PIS/PASEP, inscrição INSS, contribuinte ISS/GDF). Nada obstante, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-576/2008-009-10-00.5**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Tatiane Ribeiro da Silva                       |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                             |
| Reclamado  | Sps Comércio de Material e Participações Ltda. |
| Advogado   | LUIZ FELIPE DOS SANTOS                         |

Despacho de fls. 73 : J. Vista a Empresa Reclamada na manifestação da União (PGF) para complementação das Contribuições Previdenciárias devidas, no prazo de 05 dias, sob pena de início do processo de execução. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-626/2008-009-10-00.4**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Josivan Cavalcante de Souza         |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO    |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade |

Despacho de fls. 26 : Vistos, etc. Intime-se o reclamante para trazer aos autos a sua CTPS, no prazo de 10 dias, para fins de efetuação da baixa pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-667/2008-009-10-00.0**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Domingos Lopes                                      |
| Advogado   | NILTON LAFUENTE                                          |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS                |
| Reclamado  | Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |
| Advogado   | SERGIO CUPERTINO MARQUES                                 |

Considerando que a Empresa Pública não goza de privilégios concedidos à Fazenda Pública, sobretudo quanto ao prazo em dobro para recorrer, e, que a NOVACAP protocolizou recurso extemporâneo, NÃO CONHEÇO o recurso ordinário da segunda reclamada por se tratar de ato INTEMPESTIVO, o que não preenche a totalidade dos pressupostos de admissibilidade recursal. Intime-se a NOVACAP. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-673/2008-009-10-00.8**

|             |                                    |
|-------------|------------------------------------|
| Consignante | Chrystian Junqueira Rossato        |
| Advogado    | MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA |
| Consignado  | Wiara de Souza Silva               |

Despacho de fls. 34 : Vistos os autos. Vista ao Consignante da certidão negativa de fl. 32, para que informe, no prazo de 15 dias, o atual endereço da Consignada. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-810/2008-009-10-00.4**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Sandra Barbosa Ramos              |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE        |
| Reclamado  | Fundação Universidade de Brasília |

DECISÃO DE FLS. 84: "CONCLUSÃO- FACE AO EXPOSTO, ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ONDE CONTENDE COM SANDRA BARBOSA RAMOS PARA SANAR AS OMISSÕES APONTADAS E DISPENSAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 790-A, DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE AQUI SE INTEGRA PARA OS FINS DE LEI". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-832/2008-009-10-00.4**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Targino Santos de Andrade                             |
| Advogado   | GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO                           |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa |
| Advogado   | NEWTON RAMOS CHAVES                                   |

Despacho de fls. 02 : Mantenho a decisão agravada. Forme-se o AI. Após, intime-se o Agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, contraminutar o presente agravo de instrumento. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-963/2008-009-10-00.1**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Ronaldo Gonçalves Campos                     |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA                     |
| Reclamado  | Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM                         |

Decisão de fls. 115/116 : Face ao exposto, decido: 1) acolher a prescrição, para declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, na forma do artigo 7º, XXIX, da CF88 c/c art. 269, IV, do CPC; 2) quanto ao mais, julgar PROCEDENTES EM PARTE as postulações de RONALDO GONÇALVES CAMPOS em face da CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para condenar a reclamada a cumprir a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, E. 368/TST e Provimientos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Cientes as partes (E. 197/TST). Intimem-se as

partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1074/2008-009-10-00.1**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Moisés Gonçalves da Silva                 |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA                   |
| Reclamado  | União Transportes Brasília - UTB. - Ltda. |
| Advogado   | DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO              |

despacho de fl. 13 para ciência do reclamante: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/7, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1116/2008-009-10-00.4**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Domingos Carneiro Nascimento                               |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2008, às 09:40, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1118/2008-009-10-00.3**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Tarcilio da Cunha Silva                                    |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1119/2008-009-10-00.8**

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | João Alves de Oliveira |
|------------|------------------------|

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Advogado  | HUDSON CUNHA                     |
| Reclamado | Condomínio do Bloco O da SQN 410 |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1120/2008-009-10-00.2**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Arlene da Silva                      |
| Advogado   | DEBORAH RODRIGUES AFFONSO                  |
| Reclamado  | Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2008, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1121/2008-009-10-00.7**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Silvio dos Reis Ferreira                         |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                    |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1122/2008-009-10-00.1**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Elisangela Gonçalves Alves de Godoi         |
| Advogado   | EDIMAR VIEIRA DE SANTANA                    |
| Reclamado  | Laboratório Sabin de Análise Clínicas Ltda. |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o

procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1123/2008-009-10-00.6**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Erasmus Oliveira Rodrigues         |
| Advogado   | EZEQUIEL SALVADOR                  |
| Reclamado  | Comissaria Aérea de Brasília Ltda. |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1124/2008-009-10-00.0**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Gilda Pereira Pinto                      |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                   |
| Reclamado  | Richoux Restaurante e Lanchonete Ltda-Me |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1125/2008-009-10-00.5**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Joaquim Ferreira da Silva |
| Advogado   | EDNA SANTANA GOES         |
| Reclamado  | Viação Planalto Ltda.     |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações

obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1126/2008-009-10-00.0**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Luciano Barbosa de Siqueira                      |
| Advogado   | ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA                   |
| Reclamado  | People Domus Acessoria em Recursos Humanos Ltda. |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1127/2008-009-10-00.4**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Carlos Lucio Alves Maia     |
| Advogado   | FABIO JOSE GOMES AGUIAR     |
| Reclamado  | Expresso Riacho Grande Ltda |

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008, às 09:40, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

## **10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

### **Despacho**

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1856/1990-010-10-00.0**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | FLAVIO MARCIO OTTONI DE CARVALHO                 |
| Advogado   | LIDIA KAORU YAMAMOTO                             |
| Reclamado  | SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO |
| Advogado   | NILTON CORREIA                                   |

Vistos, etc. 1 - Defiro vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10 dias. 2 - Intime-se. 3 - Decorrido o prazo, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho de fl. 552. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-385/1993-010-10-00.6**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | FRANCISCO VIEIRA DOS REIS     |
| Advogado   | JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS |

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Reclamado | AMERICANA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA |
| Advogado  | LUCIANA SEABRA COSTA                 |
| Reclamado | ADHEMAR MALTA LOPES                  |
| Reclamado | VALDIR PEREIRA                       |
| Reclamado | CARLOS ALBERTO DIAS NEVES            |
| Reclamado | Clóvis Antonio Buticoski             |

Vistos, etc. 1 - Indefiro a expedição de ofício ao INSS para que informe se os sócios executados recebem proventos de aposentadoria, eis que cabe ao credor diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de penhora. 2 - Publique-se. 3 - Após, cumpra-se o disposto no item 2 do despacho de fl. 262. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-247/1996-010-10-00.0

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | CLAYDSON LUIS ROSA            |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS |
| Reclamado  | RS EVENTOS                    |
| Reclamado  | Rosa Maria Sarkis             |

1-Diante do teor da certidão do Sr.Oficial de Justiça fls. 98, vista ao exeqüente para apresentar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 20 dias.

2- Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-363/2002-010-10-00.8

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | IVAN ESTEVAM DE MATOS           |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA    |
| Reclamado  | ISOMAN ENGENHARIA LTDA          |
| Reclamado  | Rodrigo Mafra Gonçalves Ribeiro |
| Reclamado  | Nira Mafra Gonçalves Ribeiro    |

1-Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls438), vista ao exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 20 dias.

2- Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-463/2002-010-10-00.4

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | CARLUCIO ASSIS DA SILVA                                       |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | OTONIL MESQUITA CARNEIRO                                      |

Vistos, etc.

1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2. Intimem-se as partes.

3. Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exeqüente e recolhimento das custas processuais, FGTS e INSS (pela proporcionalidade), através do depósito de fl. 711, devendo o saldo remanescente ser restituído à reclamada.

4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se o reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF.

5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-146/2003-010-10-00.9

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | ANTONIO PAIVA DE SOUSA                    |
| Advogado   | FABRICIO TRINDADE DE SOUSA                |
| Reclamado  | BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA |
| Advogado   | IVAN CESAR FISCHER                        |

1 - Considerando que o valor informado na guia de recolhimento do INSS, à fl.633, não discrimina o INSS do empregado e a cota do empregador mais SAT, intime-se o executada para informar de forma discriminadas os referidos valores, em 05 dias, em atendimento à promoção à fl.650, sob pena de se considerar os valores informados à fl.581, para abatimento dos valores pagos... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-859/2003-010-10-00.2

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | JOAO WAINE DAMANTI          |
| Advogado   | DORGEVAL LOPES DA SILVA     |
| Reclamado  | CONDOR ATACADISTA LTDA      |
| Advogado   | FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES |

Ficam intimados o Reclamante e o Reclamado para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela União, às fls. 663/666, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-189/2006-010-10-00.7

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Samuel Gonçalves de Souza          |
| Advogado   | NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA |
| Reclamado  | Monserat Turismo Ltda.             |
| Advogado   | DOUGLAS CUNHA DA SILVA             |
| Reclamado  | José Maria Samarco Neto            |
| Reclamado  | Nadir Alves                        |

Vistos, etc. Diante da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 138, vista ao exeqüente para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-758/2006-010-10-00.4

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | ELIANE ESPINHARA DE SOUZA         |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS         |
| Reclamado  | HAE BEON HWANG LA ROCHELLE LTDA   |
| Advogado   | SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA |

Vistos os autos.

1 - Diante das certidões de fls. 196/197, intime-se ao exeqüente, para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-835/2006-010-10-00.6

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES DO NASCIMENTO |
| Advogado   | RONEIDE PERSIANO COSTA                   |
| Reclamado  | NAKAY DEDETIZADORA E DESEMTUPIDORA LTDA  |

Despacho de fl. 84: "1. O princípio da estabilidade da lide veda a alteração unilateral do pólo, pois afronta o contraditório e ampla defesa, como requerido às fls. 81/82. Mas defiro a intimação da A.S. Mota Desentupidora e Detetizadora - ME no endereço indicado a

fls. 82, por mandado, para comparecimento a audiência de execução no dia 21/11/2007, às 10 horas.

2 - Publique-se para ciência do exequente.

Data supra.

Sandra Nara Bernardo Silva Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF" Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-45/2007-010-10-00.1

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luzinete Chaves de Souza                                                          |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO                                                        |
| Reclamado  | R e R Panificadora Ltda Me (na pessoa de sua representante legal Elizete Santana) |
| Advogado   | WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA                                                |
| Reclamado  | Elizete Santana Xavier                                                            |
| Reclamado  | Paulinho Roberto Pereira Santana                                                  |

Vistos, etc. 1 - Diante do pagamento efetuado à fl. 118, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2 - Publique-se. 3 - Decorrido o prazo, transfira os encargos previdenciários para os cofres do INSS, bem como as custas processuais para a União. 4 - Comprovada a movimentação do item precedente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-184/2007-010-10-00.5

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Marco Aurélio Costa Moreira |
| Advogado   | ELIANE CRISTINA PESTANA     |
| Reclamado  | Kraft Foods Brasil S.A.     |

Deverá o reclamante comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua CTPS. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-538/2007-010-10-00.1

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Antônia Mara Silva Dantas              |
| Advogado   | MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA            |
| Reclamado  | Bilão Pizzaria Bar e Restaurante Ltda. |
| Advogado   | PAULO CESAR FARIAS VIEIRA              |

1- Recebo a manifestação da exequente de fls. 239/255 como impugnação aos cálculos de liquidação.

2- intime-se a executada para manifestação sobre a impugnação apresentada, no prazo de cinco dias.

3- Decorrido o prazo remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação sobre os aspectos contábeis da impugnação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041/2007-010-10-00.0

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | José Siqueira da Silva        |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO           |
| Reclamado  | E - Telecomunicações Ltda-EPP |

1-Diante do teor da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 61, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 20 dias.

2-Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1080/2007-010-10-00.8

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | José Batista de Souza     |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO  |
| Reclamado  | Jorge Luis da Santa Ritta |

Advogado

EDUARDO CLEMENTE

Vistos, etc. 1 - Não há nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 191/192, uma vez que o mesmo já foi atendido no despacho de fl. 184, sendo que a reclamada foi intimada do referido despacho, via DJ, na pessoa do seu procurador, como se vê à fl. 186. 2 - Publique-se e cumpra-se o disposto no item 2 do despacho de fl. 188.

Despacho de fl. 188: "... 2 - Com a juntada, intime-se o reclamado para proceder as anotações devidas, em 10 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 644 do CPC, ora arbitrada em R\$ 300,00, que ser reverterá em favor do reclamante..." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-618/2008-010-10-00.8

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Geraldo Barboza do Amaral                   |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES                      |
| Reclamado  | Brasbox - Comércio de Box e Ferragens Ltda. |
| Advogado   | RAFAEL CARVALHO LAURINDO                    |

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0618-2008-010-10-00-8 proposta por GERALDO BARBOSA DO AMARAL em face de BRASBOX COMÉRCIO DE BOX E FERRAGENS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo: 1) extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários do período contratual incontroverso (art. 267, VII, CPC), por incompetência material absoluta e considerando a impossibilidade de encaminhar o processo à Justiça Federal pela existência de outros pedidos; 2) no mérito (art. 269, I, CPC), julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Custas pelo reclamante no valor de R\$608,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$30.438,00 trinta mil, quatrocentos e trinta e oito reais), das quais fica dispensado, posto que lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-696/2008-010-10-00.2

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Júlio César Pereira Neves  |
| Advogado   | PEDRO ALVES DA SILVA FILHO |
| Reclamado  | Marcelo Azevedo Andrade    |

1- Tendo em vista que consta à fls 31, guia de depósito datada de 12/09/08, indefiro o requerido pelo reclamante. Fica o mesmo intimado para recebimento da referida guia. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1117/2008-010-10-00.9

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Eli Moraes Irineu           |
| Advogado   | JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM |
| Reclamado  | Dilson Gomes Colem          |

despacho de fls.25: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1122/2008-010-10-00.1

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marizete Batista dos Santos                                |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

despacho de fls.47: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1126/2008-010-10-00.0

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Jose Machado de Andrade    |
| Advogado   | FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO   |
| Reclamado  | Lotaxi Transportes Urbanos |

despacho de fls.53: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº

-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1127/2008-010-10-00.4

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | José Pinto de Sousa          |
| Advogado   | ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS |
| Reclamado  | Lúcia Dauster                |

despacho de fls.51: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1128/2008-010-10-00.9

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Fabio Guerra de França |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA  |

Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A

despacho de fls.226: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1129/2008-010-10-00.3**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Pedro Mendes              |
| Advogado   | PAULO RENAN PEREIRA LOPES |
| Reclamado  | Otilia Torres Otero       |

despacho de fls.12: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por mandado. Juiz do Trabalho

MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1130/2008-010-10-00.8**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Zezito Pereira de Melo                             |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                      |
| Reclamado  | Construtora Santos e Pereira Ltda                  |
| Reclamado  | Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda |

despacho de fls.12: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 10.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1131/2008-010-10-00.2**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Célio Ramos dos Santos     |
| Advogado   | GILSON MOREIRA DA SILVA    |
| Reclamado  | Empresa Santo Antônio Ltda |

despacho de fls.13: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 10.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132/2008-010-10-00.7

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Ítallo Matheus Gonçalves de Sá Costa        |
| Advogado   | JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR              |
| Reclamado  | Banco Cooperativo do Brasil S. A. - Bancoob |

despacho de fls.218: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 10.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1133/2008-010-10-00.1

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Aluisio da Silva Rodrigues                                 |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                              |
| Reclamado  | Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil |

despacho de fls.23: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 10.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135/2008-010-10-00.0

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Lindomar Belo Bezerra          |
| Advogado   | SANDRO PEREIRA CARDOSO         |
| Reclamado  | Conservo Brasília Srvços Ltda. |

despacho de fls.28: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 11.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1136/2008-010-10-00.5

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Laudir Alves dos Santos Júnior               |
| Advogado   | JOSUE APARECIDO DE ARAUJO                    |
| Reclamado  | Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais LTDA |

despacho de fls.23: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1137/2008-010-10-00.0

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto da Silva Batista                                    |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                |
| Reclamado  | Antenas Olímpica Com. de Antenas e Material Elétrico LTDA ME |

despacho de fls.61: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 11.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1138/2008-010-10-00.4

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Riossaku Wakami                        |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA                  |
| Reclamado  | Politec Tecnologia da Informação S. A. |

depacho de fls.104: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito

ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 11.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1139/2008-010-10-00.9

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Felipe Weider do Nascimento |
| Advogado   | JOAO BATISTA DE ALMEIDA     |
| Reclamado  | Rapido Planaltina Ltda.     |

despacho de fls.09: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/11/08, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1140/2008-010-10-00.3

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Wilson Alves de Oliveira |
|------------|--------------------------|

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.

despacho de fls.25: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/11/08, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1141/2008-010-10-00.8**

Reclamante KellyCristina Gomes de Oliveira  
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO  
Reclamado Conver Combustíveis de Veículos e Representações Ltda.

despacho de fls.51: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/11/08, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1142/2008-010-10-00.2**

Reclamante Carlos Antonio Felix  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

despacho de fls.47: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/11/08, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-1146/2008-010-10-00.0**

Reclamante Carla dos Santos  
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado Caixa Econômica Federal

despacho de 230: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/11/08, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1147/2008-010-10-00.5

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Osnaldo de Souza Silva            |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA |
| Reclamado  | Fiança Serviços Gerais Ltda       |

despacho de fls.10: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/11/08, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1148/2008-010-10-00.0

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Raul Roberto dos Santos Oliveira            |
| Advogado   | CHARBEL CHATER                              |
| Reclamado  | Construtora Incorporadora Santa Teresa LTDA |

despacho de fls.20: Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/11/08, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

## 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1282/1999-011-10-00.5

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA DO AMPARO CRAVEIRO E SILVA          |
| Advogado   | CHRISTIAN ROBERT LEAL                     |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS   |
| Reclamado  | José Vidal de Araújo Fagundes (sócio ICS) |
| Advogado   | LUCIANA CONCEICAO SANTOS                  |
| Reclamado  | Manoel Pereira de Lucena (sócio ICS)      |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO O SÓCIO MANOEL PEREIRA DE LUCENA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 613,22 (66,57%)  
 INSS Reclamante.....: 99,75 (10,83%)  
 INSS Reclamado.....: 190,41 (20,67%)  
 Custas do Processo: 14,26 (1,55%)  
 Custas Art.789.....: 3,56 (0,39%)

Total Geral: 921,20

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, OUTUBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-430/2008-011-10-00.6

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | José de Ribamar de Sousa Aguiar   |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA |
| Reclamado  | J A Serviços de Construções Ltda. |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) J A Serviços de Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos à fl. 35 e a seguir transcrito: "J. Uma vez que o laudo pericial somente foi apresentado nesta data, adio a audiência de encerramento de instrução para 19 de novembro de 2008 às 14:50 horas. Vistas às partes. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de outubro de 2008.

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-549/1999-012-10-00.3

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | VALDECI PEREIRA DA SILVA      |
| Advogado   | HOSANAH MUNIZ DA COSTA        |
| Reclamado  | BUILDINGS GLOBE LTDA          |
| Reclamado  | CONDOMINIO DO ED SAINT ETIENE |
| Reclamado  | Tania Regina Machado          |
| Reclamado  | Sergio Canabarro Vidal        |

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido por precoce, considerando que inexistente citação válida dos 3º e 4º reclamados. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1279/2001-012-10-00.3

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | GILDETE LAURA NASCIMENTO DOS SANTOS                                         |
| Advogado   | EMENS PEREIRA DE SOUZA                                                      |
| Reclamado  | ECOBRA'S Assessoria e Planejamento Ltda                                     |
| Advogado   | ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS                                                 |
| Reclamado  | Welcome Luiz da Silva (Espólio de) n/p da inventariante Eva Fernandes Folha |
| Advogado   | ANILDO GOMES                                                                |

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 120, devendo a secretaria intimar o fiel depositário do ato. Oficie-se ao CRI do 6º Ofício determinando o cancelamento da penhora de fl. 120, devendo o Cartório informar a efetivação deste comando no prazo de 15 dias. Intime-se o leiloeiro para, no prazo de 5 dias, receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 172 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-627/2003-012-10-00.7

|            |                     |
|------------|---------------------|
| Reclamante | ENIR MENEZES MENDES |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO  |
| Reclamado  | GAZETA MERCANTIL SA |

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| Advogado  | SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA |
| Reclamado | JB- Comercial SA                      |
| Advogado  | RICARDO TRARBACH                      |

Despacho. Vistos. Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para comprovar os valores levantados.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-670/2003-012-10-00.2

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | CELIA RIBEIRO CAMPOS                   |
| Advogado   | LUCIANA LEIME FETTERMANN               |
| Reclamado  | ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO DE VIDA |

Despacho. Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para retirar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, acostada a contracapa dos autos. Ultimada a medida, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1020/2003-012-10-00.4

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | JORGE DA SILVA MARTINS              |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE            |
| Reclamado  | CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA |
| Advogado   | ROGERIO AVELAR                      |

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia referente ao depósito de fl. 492, e comprovar o valor sacado.

Comprovada a movimentação, à Secretaria para atualizar os cálculos de fls. 494/501, deduzindo-se o valor sacado.

Homologado os cálculos, voltem-me os autos conclusos para liberação do valor de fl. 467. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1065/2004-012-10-00.0

|            |                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | WESLEY RAMOS LINO                                                                                     |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO                                                                                |
| Reclamado  | Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima- VASP (Massa Falida de ) Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624) |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                                                                                   |
| Reclamado  | Transposrtadora Wadel LTDA.                                                                           |
| Reclamado  | Condor Transportes Urbanos LTDA.                                                                      |
| Reclamado  | Hotel Nacional S/A                                                                                    |
| Reclamado  | Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA.                                                                   |
| Reclamado  | Bratur Brasília Turismo LTDA.                                                                         |
| Reclamado  | Viplan Viação Planalto LTDA.                                                                          |
| Reclamado  | Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minerio LTDA                                                  |
| Reclamado  | Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA.                                                   |
| Reclamado  | Brata- Brasília Taxi Aereo S/A                                                                        |

Despacho. Vistos. Mantenho o despacho de fl. 440. Aguarde-se a efetivação dos atos ali ordenados. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-575/2005-012-10-00.0

|            |                                                                                                      |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Wilson Genesio da Costa                                                                              |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO                                                                               |
| Reclamado  | Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima-VASP (Massa Falida de) Dr. Alexandre Tajra ( OAB/SP 77.624) |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR                                                                          |

|           |                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------|
| Reclamado | Transportadora Wadel LTDA                            |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |
| Reclamado | Condor Transportes Urbanos LTDA                      |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |
| Reclamado | Hotel Nacional S/A                                   |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |
| Reclamado | Agropecuaria Vale Araguaia LTDA                      |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |
| Reclamado | Bratur Brasília Turismo LTDA                         |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |
| Reclamado | Viplan Viação Planalto LTDA.                         |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |
| Reclamado | Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minerio LTDA |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |
| Reclamado | Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA.  |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |
| Reclamado | Brata- Brasília Taxi Aereo S/A                       |
| Advogado  | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                          |

Despacho. Vistos. Mantenho o despacho de fl. 786. Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1056/2005-012-10-00.0

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Simone Pereira Machado               |
| Advogado   | ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES                 |
| Reclamado  | Mafal Indústria e Comércio de Metais Ltda. |
| Advogado   | FABIANA DOS SANTOS SIMOES                  |

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1071/2005-012-10-00.8

|          |                                                   |
|----------|---------------------------------------------------|
| Autor    | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT |
| Advogado | MATIAS DE ARAUJO NETO                             |
| Réu      | Josmailton Inácio Lopes                           |

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

#### Processo Nº RT-55/2006-012-10-00.9

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Osvaldo José de Sales                                                      |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                                                 |
| Reclamado  | Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda                             |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO                                                     |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de estado de Ação Social do Distrito Federal) |

Despacho. Vistos. Ante a renúncia ora apresentada, assino à 1ª reclamada o prazo de 10 dias para constituir novo patrono. Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da 1ª reclamada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa. Aguarde-se por mais 10 dias a comprovação do valor sacado pelo reclamante a título de FGTS.

Intime-se a 1ª reclamada, diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

#### Processo Nº RT-354/2006-012-10-00.3

|            |                                                                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sérgio Pereira Costa                                                                                |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO                                                                              |
| Reclamado  | Viação Aerea São Paulo Sociedade Anonima-VASP (Massa Falida de) Dr. Alexandre Tajra( OAB/SP 77.624) |
| Reclamado  | Transportadora Wadel LTDA.                                                                          |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |
| Reclamado  | Condor Transportes Urbanos LTDA.                                                                    |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |
| Reclamado  | Hotel Nacional S/A                                                                                  |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |
| Reclamado  | Agropecuaria Vale Araguaia Ltda.                                                                    |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |
| Reclamado  | Bratur Brasília Turismo LTDA.                                                                       |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |
| Reclamado  | Viplan Viação Planalto LTDA.                                                                        |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |
| Reclamado  | Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minerio LTDA.                                               |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |
| Reclamado  | Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA.                                                 |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |
| Reclamado  | Brata Brasília Taxi Aereo s.a                                                                       |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA                                                                         |

Despacho. Vistos. Mantenho o despacho de fl. 473. Aguarde-se a efetivação dos atos ali ordenados.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/2006-012-10-00.7

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | FLAVIO RIBEIRO DA SILVA                      |
| Advogado   | ISAC SOARES CAMARA                           |
| Reclamado  | CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA |
| Advogado   | RAQUEL CORAZZA                               |

Despacho. Vistos. Compulsando os autos, verifico que a atualização de fls. 373/374 não incluiu a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, registrada em "diversos" no cálculo original. Por essa razão, em reforço ao pagamento de fl. 375, convolo o depósito recursal de fl. 327 em penhora, garantindo a execução. Assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1099/2006-012-10-00.6

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Orisvaldo de Mello Silva                                           |
| Advogado   | MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES                                |
| Reclamado  | Arcofrio Refrigeração e Ar-Condicionado Indústria e Comércio Ltda. |
| Advogado   | CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO                                        |

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

#### Processo Nº RT-344/2007-012-10-00.9

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto Reis Barros                                     |
| Advogado   | MARIA LINDINALVA DE SOUZA                                |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB |

Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-663/2007-012-10-00.4**

Reclamante Elizabeth Rosa dos Santos Avelino de Melo

Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Reclamado Hotel Nacional S. A.

Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Assino a executada o prazo de 5 dias para receber a guia de

levantamento referente ao eposito de fl. 159 e igual prazo ao exequente para extração de copia dos comprovantes de recolhimento

previdenciario e/ ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1130/2007-012-10-00.0**

Reclamante José do Carmo Marques da Silva

Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1169/2007-012-10-00.7**

Reclamante Solony Terzella Lariu

Advogado CARLOS CESAR OLIVO

Reclamado Fundação Zerbin

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-1194/2007-012-10-00.0**

Reclamante Sonia Eurípedes de Carvalho Peixoto

Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Reclamado Associação das Pioneiras Sociais

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1339/2007-012-10-00.3**

Reclamante Fabiano Hartmann Peixoto

Advogado DEBORA BONAT

Reclamado IESDE PR - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA.

Advogado ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

Reclamado IESDE Brasil S.A

Advogado ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

Reclamado Maestra Instituto de Educação Superior Ltda.

Advogado ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

Reclamado Anpar Participações Societárias Ltda.

Advogado ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

Reclamado Roxo de Oliveira Incorporações de Imóveis e Participações Societárias Ltda.

Advogado ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

DESPACHO: "Vistos. Ante o requerimento de fl. 503, registre-se como advogado de todas as reclamadas o Dr. Alessandro Frederico de Paula (OAB/PR 29.326). Vista às reclamadas dos documentos trazidos em réplica pelo reclamante, pelo prazo comum de 5 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-281/2008-012-10-00.1**

Reclamante Marcio Carvalho da Silva

Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Advogado CLELIA SCAFUTO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos. Oficie-se à DRT, à Secretaria da Receita Federal e ao MPT acerca do teor da sentença de fls. 211/226. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-306/2008-012-10-00.7**

Reclamante Júlio César Chaves Cardoso

Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Reclamado SATA - SERV. AUX. DE TRANSPORTE AÉREO S/A

Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Reclamado Varig S.A

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO. Vistos. Vista ao reclamante, 1ª e 2ª reclamadas, nesta ordem, acerca dos esclarecimentos do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-348/2008-012-10-00.8**

Reclamante Cleide Bessa Lima

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

Reclamado Cobra Tecnologia

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Reclamado Banco do Brasil

Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho. Vistos. Vista à 2ª e 3ª reclamadas, nesta ordem, para contra-arrazoarem o recurso interposto.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-490/2008-012-10-00.5**

Reclamante Marcello Ferreira Lima

Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Reclamado TAM linhas aéreas S/A

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Reclamado RAA Serv. Aeroportuário LTDA  
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Considerando que as partes não tiveram oportunidade de vista e manifestação sobre o laudo de fls. 929/948, concedi ao patrono do reclamante vista em audiência, manifestando-se pela concordância do respectivo laudo, observando que mesmo na qualidade de líder de turma, acessava constantemente a área de risco, sendo devida integralmente a periculosidade por todo o pacto. Requer o patrono da 2ª reclamada a concessão de prazo para manifestação, o que restou deferido, por 05 dias, a contar de 03/11/08, inclusive. Concedo à 1ª reclamada também o prazo de 05 dias para vista e manifestação sobre o laudo, a contar da intimação para tanto, cujo ato deverá operar-se após o prazo assinado à 2ª reclamada. Ultimados os atos ou decorridos os prazos, inclua-se o feito na pauta de encerramento da instrução processual, ficando as partes e procuradores dispensados do comparecimento. Intime-se como acima ordenado.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-530/2008-012-10-00.9**

Reclamante Adão Antônio de Medeiros  
Advogado ISAC SOARES CAMARA  
Reclamado MARTINS Logística e Distribuição de Alimentos Ltda.

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego pelo reclamante, devendo este receber o referido documento no prazo de 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-596/2008-012-10-00.9**

Reclamante Andréa Sousa Pereira Castro  
Advogado ANA CRISTINA DE PAULA E SILVA  
Reclamado Letter Serviços Editoriais Ltda.  
Advogado JORGE ELIAS SUAID

Despacho. Vistos. Assino as prtes o prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante para contra arrazoarem o recurso interposto pela parte contrária. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-601/2008-012-10-00.3**

Reclamante Hermes Ferreira de Souza  
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho. Vistos. Com razão o reclamante. Assino à reclamada o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-650/2008-012-10-00.6**

Reclamante Zildeni Pereira Sobrinha  
Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO  
Reclamado Sansim Serviços Médicos Ltda.  
Advogado JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES

Despacho. Vistos. Indefiro a intimação da testemunha ante o constante na ata de f.90, ficando resguardado o comparecimento espontâneo da mesma. Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1040/2008-012-10-00.0**

Reclamante Ivan Martins  
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA  
Reclamado Múltipla Gestão de Pessoas Ltda

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 14v. e tendo em vista que o feito tramita pelo rito sumaríssimo, tem-se que a peça de ingresso não se alinha à forma determinada pelo inciso II, do art. 852-B, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada, e restando expressamente vedada a citação (notificação) por edital, conforme ditado pelo citado dispositivo consolidado, imperiosa se faz a incidência do comando ordenado no parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Por conseguinte, resolvo arquivar a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$74,54, calculadas sobre R\$3.727,40, valor dado à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 06.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1071/2008-012-10-00.0**

Reclamante Rodrigo Ramalho Santos  
Advogado Warlei Ribeiro Martins  
Reclamado Rodoviário Ramos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 12/11/2008 às 08h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1074/2008-012-10-00.4**

Reclamante Luiz Ximenes Arruda  
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Caixa Econômica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 12/11/2008 às 10h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1083/2008-012-10-00.5**

Reclamante Felipe Henrique Fernandes Pacheco  
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA  
Reclamado Transtempo Transportes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta

do  
dia 11/11/2008 às 11h30, a qual se realizará em uma das salas de  
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,  
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,  
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos  
844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1084/2008-012-10-00.0**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | José Felipe dos Santos Sobrinho                  |
| Advogado   | JADIR SANTOS FERREIRA                            |
| Reclamado  | Condominio do Ed. Gold Center da SCNN 316, Bl. D |

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do  
dia 11/11/2008 às 12h15, a qual se realizará em uma das salas de  
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,  
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,  
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos  
844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1085/2008-012-10-00.4**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Girlene Maria Rodrigues de Sousa    |
| Advogado   | ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA         |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do  
dia 27/11/2008 às 09h00, a qual se realizará em uma das salas de  
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,  
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,  
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos  
844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1086/2008-012-10-00.9**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Leisiane Fernanda Rodrigues Matos           |
| Advogado   | ANTONIO DE ARAUJO TORRES                    |
| Reclamado  | World Service Terceirização Ltda.           |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos |

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do  
dia 27/11/2008 às 10h00, a qual se realizará em uma das salas de  
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,  
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,  
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos

artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1087/2008-012-10-00.3**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Nelcino Martins da Costa     |
| Advogado   | KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES |
| Reclamado  | Flavio de Oliveira Nogueira  |

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do  
dia 12/11/2008 às 09h00, a qual se realizará em uma das salas de  
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,  
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,  
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos  
844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1089/2008-012-10-00.2**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Maria Suely Almeida de Souza     |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS     |
| Reclamado  | Editora Universidade de Brasília |

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do  
dia 12/11/2008 às 09h15, a qual se realizará em uma das salas de  
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,  
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,  
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos  
844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1090/2008-012-10-00.7**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Matuzalem Tavares Xavier            |
| Advogado   | FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA |
| Reclamado  | Viação Satelite Ltda.               |

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do  
dia 12/11/2008 às 09h45, a qual se realizará em uma das salas de  
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,  
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,  
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos  
844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1092/2008-012-10-00.6**

|            |                      |
|------------|----------------------|
| Reclamante | Paulo César Oliveira |
| Advogado   | MARIA CELIA PITOMBO  |

Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda

Reclamado Supera Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 12/11/2008 às 10h30, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1093/2008-012-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Tercon Brasilia Terrap e Construção Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 12/11/2008 às 09h45, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1094/2008-012-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado JM Terraplanagem e Construções Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 12/11/2008 às 10h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1095/2008-012-10-00.0

Reclamante Antonio Marcolino do Nascimento

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Viação Brasil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 06/11/2008 às 08h15, a qual se realizará em uma das salas

de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1096/2008-012-10-00.4

Reclamante Gislyano Roberto Lima da Silva

Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 11/11/2008 às 08h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1097/2008-012-10-00.9

Reclamante Jose de Maria Pereira Alves

Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Reclamado Viação Planalto Ltda - Viplan

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 12/11/2008 às 08h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1110/2008-012-10-00.0

Reclamante Patrícia de Oliveira Rodrigues

Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 17/11/2008 às 10h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Editais****Editais****Processo Nº RT-320/2006-012-10-00.9**

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Espólio de Sergio Heleno Soares (n/p de Thiago Henrique Vieira Soares) |
| Advogado   | MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA                         |
| Reclamado  | Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.         |
| Reclamado  | Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.                     |
| Reclamado  | União                                                                  |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS às 1ª e 2ª reclamadas: Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ex positis, resolvo afastar, por prejudicada, a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pela terceira reclamada e, no mérito, afasto a prescrição argüida e ainda, declarando a existência de relação empregatícia entre o obreiro e primeira reclamada, bem como de formação de grupo econômico entre a primeira e segunda reclamadas, gerando a responsabilidade solidária, também a responsabilidade subsidiária da terceira, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista ajuizada por ESPÓLIO DE SERGIO HELENO SOARES (representado por THIAGO HENRIQUE VIEIRA SOARES), condenando solidariamente as reclamadas UNIWAY COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS e de forma subsidiária a terceira reclamada UNIÃO, a pagarem ao reclamante, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, férias integrais de 2000/2201 e 3/12 de 2001/2002, ambas com 1/3, gratificações natalinas integrais de 2000 e 2002 e 2/12 de 2002, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do C. TST, condenando também, ao pagamento dos depósitos do FGTS durante o contrato de trabalho declaração, além da multa equivalente a 01 salário, nos moldes do parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de efetuar aos registros na CTPS, fazendo-se constar a data de 03.12.00 como início do liame de emprego e 18.02.02 como extinção do mesmo, na função da auxiliar administrativo, mediante o salário mensal de R\$ 1.064,18, pena de promovidos pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observado, para tanto, os ditames ordenados pelo artigo 883, da CLT e Lei nº 8177/91, já esclarecendo que inexistente incidência de juros sobre juros pela aplicação da TRD sobre juros legais, afastando qualquer vício ou impropriedade a integral aplicação desta norma, e, muito menos, violação ao artigo 5º, XXXVI da Carta Magna, cuja integral aplicação ordeno. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a terceira reclamada isenta na forma legal. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira e segunda reclamada e subsidiariamente pela terceira, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade

patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma estabelecida pela norma legal vigente. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF, RECEITA FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para os fins de direito, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, e caso confirmada. Intimem-se as partes, sendo a primeira e segunda reclamadas por edital e a terceira por mandado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-468/2008-012-10-00.5**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Adi Alves dos Santos                                  |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI                           |
| Reclamado  | Carmo e Aboulhossem Ltda                              |
| Reclamado  | Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                               |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o executado Carmo e Aboulhossem Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-856/2008-012-10-00.6**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Erealdo Monteiro Mendonça.              |
| Advogado   | SIMONE DE SOUSA TORRES                  |
| Reclamado  | Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP. |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o executado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito". O

inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 3, NOVENBRO de 2008.

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-997/1995-013-10-00.0

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | JANI DA ANUNCIACAO OLIVEIRA |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO          |
| Reclamado  | MZA FARIA                   |
| Advogado   | EDUARDO ANTONIO LEAL        |
| Reclamado  | Maria Zuleica Aguiar Faria  |

Despacho de f.114: Vistos, etc., Acondicionem-se os documentos supracitados pasta própria, em razão das informações sigiloso nele contidas. De-se vista a exequente, por dez dias, para que requeira o que entender de direito.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-401/1998-013-10-00.4

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | JUSSARA CAMPOS CECILIANO                     |
| Advogado   | AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA                   |
| Reclamado  | A PHARMACEUTICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA |
| Advogado   | FERNANDA PINELLA ARBEX                       |

Despacho de f.764: Vistos, etc. Considerando os termos das certidões de fls.760/761, vista ao exequente, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1005/1998-013-10-00.4

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | ADRIANO DE JESUS MOITA            |
| Advogado   | ALDENEI DE SOUZA E SILVA          |
| Reclamado  | ORLANDO RUFINO (REBOQUES MUTIRAO) |
| Advogado   | VASCO DIVINO REZENDE              |

Despacho de f.171: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-317/2001-013-10-00.7

|            |                                                                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | SEVERINO JOSE DE FRANCA                                                                                                                               |
| Advogado   | JAIR RODRIGUES BIJOS                                                                                                                                  |
| Reclamado  | COOPERLEGIS COOP. HABIT. DOS SERV. DA CÂMARA LEGISTIVA DO DF (sucessora da COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB ECON DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA /DF) |
| Advogado   | GLEI ROBERTO VILELA                                                                                                                                   |
| Reclamado  | Augusto César de Lima Santos                                                                                                                          |
| Advogado   | MAGNOLIA MARIA DE SOUZA                                                                                                                               |

Despacho de f.964: Vistos etc. Vista ao exequente dos embargos opostos pelo executado. Prazo e fins legais. Intime-se.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-260/2002-013-10-00.7

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | MARCOS ALVES DA SILVA           |
| Advogado   | MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS |
| Reclamado  | PRIFOM MONTADORA DRY WALL LTDA  |

Despacho de f.163: Intime-se o autor a receber a guia a contracapa, bem como a requeira o que entender de direito, em cinco dias.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-309/2003-013-10-00.2

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | ODIVAL MACHADO SILVA                                   |
| Advogado   | JOAO CARLOS S.MERCES                                   |
| Reclamado  | SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA |
| Advogado   | CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR                               |

Despacho de fl.153: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.153/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

#### Despacho

##### Processo Nº RT-230/2004-013-10-00.2

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | HELLEN DE CASSIA SOUZA                                                 |
| Advogado   | HUDSON CUNHA                                                           |
| Reclamado  | UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA                      |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA                                            |
| Reclamado  | UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA |

Despacho de fs.235: Vistos os autos. Mantida a decisão de fls.156/160. 1. Traga a autora sua CTPs, em cinco dias.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-804/2004-013-10-00.2

|            |                                                                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | NORBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO                                                                                         |
| Advogado   | JAIR RODRIGUES BIJOS                                                                                                    |
| Reclamado  | INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DO DISTRITO FEDERAL (SUEIDE MIRANDA LEITE) |
| Advogado   | ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA                                                                                       |

Despacho de f.748: Vistos etc. Vista ao exequente dos embargos opostos pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1017/2004-013-10-00.8

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | LEANDRO DE PAULA ROCHA                             |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                      |
| Reclamado  | CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA             |
| Advogado   | DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE                 |
| Reclamado  | UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA) |

Despacho de f.301: Vistos etc. Vista ao exequente do depósito e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1061/2004-013-10-00.8

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | FERNANDO BERNARDES DE LIMA                                 |
| Advogado   | FILADELFO PAULINO DA SILVA                                 |
| Reclamado  | SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO DISTRITO FEDERAL |
| Advogado   | ALESSANDRA CAMARANO MARTINS                                |
| Reclamado  | ANTONIO DA GRAÇA FERREIRA BARROS                           |

Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL  
DE ALMEIDA LAGE MARTINS

Despacho de f.266: Vistos, etc. De-se vista ao exequente do contido as fls.261/263, para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos. Prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1251/2004-013-10-00.5

Reclamante HUMBERTO RABELO RODRIGUES BARBOSA  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado ASSOC DAS ESCOLINHAS DE ESPORTES DE BSB UNISPORTES UNIVERSIDADE DOS ESPORTES (SERGIO AVELINO DA SILVA)  
Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE  
Reclamado COOPERATIVA DE PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA COOPERESPORTE  
Reclamado SERGIO AVELINO DA SILVA  
Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE  
Reclamado MILTON SETRINI  
Advogado FREDERICO ALISSON PERES  
Reclamado Edla Verônica da Silva Piau  
Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Despacho de fl.522: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.697/08, no prazo de cinco dias, bem como a requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-306/2005-013-10-00.0

Reclamante Kélvia Christine da Silva Alves  
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO  
Reclamado O Fino da Roça Confeitaria Ltda ME (Beatriz Abreu Emediato)  
Advogado CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA

Despacho de fs.176: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 174/175 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Custas e INSS (f. 126) pela reclamada conforme acordado. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS, fica liberado o bem penhorado, assim como o depositário fiel dos respectivos ônus (fls. 143). Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-445/2005-013-10-00.4

Reclamante Daniel da Silva Ribeiro  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Airton Confecções Ltda  
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
Reclamado Airton Costa Aguiar  
Advogado EDMILSON DE SA CARVALHO

Despacho de f.407: Vistos etc. Manifeste-se o reclamante acerca do contido a petição retro, em dez dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-569/2005-013-10-00.0

Reclamante Fabiano Bartolucci  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado Vasp S.A. (João Pedro Ferraz dos Passos)

Despacho de f.706: Vistos, etc. Ante os termos do pedido constante na petição do exequente, preliminarmente, vista ao exequente do despacho de fls.702/703. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-927/2005-013-10-00.4

Reclamante Fernanda Vieira dos Santos  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado GUARABRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.  
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO  
Reclamado Sab Sabi Participações S/C Ltda.  
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Despacho de f.385: Vistos os autos. Considerando que a advogada fa reclamante permaneceu com os autos do processo por tempo muito superior ao que lhe foi concedido, fica esta alertada no sentido de que fatos dessa natureza não serao mais tolerados por este juizo. Esclareço, outrossim, que a reicidencia de tal atitude sera doravante considerada como ato aliatorio a dignidade da justiça, ficando a Secretaria desde ja autorizada a expedir oficio a OAB?DF a fim de que aquela instituição tome as providencias cabiveis em relação ao advogado advertido. 1. Intime-se a procuradora da reclamante do contido nos §§3º e 4º. 2. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo a lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls.382/383 para que seus termos produzam juridicos e legais efeitos. Diligencie a Secretaria acerca do resultado da solicitação de fl.342 no BB, 4200. Tendo havido a transferencia requerida, libere-se o valor ao reclamado apos o adimplemento do acordo. Custas, IRPF e INSS (fl.321) pela reclamada conforme acordado. Ante o contido a petição retro, desconstituo a penhora no rosto efetuada conforme fl.374. Oficie-se a Procuradoria Geral do DF, encaminhando-lhe copia das fls.374/375. Intime-se o INSS apos adimplemento do acordo. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS e IRPF, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1009/2005-013-10-00.2

Reclamante Maximilian Martinez Lino  
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA  
Reclamado Dia Y Noche Arte e Gastronomia

Despacho de fl.201: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.695/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.  
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de f.504: Vistos etc. Calculos a fl.421/426. Comprovados os recolhimentos de INSS e IRPF. Ainda devidos honorarios periciais e custas processuais. Deposito a fl.492. Inicialmente comprove a exequente o valor sacado por meio do alvara 670/08, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8318/2005-013-10-00.3

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Executado VIACAO VALMIR AMARAL LTDA  
Advogado AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

Decisão de f.81/83: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentados por VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA em que figuram como partes UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se Embargante e Embargado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-963/2006-013-10-00.9

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joaz Jeronimo Barbosa                                                                 |
| Advogado   | LUCIANE CARVALHO MOURA                                                                |
| Reclamado  | Planetwide Agencia de Viagens , Turismo e Representação Ltda. ( First Class Turismo ) |
| Reclamado  | André Gustavo Morici Bisinotto                                                        |
| Advogado   | SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA                                                           |
| Reclamado  | Robson Lopes Aguiar                                                                   |

Decisão de fs.202: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026/2006-013-10-00.0

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Emerson Sales Barreto           |
| Advogado   | NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA       |
| Reclamado  | Brasal Refrigerantes S.A.       |
| Advogado   | CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA |

Decisão de fs.511: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8105/2006-013-10-00.2

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| Exequente | ANA AUREA MACHADO DE OLIVEIRA                                     |
| Advogado  | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                         |
| Executado | INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA                             |
| Executado | Sesla Sociedade Educacional de ensino Superior do Lago Norte LTDA |
| Advogado  | TAWFIC AWWAD                                                      |
| Executado | M3A Cursos Ltda                                                   |

Despacho de fs.389: Vistos etc. Vista a exequente do agravo oposto pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-80/2007-013-10-00.0

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Márcia Cristina Neres de Santana         |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE                 |
| Reclamado  | Financeira Alfa S/A CFI                  |
| Advogado   | JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA |

Despacho de f.474: Vista a exequente do agravo oposto pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-143/2007-013-10-00.8

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Everton Olegário Castro                                     |
| Advogado   | ELIANA TRAVERSO CALEGARI                                    |
| Reclamado  | PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. |
| Advogado   | MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR                             |
| Reclamado  | Banco Panamericano (Grupo Sílvio Santos)                    |

|          |                                 |
|----------|---------------------------------|
| Advogado | MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR |
|----------|---------------------------------|

Despacho de f.793: CTPS a contracapa. Intime-se o autor a receber o documento supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-432/2007-013-10-00.7

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Roosevelt Almeida                                                                 |
| Advogado   | FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR                                                  |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS                                         |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR) |

Decisão de fs.370/371: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-515/2007-013-10-00.6

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Márcia Paim Romera           |
| Advogado   | NACIR DA CONCEICAO FERNANDES |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A          |
| Advogado   | TAÍSE MACHADO MELO           |

Desapcho de fs.487: Vista ao reclamado dos calculos apresentados pela exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-619/2007-013-10-00.0

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Arnaldo Ferreira da Silva                   |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI                 |
| Reclamado  | Fox Com. de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS               |

Despacho de f.143: Vistos etc. Defiro. Levem-se os bens penhorados, conforme autos de f.139 a Praça observados as formalidades legais. Fica designado o dia 25/11/08, as 16h10, para a realização da primeira praça, caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 27/11/2008, as 16h10. Expeça-se Edital. Intime-se a exequente/UNIAO(PGF). Intime-se a executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-992/2007-013-10-00.1

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Tatiana de Carvalho André            |
| Advogado   | MARIA CLARA SAMPAIO LEITE            |
| Reclamado  | Politec Tecnologia fa Informação S.A |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO    |

Despacho de f.300: Vistos, etc. 1. Intime-se o expert para se manifestar sobre a petição de fl.298/299 no prazo de 15 dias. 2. Para contrariedade a manifestação apresentado pelo expert, assino o prazo de 5 dias, reclamante reclamada. 3. Designo audiência de encerramento para o dia 31/12/2008 as 14:20, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se o perito e as partes, por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1224/2007-013-10-00.5

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Dinorilde Rodrigues Trindade Maia |
| Advogado   | JOAQUIM JOSE PESSOA               |
| Reclamado  | BANCO BRADESCO S.A.               |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES        |
| Reclamado  | Bradesco Vida e Previdência S.A.  |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES        |

Decisão de fs.1885: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1268/2007-013-10-00.5

Reclamante Francinaldo Batista do Nascimento  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Decisão de fs.473: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1323/2007-013-10-00.7

Reclamante JOSÉ CARLOS RODRIGUES MACEDO  
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
Reclamado COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES  
Reclamado Marcos Barreto Pires  
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Decisão de fs.328: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1341/2007-013-10-00.9

Reclamante Chesman Alves Costa  
Advogado ADELSON JACINTO DOS SANTOS  
Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Reclamado União

Decisão de fs.263/264: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1357/2007-013-10-00.1

Reclamante Valéria Batista Correa  
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado MILENA ROSSINE

Decisão de fs.573: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8017/2007-013-10-00.1

Exequente Iracilda Rocha Jesus  
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
Executado SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX  
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA  
Executado Brasília Cursos e Concursos Ltda - OBCURSOS  
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Decisão de fs.275/277: (...) Razões e fundamentos pelos quais

ACOLHO os Embargos à Execução nos autos em que contendem IRACILDA ROCHA JESUS e SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX E OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-117/2008-013-10-00.0

Reclamante Flávio Cascaes de Barros Barreto  
Advogado FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO  
Reclamado VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.  
Advogado FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO  
Reclamado Rio Sul Linhas Aéreas S.A.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado Nordeste Linhas Aéreas S.A.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA  
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA  
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis  
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO  
Reclamado Varig Logística S.A. (VARIGLOG) (na pessoa de seu representante legal)  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
Reclamado Aéreo Transportes Aereos S.A. (VRG Linhas Aéreas S.A.)  
Advogado FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO

Decisão de fs.613: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-136/2008-013-10-00.7

Reclamante Luiz Eduardo de Lima Lins  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Decisão de fs.581: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-179/2008-013-10-00.2

Reclamante Juliana Gonçalves Magalhães  
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR  
Reclamado M3A Cursos  
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS  
Reclamado RPB Pré-Vestibular  
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.  
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Decisão de fs.370/371: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-209/2008-013-10-00.0

Reclamante Luana de Cássia Moreira Bôbô Lopes  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO  
 Reclamado Investiprev Seguros e Previdência S/A.  
 Advogado ELOISE CASTRO CRUZ

Decisão de fs.195/196: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, a fim de isentar o reclamante das custas processuais, tudo na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-265/2008-013-10-00.5

Reclamante José Carlos Neves Rosa  
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA  
 Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.  
 Reclamado Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Despacho de fl.253, itens 1/2: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.511/08, no prazo de cinco dias. Traga o autor sua CTPS, em 05 dias. Intimem-se.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-273/2008-013-10-00.1

Reclamante Lúcio Timoteo de Andrade  
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
 Reclamado Arigatô Administradora de Consórcio S/C Ltda.  
 Advogado ADEMAR LOPES DA FONSECA

Decisão de fs.144/154: (...) Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LÚCIO TIMOTEO DE ANDRADE em face de ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar as reclamadas dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decum. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 1.241,42, calculadas sobre R\$ 62.071,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-323/2008-013-10-00.0

Embargante DANIELLE GARCEZ CASTRO  
 Advogado SEBASTIAO CAETANO ROSA  
 Embargado Vera Lúcia Lopes da Silva  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Decisão de fs.110/111: (...) Decisão de fs.148/149: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-328/2008-013-10-00.3

Reclamante Irandy Silva  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Decisão de fs.331: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-344/2008-013-10-00.6

Reclamante Alberto Jacobino de Sousa

Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
 Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA  
 Reclamado Posto 212 Sul Ltda  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA  
 Reclamado Conveniência 212 Sul Ltda  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Decisão de fs.492: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-351/2008-013-10-00.8

Reclamante Luiza Aparecida Farias  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Santander S/A  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Decisão de fs.405: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-393/2008-013-10-00.9

Reclamante Ricardo Magno Medeiros Brito  
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES  
 Reclamado Linknet Informática Ltda.  
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Decisão de f.74: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-461/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria Doroilisa Nascimento Costa  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Antares Engenharia Ltda.  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de f.104: Vistos etc. CTPS a contracapa. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, sob pena da multa cominada a fl.58, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-463/2008-013-10-00.9

Reclamante Flávio Galúcio de Andrade  
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Decisão de fs.837/838: (...) Decisão de fs.148/149: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-468/2008-013-10-00.1

Reclamante Fábio Ferreira Santana  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Cipa Industrial de Produtos Alimentícios Ltda. - MABEL  
 Advogado ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

Decisão de fs.148/149: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-513/2008-013-10-00.8

Reclamante Débora Carvalho Miranda  
Advogado CELSO JOSE SOARES  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal

Decisao de fs.59: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-517/2008-013-10-00.6

Reclamante Gilberto Amaral Batista  
Advogado CRISTIANO NASCIMENTO OSORIO  
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
Advogado JOAO ALFREDO SERRA BAETAS GONCALVES

Decisao de fs.148/149: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-524/2008-013-10-00.8

Reclamante Roberto Bezerra de Oliveira  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
Reclamado Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda.  
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Decisao de f.98: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-541/2008-013-10-00.5

Reclamante Antônio Itacizo de Azevedo Farias  
Advogado MARIA HARALAMBOS PANAGIOTIDOU  
Reclamado Condomínio do Bloco "F" da SQS 402  
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisao de fs.524: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-554/2008-013-10-00.4

Reclamante Leandro da Hora Miranda  
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA  
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF  
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Decisao de fs.174: (...) Fundamentação pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos Embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-579/2008-013-10-00.8

Reclamante Mirlene de Souza Alves  
Advogado anderson ferreira gonçalves

Reclamado

Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda.

Decisao de fs.195/196: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-686/2008-013-10-00.6

Reclamante Sebastiana Pereira dos Santos  
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Decisao de fs.344/347: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular para condenar a reclamada a pagar à reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 873,32, calculadas sobre R\$ 43.666,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-710/2008-013-10-00.7

Reclamante Jose de Ribamar Fontenele  
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA  
Reclamado Real Engenharia Ltda.  
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO  
Reclamado V R Reformas e Pinturas Ltda.

Decisao de fs.44/45: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito exordial, para reconhecer o vínculo empregatício e condenar a reclamada nas respectivas anotações da CTPS obreira, tudo na forma da fundamentação supra. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-779/2008-013-10-00.0

Reclamante Carlos Roberto Leite Tormim  
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e  
Telegráfos - ECT  
Advogado GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA

Despacho de fls. 1059 - CERTIDÃO

Certifico, de ordem e para os devidos fins, que após acompanhar a realização da audiência pelo monitor disponibilizado às partes, a impressão da ata, e sua assinatura pelo Juiz, os procuradores e o preposto da reclamada, se recusaram a assinar a ata da audiência alegando irregularidade na transcrição do depoimento do preposto.

Os procuradores da reclamada se insurgiram especificamente quando à afirmação "que a comissão de sindicância comunicou à auditoria interna erro de projeto" (fl. 157) sob o fundamento de que a comissão de sindicância teria comunicado alegação de erro de projeto". Informou o Exmo. Juiz às partes que a ata de audiência retrata a realidade e o encadeamento do depoimento prestado pelo preposto, tanto que em momento posterior constou a frase dita pelo preposto que os procuradores da reclamada e o próprio preposto alegava não constar na ata, ou seja, "que a comissão de sindicância fez constar no relatório final encaminhado ao presidente da ECT que a defesa tinha alegado alegado erro de projeto e que o erro de projeto deveria ser investigado à parte, por outra comissão de sindicância ou por outra investigação" (grifrei). Certifico ainda que para melhor esclarecer o ocorrido foi juntada aos autos cópia da ata da audiência com os trechos mencionados em destaque. Era o que havia a certificar. Brasília, 30 de outubro de 2008.

Guilherme Santiago Ortega Técnico Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RT-785/2008-013-10-00.8**

Reclamante Ednólia de Jesus Santos  
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO  
Reclamado Sílvia Ramos Bastos  
Advogado JOAO CELSO NETO

Decisão de fs.57/60: Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado a causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-788/2008-013-10-00.1**

Reclamante Salete Maria de Couto Paraguassu  
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA  
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Decisão de f.293: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-799/2008-013-10-00.1**

Reclamante Silvana de Castro Lima  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado GRI Comércio de Embalagens Ltda. - Me  
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR  
Reclamado UPIS - União das Pioneiras Sociais

Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA

Decisão de f.166: (...) Decisão de fs.148/149: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-803/2008-013-10-00.1**

Reclamante Flávia Fonseca Figueiredo  
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA  
Reclamado Viação Aérea Rio Grandense - VARIG

Decisão de f.293: (...) Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-859/2008-013-10-00.6**

Reclamante Leonardo Cupertino da Alvarenga  
Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI  
Reclamado SCI - Serviços Globais de Informática e Tecnologia da Informação S/A  
Advogado EDENILSON APARECIDO SOLIMAN

Decisão de fs.443/450: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, ficando REJEITADAS as preliminares argüidas. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-910/2008-013-10-00.0**

Reclamante Andreia Mendes Nogueira  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado Vanderley Ichione Nakal  
Reclamado Leodouglas de Oliveira Alves

Decisão de fs.144/154: (...) Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LÚCIO TIMOTEO DE ANDRADE em face de ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos

formulados na presente demanda trabalhista e liberar as reclamadas dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 1.241,42, calculadas sobre R\$ 62.071,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-919/2008-013-10-00.0

Reclamante Ana Maria Faturi  
Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES  
Reclamado Companhia de Desenvolvemento do Vale do São Francisco - CODEVASF  
Advogado NEFITON VIANA FILHO

Decisão de fs.162/170: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF a pagar a ANA MARIA FATURI, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- diferenças decorrentes da incidência do anuênio em férias, adicional de férias, bem como no 13º salário e FGTS, tudo em valores não superiores aos reclamados -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários como de lei.

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-938/2008-013-10-00.7

Reclamante Alessandra Menezes da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Lumar Comércio de Joias e Relógios Ltda. (Nelson Joalheiro)  
Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR

Decisão de fs.67/70: Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver LUMAR COMÉRCIO DE JOIAS E RELÓGIOS LTDA. (NELSON JOALHEIRO) das obrigações de dar e de fazer para com ALESSANDRA MENEZES DA SILVA que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$156,37, calculadas sobre R\$7.818,32, valor dado à causa, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-968/2008-013-10-00.3

Reclamante José Carlos de Oliveira Filho  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Márcia Madalena Moeleude Gusmão

Despacho de f.82: Vistos, etc. Considerando que o autor não teve vista da petição e dos documentos de f.74 a77. De-se vista ao autor da petição e dos documentos. Prazo de cinco dias. Para julgamento designada a data de 14 de novembro de 2008, às 14h34m. As partes serão intimadas da decisão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-978/2008-013-10-00.9

Autor Sincaab/DF - Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, Prof. Aut. Beleza e Inst. de Beleza para homens e Senhoras do DF  
Advogado GILBERTO EIFLER MORAES  
Réu Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares do Distrito Federal - Sinobcs

Decisão de fs.53: (...) Homologa-se a DESISTENCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Audiência encerrada às 15h33min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1040/2008-013-10-00.6

Reclamante Aluisio Alves de Lacerda  
Advogado Isac Soares Câmara  
Reclamado Hélio Instituto de Beleza Ltda  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisão de fs.41/43: (...) Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ALUISIO ALVES DE LACERDA em face de HÉLIO INSTITUTO DE BELEZA LTDA Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor.

Custas da Reclamação trabalhista pela reclamante, no importe de R\$ 81,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 4.098,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1060/2008-013-10-00.7

Reclamante Reversion Breno de Castro Araujo  
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
Reclamado Flayom Courrir - ME Ltda.

Decisão de fs.22/23: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVEU o MM. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista, para condenar a Flayom Courrir - ME Ltda. nas obrigações de dar e de fazer para com REVERSION BRENO DE CASTRO ARAUJO, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, tudo nos termos da tramitação retro que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de natureza salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e Provimento nº 01/96, da CGJT) A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. Intimado o autor. Intime-se a Revel.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8019/2008-013-10-00.1

Exequente Emilena Tavares Santos Amorim  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Executado Iraci Mota Santos

Decisão de fs.08/09: (...) Razões e fundamentos pelos quais PRONUNCIO A COMPETENCIA material desta justiça do Trabalho para cobrar de honorários advocatícios nos autos em que contêm EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM e IRACI MOTA SANTOS declarando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação retro que doravante passam a fazer integrante deste dispositivo. Custas pelo exequente no valor de R\$10,64 sobre o valor dado a causa R\$456,00. Intime-se o exequente.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-8330/2005-013-10-00.8

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Executado JORNAIS BRASILEIROS LTDA  
 Executado Mucio Athayde

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o devedor MÚCIO ATHAYDE LTDA (CPF nº 008.133.627-68) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Dívida Ativa (Principal).....R\$ 321,12  
 Juros e/ou Encargos DL-1025/69.....R\$ 1.541,23  
 VALOR TOTAL.....R\$ 1.862,35  
 Valores atualizados até 31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, outubro de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-443/2007-013-10-00.7

Reclamante Rita de Cássia Neres da Silva  
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS  
 Reclamado Daniele Valadares Weyne  
 Advogado CAROLINA PIERONI

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Daniele Valadares Weyne para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.692,47 (99,25%)  
 INSS Reclamante.....: 9,68 (0,12%)  
 INSS Reclamado.....: 15,19 (0,20%)  
 Custas Art.789.....: 33,37 (0,43%)  
 Depósitos convolados fls.37 e 68....(-)6.275,35

Total Geral: 1.475,36

Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, OUTUBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-619/2007-013-10-00.0

Reclamante Arnaldo Ferreira da Silva  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Fox Com. de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

### EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ª Praça : 25/11/2008, às 16h10min

Data e hora da 2ª Praça : 27/11/2008, às 16h10min

### RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

01(um) Notebook CCE, com processador Intel Celeron CPU 410 1.46 Ghz, 1,47Ghz, 504 Mb de memória, tela LCD 14,1" WXGA, HD 60 GB, leitor de cartão MMC, em bom estado, avaliado em R\$ 1.700,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida

compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, OUTUBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-858/2007-013-10-00.0

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Philipe Pereira Resende        |
| Advogado   | JOAO RESENDE FILHO                  |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE |
| Reclamado  | Governo do Distrito Federal         |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.254,14 (97,56%)

Custas do Processo: 25,08 (1,95%)

Custas Art.789.....: 6,27 (0,49%)

Total Geral: 1.285,49

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, OUTUBRO de 2008

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1264/1998-014-10-00.1

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | ULIMARA BRAZ DE ARAUJO                              |
| Advogado   | JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS                       |
| Reclamado  | EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA |

Despacho/decisão de fls.411:"Vistos os autos. Defiro vista à exequente pelo prazo de dez dias.Intime-se.Brasília-DF, 29 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1202/2002-014-10-00.7

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | MARIA DAS GRACAS BORGES           |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM     |
| Reclamado  | Regina Moreira Poubel + 02        |
| Reclamado  | Alexandre Nascimento da Silva     |
| Reclamado  | MAISON POUBEL MULTI SERVICOS LTDA |
| Advogado   | MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR |

Despacho/decisão de fls.126:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,observadas as informações

contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens á penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,30 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-8001/2004-014-10-00.2

|           |                     |
|-----------|---------------------|
| Exequente | IZABEL ROCHA PASSOS |
| Advogado  | CIRENE ESTRELA      |
| Executado | AGENOR LUIS MAIA    |
| Advogado  | EDUARDO CLEMENTE    |

Despacho/decisão de fls.130:"J.Intime-se ao exequente para informar nos autos o número de seu PIS e/ou NIT, consoante solicitação da CEF.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-855/2006-014-10-00.2

|            |                                                                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | ORQUIDEA RODRIGUES DE ALÊNCAR                                                                                      |
| Advogado   | FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ                                                                                   |
| Reclamado  | COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E SILVICULTURA COTRADASP |
| Reclamado  | UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE)                                                                                        |

Despacho/decisão de fls.387:"Vistos os autos. ... Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 29 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-873/2006-014-10-00.4

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | JOSE VALMIR DA SILVA JACAUNA                      |
| Advogado   | MANUEL GONCALVES DA SILVA                         |
| Reclamado  | ORMEZINO DA SILVA                                 |
| Reclamado  | CAENGE CONSTRUCAO ADIMINSTRACAO E ENGENHARIA LTDA |
| Advogado   | PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES                       |

Despacho/decisão de fls.194:"Vistos os autos. A segunda executada Caenge S/A Construção Administração e Engenharia efetivamente depositou o valor de R\$10.674,18, valor da dívida em 31/07/2008.Em face da atualização da conta, e considerando que o mandado ainda se encontra com o oficial de Justiça deve a executada quitar o saldo remanescente, a fim de que ocorra a integral garantia da execução. De-se ciência ao meirinho para que,no cumprimento da ordem judicial, efetue constrição, preferencialmente de numerário, observando-se tão-somente a diferença devida.Cumpra-se Publique-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-94/2007-014-10-00.0

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Elizário de Jesus Mascarenha      |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA      |
| Reclamado  | LUIZ BLAMIREs DA COSTA            |
| Advogado   | RUBENS WILSON GIACOMINI           |
| Reclamado  | Distribuidora de Bebidas Blamires |
| Advogado   | INALDO DELFINO DA SILVA           |
| Reclamado  | Móveis Usados                     |
| Advogado   | INALDO DELFINO DA SILVA           |

Despacho/decisão de fls.229:"Vistos os autos.Conforme informado pela União, o parcelamento do débito previdenciário encontra-se em atraso, tendo sido quitada tão-somente a primeira parcela.Por outro lado, não consta qualquer comprovação da quitação das parcelas referentes ao parcelamento do débito fundiário.Assim sendo, intime-se a reclamada para que deposite o valor da dívida previdenciária (R\$4.054,80, consoante informação da União) ou comprove a quitação das parcelas vencidas de ambos os parcelamentos (fundiário e previdenciário), no prazo de cinco dias.Restando inerte a reclamada, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às diferenças de FGTS e INSS do pacto laboral.Publique-se.Brasília-DF, 29 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-304/2007-014-10-00.0

|            |                                                                                                      |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | James Santana Barros                                                                                 |
| Advogado   | MARCONDES BRAULIO PAIVA                                                                              |
| Reclamado  | Coopetran - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. + (01) |
| Advogado   | NILSON CUNHA JUNIOR                                                                                  |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Comunicação - RADIOBRÁS                                                        |
| Advogado   | MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS                                                                     |

Despacho/decisão de fls.339:"Vistos os autos.Indefiro o requerimento da segunda reclamada, uma vez que o depósito recursal convolado em penhora refere-se àquele efetuado pela primeira reclamada (COOPETRAN - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda), consoante consta à fl. 252.Esclareço que tal depósito é distinto daquele efetuado pela segunda demandada por ocasião da interposição, por esta, de recurso de revista (fl. 258). Manifeste-se o exequente acerca do bem oferecido em penhora. Por oportuno, constato erro na numeração dos autos a partir de fl. 284 (exclusive), devendo a Secretaria proceder à correção. Publique-se.Brasília-DF, 30 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-735/2007-014-10-00.6

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ivan Soares Vargas                                       |
| Advogado   | MARIA LINDINALVA DE SOUZA                                |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA.-TCB |
| Advogado   | CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS                         |

Despacho/decisão de fls.283:"Vistos os autos.Manifeste-se o exequente acerca dos bens oferecidos em penhora pela executada, assim como sobre a proposta de pagamento formalizada.Prazo cinco dias.Deverá o exequente, também, informar se tem interesse na realização de audiência de conciliação em execução. Publique-se.Brasília-DF, 30 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-984/2007-014-10-00.1

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Valtônio da Silva Castro                 |
| Advogado   | ALFREDO FERREIRA ABIORANA                |
| Reclamado  | Engerde Engenharia e Representação Ltda. |
| Advogado   | ANDRE PUPPIN MACEDO                      |

Despacho/decisão de fls.224:"Vistos os autos. Homologo os cálculos, fixando o débito remanescente da executada a

título de contribuições previdenciárias em R\$9,25, à data de 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações futuras.Intime-se a executada para recolher o valor acima homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, 20 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1314/2007-014-10-00.2

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Andréia Justino da Costa   |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA    |
| Reclamado  | CENTRAL CRED               |
| Reclamado  | Cosme Lima de Carvalho     |
| Reclamado  | Alexandre Lima de Carvalho |

Despacho/decisão de fls.54:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 30 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1331/2007-014-10-00.0

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Oliveira da Luz                           |
| Advogado   | RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA                       |
| Reclamado  | Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. |
| Advogado   | DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO                    |

Despacho/decisão de fls.147:"Vistos os autos. Converto a importância transferida pela Câmara dos Deputados (fl.144) em penhora.Não obstante a concordância do autor aos cálculos, a executada ainda não se manifestou sobre eles, não havendo decorrido,portanto, o prazo para oposição de embargos à execução. Considerando que o valor transferido é suficiente à garantia da execução, intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 29 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-59/2008-014-10-00.1

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Eliana Aparecida Campos    |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE   |
| Reclamado  | Banco Santander S/A        |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES |

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando-se que o acórdão deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, reabro a instrução processual, designando audiência de instrução para o dia 01/12/2008,às15:10 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas legais.Intime-se a testemunha Bianca Mundim Praça, via postal, observando o endereço informado à fl. 258.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 31 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-212/2008-014-10-00.0

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Edson Simão de Souza                        |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA                     |
| Reclamado  | Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A |
| Advogado   | FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA               |

Despacho/decisão de fls.193/194:" CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por EDSON SIMÃO DE SOUZA nos autos em que contende com TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A para, no mérito, acolhê-los para sanar o erro material mencionado. Intimem-se

as partes. Brasília, 29 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-262/2008-014-10-00.8

Reclamante Rosinda Nogueira  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
Reclamado Brindart Indústria Comércio e Representações Ltda.  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/decisão de fls.528/529:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece parcialmente dos embargos de declaração opostos por ROSINDA NOGUEIRA nos autos em que contende com BRINDART INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-341/2008-014-10-00.9

Reclamante Rodrigo Lepesqueur Ulhoa  
Advogado ANTONIO AUGUSTO C. P. DE ALBUQUERQUE  
Reclamado Elevadores Otis Ltda.  
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Despacho/decisão de fls.147/148:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por ELEVADORES OTIS LTDA nos autos em que contende com RODRIGO LEPESQUEUR ULHOA para, sanando a omissão, deferir a compensação da indenização indicada no documento de fl. 106 devidamente corrigida. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-352/2008-014-10-00.9

Reclamante Donere Saraiva de Castro  
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO  
Reclamado SONIA MARIA DA SILVA - PIANCÓ (Empresa Individual)  
Advogado ELVANE DE ARAUJO  
Reclamado ARCA, Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários Participações Ltda.  
Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA  
Reclamado Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.104/107:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor DONERE SARAIVA DE CASTRO em face da ré SONIA MARIA DA SILVA PIANCÓ, ARCA ARNALDO CAMPOS EMP. IMOB. E PARTICIPAÇÕES LTDA e PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 86,24, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.

Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-372/2008-014-10-00.0

Reclamante Antonio Rodrigues dos Santos  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado Rubens de Oliveira Souza  
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos.Acostem-se as guias

de seguro-desemprego à contracapa dos autos.Converto as obrigações relativas à comprovação do recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS em pagamento dos respectivos valores, os quais serão apurados pela contadoria judicial e incluídos nos cálculos de liquidação.Intime-se o reclamante para receber as guias de seguro-desemprego. Prazo cinco dias.Recebido o documento, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observados o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST, bem como a conversão acima.Publique-se Brasília-DF, 30 de outubro de 2008.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-393/2008-014-10-00.5

Reclamante Gilberto Pereira da Costa  
Advogado DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.111:"Vistos os autos. Converto as obrigações relativas ao FGTS do vínculo empregatício e seguro desemprego em indenizações equivalentes a serem excluídas na liquidação.Intime-se o reclamante para receber a CTPS que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 29 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-433/2008-014-10-00.9

Reclamante Huiltton Gonçalves Dinis  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Elmo Engenharia Ltda.  
Advogado EDUARDO URANY DE CASTRO

Audiência:"...As partes não têm outras provas a produzir.Fica encerrada a instrução processual. Verificando que as partes não tiveram vista ao laudo pericial necessário se faz o adiamento da audiência. Vista ao reclamante por 5 dias contados de 04/11/2008, inclusive. Vista à reclamada por cinco dias contados de 12/11/2008, inclusive, devendo a Secretaria intimá-la. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/11/2008, às 13h40min. Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

### Despacho

#### Processo Nº RT-541/2008-014-10-00.1

Reclamante Eduardo Santos Pires  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado CMS Central de Manutenção e Serviços Ltda.  
Reclamado Furnas Centrais Elétricas  
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho/decisão de fls.154:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, vias postal e via DJTE, para comprovar o valor levantado de FGTS.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 05 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-556/2008-014-10-00.0

Reclamante Flávio Augusto Dias Balaguer  
Reclamado Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamento do Brasil  
Advogado AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.55:"Vistos os autos.Intime-se novamente a reclamada para comprovar nos autos o pagamento das parcelas já vencidas do acordo(segunda e terceira parcelas),

assim como apresentar o TRCT para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do autor, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 30 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-579/2008-014-10-00.4

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Juliana da Silva Lopes    |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA   |
| Reclamado  | Teleperformance CRM S.A.  |
| Advogado   | EDUARDO VALDERRAMAS FILHO |

Despacho/decisão de fls.65:" Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais (R\$5,89), no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 24 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-696/2008-014-10-00.8

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Enoque Saraiva Leal                     |
| Advogado   | CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA          |
| Reclamado  | Brasfort Administração e Serviços Ltda. |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA             |

Despacho/decisão de fls.396/397:"CONCLUSÃO Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por ENOQUE SARAIVA LEAL e BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para rejeitar os embargos opostos pelo reclamante e acolher os embargos da reclamada, nos estritos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-781/2008-014-10-00.6

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Magda Eldi Ferreira Quadros Alencar de Oliveira                |
| Advogado   | SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA                                    |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO |
| Advogado   | THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO                                |

Despacho/decisão de fls.186/189:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAGDA ELDI FERREIRA QUADROS ALENCAR DE OLIVEIRA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 340,00. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-817/2008-014-10-00.1

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Carlos César Santos Correa    |
| Advogado   | BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI |
| Reclamado  | Madeira Calazancio Ltda-ME    |
| Advogado   | LUCIANO PINHEIRO LACERDA      |

Despacho/decisão de fls.67:"Vistos os autos. O acordo previu o levantamento do FGTS no valor que estivesse depositado na referida conta; estipulou, também, que a reclamada deveria depositar a tal título a quantia de R\$100,00. Consta-se à fl. 59 o

depósito da citada importância, motivo porque não vislumbro descumprimento do acordo por parte da demandada. Intime-se o reclamante para que, à vista do depósito efetuado, esclareça os motivos pelos quais não pôde recebê-lo, assim como ao seguro-desemprego. Prazo cinco dias.

Publique-se. Brasília-DF, 29 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-831/2008-014-10-00.5

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Luciana Nancy Berbi Silva      |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO |
| Reclamado  | Sandro Cesar Toledo - ME       |
| Advogado   | ROSA MARIA BARBOSA             |

Despacho/decisão de fls.34:"Vistos os autos. Considerando as alegações do reclamado, intime-se o reclamante para informar se já recebeu as guias de levantamento do FGTS e de liberação do seguro desemprego, bem como a CTPS com as anotações devidas. Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 29 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-846/2008-014-10-00.3

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nivaldo Camelo de Mendonça                           |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                            |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB |
| Advogado   | CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS                     |

Despacho/decisão de fls.234/238:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 15.08.03, nos termos do art. 7º, XXIX da CF, julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NIVALDO CAMELO DE MENDONÇA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Deferem-se os benefícios da gratuidade judicial. Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-876/2008-014-10-00.0

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Aurélio Vieira de Moraes.                  |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO           |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS. |
| Reclamado  | Distrito Federal                           |

Despacho/decisão de fls.140/150:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após reconhecer a decadência em relação à constituição do crédito previdenciário anterior a 01.01.03, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; ICS e DISTRITO FEDERAL (este último apenas subsidiariamente e em relação às obrigações de pagar) a satisfazer as seguintes pretensões dos reclamantes AURÉLIO VIEIRA DE MORAIS, AURICÉLIO DIAS PEREIRA, CLEUSA RODRIGUES GOMES, LICÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA, LÚCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, SHARLAN BRAGA DE SOUZA, SHEILA MARTINS SILVA e SIMONE DA SILVA PINTO: a) FGTS - comprovar o recolhimento do FGTS relativo aos meses em que não figuram depósitos fundiários (devendo ser considerados os períodos

contratuais apontados nas anotações de fls. 25, 30, 35, 33, 38, 41, 44 e 47), sob pena de conversão em obrigação de indenizar o equivalente; b) contribuições previdenciárias - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período dos contratos nulos (não abrangido pela decadência em relação àqueles iniciados anteriormente a 01.01.03 e em relação a todo o contrato no que tange aos contratos dos reclamantes admitidos posteriormente a tal data), inclusive a quota-parte do trabalhador, sob pena de conversão em obrigação de pagar;c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação, na hipótese de conversão em obrigação de pagar, será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Considerando que apenas houve o reconhecimento de direito a FGTS e contribuições previdenciárias, não há margem para a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Dispensada a segunda reclamada nos termos do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475,do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.

Cientes os reclamantes e a segunda ré. Intime-se a primeira ré por edital.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-895/2008-014-10-00.6

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Valter Ribeiro da Rocha                                   |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                 |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB |
| Advogado   | CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS                          |

Despacho/decisão de fls.375/379:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 28.08.03, nos termos do art. 7ºordm;., XXIX da CF, julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALTER RIBEIRO DA ROCHA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB.

Este juízo condena, com base nos arts. 17, II e arts. 18 do CPC, o reclamante em multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, devendo a multa ser revertida à reclamada. Deferem-se os benefícios da gratuidade judicial.Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00, dispensadas na forma da lei.Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-939/2008-014-10-00.8

|             |                                         |
|-------------|-----------------------------------------|
| Consignante | Brasfort Administração e Serviços Ltda. |
| Advogado    | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA             |
| Consignado  | Antônio Brito Veras                     |

Despacho/decisão de fls.48/50:"CONCLUSÃO Posto isso, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da presente Ação de Consignação em Pagamento, para:a) declarar extintas as obrigações da consignante

BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. em relação ao extinto contrato de trabalho havido com o consignado ANTÔNIO BRITO VERAS;b) autorizar o levantamento pelo consignado dos documentos juntados pelo consignante com a exordial;c) condenar o consignado a devolver ao consignante o crachá o os uniformes que encontram em seu poder, em prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente ação.Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, declaro não haver parcelas condenatórias sobre as quais incidam descontos previdenciários.Custas processuais no importe de R\$ 10,64, observado o valor mínimo, nos termos do disposto no art. 789, caput, da CLT, pelo consignado, que fica dispensado em face do valor ínfimo.Ciente o consignante, nos termos da Súmula 197 do C. TST.Intime-se o consignado.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1010/2008-014-10-00.6

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Rodney Caetano dos Santos      |
| Advogado   | ALESSANDRA CAMARANO MARTINS    |
| Reclamado  | Viplan - Viação Planalto Ltda. |
| Advogado   | CLEUDIMAR BERNARDO DIAS        |

Despacho/decisão de fls.29:"J.Acostem-se a CTPS e demais documentos à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir retirá-los em cinco dias.Brasília-DF,29 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1044/2008-014-10-00.0

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luis Espíndola de Carvalho Sobrinho                  |
| Advogado   | FABRICIO TRINDADE DE SOUSA                           |
| Reclamado  | Politec - Tecnologia da Informação S/A               |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO                    |
| Reclamado  | Mitsubishi Corporation S/A                           |
| Reclamado  | Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino |
| Advogado   | JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE                   |

Despacho/decisão:"J.Vista à reclamada dos documentos juntados pelo autor em réplica.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 31 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-626/1994-015-10-00.0

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | JOAO ROSA                            |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA           |
| Reclamado  | BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA |
| Advogado   | JOAO CARLOS S.MERCES                 |
| Reclamado  | Jose Eduardo Pacheco                 |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO MAIA                  |

Vistos os autos.Nada a deferir, posto que a execução encontra-se extinta nos termos do art. 794, III, do CPC, conforme decisão de fl. 408.Publique-se para ciência do peticionário de fls. 410/412, observando o procurador de fl.413.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-856/1994-015-10-00.9

|            |                    |
|------------|--------------------|
| Reclamante | JOAO JOSE DE ELIAS |
|------------|--------------------|

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Advogado  | VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO        |
| Reclamado | BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA |
| Reclamado | Jose Eduardo Pacheco                 |
| Advogado  | CARLOS ALBERTO MAIA                  |

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 227 foi proferido despacho concedendo prazo de 5 (cinco) dias para que o exequente indicasse bens da executada passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos. Também restou consignado no referido despacho que, decorrido o interregno de 2 (dois) anos sem manifestação do exequente, a execução estaria extinta na data do final do prazo, com base no art. 794, III, do CPC. Assim, considerando que, conforme certificado acima, transcorreram mais de 2 (dois) anos do referido arquivamento, e tendo em vista que, apesar de devidamente intimado (fl. 229), o exequente permaneceu inerte, não há se falar em prosseguimento da execução.

Sobre o tema, transcrevo a ementa e parte do voto do Exmo. Juiz Bertholdo Satyro, proferido nos autos do AP 00334-1996-101-10-85-7:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO EXTINTA. PRETENSÃO DE PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrado que a execução iniciada nos presentes autos já restou extinta, e dessa forma transitou em julgado, não merece acolhimento o Agravo de Petição proposto, no intuito de ressuscitá-la. (...) Para melhor compreensão da matéria debatida, primeiramente, será feito um breve resumo do ocorrido nos presentes autos, com ênfase na fase de execução. Os presentes autos encontravam-se, anteriormente, arquivados provisoriamente desde 1999, por ausência de bens do agravado, passíveis de execução. Ciente disso, a i. Juíza de 1º grau, em 18.07.2003, determinou a intimação do ora agravante para que, em 05 dias, apresentasse meios para dar prosseguimento à execução, "...sob pena de seu silêncio ser tido como renúncia ao direito reconhecido em sentença, acarretando a remessa dos autos ao arquivo definitivo." Cumprida tal determinação, o agravante nada falou, conforme certificado à fl. 90, caput. Diante do ocorrido, aquela magistrada decidiu declarar renunciado o direito do agravante reconhecido em sentença, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC (fl. 90). Ciente dessa decisão (fl. 91), o agravante com ela se resignou, já que não propôs qualquer recurso, o que culminou com o trânsito em julgado respectivo em 02.02.2004 (certidão de fl. 93). Posteriormente, em 09.02.2004, o agravante protocolizou petição onde requereu o prosseguimento da execução (fl. 94). Esse requerimento restou rechaçado à fl. 95, face ao contido na decisão de fl. 90, acima referida. Intimado desse indeferimento (fl. 96) e por meio da petição de fls. 99/100, o agravante requereu a reconsideração do seu pedido referente ao prosseguimento da execução. Porém, a i. julgadora de 1º grau, mais uma vez, não acolheu aquela pretensão, já que manteve a decisão de fl. 95 (fl. 101). Irresignado, ainda, o agravante protocolizou, em 19.04.2004, o Agravo de Petição de fls. 105/107, onde, em síntese, renovou a sua pretensão. Referido recurso sequer restou conhecido por intempestivo, como decidido no acórdão de fls. 118/121, da lavra deste Relator. Essa decisão transitou em julgado em 30.08.2004, diante da não oposição de qualquer recurso por parte do ora agravante (certidão de fl. 123), tendo os autos sido encaminhados ao arquivo definitivo em 13.09.2004, conforme despacho de fl. 124. Em 26.09.2005, mais de um ano após tal data, o agravante requereu e teve deferido o desarquivamento dos autos, tendo posteriormente peticionado às fls. 142/144 noticiando a ocorrência de suposta "fraude à execução" e postulando o prosseguimento da execução. Tal pedido restou escorreitamente rechaçado pela i.

Juíza de 1º grau, diante da extinção da execução já operada (decisão de fl. 152, anteriormente numerada como fl. 199). Ciente dessa decisão, porém, o agravante indicou bens à penhora (fl. 155, anterior fl. 202). Inadvertidamente, essa indicação restou acolhida, com determinação de expedição de Carta Precatória Executória, como se infere do despacho de fl. 163 (anterior fl. 210). Posteriormente, no entanto, constatada tal irregularidade, a i. Juíza de 1º grau assim decidiu (fl. 172). " Vistos. Analisando os autos, constato que o presente processo tomou rumo diverso, o que importa em verdadeiro tumulto. Conforme registrado no despacho de fl. 199, HOUVE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE FLS. 95 E 90, que extingui a execução, uma vez que a matéria foi objeto de recurso, que não foi conhecido por intempestivo. Não há, assim, como se prosseguir na presente execução. Do despacho de fl. 199, o exequente foi intimado, mas mesmo assim pretendeu o prosseguimento da execução, com a petição de fl. 202, o que inadvertidamente foi deferido. Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM, e declaro nulos os atos a partir da fl. 210. Requisite-se, COM URGÊNCIA, a carta precatória de fl. 215. Após, determina-se a remessa dos autos AO ARQUIVO DEFINITIVO..." (sic) Insatisfeito, o exequente propõe Agravo de Petição às fls. 174/177, sustentando que aludida decisão merece reforma porque os seus créditos ainda não foram adimplidos na presente ação e, também, não ocorreu nenhuma das hipóteses para extinção da execução, na forma do art. 794 do CPC, não sendo o caso de aplicação da prescrição intercorrente. Transcreve arestos e, ao final, requer o acolhimento do seu recurso e prosseguimento da execução. Sem razão, contudo. A discussão de tais assuntos restou soterrada com o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 118/121 (certidão de fl. 123), da lavra deste relator, onde restou decidido que o Agravo de Petição correspondente sequer fora admitido por intempestivo, como anteriormente explicitado. Ademais, constatou-se que a i. Juíza de 1º grau, inadvertidamente, havia determinado o prosseguimento da execução. Porém, por meio da decisão guerreada, reviu sua posição e chamou o feito à ordem para, anulando os atos executórios correspondentes (art. 248/CPC), ordenar o envio dos autos ao arquivo definitivo. Incensurável a postura da i. Juíza de 1º grau, evidenciada na decisão hostilizada. Nego provimento. Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, lhe nego provimento". Observe o peticionário (fls. 230/232) que não se trata da aplicação do instituto da prescrição intercorrente, mas cumprimento da decisão de fl. 227 que determinou a extinção da execução com base no art. 794, III, do CPC, caso decorresse o prazo de dois anos sem manifestação do autor. Publique-se para ciência do reclamante e do executado, José Eduardo Pacheco, por seus procuradores, observando a procuração de fl. 233. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho de 1º grau assim decidiu (fl. 172). " Vistos. Analisando os autos, constato que o presente processo tomou rumo diverso, o que importa em verdadeiro tumulto. Conforme registrado no despacho de fl. 199, HOUVE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE FLS. 95 E 90, que extingui a execução, uma vez que a matéria foi objeto de recurso, que não foi conhecido por intempestivo. Não há, assim, como se prosseguir na presente execução. Do despacho de fl. 199, o exequente foi intimado, mas mesmo assim pretendeu o prosseguimento da execução, com a petição de fl. 202, o que inadvertidamente foi deferido. Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM, e declaro nulos os atos a partir da fl. 210. Requisite-se, COM URGÊNCIA, a carta precatória de fl. 215. Após, determina-se a remessa dos autos AO ARQUIVO DEFINITIVO..." (sic) Insatisfeito, o exequente propõe Agravo de Petição às fls. 174/177, sustentando que aludida decisão merece

reforma porque os seus créditos ainda não foram adimplidos na presente ação e, também, não ocorreu nenhuma das hipóteses para extinção da execução, na forma do art. 794 do CPC, não sendo o caso de aplicação da prescrição intercorrente. Transcreve arestos e, ao final, requer o acolhimento do seu recurso e prosseguimento da execução. Sem razão, contudo. A discussão de tais assuntos restou soterrada com o trânsito em julgado do Acórdão de fls.118/121 (certidão de fl.123), da lavra deste relator, onde restou decidido que o Agravo de Petição correspondente sequer fora admitido por intempestivo, como anteriormente explicitado. Ademais, contactou-se que a i. Juíza de 1º grau, inadvertidamente, havia determinado o prosseguimento da execução. Porém, por meio da decisão guerreada, reviu sua posição e chamou o feito à ordem para, anulando os atos executórios correspondentes (art. 248/CPC), ordenar o envio dos autos ao arquivo definitivo. Incensurável a postura da i. Juíza de 1º grau, evidenciada na decisão hostilizada. Nego provimento. Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, lhe nego provimento". Observe o peticionário (fls. 230/232) que não se trata da aplicação do instituto da prescrição intercorrente, mas cumprimento da decisão de fl. 227 que determinou a extinção da execução com base no art. 794, III, do CPC, caso decorresse o prazo de dois anos sem manifestação do autor. Publique-se para ciência do reclamante e do executado, José Eduardo Pacheco, por seus procuradores, observando a procuração de fl.233. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-769/1995-015-10-00.2**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | DAVID BISPO DOS ANJOS                                |
| Advogado   | GENESCO RESENDE SANTIAGO                             |
| Reclamado  | BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA                 |
| Reclamado  | DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS DE BRASILIA LTDA |
| Advogado   | MARCIO HERLEY TRIGO LOUREIRO                         |
| Reclamado  | JOSE EDUARDO PACHECO                                 |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO MAIA                                  |
| Reclamado  | LUIS FERNANDO MEDEIROS                               |

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 101 foi proferido despacho concedendo prazo de 5 (cinco) dias para que o exequente indicasse bens da executada passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos. Também restou consignado no referido despacho que, decorrido o interregno de 2 (dois) anos sem manifestação do exequente, a execução estaria extinta na data do final do prazo, com base no art. 794, III, do CPC. Assim, considerando que, conforme certificado acima, transcorreram mais de 2 (dois) anos do referido arquivamento, e tendo em vista que, apesar de devidamente intimado (fl. 102), o exequente permaneceu inerte, não há se falar em prosseguimento da execução.

Sobre o tema, transcrevo a ementa e parte do voto do Exmo. Juiz Bertholdo Satyro, proferido nos autos do AP 00334-1996-101-10-85-7:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO EXTINTA. PRETENSÃO DE PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrado que a execução iniciada nos presentes autos já restou extinta, e dessa forma transitou em julgado, não merece acolhimento o Agravo de Petição proposto, no intuito de ressuscitá-la.(...)Para melhor compreensão da matéria debatida, primeiramente, será feito um breve resumo do ocorrido nos presentes autos, com ênfase na fase de execução. Os presentes autos encontravam-se, anteriormente,

arquivados provisoriamente desde 1999, por ausência de bens do agravado, passíveis de execução. Ciente disso, a i. Juíza de 1º grau, em 18.07.2003, determinou a intimação do ora agravante para que, em 05 dias, apresentasse meios para dar prosseguimento à execução, " ...sob pena de seu silêncio ser tido como renúncia ao direito reconhecido em sentença, acarretando a remessa dos autos ao arquivo definitivo." Cumprida tal determinação, o agravante nada falou, conforme certificado à fl. 90, caput. Diante do ocorrido, aquela magistrada decidiu declarar renunciado o direito do agravante reconhecido em sentença, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC (fl. 90). Ciente dessa decisão (fl.91), o agravante com ela se resignou, já que não propôs qualquer recurso, o que culminou com o trânsito em julgado respectivo em 02.02.2004 (certidão de fl. 93). Posteriormente, em 09.02.2004, o agravante protocolizou petição onde requereu o prosseguimento da execução (fl.94). Esse requerimento restou rechaçado à fl. 95, face ao contido na decisão de fl. 90, acima referida. Intimado desse indeferimento (fl. 96) e por meio da petição de fls. 99/100, o agravante requereu a reconsideração do seu pedido referente ao prosseguimento da execução. Porém, a i. julgadora de 1º grau, mais uma vez, não acolheu aquela pretensão, já que manteve a decisão de fl. 95 (fl. 101). Irresignado, ainda, o agravante protocolizou, em 19.04.2004, o Agravo de Petição de fls. 105/107, onde, em síntese, renovou a sua pretensão. Referido recurso sequer restou conhecido por intempestivo, como decidido no acórdão de fls.118/121, da lavra deste Relator. Essa decisão transitou em julgado em 30.08.2004, diante da não oposição de qualquer recurso por parte do ora agravante (certidão de fl.123), tendo os autos sido encaminhados ao arquivo definitivo em 13.09.2004, conforme despacho de fl. 124. Em 26.09.2005, mais de um ano após tal data, o agravante requereu e teve deferido o desarquivamento dos autos, tendo posteriormente peticionado às fls. 142/144 noticiando a ocorrência de suposta " fraude à execução" e postulando o prosseguimento da execução. Tal pedido restou escorreitamente rechaçado pela i. Juíza de 1º grau, diante da extinção da execução já operada (decisão de fl. 152, anteriormente numerada como fl.199). Ciente dessa decisão, porém, o agravante indicou bens à penhora (fl.155, anterior fl. 202). Inadvertidamente, essa indicação restou acolhida, com determinação de expedição de Carta Precatória Executória, como se infere do despacho de fl. 163 (anterior fl. 210). Posteriormente, no entanto, constatada tal irregularidade, a i. Juíza de 1º grau assim decidiu (fl. 172). " Vistos. Analisando os autos, constato que o presente processo tomou rumo diverso, o que importa em verdadeiro tumulto. Conforme registrado no despacho de fl. 199, HOUVE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE FLS.95 E 90, que extingui a execução, uma vez que a matéria foi objeto de recurso, que não foi conhecido por intempestivo. Não há, assim, como se prosseguir na presente execução. Do despacho de fl. 199, o exequente foi intimado, mas mesmo assim pretendeu o prosseguimento da execução, com a petição de fl. 202, o que inadvertidamente foi deferido. Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM, e declaro nulos os atos a partir da fl. 210. Requisite-se, COM URGÊNCIA, a carta precatória de fl.215. Após, determina-se a remessa dos autos AO ARQUIVO DEFINITIVO..." (sic) Insatisfeito, o exequente propõe Agravo de Petição às fls.174/177, sustentando que aludida decisão merece reforma porque os seus créditos ainda não foram adimplidos na presente ação e, também, não ocorreu nenhuma das hipóteses para extinção da execução, na forma do art. 794 do CPC, não sendo o caso de aplicação da prescrição intercorrente. Transcreve arestos e, ao final, requer o acolhimento do seu recurso e prosseguimento da execução. Sem razão, contudo. A discussão de tais assuntos restou soterrada com o

trânsito em julgado do Acórdão de fls.118/121 (certidão de fl.123) , da lavra deste relator, onde restou decidido que o Agravo de Petição correspondente sequer fora admitido por intempestivo, como anteriormente explicitado. Ademais, contactou-se que a i. Juíza de 1º grau, inadvertidamente, havia determinado o prosseguimento da execução. Porém, por meio da decisão guerreada, reviu sua posição e chamou o feito à ordem para, anulando os atos executórios correspondentes ( art. 248/CPC), ordenar o envio dos autos ao arquivo definitivo. Incensurável a postura da i. Juíza de 1º grau, evidenciada na decisão hostilizada. Nego provimento. Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, lhe nego provimento".Observe o peticionário (fls. 107/109) que não se trata da aplicação do instituto da prescrição intercorrente, mas cumprimento da decisão de fl. 101 que determinou a extinção da execução com base no art. 794, III, do CPC, caso decorresse o prazo de dois anos sem manifestação do autor.Publique-se para ciência do reclamante e do executado, José Eduardo Pacheco, por seus procuradores, observando a procuração de fl. 110.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho de 1º grau assim decidiu (fl. 172). " Vistos. Analisando os autos, constato que o presente processo tomou rumo diverso, o que importa em verdadeiro tumulto. Conforme registrado no despacho de fl. 199, HOUVE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE FLS.95 E 90, que extingui a execução, uma vez que a matéria foi objeto de recurso, que não foi conhecido por intempestivo. Não há, assim, como se prosseguir na presente execução. Do despacho de fl. 199, o exequente foi intimado, mas mesmo assim pretendeu o prosseguimento da execução, com a petição de fl. 202, o que inadvertidamente foi deferido. Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM, e declaro nulos os atos a partir da fl. 210. Requisite-se, COM URGÊNCIA, a carta precatória de fl.215. Após, determina-se a remessa dos autos AO ARQUIVO DEFINITIVO..." (sic) Insatisfeito, o exequente propõe Agravo de Petição às fls.174/177, sustentando que aludida decisão merece reforma porque os seus créditos ainda não foram adimplidos na presente ação e, também, não ocorreu nenhuma das hipóteses para extinção da execução, na forma do art. 794 do CPC, não sendo o caso de aplicação da prescrição intercorrente. Transcreve arestos e, ao final, requer o acolhimento do seu recurso e prosseguimento da execução. Sem razão, contudo. A discussão de tais assuntos restou soterrada com o trânsito em julgado do Acórdão de fls.118/121 (certidão de fl.123) , da lavra deste relator, onde restou decidido que o Agravo de Petição correspondente sequer fora admitido por intempestivo, como anteriormente explicitado. Ademais, contactou-se que a i. Juíza de 1º grau, inadvertidamente, havia determinado o prosseguimento da execução. Porém, por meio da decisão guerreada, reviu sua posição e chamou o feito à ordem para, anulando os atos executórios correspondentes ( art. 248/CPC), ordenar o envio dos autos ao arquivo definitivo. Incensurável a postura da i. Juíza de 1º grau, evidenciada na decisão hostilizada. Nego provimento. Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, lhe nego provimento".Observe o peticionário (fls. 107/109) que não se trata da aplicação do instituto da prescrição intercorrente, mas cumprimento da decisão de fl. 101 que determinou a extinção da execução com base no art. 794, III, do CPC, caso decorresse o prazo de dois anos sem manifestação do autor.Publique-se para ciência do reclamante e do executado, José Eduardo Pacheco, por seus procuradores, observando a procuração de fl. 110.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

## Despacho

### Processo Nº RT-231/2000-015-10-00.6

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | CELSON RODRIGUES FILHO         |
| Advogado   | MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO |
| Reclamado  | TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS  |
| Advogado   | RUBIANA SANTOS BORGES          |

CONCLUSÃO Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.Traslade-se para os autos principais cópia da procuração apresentada pela Massa Falida à fl. 11 da CP 00911/2008, procedendo a Secretaria as devidas anotações cadastrais, inclusive para efeito de intimação da execução desta decisão.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Intime-se a União, encaminhando os autos à PGF.Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA,Juiz do Trabalho

## Despacho

### Processo Nº RT-45/2003-015-10-00.0

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | EDILSON RIBEIRO JUNIOR                     |
| Advogado   | FRANCISCO CAMILO FONTINELE                 |
| Reclamado  | MASSA FALIDA TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS |

Intime-se o exequente ao recebimento, no prazo de cinco dias, da certidão de crédito de habilitação em massa falida. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

## Despacho

### Processo Nº RT-1265/2004-015-10-00.1

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | HENRIQUE ALVES DIAS       |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA   |
| Reclamado  | WRF EGIDIO E CIA LTDA     |
| Advogado   | ADRIANO SOARES BRANQUINHO |

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a certidão supra, intime-se o reclamante a apresentar o número do seu NIT ou PIS, no prazo de cinco dias, para que se possa cumprir o segundo parágrafo do despacho de fl. 226. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

## Despacho

### Processo Nº RT-303/2006-015-10-00.0

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Naiara Santana da Silva                           |
| Advogado   | JOAO CARLOS S.MERCES                              |
| Reclamado  | DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.            |
| Advogado   | GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR                 |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT |
| Advogado   | TAWFIC AWWAD                                      |

Vistos, etc.Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos os comprovantes de pagamento dos salários e dos tickets alimentação relativos ao período do vínculo empregatício, em atendimento à promoção da d. Contadoria de fl. 170, sob pena de ser considerado, (i) para fins de apuração do recolhimento fundiário eventualmente devido, o salário indicado na inicial (R\$ 625,16); e (ii) para fins de cálculo dos valores devidos a título ticket alimentação, o valor indicado pela exequente na petição inicial (fl.4, tópico 15), dividido pelo número de meses vindicados,

ou seja, R\$ 296,80 dividido por três meses (janeiro, fevereiro e março/2006).

No mesmo prazo, a reclamante deverá apresentar também cópia do extrato integral da conta vinculada relativa ao período do vínculo, conforme determinado na r. sentença de fl. 107, sob pena de ser considerado que inexistem diferenças a serem apuradas a título de FGTS. Intimem-se as partes, reclamante e segunda reclamada, por seus procuradores, e a primeira reclamada, por edital. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-746/2006-015-10-00.1

|            |                                                                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | LUCIANA DE PAIVA LUQUEZ                                                                                                                  |
| Advogado   | RONNE CRISTIAN NUNES                                                                                                                     |
| Reclamado  | PNUD PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (UAP/ABC - UNIDADE DE ADMINISTRACAO DE PROJETOS AGENCIA BRASILEIRA DE COOPERACAO) |
| Reclamado  | UNIAO FEDERAL (IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS)                                           |

Vistos os autos. Concedo ao autor o prazo de 08(oito) dias para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da União oposto às fls. 1056/1075. Intime-se via DJ. Concedo à União o prazo de 08(oito) dias para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário do autor oposto às fls. 1044/1054, a contar de 17/11/2008. Intime-se via mandado.

Concedo ao IBAMA o prazo de 08(oito) dias para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da União oposto às fls. 1056/1075, a contar de 01/12/2008. Intime-se via mandado. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-583/2007-015-10-00.8

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Airton da Cunha Lemos    |
| Advogado   | NAILTON DE ARAUJO LIMA   |
| Reclamado  | Casa dos Parafusos Ltda. |
| Advogado   | MONICA PONTE SOARES      |

Vistos os autos. Considerando a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, contida à fl. 91, intime-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias fornecer os contracheques do reclamante relativos a todo o pacto laboral (9/5/2005 a 16/7/2007) para a correta liquidação de sentença, sob pena de realização de perícia.

Apresentados os documentos ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho.

Publique-se para ciência da reclamada.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-645/2007-015-10-00.1

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Robson Araújo de Oliveira      |
| Advogado   | JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA     |
| Reclamado  | FONSECA ENGENHARIA LTDA.       |
| Advogado   | ANTONIO BORGES                 |
| Reclamado  | Vilas Boas Incorporadora Ltda. |
| Advogado   | TYAGO PEREIRA BARBOSA          |

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109/2007-015-10-00.3

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Amoríclvia Moraes Costeira  |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI |
| Reclamado  | Ave Mil Alimentos Ltda.     |
| Advogado   | ADERALDO DE MORAIS LEITE    |

Vistos, etc. Considerando o teor da petição de fls. 293/303, em que o perito nomeado à fl. 276 requer o adiantamento dos honorários periciais, e tendo em vista que nesta Justiça Especializada os referidos honorários são arbitrados em sentença e pagos ao final, destituo o Dr. Elton Araújo da Silva do encargo de perito deste Juízo. Nomeio como perito médico deste Juízo o Dr. José Ricardo Fonseca. Intime-se o sr. Perito para confecção do laudo no prazo 30 (trinta) dias, por SEED, observando as petições de fls. 278/280 e 284/291. Entregue o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante. Havendo impugnação ao laudo, dê-se vista ao perito para prestar esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias. Prestados os esclarecimentos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. Observe a Secretaria que as determinações acima deverão ser cumpridas na ordem apresentada. Restam mantidas a audiência anteriormente designada para o dia 17/12/2008, às 13:14hs, e todas as observações anteriores. Ante a desoneração acima procedida, resta prejudicada a análise da exceção de suspeição e impedimento de perito apresentada às fls. 281/283. No tocante ao requerimento para que sejam riscados os termos e expressões lançadas na petição de fls. 281/283, ressalto que o i. Perito Dr. Elton Araújo da Silva desempenha seus encargos no âmbito desta Justiça Especializada com máxima lisura e profissionalismo, mantendo sempre uma postura ética, permeada de imparcialidade e responsabilidade social. No exercício de sua função pericial, o i. Perito sempre apresentou trabalhos de excelente qualidade técnica, em que demonstrado profundo conhecimento nas áreas de medicina do trabalho e ortopedia. Entretanto, a despeito disso, não vislumbro, na petição de fl. 281/283, qualquer expressão injuriosa, capaz de justificar o pedido formulado à fl. 301. Na realidade, o que a executada questiona é especialização do médico para atuar como perito deste Juízo em processo que se discute eventual acidente de trabalho, o que, apesar de não ter procedência, não pode ser considerado expressões injuriosas. Em face disso, indefiro o pedido formulado à fl. 301. Intime-se o Dr. Elton Araújo da Silva, por SEED, para ciência. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1321/2007-015-10-00.0

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Deijaci Torres dos Santos                          |
| Advogado   | MILTON SOARES DE MELO                              |
| Reclamado  | Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda. |
| Advogado   | PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES                        |

Vistos os autos. Requer o Sr. Perito (fls. 246/248) exames complementares para realização da perícia. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos exames solicitados pelo perito para realização da perícia. Apresentada a

manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho. Publique-se para ciência do reclamante. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-8036/2007-015-10-00.0

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional) |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL |
| Executado | Supermercado Domingod Ltda-EPP   |
| Advogado  | ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA      |
| Executado | Adriana Guimarães Domingos       |

Vistos os autos. Proceda-se ao desbloqueio do valor remanescente de R\$ 1.026,49. Após, intem-se os executados para ciência do indeferimento do pedido de fl. 25 (fl. 37), assim como da penhora de fl. 42, para fins de interposição de embargos à execução nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/1980. Publique-se para ciência do procurador indicado na petição de fl. 25. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-8037/2007-015-10-00.5

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional) |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL |
| Executado | LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA  |
| Advogado  | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO    |
| Executado | Wagner Canhedo Azevedo Filho     |
| Advogado  | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO    |

Vistos, etc. Considerando que os bens penhorados à fl. 208 encontram-se com restrição judicial e registrados com alienação fiduciária, desconstituiu a penhora de fl. 208, desonerando o fiel depositário, sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, de seu encargo (fl. 208-v).

Intime-se o fiel depositário da desoneração de seu encargo, por SEED, no endereço indicado no verso da fl. 208. Após, tendo em vista que o Juízo não encontra-se garantido, intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir a execução, com bens livres e desembaraçados, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução opostos às fls. 214/219, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80. Publique-se. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-270/2008-015-10-00.0

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joabe Fernandes Lopes Rodrigues                                      |
| Advogado   | MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS                                       |
| Reclamado  | Neiron Savio Mello Campos (Centro de Treinamento de Cavalos Tangará) |
| Advogado   | ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO                                            |

Vistos os autos. Apresenta o reclamado embargos declaratórios. Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamante para manifestação acerca dos referidos embargos. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, conclusos os autos para decisão. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-432/2008-015-10-00.0

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Solange de Oliveira Rodrigues             |
| Advogado   | EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO         |
| Reclamado  | MGV Produtos Alimentícios Ltda. (Figopan) |
| Advogado   | JUPYRATAN KLIER                           |

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar extrato completo de sua conta vinculada, conforme determinado em sentença.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-582/2008-015-10-00.4

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | José Julião Santana              |
| Advogado   | ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  |
| Reclamado  | Vagon Engenharia Civil Ltda.     |
| Advogado   | MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE |

Vistos os autos. Requer o Sr. Perito (fls. 124/126) exames complementares para realização da perícia. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos exames solicitados pelo perito para realização da perícia. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho. Publique-se para ciência do reclamante. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-683/2008-015-10-00.5

|             |                                     |
|-------------|-------------------------------------|
| Consignante | Supermercado Dornelas Leal Ltda. Me |
| Advogado    | CARLOS ANTONIO LADISLAU             |
| Consignado  | Tatiane Gomes Alves                 |

Vistos, etc.

Intime-se o consignante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas, no importe de R\$21,81, sob pena de recolhimento do referido valor utilizando-se o valor constante na guia de fl. 25.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-798/2008-015-10-00.0

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ananias Pereira da Paz                |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI           |
| Reclamado  | Potiguar Construções e Reformas Ltda. |

Vistos os autos.

Considerando as informações prestadas pela Junta Comercial (fls. 29/35), revogo a determinação da ata de audiência de fl. 26, no tocante a notificação do reclamado por oficial de justiça e mantenho a data de audiência inicial, a saber 10/11/08 às 13h20min.

Intime-se o reclamado, via postal. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1031/2008-015-10-00.8

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Eleonice Borges Miranda Rodrigues |
| Advogado   | NELSON TOKASHIKE                  |

Reclamado Instituto Cadango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Recebo a emenda de fls. 23/27. Designo o dia 10 de dezembro de 2008 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Considerando o teor da certidão supra, notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por MANDADO e o segundo por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-1123/2008-015-10-00.8**

Reclamante Ediana de Sousa Barros  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda.)

Visto os autos. Analisando os autos, verifica-se que a reclamante propôs reclamação trabalhista em face do grupo econômico Bom Motivo.

Considerando que grupo econômico não possui personalidade jurídica própria, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, discriminando quais as empresas devem constar no pólo passivo e qualifique-as. Com a emenda a reclamante deverá apresentar cópias da inicial e da emenda, para a devida notificação de cada uma das reclamadas, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-1142/2008-015-10-00.4**

Reclamante Isabel Cristina Ferreira Souza Frazão  
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - FUB/DF  
Reclamado Fepad

Vistos, etc. ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamante para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a assinatura da petição inicial e apresentar o instrumento de mandato sob pena de indeferimento. Publique-se. Em 31/10/2008 Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-8358/2005-015-10-00.8**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Executado GUANABARA DISTRIBUIDORA DE AÇÚCAR LTDA  
Executado RENATO PEREIRA DE SOUSA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GUANABARA DISTRIBUIDORA DE AÇÚCAR LTDA E RENATO PEREIRA DE SOUSA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" VISTOS OS AUTOS. CONCEDO AOS EXECUTADOS O PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAREM CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

**Processo Nº RT-8375/2005-015-10-00.5**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Executado Ebal Empresa de Conservação Ltda  
Executado Carlinho Esteves Soares Filho

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CARLINHO ESTEVES SOARES FILHO co responsável pela empresa Ebal Empresa de Conservação Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

" Incide, in casu, o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que a Administração Pública seja acionada pelos seus débitos, em observância ao princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado dos executados.

Assim, não há que se falar em prescrição decenal, conforme sustentado pela Fazenda Pública.

Registre-se, ainda, que, o processo foi arquivado pela primeira vez em 06/07/2000 (fl 22 ). Vale ressaltar que a partir desse momento teve início a contagem do prazo prescricional.

O processo permaneceu arquivado até 13/06/2005, fls.25 , quando foi proferida decisão declinando da competência para esta Especializada, em face da superveniência da EC 45/2004. Manifestando a exequente nos autos apenas em 06/12/2006, quando já passados mais de 5 anos sem manifestação sobre o prosseguimento do feito.

Assim, uma vez configurada a inércia do credor em cumprir no tempo devido diligência que lhes competia, desponta-se inevitável a declaração da prescrição intercorrente, com a conseqüente extinção da execução.

Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e em conseqüência declaro por sentença extinta a execução relativa ao crédito inscrito em dívida ativa sob o número 10.5.98.002337-57 nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, Lei 6830/80.

Intime-se a exequente, encaminhando-se os autos à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional.

Intimem-se os executados, EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA e o co-responsável, CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO, por edital, especificando, além do número da execução fiscal, o número das CDA acima descrita.

Data supra. "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-303/2006-015-10-00.0

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Naiara Santana da Silva                           |
| Advogado   | JOAO CARLOS S.MERCES                              |
| Reclamado  | DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.            |
| Advogado   | GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR                 |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT |
| Advogado   | TAWFIC AWWAD                                      |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "" Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos os comprovantes de pagamento dos salários e dos tickets alimentação relativos ao período do vínculo empregatício, em atendimento à promoção da d. Contadoria de fl. 170, sob pena de ser considerado, (i) para fins de apuração do recolhimento fundiário eventualmente devido, o salário indicado na inicial (R\$ 625,16); e (ii) para fins de cálculo dos valores devidos a título ticket alimentação, o valor indicado pela exequente na petição inicial (fl.4, tópico 15), dividido pelo número de meses vindicados, ou seja, R\$ 296,80 dividido por três meses (janeiro, fevereiro e março/2006).

No mesmo prazo, a reclamante deverá apresentar também cópia do extrato integral da conta vinculada relativa ao período do vínculo, conforme determinado na r. sentença de fl. 107. Intimem-se as partes, reclamante e segunda reclamada, por seus procuradores, e a primeira reclamada, por edital. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho"". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-869/2007-015-10-00.3

|            |                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Adelino dos Santos Gouveia                                                                            |
| Advogado   | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA                                                                          |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS                                                              |
| Reclamado  | Serviço de Limpeza Urbana-SLU (Antiga BELACAP- Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília) |
| Reclamado  | Distrito Federal                                                                                      |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 2.232,54 (84,87%)  
 INSS Reclamante.....: 103,71 (3,94%)  
 INSS Reclamado.....: 271,18 (10,31%)  
 INSS SAT.....: 13,56 (0,52%)  
 I R P F.....: 9,50 (0,36%)  
 Total Geral: 2.630,49  
 Atualizado: 30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1031/2008-015-10-00.8

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Eleonice Borges Miranda Rodrigues        |
| Advogado   | NELSON TOKASHIKE                         |
| Reclamado  | Instituto Cadango de Solidariedade - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                         |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2008 às 13h20min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 3, NOVENBRO de 2008.

## 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-64/2003-016-10-00.2

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | JILVAN RODRIGUES ALKIMIM       |
| Advogado   | JUSCELINO REIS DE SOUZA        |
| Reclamado  | AUTO POSTO GASOL LTDA          |
| Advogado   | FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA |

Intime-se o reclamada para o recebimento de seu crédito residual, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1106/2003-016-10-00.2

|          |                               |
|----------|-------------------------------|
| Autor    | ANTONIO VIEIRA E ARAUJO       |
| Advogado | FRANCISCO PEREIRA SERPA       |
| Réu      | CONSERVADORA MUNDIAL LTDA     |
| Advogado | JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS |

"(...Data e hora da 1ª Praça:26/11/2008, às 14.00h.Data e hora da 2ª Praça:26/11 /2008, às 14h10min.RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01-Lote de terreno nº 1265 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF sob o nº 8660; 02- lote de terreno nº 1275 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Oficiode Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8661. Toatal da Avaliação de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica

designada nova praça na data e hora epigrafadas.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1114/2003-016-10-00.9

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA AUXILIADORA BORGES GUIMARAES               |
| Advogado   | REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA                       |
| Reclamado  | BRASIL TELECOM SA<br>TELEBRASILIA BRASIL TELECOM |
| Advogado   | RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA                    |

Vistos.Ante a determinação contida à ata de fl. 431, designo audiência para conciliação a ser realizada aos 20/11/2008, às 14:00 horas, quando deverão comparecer as partes e seus procuradores.Intimem-se diretamente o reclamante e a reclamada, assim como seus procuradores, estes por via DJ.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1221/2003-016-10-00.7

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | ANTONIO RODRIGUES ALVES    |
| Advogado   | EMENS PEREIRA DE SOUZA     |
| Reclamado  | CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  |
| Advogado   | CARLANE TORRES GOMES DE SA |
| Reclamado  | Euclides Correa Cordeiro   |

"(...Data e hora da 1ª Praça:25/11/2008, às 14.00h.Data e hora da 2ª Praça:25/11/2008, às 14H10min.RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01-Lote de terreno nº 1265 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barsília/DF sob o nº 8660; 02- lote de terreno nº 1275 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Oficiode Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8661. Toatal da Avaliação de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1107/2004-016-10-00.8

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | CLAUDIO LUIS ZOTTMANN               |
| Advogado   | WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA      |
| Reclamado  | ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S A |
| Advogado   | RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA          |

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 1.509,52 (11,91%) INSS Reclamante...: 1.398,67 (11,04%) INSS Reclamado....: 3.694,61 (29,15%) INSS Terceiros....: 973,97 (7,69%) I R P F.....: 5.096,76 (40,22%) Total Geral: 12.673,53 Atualizado:31/10/2008

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.  
D.S.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1110/2004-016-10-00.1

Reclamante WANDERLEY GUTEMBERG WLLAND DURAES  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado OMNI EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 1  
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA  
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE ESTRUTURA AEROPORTUARIA S A INFRAERO  
Advogado NILSON MACIEL DE LIMA.

Expeça-se alvará observando os comandos de fls.592 e autenticando em guia própria o saldo residual à disposição do Juízo.Intime-se o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação.Comprovada a movimentação, intime-se a reclamada para recebimento de seu crédito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-588/2005-016-10-00.5

Reclamante Manoel Raimundo Ribeiro da Cruz  
Advogado LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA  
Reclamado Granja Saito S/A  
Reclamado Shigemasa Saito

Vistos.Considerando a comprovação dos recolhimentos previdenciários trazidos pela reclamada, à fl. 138 e a manifestação da União, declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo a reclamada na pessoa do sócio identificado à fl. 133.Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2005-016-10-00.5

Reclamante Sandro Jacintho de Almeida  
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA  
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras  
Advogado RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA  
Reclamado MILTON SILVERIO DA SILVA  
Reclamado MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA

Intime-se a exequente para que em dez dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1243/2005-016-10-00.9

Reclamante Kelly Lucinete Vieira  
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
Reclamado Hotel Nacional Ltda.  
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-921/2006-016-10-00.7

Reclamante Joyce Morato de Souza

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a reclamada para ciência de que fica deferido o pedido de vista, por cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1181/2006-016-10-00.6

Reclamante Fábio Pedroza Martins  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
Reclamado Avante Produtos de Informática Ltda.  
Advogado GUSTAVO LIMA BRAGA  
Reclamado Luisa Helena de Campos  
Reclamado Sergio Luiz de Campos

Intime-se a exequente para que tenha ciência da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.Prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-27/2007-016-10-00.8

Reclamante Quíria Mona Alves Macedo  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Alécia Leandro dos Santos  
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Pacto Laboral: 142,68 (100,00%) Total Geral: 142,68 Atualizado:30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.  
D.S.

### Despacho

#### Processo Nº RT-118/2007-016-10-00.3

Reclamante André Felipe de Oliveira Soeiro  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
Reclamado Servi - San Ltda.  
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Considerando a manifestação da executada, intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-351/2007-016-10-00.6

Reclamante Marcelo Costa Dias  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado TAM Linhas Aereas S/A  
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Por ora, indefiro o pedido de liberação do crédito à executada, sendo que o pedido será novamente apreciado após o prazo do exequente. Intime-se.Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-452/2007-016-10-00.7

Reclamante Claiton Lúcio Brilhante  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Eliane Correa de Almeida  
Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Intime-se o exequente para que forneça os meios necessários ao

prosseguimento da execução, como também, que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-504/2007-016-10-00.5

Reclamante Arieli Nogueira de Assunção  
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
Reclamado GL Indústria e Comércio de Persianas Ltda.  
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Vistos os autos.Em relação à impugnação de fls. 146/147, ajuizada pela executada, ficou prejudicado o seu conhecimento, nos termos do despacho de fls.155.Dê-se baixa no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP).Com o depósito de fls.163, declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-762/2007-016-10-00.1

Reclamante Modesto Wagner Pires  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Reclamado Piaçuma - Materiais para Construção Ltda. (Cinfel Home Center)  
Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-824/2007-016-10-00.5

Reclamante Edward Lúcio Vieira Borba  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. UDF  
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 690,32 (71,94%)  
Custas Art.789.....: 3,45 (0,36%) Hon. Advocatício.: 103,55 (10,79%) Diversos.....: 162,24 (16,91%) Total Geral: 959,56  
Atualizado:30/09/2008

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

### Despacho

#### Processo Nº RT-846/2007-016-10-00.5

Reclamante NICELIA VITOR DE OLIVEIRA  
Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA  
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Belo Horizonte)  
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intimem-se os reclamantes para informarem nos autos os seus números de PIS/NIT a fim de que a Secretaria providencie a autenticação de guias referentes à sua cota-parte do recolhimento previdenciário. Prazo de dez dias após o prazo da reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1257/2007-016-10-00.4

Reclamante Késia Guimarães Rodrigues Silva  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Financeira Alfa S/A  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS para anotações pela reclamada, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1273/2007-016-10-00.7

Reclamante Elinete Cícera de Oliveira  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Padaria Pão da Casa Ltda.(na pessoa do sócio,Antonio Marcos Martins dos Reis)  
Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Terceiros.....: 197,00 (16,36%)  
INSS Pacto Laboral: 1.007,11 (83,64%) Total Geral: 1.204,11  
Atualizado:30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1285/2007-016-10-00.1

Reclamante kelly Cristina Ferreira de Oliveira  
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA  
Reclamado Lk Vídeo Ltda.  
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

Considerando que o reclamado constituiu procurador, intime-se o referido para que dê ciência ao reclamado da data audiência conforme teor do despacho de fls.308.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1287/2007-016-10-00.0

Reclamante Antonia de Fatima Soares  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH  
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 309,60 (28,35%)  
INSS Reclamado.....: 562,90 (51,55%) INSS Terceiros.....: 163,24 (14,95%) INSS SAT.....: 56,29 (5,15%) Total Geral: 1.092,03  
Atualizado:30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1351/2007-016-10-00.3

Reclamante Maria Lúcia Pereira Ribeiro

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Lépidia Flora Comércio de Flores Ltda.

Vistos.Por ínfimo o valor das custas processuais, deixo de executá-las nos termos da Portaria n.º248/2000 do Ministério da Fazenda.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-116/2008-016-10-00.5

Reclamante Naiara Renata Ribeiro do Nascimento  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Reclamado Atento Brasil S/A  
Advogado ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

J.Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologação e dos embargos à execução opostos pelo executado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-120/2008-016-10-00.3

Reclamante Wendel Vieira da Conceição  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Escola Cenecista de Brasília  
Advogado JOSE REMIGIO DE FREITAS

Considerando a manifestação da executada, intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-296/2008-016-10-00.5

Reclamante Maíra Aparecida Faustino  
Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA  
Reclamado Casa de Carnes T-Bone Steak Ltda. EPP  
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA  
Reclamado Luiz Amorim dos Santos  
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.123,90 (65,32%)  
INSS Reclamante....: 381,44 (4,07%)  
INSS Reclamado.....: 1.109,16 (11,83%)  
INSS Terceiros.....: 321,66 (3,43%)  
INSS SAT.....: 110,91 (1,18%)  
I R P F.....: 1.136,74 (12,13%)  
Custas do Processo: 152,84 (1,63%)  
Custas Art.789.....: 38,21 (0,41%)  
Total Geral: 9.374,86  
Atualizado:30/09/2008

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-429/2008-016-10-00.3

Reclamante Jeane Carla Nogueira Barbosa  
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado SPS COMÉRCIO DE MATERIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 132,86 (100,00%) Total Geral: 132,86 Atualizado:31/10/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

### Despacho

#### Processo Nº RT-560/2008-016-10-00.0

Reclamante Nilson Oliveira Silva  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Bradesco S.A.  
Advogado GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-561/2008-016-10-00.5

Reclamante Osmar Zago  
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
Reclamado BSB Grill e Restaurante Ltda.  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-576/2008-016-10-00.3

Reclamante Roldão Leite Cordeiro  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Diolino da Conceição de Souza  
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para anotação, bem como para trazer as guias próprias para o levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-688/2008-016-10-00.4

Reclamante Anderson Arrais de Santana  
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA  
Reclamado Antonio de Paula Lima Junior ME (Cambridge English School)  
Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, vencida em 13.10.2008. Prazo de 48 horas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-697/2008-016-10-00.5

Reclamante Domingos Alves da Silva  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado EQO Marques da Silva Cia Ltda.  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado Condomínio Ilhas do Lago  
Advogado JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO

J.Considerando o recibo apostado ao verso de fl.38, referente aos documentos recebidos, intime-se o reclamante para esclarecer o

seu pedido, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-740/2008-016-10-00.2

Reclamante Maria das Graças de Almeida Dourado  
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab  
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
Reclamado O Cibrius - Instituto Conab de Seguridade Social  
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-788/2008-016-10-00.0

Reclamante Ilivane Batista de Sousa  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Valor Ambiental Ltda.  
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO  
Reclamado Arezza RH Ltda.  
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Ante o teor da certidão de fl. 102, intime-se a 2ª reclamada para ciência da nova devolução do seu prazo, a partir de sua intimação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-820/2008-016-10-00.8

Reclamante Wilson Alves Pereira  
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-835/2008-016-10-00.6

Reclamante Ana Maria Leite Magalhães  
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-869/2008-016-10-00.0

Reclamante Expedito Elias Dias  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Servi San Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas, pelo autor, no importe de R\$747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), calculadas sobre R\$37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça gratuita. As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão, tendo em vista a antecipação da data do julgamento. Audiência encerrada às 12h03. Nada mais.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-912/2008-016-10-00.8

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Valter Silva de Carvalho                             |
| Advogado   | VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA                             |
| Reclamado  | Obra de Assistencia Social Santa Filomena                    |
| Reclamado  | Diocese de Brasília da Igreja Catolica Apostolica Brasileira |
| Advogado   | AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA                             |

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar os reclamados, solidariamente, a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) indenização com valor correspondente a 91% sobre o montante equivalente a 60 (sessenta) dias de salário, na forma do item 9 da fundamentação do decisor (R\$833,70); b) saldo salarial de 30 dias do mês de junho/2007 (R\$458,08); c) aviso prévio indenizado (R\$458,08); d) 13º salário proporcional, na base 07/12 (R\$267,21); e) férias proporcionais na base 07/12, acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$356,28); f) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$458,08; g) reembolso pela falta de fornecimento de ticket-refeição, no período de 1º a 30 de junho de 2007, no importe de R\$132,00, e, h) 15 (quinze) horas extras mensais, em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Deverá o primeiro reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: i) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS do mês da rescisão, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta. Responderá o segundo reclamado, de forma solidária, pela convolação da obrigação de fazer constante desta disposição em obrigação de pagar. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial, 13º salário proporcional e horas extras - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT. Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes serão intimadas da presente decisão, na pessoa de seus advogados, por meio da imprensa oficial.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-935/2008-016-10-00.2

|             |                                       |
|-------------|---------------------------------------|
| Consignante | Paulista Serviços e Transportes Ltda. |
| Advogado    | ELIZIO ROCHA JUNIOR                   |
| Consignado  | Fabiana Ferreira da Silva             |
| Advogado    | FLAVIA NAVES SANTOS PENA              |

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em relação à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, julgar o

pedido PROCEDENTE EM PARTE, para declarar a consignante parcialmente exonerada de suas obrigações, devidas na cessação da relação empregatícia oriunda de contrato de trabalho por prazo indeterminado, tudo nos estritos termos da fundamentação. DECIDE, igualmente, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em relação à RECONVENÇÃO, julgar os demais pedidos objetivamente cumulados PROCEDENTES EM PARTE, condenando a reconvinda a prestar ao reconvinte as seguintes obrigações de pagar: a) R\$32,00 (trinta e dois reais) indevidamente descontados dos consectários rescisórios. Arcará a reconvinda/consignante, por fim, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reconvinte, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado (R\$4,80). Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao consignado/reconvinte os benefícios de assistência judiciária gratuita. Custas, na consignação, pelo consignante, em face da sucumbência parcial, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), valor atribuído à causa, cujo provimento assume caráter nitidamente declaratório. Custas, pelo reconvindo, na reconvenção, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos), valor arbitrado à condenação, nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que não há no objeto da condenação parcela suscetível de incidência previdenciária- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º) Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT. Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, na pessoa de seus advogados, por meio da imprensa oficial.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-943/2008-016-10-00.9

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Felipe Palhares Paulo e Silva                  |
| Advogado   | GERALDO ANTONIO DE CASTRO                      |
| Reclamado  | Restaurante Ltda ME (Companhia do Sabor) - HSD |

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). HUMBERTO VICENTE DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). INGRYD DE SOUSA DA SILVA, OAB nº 26739/DF. Presente a acadêmica do curso de Direito, Patrícia Lemes Roriz Silva, matrícula 0501980, da Faculdade UniDF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 954,41, calculadas sobre R\$ 47.720,54, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019/2008-016-10-00.0

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Cristhyane Lamar Assis do Rosário  |
| Advogado   | AELSON ROCHA SARAIVA               |
| Reclamado  | Montana Soluções Corporativas Ltda |
| Reclamado  | Eletronorte                        |

"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os

reclamados Montana Soluções Corporativas Ltda e Eletronorte e seus advogados. Submetendo-se a presente demanda ao Rito Sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o valor correspondente a cada uma das parcelas que vindica (art. 852-B, I da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/2000). Na hipótese vertente, entretanto, deixou o reclamante de liquidar o pedido relativo à multa da Convenção Coletiva de Trabalho, em flagrante desrespeito ao supramencionado dispositivo celetário. Assim, arquivo a presente reclamatória, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 311,94, calculadas sobre R\$ 15.596,91, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1030/2008-016-10-00.0

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Maria Idalice Araújo da Silva  |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA |
| Reclamado  | E.Q.O Marque da Cia Ltda.      |

Ante a devolução da notificação encaminhada à reclamada, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1043/2008-016-10-00.9

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luzineide Prudêncio dos Santos                       |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA                             |
| Reclamado  | Martinez Grandin de Medeiros (Supermercado Martinez) |
| Advogado   | CESAR ODAIR WELZEL                                   |

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) horas extras correspondentes a 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos mensais e seus reflexos em RSR, 13º salários 2004 a 2008, férias e respectiva gratificação de 1/3 e aviso prévio. Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: b) depositar, em conta vinculada em nome do autor, repercussão das horas extras deferidas no item a da presente disposição no FGTS, com reflexos na indenização de 40% do saldo da conta, entregando à autora instrumento apto à movimentação da conta vinculada. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras e sua repercussão em RSR e 13º salários- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT. Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto

Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, tendo em vista a antecipação da data do julgamento.)"

### Despacho

**Processo Nº RT-1106/2008-016-10-00.7**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Márcia Regina Batista de Freitas                              |
| Advogado   | JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA                                   |
| Reclamado  | Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. |

Vistos os autos.MÁRCIA REGINA BATISTA DE FREITAS, devidamente qualificada na inicial, ajuizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.Afirma a autora, em síntese, que foi admitida em 01.06.2004 para exercer a função de auxiliar de limpeza, tendo sido injustamente dispensada em 30.09.2008, sem receber as parcelas de rescisão. Diante disso, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a expedição de alvará ao levantamento dos depósitos de FGTS.Impossível o acolhimento do pedido.As alegações versadas na peça de ingresso suportam-se em ruptura contratual sem justa causa e inadimplência empresarial quanto às parcelas correlatas a tal modalidade rescisória. Todavia, não se mostram verificáveis de plano nos autos, não sendo bastantes a tal fim os documentos juntados com a inicial e concernentes em extratos da conta vinculada, convenções coletivas e recibos de pagamento. Imperiosa, portanto, a dilação probatória para averiguação do direito perseguido.Desse modo, porque ausente a prova inequívoca das alegações em referência, não sendo possível aferir-se, por ora, sua verossimilhança (CPC, art. 273), indefiro o pedido.Inclua-se o feito na pauta do dia 12.11.2008, às 13h45.A audiência será UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição no INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Notifique-se a reclamada.Intime-se a reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-1122/2008-016-10-00.0**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Daniela Moreira Duarte Pessoa              |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE                   |
| Reclamado  | Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob |

Ato ordinatório de fls. 71: "Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

**Processo Nº RT-1133/2008-016-10-00.0**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ladieslei Tâmara da Silva Souto       |
| Advogado   | ERICSON JACOB DA SILVA                |
| Reclamado  | Fundação Universitária José Bonifácio |
| Reclamado  | ANP- Agência Nacional do Petróleo     |

Ato ordinatório de fls. 62: "Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-955/2001-016-10-00.7**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | RENATA AMERICA LIMA TORRES |
| Advogado   | ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE |
| Reclamado  | BR E MG RESTAURANTE LTDA   |
| Reclamado  | Vilani de Carvalho Leilão  |
| Advogado   | ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO  |

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Vilani de Carvalho Leilão

Endereço: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES QD.03-B CASA 03 SOBRADINHO-DF

Data e hora da Praça Única:27/11/2008, às 15.00h

Data e hora do Leilão:09/12/2008, às 15.00h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (UM) VEÍCULO, CAR/CAMINHONETE E FECHADA, MARCA MODELO: FORD/F250, XL T, FAB/MOD: 1999/1999, COR PRATA, COMBUSTIVEL DIESEL ,PLACA KDR6178, CHASSI: 9BFFF25L1XDO15655, EM USO, CONSERVADA,AVALIADA EM R\$43.000,00(QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o

pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2008

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-902/2002-017-10-00.3

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | RENILSON DA SILVA MOTA                |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM         |
| Reclamado  | TB ENCOMENDAS E DISTRIBUICOES LTDA ME |
| Advogado   | RAQUEL CORAZZA                        |

"Vistos,etc. O argumento do arrematante de que não houve a transferência do veículo não se sustenta. Isso porque em 09.06.2005 este juízo detrminou a expedição da Carta de Arrematação (fl.209), sendo que o bem foi entregue ao arrematante em 22.06.2005, conforme mandado de Entrega de Bens (fls.210/211). Cumpre esclarecer que a Carta de Arrematação é documento hábil com o qual o arrematante deve se dirigir ao órgão de registro de veículos para transferência do bem (Detran), não havendo necessidade do juízo oficiar ao referido órgão para transferência. Ora, o documento de fl. 127 mostra que o arrematante já efetuou a transferência do veículo objeto de arrematação nestes autos, porquanto o IPVA/2008 já fora emitido em seu nome. Registro que se houver necessidade o juízo não se abstém de oficiar ao órgão para cumprimento de qualquer diligência, inclusive quanto as multas de responsabilidade do executado. Quanto ao pedido de conversão em perdas e danos elencado na petição (fls.140/141), decorrentes do atraso do executado em cumprir as determinações contidas nos autos para quitação do veículo, refoge à competência desta Justiça Especializada, razão pela qual indefiro o requerimento, carecendo o arrematante de recurso próprio. Decorrido o prazo de fl.139 sem que o executado cumpra a determinação ali contida, façam-me os autos conclusos, para posteriores deliberações. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-374/2004-017-10-00.4

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | JESUS DE ARAUJO LOUREIRO             |
| Advogado   | ULISSES B. DE RESENDE                |
| Reclamado  | COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB |
| Advogado   | JANINE OCARIZ ALVES                  |

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais conforme documentação de fls. 626/628,

julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Libere-se à executada os saldos existentes nas contas de fls. 510, 621 e 643, mediante alvará. Recebido o alvará e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-377/2004-017-10-00.8

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | BENEDITO DIVINO ANTUNES |
| Advogado   | ULISSES B. DE RESENDE   |
| Reclamado  | Ceb Distribuição S.A    |
| Advogado   | ULISSES B. DE RESENDE   |

"Vistos,etc. Verifica-se dos autos que a execução ainda não se encontra garantida. Por outro lado a executada apresentou o contra-cheque informando a data de alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade no contra cheque do autor, pondo termo à execução. Assim, para se evitar tumulto na execução, deixo de apreciar, por ora, a impugnação ofertada pelo exequente às fls.309/310. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls.257/286 observando-se o termo final indicado no contra-cheque juntado à fl.398/399. Após a apresentação dos cálculos, CITE-SE a executada para pagamento da execução, deduzindo-se os valores já bloqueados nos autos. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-570/2004-017-10-00.9

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | LICIA SAMPAIO MARKS MACHADO  |
| Advogado   | NACIR DA CONCEICAO FERNANDES |
| Reclamado  | BANCO DO BRASIL SA           |
| Advogado   | ANA CAROLINA REIS MAGALHAES  |

"Vistos os autos. Indefiro o pedido de danos morais formulado pela exequente, tendo em vista que a alegada lesão patrimonial não decorreu do contrato de trabalho, mas sim de equívoco no repasse do recolhimento do imposto de renda aos cofres públicos, sendo Esta Justiça Especializada incompetente para dirimir tal litígio, na forma do art 114 da Constituição Federal, sendo certo que a exequente poderá requerer a reparação de danos em ação própria. Libere-se ao executado o saldo existente nas contas de fls. 747/748, mediante alvará. Recebido o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-946/2005-017-10-00.6

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Rosana Oliveira Macário                          |
| Advogado   | EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO                      |
| Reclamado  | C.R.J. Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. |

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 149, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-106/2006-017-10-00.4

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jorge Carlos Cordeiro                                                      |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                                                 |
| Reclamado  | GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.                              |
| Reclamado  | Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal) |

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca

dos embargos à execução opostos pelo 2º executado, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1111/2006-017-10-00.4

Reclamante Jose Bernardo da Silva  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

"Vistos os autos. Libere-se ao exeqüente o seu crédito, mediante a alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos. Após, intime-se o exeqüente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-962/2007-017-10-00.0

Reclamante Sivaldo dos Santos Pinheiro  
Advogado JOSÉ ALFREDO FRAGOSO  
Reclamado Fonteles Araújo Ltda-ME (Diamantes Polimentos Automotivos Ltda-ME)  
Advogado JULHIANO CESAR AVELAR

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 103, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1219/2007-017-10-00.8

Reclamante Marcia Gonçalves da Silva Viana Vicente  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Video e Cia Locadora

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-19/2008-017-10-00.9

Reclamante Clauber Gomes da Costa  
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado SONDAIMARÉS (SONDA DO BRASIL S.A.)  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
Reclamado Banco Itaú Personalitê (Sucessora do Bankboston)  
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-85/2008-017-10-00.9

Reclamante Wilson Gontijo Coêlho  
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
Reclamado QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.(antes denominada Enterpa Ambiental S/A.)  
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.332/361, fixando o valor total da execução em R\$ 10.236,70, atualizados até

31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-275/2008-017-10-00.6

Reclamante Francileia Ferreira Pereira  
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA  
Reclamado Fátima Rodriguez Lopes  
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.39/43, fixando o valor total da execução em R\$ 873,05, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 31 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-407/2008-017-10-00.0

Reclamante Deusdete Cunha Ferreira  
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA  
Reclamado NILSON DE COSTA  
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-449/2008-017-10-00.0

Reclamante Nizélia Ribeiro Barros Miranda  
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-564/2008-017-10-00.5

Reclamante Renata Barbosa Caldas  
Advogado RENATA BARBOSA CALDAS  
Reclamado União Educacional do Planalto Central - Uniplac  
Advogado JOSE MANOEL MENDONCA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-664/2008-017-10-00.1

Reclamante Ana Carolina Ivo de Almeida  
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS  
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.  
Advogado PAULO VALED PERRY FILHO  
Reclamado VIVO S/A  
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008.

Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-759/2008-017-10-00.5

Reclamante Andriela Pires Gonçalves  
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA  
Reclamado Flyon Moto Boy Ltda. (Sergio Ricardo da Conceição Bicalho)

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.28, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-887/2008-017-10-00.9

Reclamante Melissa Rodrigues Rocha  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Financeira Alfa S.A.  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1101/2008-017-10-00.0

Reclamante Edna Heloisa Herculano do Nascimento  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19.11.2008, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1102/2008-017-10-00.5

Reclamante Carlos Roberto Bezerra  
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19.11.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1103/2008-017-10-00.0

Reclamante Anivaldo Ferreira Brandão  
Advogado CLAUDI MARA SOARES  
Reclamado Four Side Assessoria Empresarial Ltda.(N/P sócio José Rodrigues)  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
Reclamado AFIM - Associação da Feira dos Importados  
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20.11.2008, às 14h05min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1127/2008-017-10-00.9

Reclamante Wanderley Barbosa da Silva  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado

Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2008, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1129/2008-017-10-00.8

Reclamante Jaime Wilfredo Soto Pardo  
Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES  
Reclamado IME - Consultoria e Serviços Veterinários Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2008, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1130/2008-017-10-00.2

Reclamante Carlos Augusto de Souza da Silva  
Advogado EDNA SANTANA GOES  
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2008, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132/2008-017-10-00.1

Reclamante Luiz Paulo de Souza  
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO  
Reclamado APECE Serviços Gerais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2008, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1133/2008-017-10-00.6

Reclamante Andrea Gomes dos Santos  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado M Oliveira Óculos Ltda. ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2008, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1134/2008-017-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Métrica Construções e Com. Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2008, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135/2008-017-10-00.5

Reclamante Mariel da Silva Brito  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

19/11/2008, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1136/2008-017-10-00.0

Reclamante Romulo Vieira Rivetti  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Urbaizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2008, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-685/1994-018-10-00.7

Reclamante ISABEL PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado RIO FORTE SERVICOS TECNICOS S/A  
Reclamado Morel Lopes de Abreu  
Reclamado Luiz Fernando Medeiros  
Reclamado Uyarum de Almeida Araújo  
Reclamado Silvio Bufoni  
Reclamado Josias Gomes de Melo  
Advogado CLIMENE QUIRIDO  
Reclamado Sebastião do Nascimento  
Reclamado Ronaldo Moraes da Cunha

Vistos etc. Intime-se a exequente para querendo, manifestar-se acerca da exceção de pre-executividade as fls. 300/422, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem manifestação da interessada, volte-me os autos conclusos para exame da exceção de pre-executividade.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1108/2002-018-10-00.3

Reclamante PETRONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA  
Reclamado CASAS JOTA ERRE LTDA  
Advogado ANDRE ALEXANDRE TAVARES LEMOS

Vistos, etc. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante/Exequente para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias. (05.12)

### Despacho

#### Processo Nº RT-425/2005-018-10-00.5

Reclamante Fernanda Rosa de Moura  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Darilene Rodrigues de Lima  
Advogado CHARLES J LOPES SANTOS

Ex positis, admito os embargos opostos, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes e o arrematante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-479/2006-018-10-00.1

Reclamante Wellington dos Santos Guilhardi  
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA

Reclamado Paranoá Esporte Clube - PEC (Eduardo Pedrosa)  
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

J. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca das informações ora apresentadas, no prazo de 10 dias. (17.11)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1105/2006-018-10-00.3

Reclamante Bianca Machado Ramos  
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA  
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado ROBINSON NEVES FILHO

Vistos etc. Intime-se a reclamante para levantar o seu crédito por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo com baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-345/2007-018-10-00.1

Reclamante DOMINGOS FERREIRA BATISTA NETO  
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado ALYSSON SOUSA MOURAO

J. Ao Agravado/Reclamante, prazo legal. l. (13.11)

### Despacho

#### Processo Nº RT-427/2007-018-10-00.6

Reclamante Valdi Araújo  
Advogado JOSE CARLOS DE LIMA  
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS)

J. Razão assiste ao Executado/Segundo Reclamado. Expeça-se RPV, excluído-se as custas processuais. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-739/2007-018-10-00.0

Reclamante Thaís Rodrigues de Moraes  
Advogado CELSO JOSE SOARES  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Governo do Distrito Federal  
Advogado FABIO CAPELL FARIAS SILVA

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão.

Mantenho o valor da execução em R\$ 1.202,24 conforme parcelas discriminadas à fl. 209.

Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/05/2008.

Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese dos autos (RPV).

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-63/2008-018-10-00.5

Reclamante Domingos José Perreira  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado HP Construções Ltda.  
Advogado PHILIPPE ASSIS ARARUNA

Vistos, etc. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante/Exequente para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias. 04.12)

### Despacho

#### Processo Nº RT-710/2008-018-10-00.9

Reclamante Juraci Soares de Sousa  
Advogado HERMES BATISTA TOSTA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor. (pauta)

### Despacho

#### Processo Nº RT-768/2008-018-10-00.2

Reclamante Manoel dos Santos Pereira  
Advogado MARCIO GOUVEA COURI  
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A  
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor a partir de hoje. (pauta)

### Despacho

#### Processo Nº RT-840/2008-018-10-00.1

Reclamante Alda de Oliveira Melo Silva  
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO  
Reclamado S/A Correio Braziliense  
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Vistos etc. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos em 05 dias. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-843/2008-018-10-00.5

Reclamante Polyanna Macoscki Leite  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - lesplan  
Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I. (13.11)

### Despacho

#### Processo Nº RT-880/2008-018-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis Diolino Batista  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado E.R. F. Nogueira Oscar

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, imprimindo-lhes efeito modificativo, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-926/2008-018-10-00.4

Reclamante Lourival Martins de Oliveira  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I. (13.11)

### Despacho

#### Processo Nº RT-929/2008-018-10-00.8

Reclamante Francineide Ferreira da Silva  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar os pedidos deduzidos na inicial para condenar à revelia o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (1º reclamado), e na condição de responsável subsidiário, o DISTRITO FEDERAL (2º reclamado), ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês, ou no percentual de 0,5%, no caso do ônus da condenação ser suportado pelo Distrito Federal. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as diferenças de FGTS detêm caráter indenizatório. Sobre o saldo salarial de 1 dia, por irrisório, não incidirão recolhimentos previdenciários. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003.

Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à AGU, via contadoria. Custas pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 12,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 630,00. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital. Publique-se. Cumpra-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1033/2008-018-10-00.6

Reclamante Vanuza Dias dos Santos  
Advogado EDNA SANTANA GOES  
Reclamado João de Deus

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

**Processo Nº RT-1098/2008-018-10-00.1**

Reclamante Josiana Vieira Fernandes  
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS  
Reclamado Cursos e Ensino a Distância Ltda - Phd

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

**Despacho****Processo Nº RT-1100/2008-018-10-00.2**

Reclamante José Emanuel do Espírito Santo Lemos  
Advogado OLAVO JOSE VIANA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/11/2008 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

**Despacho****Processo Nº RT-1101/2008-018-10-00.7**

Reclamante Marli Silva Ribeiro  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Girassol Calçados e Bolsas Ltda ME

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-1102/2008-018-10-00.1**

Reclamante Francisco Jucelino Lima  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado LMNR - Alimentação e Eventos Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-1104/2008-018-10-00.0**

Reclamante Gilmar Xavier de Souza  
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS  
Reclamado Ivaniilde Pereira de Vasconcellos

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote

-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1107/2008-018-10-00.4

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Das Mercês Ribeiro Lira                     |
| Advogado   | JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA                        |
| Reclamado  | BF Utilidades Domésticas Ltda - Baú da Felicidade |

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1108/2008-018-10-00.9

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Celso dos Santos                   |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                      |
| Reclamado  | Supera Engenharia                         |
| Reclamado  | Kaylany Construtora e Incorporadora Ltda. |

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109/2008-018-10-00.3

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | José Eustáquio da Silva     |
| Advogado   | WESLEN COSTA DA SILVA       |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal CEF |

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 10:50 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1110/2008-018-10-00.8

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Elizabeth Almeida De Souza                             |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                     |
| Reclamado  | Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. |

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/11/2008 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1111/2008-018-10-00.2

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Antonio Borges da Silva Neto |
| Advogado   | JORGE RAUL NARA FUNES        |
| Reclamado  | Auto Escapamento Diniz Ltda. |

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2008 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-803/2008-018-10-00.3

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Carlos Andre Pereira Da Silva |
| Advogado   | HUDSON LINHARES BATISTA       |
| Reclamado  | Reman Segurança Privada Ltda. |
| Reclamado  | União Federal (TSE)           |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 288/304 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito

Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-929/2008-018-10-00.8

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Francineide Ferreira da Silva              |
| Advogado   | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA               |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade. - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                           |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.59/65 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

## 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-652/1994-019-10-00.3

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | MARIA LUCIA DA SILVA COSTA                                                       |
| Advogado   | BYRON CARDOSO LEITE                                                              |
| Reclamado  | DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA                                             |
| Reclamado  | BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA                                             |
| Reclamado  | Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda (n/p sócio Sr. José Ferreira Pedrosa Filho) |
| Reclamado  | Blue Star Serviços de Segurança Ltda(n/p sócio Sr. José Eduardo Pacheco)         |
| Reclamado  | Blue Star Serviços de Segurança Ltda (n/p sócio Luiz Fernando Medeiros)          |
| Reclamado  | Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda                                     |

Despacho à fl. 202: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 201 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-772/1996-019-10-00.2

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | LIOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA               |
| Advogado   | ALCESTE VILELA JUNIOR                      |
| Reclamado  | LUZIGAS LUZIANIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA |

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Advogado  | EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA |
| Reclamado | Maria Iris Bicalho Ferreira  |
| Advogado  | SHAYLA BICALHO FERREIRA      |
| Reclamado | Geraldo Araújo Ferreira      |

Despacho de fls. 400/401: "Vistos, etc. 1. Trata-se de execução definitiva, iniciada em 25/06/1997 (fls. 161). 2. Após intimada para querendo, ofertar embargos, a segunda executada, na condição de sócia da primeira, noticia que o bloqueio foi efetuado em conta salário e conta poupança, requerendo a liberação total das importâncias bloqueadas em face do contido nos art. 649, IV do CPC e art. 649, X do CPC. 3. Apesar de não constar nos extratos bancários, alega que a conta no Banco de Brasília é conta-salário e a conta na Caixa Econômica Federal é conta-poupança. O documento emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda juntado com os embargos comprova que a executada percebe o valor líquido de R\$ 1.982,65 (mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). 4. Da aplicação do art. 649, IV do CPC. A Constituição Federal, em seu art. 100, parágrafo 1º-A dispõe que: "Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado". Outro não é o entendimento senão o de que a responsabilidade civil transcrita na norma também abarca as dívidas de natureza trabalhista. Ressalta-se que o crédito de natureza trabalhista possui caráter alimentar e goza de privilégio, merecendo por isso mesmo a mais ampla proteção. De outra parte, o empregador e seus sócios titulares que são solidariamente responsáveis pelo débito trabalhista, também são responsáveis pelos riscos do empreendimento, e não o empregado, que tem seu salário protegido na forma da Lei (art. 7, inciso X da Constituição Federal). A leitura deste artigo da Constituição Federal permite concluir que o crédito trabalhista tem privilégio sobre qualquer outro. Dessarte, não se pode admitir, numa inversão de valores, que haja proteção do empregador em prejuízo do trabalhador. Assim, e visando a evitar qualquer prejuízo às partes, defiro parcialmente o pedido liminar de liberação da conta onde a embargante alega ser depositado os proventos, para limitar o bloqueio no importe de 30% (trinta por cento), equivalente a R\$ 594,79 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos). Haja a vista que já houve determinação para transferência do valor bloqueado, determino a expedição de alvará à 2ª executada, para resgate da importância de R\$ 1.321,68 (mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) na conta aberta em face do ID - 072008000002987955 na CEF. 5. Determino ainda, a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Fazenda para promover o bloqueio de 30% dos proventos da Sra. MARIA IRIS BICALHO FERREIRA até o limite do débito. Os valores deverão ser depositados em conta judicial a ser aberta na Ag. 3920 da Caixa Econômica Federal em favor deste Juízo e vinculada aos autos sob nº 0772-1996-019-10-00-2. 6. Da aplicação do art. 649, X do CPC. A regra do art. 769 da CLT é clara ao dispor que: "Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária ao direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título". O art. 883 da CLT dispõe que: "Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora...", não mencionando qualquer limitação de penhora. Por igual, o art. 882 da CLT determina a observância da ordem preferencial do art. 655 do CPC na qual o dinheiro está em primeiro lugar. Assim, a exclusão desse bem não é compatível com o processo do trabalho.

Ademais, a respeito da inaplicabilidade do art. 649, X do CPC, trago à colação o seguinte julgado: EMENTA: PENHORA DE VALOR DEPOSITADO EM CONTA-POUPANÇA - ART.649, X, DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Considerando-se a natureza nitidamente alimentar do crédito trabalhista, bem como a inexistência de vedação de penhora de valores constantes em conta-poupança do executado, pela Lei de Executivos Fiscais (Lei no. 8.630/80), aplicável à execução trabalhista por força do comando do art. 889, da CLT, a penhora efetivada nos presentes autos é subsistente. Ressalte-se, ainda, que o inciso X do art. 649 do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, vez que, além de incompatível com os princípios norteadores justralhistas, não se há falar, na hipótese dos autos, em lacuna na legislação específica, de modo a atrair a aplicação subsidiária das normas do Direito Comum. DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para declarar integralmente subsistente a penhora notificada à fl. 105 (Bacen/Jud), cujos valores foram ratificados no ofício de fl. 125, determinando o regular prosseguimento da execução. IDENTIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - TRIBUNAL: 3ª Região - DECISÃO: 05 12 2007 TIPO: AP NUM: 00064 ANO: 2007NÚMERO ÚNICO PROC: AP - 0064-2007-114-03-00-0 - TURMA: Primeira Turma - Inteiro Teor - FONTE - DJMG DATA: 12-12-2007 PG: 4- RELATORA - Convocada Adriana Goulart de Sena. 7. Pelo exposto, indefiro o pedido liminar para desbloqueio da conta-poupança da 2ª executada, mantendo o valor de R\$ 703,23 (setecentos e três reais e vinte e três centavos) bloqueado, porquanto o saldo remanescente foi desbloqueado conforme consta às fls. 276/278 em face da garantia do juízo. 8. Intimem-se as partes, sendo o exequente/embargado para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução opostos pela 2ª executada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Existência de vedação de penhora de valores constantes em conta-poupança do executado, pela Lei de Executivos Fiscais (Lei no. 8.630/80), aplicável à execução trabalhista por força do comando do art. 889, da CLT, a penhora efetivada nos presentes autos é subsistente. Ressalte-se, ainda, que o inciso X do art. 649 do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, vez que, além de incompatível com os princípios norteadores justralhistas, não se há falar, na hipótese dos autos, em lacuna na legislação específica, de modo a atrair a aplicação subsidiária das normas do Direito Comum. DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para declarar integralmente subsistente a penhora notificada à fl. 105 (Bacen/Jud), cujos valores foram ratificados no ofício de fl. 125, determinando o regular prosseguimento da execução. IDENTIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - TRIBUNAL: 3ª Região - DECISÃO: 05 12 2007 TIPO: AP NUM: 00064 ANO: 2007NÚMERO ÚNICO PROC: AP - 0064-2007-114-03-00-0 - TURMA: Primeira Turma - Inteiro Teor - FONTE - DJMG DATA: 12-12-2007 PG: 4- RELATORA - Convocada Adriana Goulart de Sena. 7. Pelo exposto, indefiro o pedido liminar para desbloqueio da conta-poupança da 2ª executada, mantendo o valor de R\$ 703,23 (setecentos e três reais e vinte e três centavos) bloqueado, porquanto o saldo remanescente foi desbloqueado conforme consta às fls. 276/278 em face da garantia do juízo. 8. Intimem-se as partes, sendo o exequente/embargado para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução opostos pela 2ª executada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho**

**Processo Nº RT-1133/1999-019-10-00.7**

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | FRANCISCO RODRIGUES LIMA                                                           |
| Advogado   | JORGE NARA                                                                         |
| Reclamado  | BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA ( ARIOSTO ROSALVINO FALCAO)                       |
| Reclamado  | Ariosto Rosal Falcão (Sócio da Braço Forte Serviços Gerais Ltda)                   |
| Reclamado  | Ari Rosal Falcão (Sócio da empresa Braço Forte Serviços Gerais Ltda)               |
| Reclamado  | José de Arimatéia Rosal Falcão (Sócio da empresa Braço Forte Serviços Gerais Ltda) |

Despacho de fls. 108: "Vistos, etc. Cumpra-se a determinação de fls. 107. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao contido nos SEED's de fls. 99/100, indicando o atual endereço do executado (Sr. Ari Rosal Falcão) e requerer o que entender de direito em face da informação de que o executado (Sr. José de Arimatéia Rosal) é falecido (fls. 100-verso)".

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-118/2000-019-10-00.6**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | JOSE GERALDO DA SILVA                                            |
| Advogado   | UBIRATAN BATISTA PEDROSO                                         |
| Reclamado  | Rei da Codorna (JACARE)                                          |
| Reclamado  | Francisco Carlos Oliveira da Silva(proprietário- Rei da Codorna) |

Despacho à fl. 191: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 190 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-434/2002-019-10-00.0**

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| Reclamante | JOSE CADETE DA SILVA  |
| Advogado   | RENAULT CAMPOS LIMA   |
| Reclamado  | SUPERMIX CONCRETO SA  |
| Advogado   | ALCESTE VILELA JUNIOR |

Despacho à fl. 233: "Vistos os autos. Libere-se a reclamada/exequente o valor da guia à fl. 232 e intime o recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. No mais, expeça-se RPH." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-543/2005-019-10-00.0**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jachson Marques de Oliveira                             |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA                                     |
| Reclamado  | João Amélio da Silva -Serviço Auxiliar Transporte Aéreo |
| Advogado   | CELSO CANDIDO DE SOUZA                                  |
| Reclamado  | VARIIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense                  |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                                 |

Despacho à fl. 484: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 483 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-728/2005-019-10-00.4**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Rogério Simões de Medeiros                   |
| Advogado   | RUBENS SANTORO NETO                                 |
| Reclamado  | Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. |

**Reclamado**

União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Decisão de Embargos à Execução: "...POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por UNIÃO FEDERAL para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo, definitivamente, o valor total da execução em R\$ 68.370,76, sendo:

1) R\$ 47.419,67 (quarenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) relativos ao CRÉDITO LÍQUIDO do exequente, já deduzidas da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do imposto de renda; 2) R\$ 2.715,06 (dois mil, setecentos e quinze reais e seis centavos) relativos à contribuição previdenciária cota-parte do empregado; 3) R\$ 6.474,07 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos) relativos à contribuição previdenciária cota-parte do empregador + SAT; 4) R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) relativos ao INSS terceiros; 5) R\$ 10.055,16 (dez mil, cinqüenta e cinco reais e dezesseis centavos) correspondentes ao imposto de renda. Haja vista que a execução se processa em desfavor de ente público, determino a exclusão das custas processuais, tudo em face o contido no art. 790-A, inciso I da CLT. Os valores encontram-se atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO por mandado. Após o trânsito em julgado a presente decisão, expeça-se ofício precatório". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-1217/2005-019-10-00.0**

|            |                                                                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Carvalho de Araújo Filho                                                                           |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE                                                                                 |
| Reclamado  | Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.                                               |
| Reclamado  | Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. (N/P do sócio Maximiliano Valarezo Hormazabal |
| Reclamado  | Maria Eugenia Braga Ianhez                                                                                 |

Despacho de fls. 108: "A decisão passada às fls. 80/81 somente entendeu devida a inclusão no pólo passivo da execução dos sócios Maximiliano e Maria Eugênia, não determinando a inclusão do Sr. Pedro Luiz, sendo certo que a sócia Maria Eugênia não foi sequer citada, a teor do que dita o expediente de fls. 84/vº, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-210/2006-019-10-00.1**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Amélia Gianni                 |
| Advogado   | ROGERIO FERREIRA BORGES       |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal       |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA |

Despacho de fls. 741: "Considerando que regularmente satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-225/2006-019-10-00.0**

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos Gerth Dias     |
| Advogado   | BRUNO CATSIAMAKIS QUEIROGA |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.       |

Advogado

CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Decisão de Embargos à Execução: "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Fixo definitivamente a execução em R\$ 1.083.220,99, sendo: 1) R\$ 830.569,03 (oitocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos), referente ao crédito líquido do exequente; 2) R\$ 230.743,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais) referente ao Imposto de Renda; 3) R\$ 21.908,96 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), referentes às custas processuais, já incluído o montante devido pela oposição dos embargos à execução; Frisa-se que os valores encontram-se atualizados até 31/10/2008 sem prejuízo de atualizações posteriores. Proceda a Secretaria a imediata liberação do valor líquido devido ao empregado, por força do que dispõem os artigos 273, 739-A, do CPC (CLT, artigo 769). Os embargos do executado não têm efeito suspensivo. As razões nele expostas foram insuficientes para provocar a suspensão. Ausente, portanto, a hipótese do §1º, do artigo 739-A, do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-352/2006-019-10-00.9**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Soriano dos Reis Rocha                      |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA                     |
| Reclamado  | Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A |
| Advogado   | SILVIA SEABRA DE CARVALHO                   |
| Reclamado  | Brasil Telecom S/A                          |
| Advogado   | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL                   |

Despacho de fls. 539: "Vistos, etc. 1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 534/538 para que surta seus regulares efeitos jurídicos. 2. Convoque a execução provisória em definitiva. 3. Ante o contido às fls. 496 e manifestação de fls. 530, expeça-se alvará ao exequente para resgate da importância líquida de R\$ 12.354,49 e dos honorários advocatícios devidos ao seu procurador, condicionado ao recolhimento do IRPF devido em razão da atualização. Os honorários periciais deverão ser autenticados em guia própria para posterior levantamento pelo Perito (Dr. Ronaldo Varela Correia). A conta a ser utilizada para tais movimentações é a de número 042/04812338-8.

4. Intime-se o exequente para retirar o alvará, bem como apresentar a CTPS para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer, tudo no prazo de 10 (dez) dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-387/2006-019-10-00.8**

|            |                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Angela Maria Chaves Barbosa                                                                           |
| Advogado   | BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA                                                                           |
| Reclamado  | Clínica Odontológica Sinai Ltda (na pessoa dos sócios Nicole Sousa Lisboa e Domingos de Sousa Lisboa) |
| Advogado   | ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO                                                                         |

Despacho à fl. 176: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 175 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-794/2006-019-10-00.5**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | JACQUELINE LINARES DA COSTA |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCI        |

Reclamado

BANCO DO BRASIL SA

Advogado

CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Decisão de Impugnação aos Cálculos: "...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Fixo definitivamente a execução em R\$ 106.650,91, sendo:

1) R\$ 13.635,96 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) relativos ao CRÉDITO LÍQUIDO devido ao exequente; 2) R\$ 27.068,05 (vinte e sete mil, sessenta e oito reais e cinco centavos) correspondentes à contribuição previdenciária cota-parte do empregador + SAT; 3) R\$ 3.109,93 (três mil, cento e nove reais e noventa e três centavos) relativos à contribuição previdenciária cota-parte de terceiros; 4) R\$ 33.176,48 (trinta e três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) relativos ao imposto de renda; 5) R\$ 27.189,74 (vinte e sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), relativos aos honorários advocatícios; 6) R\$ 2.470,75 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) a título de custas da execução. Frisa-se que os valores encontram-se atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. A executada deve efetuar o depósito do valor ora apurado, em 48 horas, sob pena de penhora". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-1191/2006-019-10-00.0**

|            |                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Odail Santos Sousa                                                                      |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA                                                                         |
| Reclamado  | Comercial e Industrial Araruna Ltda. - ME                                                    |
| Advogado   | JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR                                                           |
| Reclamado  | Comercial e Industrial Araruna Ltda. - ME(n/p sócio Sr. Aloisio Araruna de Almeida)          |
| Reclamado  | Comercial e Industrial Araruna Ltda. - ME(n/p socio Sr. Ramatis de Souza Araruna de Almeida) |

Despacho à fl. 88: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da resposta RenaJud, fls. 86/7, e requeira o que de direito, prazo de 30 dias; se pretender penhora deverá indicar a exata localização do bem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-220/2007-019-10-00.8**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Wembley de Souza Martins                 |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO                      |
| Reclamado  | Simpsons Comércio de Alimentos Ltda.     |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO |

Despacho à fl. 160: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 160 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-221/2007-019-10-00.2**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Maria Lúcia de Lima         |
| Advogado   | LUIZ PAULO FERREIRA         |
| Reclamado  | Malaquise Bertolucci Borges |

Despacho à fl. 75: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 74 e requeira o que de direito,

prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-381/2007-019-10-00.1

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Rosangela Saldanha Falek            |
| Advogado   | PAULO VINÍCIUS BORGES SANTOS        |
| Reclamado  | Ação Social Nossa Senhora de Fátima |
| Advogado   | TERSON RIBEIRO CARVALHO             |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |

Despacho à fl. 253: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 252 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-750/2007-019-10-00.6

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Waldecio Josefa de Souza          |
| Advogado   | WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR       |
| Reclamado  | União (Ministério da Aeronáutica) |

Despacho de fls. 332: "Abra-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-753/2007-019-10-00.0

|          |                                                                                               |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB |
| Advogado | ROBSON FREITAS MELO                                                                           |
| Réu      | Marcenaria M F Ltda - EPP                                                                     |
| Advogado | LUCELIA DE JESUS ABREU                                                                        |

Despacho de fls. 109: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 107/108, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. As custas processuais são aquelas constantes no cálculo de fls. 72, no valor de R\$96,79, de responsabilidade da executada, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto ao respectivo valor. 3. Libere-se ao Autor o numerário expresso na guia de recolhimento trazida às fls. 85, a qual deverá ser levantada, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em face ao acordo firmado pelas partes, deixo de conhecer dos Embargos à Penhora opostos às fls. 90/92, ante a perda do objeto do pedido. 5. Cumprido o acordo, abra-se vista à União, através da PGF, para ciência. 6. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-791/2007-019-10-00.2

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Paulo da Conceição de Brito   |
| Advogado   | RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA  |
| Reclamado  | Ágil Serviços Especiais Ltda. |
| Advogado   | NILTON CORREIA                |

Despacho de fls. 105: "Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 (dias), tal qual solicitado abaixo. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-940/2007-019-10-00.3

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Eliene Batista de Oliveira        |
| Advogado   | ERNANI DA SILVA CARLOS            |
| Reclamado  | Casa Noturna Vinheiro São Vicente |
| Advogado   | REGINA SEBASTIANA CALDEIRA        |

Despacho de fls. 115: "Abra-se vista dos autos à reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor das alegações da reclamada abaixo veiculadas. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1044/2007-019-10-00.1

|            |                                                                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luciana Sena de Lima                                                                                            |
| Advogado   | FABIANA GUIMARAES MENDES                                                                                        |
| Reclamado  | RECORD S REPRESENTAÇÕES E GRAVADORA DE CDS LTDA ME                                                              |
| Reclamado  | Centro Educacional de Ensino Superior Record s Ltda.                                                            |
| Reclamado  | Marcio Luz Simões (Sócio da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)                            |
| Reclamado  | Simião Pereira Leonor (Sócio da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)                        |
| Reclamado  | Kelley Rodrigues Fernandes Moreira Simões (Sócia da da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01) |
| Reclamado  | Maria Emilene de Sousa Rodrigues (Sócia da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)             |
| Reclamado  | Herbert Gonçalves Pinheiro (Sócio da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)                   |
| Reclamado  | Ailson Carlos Lemos do Prado (Sócio da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)                 |

Despacho de fls. 116: "Vistos, etc. Haja vista o contido nos SEED's de fls. 110/verso, fls. 111/verso, fls. 1112/verso, fls. 113 e fls. 115/verso, intime-se o exequente para informar o atual endereço dos executados, no prazo de 10 (dez) dias e/ou requerer o que entender de direito visando a citação para prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-43/2008-019-10-00.0

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Angela Teixeira de Jesus        |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS    |
| Reclamado  | Luiz Clemente Altoe de Oliveira |

Despacho de fls. 55: "Considerando que regularmente satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-156/2008-019-10-00.6

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Luiz Ferreira Vale                                          |
| Advogado   | FLAVIA NAVES SANTOS PENA                                            |
| Reclamado  | Projeta engenharia de Telecomunicações, Projetos e Construções Ltda |
| Advogado   | EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA                                       |
| Reclamado  | GVT - Global Village Telecom Ltda                                   |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR                                             |

Sentença de fls. 457/501: "...Ante o exposto, julgo Procedentes, em Parte, os pedidos para condenar as reclamadas, PROJETA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO LUIZ FERREIRA VALE, no prazo legal, i) diferenças de verbas em face da repercussão do adicional de periculosidade; ii) indenização por danos materiais; iii) indenização por danos morais iv) honorários assistenciais e

restituição de parte dos honorários periciais antecipados. Declaro, ainda, que o reclamante é portador de estabilidade no emprego até 12 (doze) meses após a cessação ao auxílio-doença acidentário, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Os honorários periciais serão suportados integralmente pelas reclamadas, compensando-se a importância antecipada ao expert (R\$ 1.500,00). Juros e atualização monetária, na forma legal, sendo os primeiros à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória, e a atualização monetária a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. O valor da indenização por dano moral será corrigido e acrescido de juros a partir da data da publicação da presente sentença, quando as reclamadas tomarão conhecimento da dívida. A liquidação será por cálculos. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Não haverá incidência de imposto de renda, nem de previdência social, sobre as indenizações por danos materiais e morais, diante da natureza das referidas verbas. Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial deferidas (reflexos do adicional de periculosidade sobre 13º salário), respeitando-se, sempre, o limite mensal do teto da previdência. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes descritas. Custas de R\$ 6.000,00 (três mil reais), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$300.000,00 (trezentos mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, apenas para essa finalidade, nos termos do art. 789 da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-227/2008-019-10-00.0

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Sérgio Vinícius de Brito Dib    |
| Advogado   | MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ |
| Reclamado  | Telepizza Corujão Ltda.         |
| Advogado   | BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS   |

Despacho de fls. 75: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado através da Assentada de fls. 67/68, importando seu silêncio na execução da respectiva avença, com a aplicação da multa estipulada. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-260/2008-019-10-00.0

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Abimael Torcate de Souza                 |
| Advogado   | ANDERSON FERREIRA GONCALVES              |
| Reclamado  | Lojas Renner S.A.                        |
| Advogado   | MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO |

Despacho de fls. 184: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 179, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 175, e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Data supra". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-347/2008-019-10-00.8

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Sergio Dias Franco                          |
| Advogado   | GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA                 |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos |
| Advogado   | WELLINGTON DIAS DA SILVA                    |

Despacho de fls. 868: "Uma vez presentes os pressupostos

processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-485/2008-019-10-00.7

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | José Luis Rodrigues de Sousa             |
| Advogado   | ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ               |
| Reclamado  | Impacto Construções Ltda. (massa falida) |
| Advogado   | MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR        |
| Reclamado  | União Federal                            |

Sentença de fls. 188/214: "...Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas, MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA e UNIÃO (Ministério das Relações Exteriores), a segunda de forma subsidiária, em face da sua qualidade de tomadora de serviços, a pagar ao reclamante, JOSÉ LUÍS RODRIGUES DE SOUSA, no prazo legal, aviso prévio indenizado (30 dias) e respectiva integração do período ao seu tempo de serviço, para todos os fins, salário do mês de fevereiro de 2009 e saldo do mês de março de 2008 (07 dias), 13º salário fracionado de 2008 (3/12), férias proporcionais (8/12), acrescidas do abono de 1/3, vale-transporte do mês de fevereiro e de 07 (sete) dias do mês de março de 2006 com base no valor diário de R\$ 6,00 (seis reais), de segunda a sexta-feira, vale-refeição de fevereiro e de 07 (sete) dias de março de 2008, observando-se o valor diário de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), de segunda a sexta-feira, férias dos períodos aquisitivos de 2004/2005, de 2005/2006, de forma dobrada (CLT, artigos 134 e 137) e de 2006/2007, de forma simples, sempre acrescidas do abono de 1/3, FGTS dos anos de 2004, 2006, 2007 e de 2008 (até 07.03.2008), com o acréscimo da multa de 40%, multa de 40% sobre o valor levantado a título de FGTS depositado, multa rescisória do artigo 477, § 8º, da CLT, incidindo a multa do artigo 467, da CLT, sobre aviso prévio, todas as férias e abono de 1/3, gratificação natalina e saldo de salário, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade da remuneração auferida mensalmente, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos sobre aviso prévio, férias integrais e proporcionais, abono de 1/3, salários trezenos, RSR, FGTS e multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo...".

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-567/2008-019-10-00.1

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Michelle Marie da Rosa Gonçalves       |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE               |
| Reclamado  | Unibanco - União de Bancos Brasileiros |
| Advogado   | CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO            |

Despacho de fls. 407: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo reclamado. Assim, intime-se a reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-600/2008-019-10-00.3**

Reclamante Raimundo Nonato de Carvalho Silva  
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL  
Reclamado Gerardo Alvares Salvatierra  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Autos principais: Despacho de fls. 186 - "Vistos os autos. Nada obstante os termos da certidão acima, mantenho a decisão prolatada às fls. 182/183, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ao tempo em que DETERMINO a suspensão dos atos processuais subseqüentes, até ulterior apreciação do Agravo de Instrumento supramencionado, com o trânsito em julgado da decisão de conhecimento. Intimem-se as partes, via DJT".

Autos de Agravo de Instrumento: Despacho fls. 02 - "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, autue-se em apartado o Agravo de Instrumento ora apresentado. Feito, abra-se vista dos autos ao Agravado/Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao aludido Agravo...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-658/2008-019-10-00.7**

Reclamante Ezequiel Alves de Sousa  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Lucia Dauster Vivacqua  
Advogado SIMONE SOARES ALVES

Sentença de fls. 61/78: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, LÚCIA DAUSTER VIVACQUA, a pagar ao reclamante, EZEQUIEL ALVES DE SOUSA, no prazo legal, aviso prévio de 30 (trinta) dias (R\$ 806,76) e respectiva integração do período ao seu tempo de serviço, para todos os fins, saldo de salário do mês de agosto de 2007 (R\$ 645,41), 13º salário fracionado 5/12 (R\$336,15), férias proporcionais, 5/12, acrescidas do abono de 1/3 (R\$448,20), multa rescisória do artigo 477,§8º, da CLT (R\$ 806,76) e multa do artigo 467, da CLT, sobre o saldo de salário do mês de agosto de 2008, (R\$ 323,00), tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. A reclamada anotará/retificará a CTPS do autor, observando, para tanto, que o pacto perdurou entre 07 de maio e 22 de setembro de 2007, já incluído o período do aviso prévio indenizado, época em que o empregado exerceu a função de Jardineiro, cujo salário mensal era de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no prazo de 48 horas, pena de assim proceder a Secretaria da Vara. Concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ofício ao órgão fiscalizador (DRT-DF), após o trânsito em julgado desta decisão. Devida a atualização monetária da verba (Súmula 381, do c. TST), contando-se os juros de mora (1% ao mês) a partir da data do ajuizamento da reclamatória. A atualização também será contada desde a data do ajuizamento da ação, tendo em vista que o reclamante apresentou o cálculo atualizado. Impõe-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, quais sejam, salários de todo o contrato, COM BASE NA REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$ 800,00 (oitocentos reais) e gratificação natalina. A empregadora recolherá a totalidade da parcela previdenciária, tendo vista que o não recolhimento à época própria deu-se por culpa da reclamada, deverá a empresa arcar com os recolhimentos previdenciários - inclusive o percentual normalmente a cargo do empregado -, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.212/91.

Custas de R\$67,32 (sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), pela reclamada, calculadas sobre R\$3.366,28 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor da condenação e para esse fim aproveitado, sem prejuízo da aplicação de juros e atualização monetária. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-688/2008-019-10-00.3**

Reclamante Mônica Aquino Carvalho  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercado)  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Sentença de fls.: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a Reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar à autora, MÔNICA AQUINO CARVALHO, no prazo legal, i) horas extras e repercussões sobre outras verbas e ii) indenização por dano moral, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT-DF e CEF), após o trânsito em julgado desta decisão. Juros e atualização monetária, na forma legal. Incidem juros de 1% (um por cento) a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma legal, e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas, a partir do 5º dia útil subseqüente ao vencido, considerando que as parcelas seriam pagas na mesma data da satisfação do salário mensal. A indenização por dano moral tem incidência de juros e atualização monetária a contar da data da publicação da sentença. A liquidação será por cálculos. Incidirão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei, esclarecendo que possuem natureza salarial as horas extras e os reflexos sobre salários trezenos. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes indicadas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando a reclamada autorizada a reter a parcela devida ao reclamante (art. 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91), devendo a empresa comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea "b").

Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R\$500,00 (quinhentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação especialmente para essa finalidade. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-755/2008-019-10-00.0**

Reclamante Juliana Carvalho de Araújo  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado SPS Comercio de Material e Participações Ltda.  
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS  
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)  
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto IDESP

Despacho de fls. 57: "Abra-se vista dos autos a 1ª reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor das alegações da União abaixo veiculadas, devendo, no mesmo prazo, recolher o valor remanescente a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução do respectivo numerário. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-760/2008-019-10-00.2**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Fabiana Ramos de Sousa Ramiro                        |
| Advogado   | RODRIGO VALADARES<br>GERTRUDES                       |
| Reclamado  | Patrimonial Serviços Especializados<br>Ltda.         |
| Advogado   | DALMO ROGERIO SOUZA DE<br>ALBUQUERQUE                |
| Reclamado  | Anvisa - Agência Nacional de<br>Vigilância Sanitária |

Despacho de fls. 148: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela 2ª reclamada. Assim, intime-se a reclamante e a 1ª reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-774/2008-019-10-00.6**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Leonardo do Espírito Santo                  |
| Advogado   | MARCONE GUIMARAES VIEIRA                    |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas<br>Bahia) |
| Advogado   | ZENAIDE HERNANDEZ                           |

Sentença de fls. 249/262: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LEONARDO DO ESPÍRITO SANTO em face da reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar diferenças de repousos semanais remunerados, de férias acrescidas de um terço, de décimos terceiros salários e décimos quartos salários efetivamente recebidos, de depósitos de FGTS e indenização de 40% e de aviso prévio, devidas sobre os 50% das comissões de garantia e seguro que não foram contabilizados para o respectivo cálculo, no período da admissão até agosto de 2006; pagar as mesmas diferenças sobre o importe referente às comissões de venda à vista, pagamento da primeira parcela, giro lento e boca de caixa, cujo valor médio mensal é ora fixado em R\$2.000,00; pagar as diferenças equivalentes aos 2,5% de comissão sobre garantia e seguro indevidamente suprimidos, a partir de setembro/2006, até o fim do contrato; pagar adicional de 50% sobre as duas primeiras horas excedentes da jornada normal de oito horas diárias e de 100% sobre as subsequentes, conforme os horários de trabalho acima fixados. Os adicionais serão calculados com base no valor-hora das comissões, obtido mediante a divisão de seu total mensal (no qual devem ser computadas as médias não registradas nos contracheques) pelo número de horas laboradas no mês; pagar os reflexos dos adicionais de horas extras em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, salários natalinos, décimos quartos salários efetivamente recebidos, depósitos de FGTS e indenização de 40% e aviso prévio; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado; pagar indenização pelos danos morais causados pela sujeição do autor a situações humilhantes, no curso do contrato de trabalho, ora arbitrada, em R\$20.000,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de repousos semanais remunerados e décimos terceiros e décimos quartos salários sobre as comissões, as diferenças decorrentes da redução do percentual de comissões; e os reflexos dos adicionais de horas extras em repousos semanais, décimos terceiros e décimos quartos salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Expeçam-se os ofícios acima determinados. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-807/2008-019-10-00.8**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Victor Lopes da Silva   |
| Advogado   | VALDIR CAMPOS LIMA      |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A     |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO DE SOUZA |

Sentença de fls.320/341: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., a pagar ao reclamante, VICTOR LOPES DA SILVA, no prazo legal,aviso prévio indenizado (30 dias) e respectiva integração ao seu tempo de serviço, para todos os fins (R\$ 1.217,00), o que projeta o final do contrato de trabalho para o dia 02 de fevereiro de 2008, férias proporcionais (8/12), acrescidas do abono de 1/3 (R\$1.216,99), gratificação natalina fracionada de 2008- 1/12 (R\$ 101,41), liberação do FGTS com o depósito da multa de 40%, sob pena de pagamento do valor equivalente (R\$ 7.522,34), multa rescisória do artigo 477,§8º, da CLT (R\$ 1.217,00), entrega dos formulários do seguro desemprego, sob pena de pagamento da indenização equivalente (R\$ 3.882,30), indenização por dano moral arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Juros e atualização monetária, na forma legal, sendo os primeiros à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória, e a atualização monetária a partir da data da exigibilidade das verbas rescisórias. A indenização por dano moral também receberá juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, tudo a partir do dia da publicação desta sentença, data em que o empregador tomará conhecimento da dívida aqui reconhecida. A liquidação será por cálculos. Incidiriam contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei, esclarecendo que apenas o 13º salário fracionado deferido caráter salarial. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R\$ 1.303,14 (mil, trezentos e três reais e quatorze centavos) pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 65.157,04 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) valor da condenação e para esse fim aproveitado, sem prejuízo de juros e atualização monetária, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se

as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-829/2008-019-10-00.8

Reclamante Luciana de Oliveira Gonçalves  
Advogado AMERICO PAES DA SILVA  
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Sentença de fls. 155/159: "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante LUCIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES em face da reclamada CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$1.660,00, calculadas sobre R\$83.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-840/2008-019-10-00.8

Reclamante José Everaldo Ferreira.  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (UNB).

Despacho de fls. 55: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intime-se o reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-893/2008-019-10-00.9

Reclamante Luciano Ferraz de Souza  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fls.: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 31-10-2008 (6ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-902/2008-019-10-00.1

Reclamante Marcos Francisco de Freitas  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB  
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Sentença de fls. 281/297: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, reconhecendo o direito às promoções previstas no PCS, condenar a reclamada, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS- TCB, a conceder ao reclamante, MARCOS FRANCISCO DE FREITAS, imediatamente após o trânsito em julgado, a promoção à Classe Referência Padrão 20-D, função Motorista, procedendo, ainda, o

devido reenquadramento, com anotações na CTPS e registros funcionais, e seus consectários (diferenças salariais) com reflexos em férias e adicional de 1/3, férias quinquenais, décimo terceiro salários e FGTS, a serem apurados em liquidação de sentença, em parcelas vencidas e vincendas, observados os limites da inicial e desconsiderados os efeitos financeiros do período prescrito; conceder ao reclamante as benesses da Justiça Gratuita, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas indicadas no tópico próprio. Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00(vinte mil reais), valor atribuído à inicial e ora adotado para esse fim. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. INTIMEM-SE AS PARTES". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-945/2008-019-10-00.7

Reclamante Aurimar Viana Lopes  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Maria Célia Gonçalves de Paula-ME (Lanchonete e Restaurante Avenida)  
Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES

Despacho de fls. 90: "Intime-se a reclamada, via DJT a, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos a CTPS do autor, devidamente registrada, sob pena de busca e apreensão do respectivo documento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-961/2008-019-10-00.0

Reclamante Francislan Thiago Santos Rocha  
Advogado CARLOS DOS REIS  
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda (Carrefour Bairro))  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fls. 78 : "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-975/2008-019-10-00.3

Reclamante Joselito Lopes do Amaral  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Sentença de fls. 223/247: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para, reconhecendo o direito à equiparação, condenar a reclamada, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS - TCB, a posicionar o reclamante, LUIZ CARLOS DE MOURA, imediatamente após o trânsito em julgado, na Classe Referência Padrão 20-D, função Motorista, pagando-lhe, ainda, as diferenças salariais vindicadas, decorrentes da disparidade remuneratória entre o paradigma e o reclamante, com reflexos em férias, abono de 1/3, décimo terceiro salários,

adicional por tempo de serviço, RSR e recolhimentos de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data em que se deu a discriminação remuneratória a título de "salário", observando-se, porém, o período imprescrito, a ser apurada na fase de liquidação mediante a exibição de todos os contracheques dos dois empregados, nos termos e limites da inicial; conceder ao reclamante as benesses da Justiça Gratuita, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas indicadas no tópico próprio. Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à inicial e ora adotado para esse fim. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. INTIMEM-SE AS PARTES". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-979/2008-019-10-00.1

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos de Moura                                       |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE                                  |
| Reclamado  | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB |
| Advogado   | MAURICIO MIRANDA DURAES                                    |

Sentença de fls. 255/277: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para, reconhecendo o direito à equiparação, condenar a reclamada, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS - TCB, a posicionar o reclamante, LUIZ CARLOS DE MOURA, imediatamente após o trânsito em julgado, na Classe Referência Padrão 20-D, função Motorista, pagando-lhe, ainda, as diferenças salariais vindicadas, decorrentes da disparidade remuneratória entre o paradigma e o reclamante, com reflexos em férias, abono de 1/3, décimo terceiro salários, adicional por tempo de serviço, RSR e recolhimentos de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data em que se deu a discriminação remuneratória a título de "salário", observando-se, porém, o período imprescrito, a ser apurada na fase de liquidação mediante a exibição de todos os contracheques dos dois empregados, nos termos e limites da inicial; conceder ao reclamante as benesses da Justiça Gratuita, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo. Incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas indicadas no tópico próprio. Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à inicial e ora adotado para esse fim. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. INTIMEM-SE AS PARTES". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004/2008-019-10-00.0

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Mariano Luiz de Vargas              |
| Advogado   | ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO |
| Reclamado  | Viação Anapolina, Ltda.             |
| Advogado   | ROBSON MORAIS LIAO                  |

Despacho de fls. 66: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos a documentação que a acompanha. Feito,

intime-se o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS, as guias TRCT e CD/SD, além da chave de conectividade e da declaração funcional. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1124/2008-019-10-00.8

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Dantas da Silva                                   |
| Advogado   | JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA                          |
| Reclamado  | Projetos Equipamentos e Montagens S.A. - IESA               |
| Reclamado  | Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRO-DF(CAO) |

Despacho de fls. 22: "Vistos etc. 1.Designo o dia 17/11/2008, às 14h35, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifiquem-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1127/2008-019-10-00.1

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Clenia Rodrigues Ribeiro                         |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS                        |
| Reclamado  | Shoulder Industria e Comércio de Confecções Ltda |

Despacho de fls. 43. "Vistos etc. 1.Designo o dia 17/11/2008, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). 5.Em audiência,

caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1129/2008-019-10-00.0

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Francisco dos Santos Silva Filho   |
| Advogado   | CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS |
| Reclamado  | MPE- Móveis Pronta Entrega LTDA.   |
| Reclamado  | José Rafael da Silva Júnior        |
| Reclamado  | André Rafael Ramiro da Silva       |

Despacho de fls. 54: "Vistos etc. 1.Designo o dia 17/11/2008, às 14h25, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifiquem-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). 5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132/2008-019-10-00.4

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Sérgio Paulo da Cunha Silva          |
| Advogado   | BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI        |
| Reclamado  | Fundação de Seguridade Social - GEAP |

Despacho de fls. 11. "Vistos etc. 1.Designo o dia 18/11/2008, às 14h35min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada

fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). 5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1134/2008-019-10-00.3

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Simone Oliveira Valois                               |
| Advogado   | BENON PEIXOTO DA SILVA                               |
| Reclamado  | B2BR Business To Business Informática do Brasil Ltda |
| Reclamado  | Tba Informática do Brasil Ltda.                      |

Despacho de fls. 24. "Vistos etc. 1.Designo o dia 18/11/2008, às 14h40, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifiquem-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). 5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1140/2008-019-10-00.0

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Wesley Martins Fernandes                                         |
| Advogado   | JANAINA GUIMARAES SANTOS                                         |
| Reclamado  | Marques e Prieto Nakamura S. C. Ltda. (Galois)                   |
| Reclamado  | Instituto de aprendizagem nossa Senhora das graças Ltda (Galois) |

Despacho de fls. 127: "Vistos etc. 1.Designo o dia 18/11/2008, às 14h45, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifiquem-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de

advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-857/2008-019-10-00.5

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Wanderlei da Costa                        |
| Advogado   | SHAYLA BICALHO FERREIRA                   |
| Reclamado  | Arpel Distribuidora de Descartáveis Ltda. |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Arpel Distribuidora de Descartáveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 07.273.226/0001-05, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2008 às 14h53min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 1, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-675/2008-019-10-00.2

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | FRANCISCA FILOMENO DA SILVA |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA     |
| Reclamado  | SNOOK BAR-CH                |
| Advogado   | VERA GESSY FERREIRA FARIA   |

#### EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: FRANCISCA FILOMENO DA SILVA

Endereço: Rua A, lts. 24/28, Setor de Indústrias, Sobradinho-DF  
Data e hora do Leilão: 06/12/2008, às 10h00min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "01 (um) compactador de solo, marca Klosironi, de ar comprimido, série "D", cor amarela, em bom estado, manual, pesando 126kg, avaliado por R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0675-2006-019-10-00-2, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na SOF/NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTES 1 A 8, CEP 70.634-110, BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, caso de bem móvel, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-111/2002-020-10-00.6

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | LUIS CARLOS ALVES LEANDRO       |
| Advogado   | ROBSON FREITAS MELO             |
| Reclamado  | LHL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA |
| Advogado   | MARCOS AURELIO BARROS AYRES     |

A Executada, desp. de fl.364, J. Intime-se a executada para indicar, em 5 dias, bens passíveis de penhora nos termos do art.600,IV do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art.601 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-8001/2002-020-10-00.2

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Exequente | IDAILCE COQUEIRO DE SOUSA      |
| Advogado  | ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES |
| Executado | PAO DOURADO LTDA               |

Às Partes, desp. de fl.195, Indefiro o pleito de fls.185/187, ante o decurso do prazo para embargos à penhora (certidão de fls.176 uma vez que a pretensão da peticionante deve observar o recurso próprio, qual seja o de Embargos de Terceiro. Mantenham-se as praças designadas. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-224/2003-020-10-00.2

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | PEDRO CARDOSO DE ARAUJO              |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                   |
| Reclamado  | MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA |
| Advogado   | CARLITA ROCHA BRITO                  |

(Ao Embargado), desp. de fl.555, J. Intime-se o embargado para contestar, querendo, no prazo legal, o presente Embargos à

Execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-233/2004-020-10-00.4

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | JOSE NIVALDO DE SOUZA             |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA        |
| Reclamado  | VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA    |
| Advogado   | LIRIAN SOUSA SOARES               |
| Reclamado  | VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA |
| Advogado   | LIRIAN SOUSA SOARES               |

Ao Exeq.desp.de fl.404,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-196/2005-020-10-00.5

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Clovis da Silva                                   |
| Advogado   | SILVIO SIQUEIRA BARBOSA                           |
| Reclamado  | Massa Falida de Viacão Aérea São Paulo S.A - VASP |
| Reclamado  | Viplan Viacão Planalto Ltda                       |
| Advogado   | VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO              |
| Reclamado  | Transportadora Wadel Ltda                         |
| Advogado   | VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO              |
| Reclamado  | Bratur Brasília Turismo Ltda                      |
| Advogado   | VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO              |
| Reclamado  | Wagner Canhedo Azevedo Filho                      |
| Advogado   | VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO              |

Ao Recte,desp.de fl.281,Reitere-se a intimação de fls.278,sob pena de arquivamento provisório dos autos caso o reclamante não traga sua CTPS,no prazo de 05 dias e também não atenda às demais determinações do despacho de fls.274 após receber os alvarás.DESPACHO fl.278.Ao Recte.Intime-se o reclamante,para,no prazo de 05 dias,trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1123/2006-020-10-00.1

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | João Batista de Oliveira |
| Advogado   | ULISSES B. DE RESENDE    |
| Reclamado  | CEB Distribuição S. A.   |

A REcda.Desp.de fl.301,Em face da promoção supra,oficie-se à CEF para devolver ao Banco Itaú a quantia depositada na conta de fl.294,informando este Juízo.Confirmada a transferência intime-se a reclamada e cumpra-se o final do despacho de fl.300. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-277/2007-020-10-00.7

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Eliane Cristine Carvalho de Araújo                   |
| Advogado   | JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS                        |
| Reclamado  | Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER |
| Advogado   | RODOLFO HAZELMAN CUNHA                               |

As Partes desp.de fl.395,Defiro o pleito de fls.391 da exequente.Expeça-se alvará judicial para o reclado levantar,do saldo fundiário de fls.392,o importe de R\$1.016,73,valor a que foi a reclamante condenada a devolver ao reclamado(acórdão de

fls.374).Feito isso,expeça-se alvará para a reclamante levantar o saldo remanescente da conta vinculada.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-307/2007-020-10-00.5

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Filgueiras Giovanni               |
| Advogado   | EDUARDO VIDAL XAVIER                      |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                          |
| Advogado   | TATIANA BARBOSA DUARTE                    |

Ao Embargado,desp.de fl.205,J.Intime-se o embargado para contestar,querendo,no prazo legal,o presente Embargos à Execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-520/2007-020-10-00.7

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Maria José Maia                           |
| Advogado   | JOSE DE MENEZES FORMIGA                   |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                          |
| Advogado   | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS               |

Ao Exeq.desp.de fl.129,Intime-se a exequente para,no prazo de 10 dias,requerendo o que entender de direito,viabilizando o prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos.DECORRIDO o prazo,sem atendimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte intersada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-673/2007-020-10-00.4

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Antônio Evaristo Pires       |
| Advogado   | ULISSES B. DE RESENDE        |
| Reclamado  | CEB Distribuição S/A         |
| Advogado   | ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA |

A Recda.desp.de fl.222,J.Intime-se a reclamada para atender,em 5 dias, a determinação da Contadoria de fls.219,sob pena de serem efetuados os cálculos sem o documentos solicitados. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-804/2007-020-10-00.3

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Breno Alvares Correia Dias          |
| Advogado   | MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                |
| Advogado   | TAISE MACAHADO MELO                 |

Ao Recdo,desp.de fl.930,J.Defiro o que aqui é requerido.Intime-se o reclamado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-840/2007-020-10-00.7

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Nayara Correia da Cruz       |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS |
| Reclamado  | Luciana Raquel Assunção      |

Ao Exeq.desp.de fl.70,J.Indefiro a penhora aqui requerida tendo em vista que a executada ainda não foi citada.Preliminarmente indique a exequente, em 10 dias,o endereço da executada para que possamos citá-la,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-1049/2007-020-10-00.4**

Reclamante Maria José da Silva  
 Advogado CRAU ALVES LOPES  
 Reclamado Débora Martins Alves  
 Advogado JOAO BATISTA DAMACENO

Às Partes, desp. de fl. 52, Homologo os cálculos retificadores de fls. 50/51. Atualize-se o débito. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 50, juntando nos autos o comprovante, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1118/2007-020-10-00.0**

Embargante Vicente Gomes Curado  
 Advogado ROGERIO AVELAR  
 Embargado ADEMAR ALVES DA SILVA  
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA  
 Embargado Victor Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.

**Despacho****Processo Nº RT-1266/2007-020-10-00.4**

Autor Sindprofar/DF Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal  
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
 Réu Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.  
 Advogado JOAO VITOR LUKE REIS

Ao Requerente, desp. de fl. 138, J. Defiro a dilação do despacho de fl. 136 por 10 dias, como aqui requerido. Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1324/2007-020-10-00.0**

Reclamante Pedro Alves Rodrigues Netto  
 Advogado JAZIEL LOURENCO DA SILVA FILHO  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Ao Exeq. desp. de fl. 132, J. Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre os termos da presente petição, sob pena de cumprimento do despacho de fl. 131. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-7/2008-020-10-00.7**

Reclamante Ana Beatriz Nascimento dos Santos  
 Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA  
 Reclamado Brasília Cursos e Concursos - OBCURSOS  
 Advogado STEVAO GANDH COSTA

A Recda. desp. de fl. 213, Intime-se a reclamada para, em 05 dias, se manifestar acerca das alegações da UNIÃO de fls. 211/212, juntando os comprovantes das diferenças faltantes quanto às contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-192/2008-020-10-00.0**

Reclamante William Leandro Balbino  
 Advogado JOSE EDUARDO BENES INACO  
 Reclamado Fábrica de Sabores Ind. G. Alim. Ltda-ME  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Ao Recte. desp. de fl. 49, Em face da certidão acima, cumpra-se o determinado na sentença de fls. 19/21: a) Intime-se o reclamante para entregar na Secretaria deste Juízo sua CTPS, em 5 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-292/2008-020-10-00.6**

Autor Seconci/DF Serviço Social do Distrito Federal  
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA  
 Réu Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.  
 Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

Às Partes, Decisão de fls. 148/149... "Intimem-se as partes, a executada inclusive para juntar aos autos o comprovante do pagamento da 5ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para a liberação do valor ao exequente e devolução à executada dos valores excedentes bloqueados às fls. 142. "Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-361/2008-020-10-00.1**

Autor Pedro Pereira dos Reis  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Réu ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA.  
 Advogado DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER  
 Réu Braum Construtora Ltda.  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Às Partes, desp. de fl. 174, J. Intimem-se as partes para ciência dos termos da presente petição do Sr. Perito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-453/2008-020-10-00.1**

Reclamante Maria José dos Santos  
 Advogado FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Paramédicos - Serviço de Enfermagem e Administração Hospitalar S/C  
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ao Recte. desp. de fl. 495, J. Intime-se o reclamante para contrarrazoar querendo, no prazo legal, o presente Recurso Adesivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-764/2008-020-10-00.0**

Reclamante Célio Vicente Rosa  
 Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais  
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

A REcda. desp. de fl. 51, Considerando-se que foi cumprido o acordo de fls. 21, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-900/2008-020-10-00.2**

Reclamante João Pereira Neto  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFONSECA  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Ao Recte. desp. de fl. 127, Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-938/2008-020-10-00.5**

Reclamante Alessandro Scotti  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 Reclamado Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.  
 Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Ao Recdo.desp.de fl.55,J.Intime-se a reclamada para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1130/2008-020-10-00.5**

Reclamante Antonio Lisboa Maciel de Souza  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado ComPanhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

Designo o dia 12/01/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

**Despacho****Processo Nº RT-1132/2008-020-10-00.4**

Reclamante Júnia da Silva Prado  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Paper House Decorações Ltda Epp

Designo o dia 12/01/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

**Despacho****Processo Nº RT-1133/2008-020-10-00.9**

Reclamante João Moreira da Silva  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Projetos e Equipamentos e montagem S.A. - Iesa  
 Reclamado Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF

Designo o dia 12/01/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

**Despacho****Processo Nº RT-1134/2008-020-10-00.3**

Reclamante Danilo Araújo Oliveira  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado José de Sousa Teixeira

Designo o dia 12/01/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

**Despacho****Processo Nº RT-1135/2008-020-10-00.8**

Reclamante Estaécio Germano da Silva  
 Advogado ADRIANO SANTANA DE CARVALHO SANTOS  
 Reclamado José Carlos Gueiros  
 Reclamado Dan-Heberte  
 Reclamado Parkshopping

Designo o dia 12/01/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

**Despacho****Processo Nº RT-1136/2008-020-10-00.2**

Reclamante Antônio José Pinheiro Osório  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Designer Interior - Cozinhas Planejadas Quartos, Salas e Outros

Designo o dia 13/01/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

**Editais****Editais****Processo Nº RT-8075/2006-020-10-00.2**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO  
 Executado PLANAGRO PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.  
 Executado Adjardes Ribeiro do Espírito Santo

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA:R\$3.872,11

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada PLANAGRO PLANEJAMENTO

AGROPECUÁRIO LTDA. e do responsável tributário Adjardes Ribeiro do Espírito Santo para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-9164/2007-020-10-00.7

Reclamante Joao Vicente da Silva (6ª VT de Guarulhos/SP)  
Reclamado Viplan Viação Aérea Planalto

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário:

Endereço:

Data da 1ª praça: 17.12.2008, às 13:45 horas

Data da 2ª praça: 17.12.2008, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01-IMÓVEL: MATRICULA nº 9284 do CRI do 3º Ofício do Distrito Federal, Constituído o Lote nº 14, Quatroze) da quadra CNB 12, Taguatinga DF, medindo 1.200,00 m², sendo 20,00m de frente e fundos e pelas laterais 60,00m; limitando-se com lotes 12 e 16 da mesma quadra e setor, em que avalio em R\$250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais). Total da Avaliação: R\$250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais).

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-19/2006-021-10-00.6

Reclamante Kazuo Kotani  
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

"(...)dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos".

### Despacho

#### Processo Nº RT-317/2006-021-10-00.6

Reclamante Stella Gloria Santos Rodrigues de Lima  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado MARIA JOSE DE MOURA

"Intime-se o executado para que tenha vista do bloqueio efetuado através do sistema BACEN-JUD, prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-508/2006-021-10-00.8

Reclamante Danilo Borges de Vasconcelos  
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA  
Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 336,12 (11,57%)

INSS Reclamado.....: 2.205,75 (75,94%)

INSS Terceiros.....: 264,69 (9,11%)

INSS SAT.....: 98,03 (3,38%)

Total Geral: 2.904,59

Atualizado: 30/09/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.246).

Dê-se ciência ao Reclamado de que o seu débito total é de R\$ 2.904,59 valor em 30.09.2008, estando o juízo garantido com depósito recursal de fl. 129.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do valor do débito.

Oficie-se a CEF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-284/2007-021-10-00.5

Reclamante Sebastião Domingos de Oliveira  
Advogado JOSE UMBERTO CEZE  
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)  
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

"(...)DECISÃO

Por conseguinte, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 191/196 e fixo o montante da execução em R\$ 11.616,22, correspondente ao crédito do exequente, valor em 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

A União concordou, expressamente, com os cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 205).

Intime-se o exequente desta decisão, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a União por mandado.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se a requisição para pagamento de pequeno valor."

### Despacho

#### Processo Nº RT-578/2007-021-10-00.7

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Genivaldo Silva de Oliveira     |
| Advogado   | PAULO AYRTON CAMPOS             |
| Reclamado  | Drogaria Alves de Miranda Ltda. |
| Advogado   | JOAO BATISTA MENEZES LIMA       |

Libero o crédito do exequente.

Libero a guia de 167.

Expeça-se alvará para movimentação da conta 04807844-7, observando a seguinte forma:

Conta n.º 04807844-7 ; Valor: R\$ 1.100,00.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 103,70 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 376,83 (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 38,72, (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 2,52, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 1.330,47 .

05 - Transferir para a conta vinculada do exequente o valor de R\$ 114,73 (FGTS depósito).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Paulo Ayton Campos -OAB/DF- 8521, o saldo remanescente.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 10/54.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-753/2007-021-10-00.6

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Gilberto de Castro Vieira Junior             |
| Advogado   | DECIO PLINIO CHAVES                          |
| Reclamado  | MAB SP Comércio e Consultoria de Informática |
| Advogado   | OSIAS PINTO PEÇANHA                          |

Considerando o resultado negativo obtido junto ao DETRAN, intime-se o exequente, por intermédio do seu procurador, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-792/2007-021-10-00.3

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Fernando Galdino Alves                     |
| Advogado   | ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA                |
| Reclamado  | Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda. |
| Advogado   | EDSON DIAS MIZIAEL                         |

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando o recebimento do alvará, intime-se o exequente para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, como lá determinado, em cinco dias.P.JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-872/2007-021-10-00.9

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Simone Fedrigo Oliveira                              |
| Advogado   | RICARDO HUMBERTO CEZE                                |
| Reclamado  | Top Line Administração e Assessoria de Imóveis Ltda. |
| Advogado   | MARCELO KANITZ                                       |

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando o recebimento do alvará, intime-se o exequente para comprovar os recolhimentos previdenciários, como lá determinado, em cinco dias.P.JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-919/2007-021-10-00.4

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Manoel Marques Veras     |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A      |
| Advogado   | PAULO AFONSO DE SOUZA    |

Apresente a reclamada, em trinta dias, os cálculos de liquidação. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2007-021-10-00.5

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Gustavo Gonçalves Viana                             |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                       |
| Reclamado  | INSTITUTO ÀPICE DE ENSINO LTDA. ( COLÉGIO GÊNESIS ) |
| Advogado   | ENOQUE BARROS TEIXEIRA                              |
| Reclamado  | Gênesis Cursos e Concursos                          |
| Advogado   | ENOQUE BARROS TEIXEIRA                              |
| Reclamado  | Wellington Guimarães                                |
| Reclamado  | Ricardo Luis Pereira                                |
| Reclamado  | Arthur Ricardo Reis Cerutti                         |

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Da carta precatória eletrônica devolvida, abre-se vista ao Exequente, devendo indicar meios de prosseguimento da execução em quinze dias. P.JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1084/2007-021-10-00.0

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Carla Andrea Penha Xavier Albuquerque            |
| Advogado   | BEATRIZ PEREIRA                                  |
| Reclamado  | Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH |
| Advogado   | DRª ADRIANA DORADO TÔRRES                        |

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito e resumo de Cálculo:

INSS Reclamante....: 123,62 (24,46%)

INSS Reclamado.....: 274,72 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 79,67 (15,76%)

INSS SAT.....: 27,47 (5,43%)

Total Geral.....: 505,48

Cálculo atualizado até 0/09/2008. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.62). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1093/2007-021-10-00.0

Reclamante Denise Lima da Costa  
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS)  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado WILSON RODRIGUES DAMASCENO

Intime-se a exequente, por seu procurador, via publicação, para que tenha vista da conta. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1103/2007-021-10-00.8

Reclamante Ivani Maria Pereira  
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado WILSON RODRIGUES DAMASCENO

Intime-se a exequente, via procurador, no prazo de cinco dias, para que tenha vista dos cálculos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1148/2007-021-10-00.2

Reclamante Jaqueline Rodrigues da Fonseca  
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
Reclamado Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.  
Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Intime-se o reclamado para receber a guia de fl. 310.

Recebido o valor, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1337/2007-021-10-00.5

Reclamante Moaci Barbosa da Silva  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)  
Advogado FLAVIA DORADO TORRES

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 170, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04815611-1; Valor: R\$ 16.108,71.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 4,28% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 16,12 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 1,85 % . (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 11,51 %, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 8.738,97 + R\$ 886,08 = 1.854,40, observado o CNPJ nº 02.827.902/0001-21.

05 - Autenticar em uma guia de retenção o percentual de 8,12% (valor dos honorários periciais).

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. João Américo Pinheiro Martins -OAB/DF- 10.434, conforme procuração de fl. 06, dos autos, o saldo remanescente.

07 - Zerar a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-23/2008-021-10-00.6

Reclamante Dione de Kárcia do Nascimento Martins  
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE  
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Advogado ANDERSON ANTUNES COELHO

Intime-se o exequente para que tenha vista da conta e da garantia do juízo. Prazo legal

### Despacho

#### Processo Nº RT-33/2008-021-10-00.1

Reclamante Roberto Lima Guimarães  
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS  
Reclamado Connect Sistem Consulting Informática Ltda. ( Alcir Xavier Vitoria Júnior e Karin Stieltjes)  
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.820,32 (77,47%)

INSS Reclamante.....: 1.017,52 (3,05%)

INSS Reclamado.....: 1.997,71 (5,99%)

INSS Terceiros.....: 688,20 (2,06%)

INSS SAT.....: 199,78 (0,60%)

INSS Pacto Laboral: 572,89 (1,72%)

I R P F.....: 2.304,71 (6,91%)

Custas do Processo: 582,85 (1,75%)

Custas Art.789.....: 145,71 (0,44%)

Total Geral: 33.329,69

Atualizado:31/10/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.131).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-73/2008-021-10-00.3

Reclamante Ana Maria de Sousa  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado S M Sociedade Educacional e Cursinho Ltda. ME ( Colégio Múltipla Escolha )

1. Informa a reclamante que a reclamada permanece em atividade no endereço da inicial, razão pela qual insurge-se com a declaração

feita pelo Sr. Daniel Pereira de Araújo, certificada à fl. 111.

Requer a aplicação de multa por litigância de má-fé.

Por ora, nada a deferir.

2. Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-275/2008-021-10-00.5

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Beatriz Soares de Albuquerque                                         |
| Advogado   | HOROZIMBO ALVES FERREIRA                                              |
| Reclamado  | Alternativa Farmácia de Manipulação e Laboratório Especializado Ltda. |
| Advogado   | ITALO ANTUNES DA NOBREGA                                              |

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo.

Liq. Exequente.....: 1.004,17 (100,00%)

Total Geral.....: 1.004,17

Atualizado:31/10/2008. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-369/2008-021-10-00.4

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Rosimeire Corrêa de Oliveira                |
| Advogado   | MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA                 |
| Reclamado  | Fredson Coiffeur Est. e Com. de Cosm. Ltda. |
| Advogado   | DARK' ANE MENDES TEIXEIRA                   |

J. Vista ao reclamante, por cinco dias, do cálculo bem como do depósito efetuado e comprovado na conta corrente da exequente. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-389/2008-021-10-00.5

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Wanderson Alves da Costa     |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA |
| Reclamado  | Brasal Refrigerantes S/A     |
| Advogado   | REGIANE ATAIDE COSTA         |

Dê-se ciência às partes sobre a marcação da consulta pericial designada para o dia 27/11/2008 às 09h30min, na clínica IBED, conforme informação do Perito do Juízo.

Intimem-se o reclamante e a reclamada, via postal.

Encaminhe-se cópia de fl. 95/97.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-604/2008-021-10-00.8

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Gilmar de Assis Silva                      |
| Advogado   | CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA          |
| Reclamado  | Francisco da Silva Vale Cia Ltda(L J Vale) |
| Advogado   | ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA                |
| Reclamado  | Construtora Aires Costa Ltda.              |
| Advogado   | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO               |

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar as guias do TRCT. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

### Despacho

#### Processo Nº RT-611/2008-021-10-00.0

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Alberto Rodrigues da Silva  |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS       |
| Reclamado  | Caenge S.A. Construção e Engenharia |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                 |

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.P.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-718/2008-021-10-00.8

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Naciara Melo Ribeiro                    |
| Advogado   | FABIO DE SA BITTENCOURT                 |
| Reclamado  | Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. |
| Reclamado  | UNIÃO (Procuradoria Geral do Trabalho)  |

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-742/2008-021-10-00.7

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Kamila Vianna de Oliveira       |
| Advogado   | ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR |
| Reclamado  | Cely Cabeleireiros Ltda.        |
| Advogado   | RUCHELE ESTEVES BIMBATO         |

Vistos.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da autora, intimando-a para vir recebê-la em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-852/2008-021-10-00.9

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Alberto Feitosa.                  |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA        |
| Reclamado  | ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. |
| Advogado   | HELIO PEREIRA LEITE FILHO                |
| Reclamado  | Condomínio Edifício Residencial Verona.  |
| Advogado   | HELIO PEREIRA LEITE FILHO                |

Vistos.A execução do acordo fora instaurada tendo em vista a informação de inadimplemento (fls.22).

Ocorre que a fls. 29/31 a Reclamada comprova o pagamento tempestivo da única parcela acordada.Intimado, o autor não se manifestou.

Assim, tenho por quitado o débito, declarando extinta a execução.

Publique-se.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à PGF, em cumprimento ao disposto na ata de fls.16.Em Novembro 3, 2008

**Despacho****Processo Nº RT-923/2008-021-10-00.3**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Vencerlino da Silva de Jesus                      |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI                       |
| Reclamado  | Confederal - Vigilância e Transporte Valores Ltda |
| Advogado   | DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA                  |

Do exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido de 20% da multa do FGTS (item f), em face da quitação e quanto às pretensões anteriores e ainda, quanto as pretensões anteriores a 5/9/2003, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA a pagar ao Reclamante VENCERLINO DA SILVA DE JESUS, a parcela constante da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 11,00 (onze reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

**Despacho****Processo Nº RT-936/2008-021-10-00.2**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Hyathama Silveira Pires               |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA BAIÃO                    |
| Reclamado  | Worktime Assessoria Empresarial Ltda. |

"III DISPOSITIVO - Do exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência absoluta, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de recolhimento e comprovação dos valores devidos à previdência social no decorrer do contrato de trabalho e de ofício, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na ação que move HYATAMA SILVEIRA PIRES em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no tocante ao pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 216,18 (duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 10.808,85 (dez mil, oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos). Dispensado o recolhimento, nos termos da lei. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais."

**Despacho****Processo Nº RT-1117/2008-021-10-00.2**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rodrigo Fernandes dos Santos                               |
| Advogado   | DANIEL MUNIZ DA SILVA                                      |
| Reclamado  | Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda |

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1118/2008-021-10-00.7**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Balbino Rodrigues de Araujo       |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE        |
| Reclamado  | Condomínio do Bloco F, da AQN 111 |

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2008 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1119/2008-021-10-00.1**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco de Assis Lopes Grillo                |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES                         |
| Reclamado  | Paulo Alves de Almeida e CIA Ltda.             |
| Reclamado  | Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. |

"(...)O reclamante requer o encaminhamento deste processo a MMª 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, por dependência ao processo de nº 01062-2008-013-10-00-6, que trata de uma ação cautelar inominada.

Considerando o pedido formulado, bem como os termos da certidão de fls. 77, acolho a prevenção da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos termos dos arts. 796 e 800 do CPC.

Remetam-se os autos àquele Juízo, com as nossas homenagens.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação."

**Despacho****Processo Nº RT-1120/2008-021-10-00.6**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Leideane Nunes de Sousa        |
| Advogado   | JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA   |
| Reclamado  | BF Utilidades Domésticas Ltda. |

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1121/2008-021-10-00.0

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcia da Cruz das Neves                                        |
| Advogado   | FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA                               |
| Reclamado  | Marcia Silva Camara - ME ( Simetrica Decorações e Estofamento ) |

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1130/2008-021-10-00.1

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Sebastião Florindo Balduino           |
| Advogado   | JOAO BATISTA DE ALMEIDA               |
| Reclamado  | Logistica e Distribuição VIP DF Ltda. |

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais,

cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1131/2008-021-10-00.6

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Silvio Dias Pereira             |
| Advogado   | ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR |
| Reclamado  | Fabricação de Sabão Líqui       |

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/11/2008 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1133/2008-021-10-00.5

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jerry Adriano Cardiais Cruz                          |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO                                  |
| Reclamado  | Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda - Eps |

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1134/2008-021-10-00.0**

Reclamante Josiel de Lira Borges  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/11/2008 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1135/2008-021-10-00.4**

Reclamante Gineton Moreira dos Santos  
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA  
 Reclamado Digital Representações e Comércio Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/11/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1137/2008-021-10-00.3**

Reclamante Francinilda Sousa da Silva  
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA  
 Reclamado Paulo Brum Ferreira

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1138/2008-021-10-00.8**

Consignante Mais Barato Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO  
 Consignado Rejane Souza de Castro

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O consignante terá que efetuar o depósito da quantia consignada no TRCT até o dia 18/11/2008.

Incluo o feito na pauta do dia 20/11/2008 às 13h45min.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a consignada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1139/2008-021-10-00.2**

Reclamante Limirio Joaquim Rodrigues  
 Advogado OSNIR OSTWALD  
 Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/11/2008 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8015/2008-021-10-00.8

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional)     |
| Executado | Taguasul Comercio de Alimentos Ltda. |
| Advogado  | BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL  |

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.18. Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo dia 26.11.2008, às 15h03min., para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado dia 17.12.2008, às 15h03min para realização do segundo leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra "U", Lote 17, Sobradinho-DF, CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intime-se o executado por seu procurador, via Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico. Intimem-se o fiel depositário e o leiloeiro, via postal. Intime-se a exequente, via Contadoria.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-345/2008-021-10-00.5

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Flávia Rosana de Souza                    |
| Advogado   | SUELY DE OLIVEIRA MATIAS                  |
| Reclamado  | INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| Reclamado  | Distrito Federal                          |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por

se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Liq. Exequente..... | 12.740,48 (90,66%) |
| INSS Reclamante.... | 118,88 (0,85%)     |
| INSS Reclamado..... | 271,17 (1,93%)     |
| INSS Terceiros..... | 78,65 (0,56%)      |
| INSS SAT.....       | 27,12 (0,19%)      |
| I R P F.....        | 482,82 (3,44%)     |
| Custas do Processo: | 266,84 (1,9%)      |
| Custas Art.789..... | 66,71 (0,47%)      |
| <b>Total Geral:</b> | <b>14.052,67</b>   |
| <b>Atualizado:</b>  | <b>31/10/2008</b>  |

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-8015/2008-021-10-00.8

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional)     |
| Executado | Taguasul Comercio de Alimentos Ltda. |
| Advogado  | BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL  |

#### EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Danilo Trindade Camargo

Endereço: SRES QUADRA 12, BLOCO 06, CASA 50, CRUZEIRO-DF.

Data e hora do 1º Leilão: 26/11/2008, às 15h03m.

Data e hora do 2º Leilão: 17/12/2008, às 15h03m.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 60(SESENTA) CARRINHOS DE COMPRAS EM FERRO FUNDIDO, COM 4(QUATRO) RODINHAS EM TODOS; EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADOS EM R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS) CADA UM.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 8015-2008-021-10-00-8, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro

correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da  
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-583/2007-021-10-00.0

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Adeilma Cabral de Almeida Jurema                           |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO                                         |
| Reclamado  | PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.                       |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP |
| Advogado   | ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA                              |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Considerando que a CEF comprovou a transferência, intime-se a executada para que tenha ciência da transferência determinada". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da  
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1167/2007-021-10-00.9

|          |                                                                                               |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB |
| Advogado | ROBSON FREITAS MELO                                                                           |
| Réu      | Athena Engenharia Ltda.                                                                       |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Athena Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 1.361,76 (85,11%)  
Custas do Processo: 27,24 (1,7%)  
Custas Art.789.....: 6,81 (0,43%)  
Hon. Advocatício...: 204,26 (12,77%)  
Total Geral: 1.600,07

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da  
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-208/2008-021-10-00.0

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Edileuza Assis Pereira      |
| Advogado   | JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA    |
| Reclamado  | Protec - Detetizadora Ltda. |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Protec - Detetizadora Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 4.016,40 (86,52%)  
INSS Reclamante.....: 222,01 (4,78%)  
INSS Reclamado.....: 403,66 (8,70%)  
Total Geral: 4.642,07

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da  
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-9112/2008-021-10-00.8

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Mário Sérgio Moreira (oriundo da 1ª VT de Anápolis/GO) |
| Advogado   | RONALDO ANTONIO MARQUES GUIMARAES                      |
| Reclamado  | Transcom Engenharia e Sistemas Ltda.                   |
| Advogado   | LUCIO FLAVIO MENDES                                    |

#### EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES

Endereço: CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QD. 14 CASA 12, JARDIM BOTÂNICO/DF

Data e hora do Leilão:26/11/2008, às 15H02MIN

Data e hora do Leilão:17/12/2008, às 15h02min

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):02 mesas p/escritório com 3 gavetas cada, em material sintético cor gelo/cinza, as quais avalio por estarem em bom estado em R\$ 600,00; 01 mesa p/escritório c/2 gavetas, formato "L", material MDF cor cinza/gelo, bom estado, que avalio em R\$ 300,00;01 aparelho de microondas, PANASONIC, mod. NN7956 BAK, cor branca, bom estado, que avalio em R\$ 200,00; móvel estante vertical, próprio para equipamento de informática em metal alumínio c/vidro escuro, medindo aproximadamente 1,60x0,40x0,40, bom estado, que avalio em R\$ 500,00; impressora HP 4.000, laserjet, bom estado, que avalio em R\$ 1.250,00; 03 cadeiras p/escritório, tecido preto, c/rodízios e encosto de braço, ótimo estado, os quais avalio em R\$ 750,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.600,00.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 9112-2008-021-10-00-8, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s)

da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da  
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2008.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-963/1997-101-10-00.5

Reclamante MARIO DE BRITO  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado ADUBOS BRASILIA HIDROFERTIL LTDA

"Dê-se vista ao Reclamante por cinco dias acerca da manifestação de fls. 78/80." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-482/1999-101-10-00.1

Reclamante ROBERTO CEZAR SILVA OLIVEIRA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado PALLATO - REFEICOES COLETIVAS LTDA  
  
Reclamado Severino Moreira Dantas  
Reclamado Anderson Moura Barbosa

"Intime-se o exequente para, em cinco dias, se manifestar acerca da petição de fl. 209 e do insucesso da pesquisa ao BACENJUD." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-317/2002-101-10-00.6

Reclamante CARLOS ALBERTO CUNHA VELOSO  
Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
Reclamado SERGIO MAURICIO MARQUES  
Advogado AMERICO JOSE DA CRUZ  
Reclamado ELIAS ALVES DOS REIS  
Reclamado ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vista ao exequente, prazo de 60 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-501/2002-101-10-00.6

Reclamante ELISABETH LUCIA DE SOUZA  
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA  
Reclamado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.  
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Reclamado Banco de Brasília- BRB  
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE

Libere-se ao BRB - Banco de Brasília S.A. o valor depositado pela guia de fl. 156. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-958/2002-101-10-00.0

Reclamante JULIVAN ARAUJO DE MELO  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Maria Valdez Alves de Oliveira  
Reclamado Pedro Paulo da Silva

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1508/2002-101-10-00.5

Reclamante MONICA STELLA ROCHA  
Advogado JULIO OTSUSCHI  
Reclamado Banco de Brasília- BRB  
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE  
  
Reclamado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.  
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Vistos, etc. Vislumbro presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo BRB - Banco de Brasília, razão pela qual o recebo. Intimem-se o Reclamante e o Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1526/2003-101-10-00.8

Reclamante MANOEL JOAQUIM CLEITON COSTA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado ESQUADRIAS SOMA LTDA

Vistos os autos.

Em razão de terem sido tomadas todas as medidas possíveis para localização da executada e de seus bens e da parte exequente não ter indicado meios efetivos para o deslinde da execução, conforme exigência do art. 269 do PGC, determino a expedição de certidões de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Intimem-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, e a União para receberem as certidões.

Recebida a certidão e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à exequente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da executada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-8002/2003-101-10-00.8

Exequente ADELSON PEREIRA DE SOUZA  
Advogado JOSE RODRIGUES  
Executado Milton Caetano de Sousa

"Intime-se o advogado do exequente para, em cinco dias, apor sua assinatura nos termos do acordo de fls. 149/151." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-115/2004-101-10-00.6**

Reclamante DIEGO TEIXEIRA SILVA  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado CLUBE DE REGATAS GUARA

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento em razão do exposto a fls. 107.

Tendo em vista que foram realizadas todas as diligências possíveis na tentativa de localização de bens do executado e em razão da parte exequente não ter logrado êxito em indicar meios efetivos para o deslinde da execução, conforme exigido pelo art. 269 do PGC, determino a expedição de certidões de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Intime-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, e a União para receber as certidões.

Recebida a certidão e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à parte exequente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da parte executada.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1576/2004-101-10-00.6**

Reclamante TALITA VAZ DA SILVA  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado SOMA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA  
 Advogado EDSON MODESTO DE SOUZA

Verifico que o pedido ora formulado pelo exequente já foi realizado sem sucesso, motivo porque fica indeferido.

As pesquisas ora realizadas pelo sistema Renajud apontaram a inexistência de veículos em nome dos executados.

Desta forma, assino prazo de 30 dias para que o exequente forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-2217/2004-101-10-00.6**

Reclamante GEAN CARLOS PALHARES  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado ARQUIVO TOTAL GUARDA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA  
 Advogado CARLOS LUIZ RUBEN DE MENEZES

Desarquivem-se os autos.

Registre-se o nome do atual procurador da reclamada.

Concedo vista dos autos à parte pelo prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-318/2005-101-10-00.3**

Reclamante União  
 Reclamado BRASIL TELECOM CELULAR S.A  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
 Reclamado DÉCIO GARCIA COUTINHO JUNIOR  
 Reclamado RICARDO MARTINEZ DUNKEL

As tentativas executórias direcionadas ao primeiro Executado não lograram a garantia da execução, razão pela qual determinou-se o prosseguimento em desfavor do segundo Reclamado. Intime-se o

segundo Reclamado para, em 48 horas, proceder o pagamento dos créditos previdenciais no montante de R\$3.503,91, valor atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-749/2005-101-10-00.0**

Reclamante Talita Vaz da Silva  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado VALTER LUIS NARDINI  
 Reclamado ADRIANA SOARES MOREIRA

Chamo o feito à ordem para registrar que, a partir da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada declarada à fl. 82, deverão os atos expropriatórios correrem em desfavor dos sócios Valter Luis Nardini e Adriana Soares Moreira. Registre-se no sistema SAP e na capa dos autos.

Verifico que o pedido ora formulado pelo exequente já foi realizado por diversas vezes, sem sucesso, motivo porque fica indeferido.

As pesquisas ora realizadas pelo sistema Renajud apontaram a inexistência de veículos em nome dos executados.

Desta forma, assino prazo de 30 dias para que o exequente forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-740/2006-101-10-00.0**

Reclamante Evandro Montalvão Dias  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado P R RESTAURANTE Ltda  
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Considerando que a execução ainda não está integralmente garantida, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-1539/2006-101-10-00.0**

Reclamante Marilene de Souza Santiago Rangel  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Clínica Medica Psicotecnico ABCDE S/C Ltda  
 Advogado SAUMIR DA SILVA RODRIGUES

Vistos, etc. O Reclamado apresenta exceção de pré-executividade, alegando em síntese a ocorrência de erros na conta apresentada pela Contadoria (SCAE), afirmando excesso de execução. A exceção de pré-executividade é um procedimento acatado pela jurisprudência e pela doutrina que permite ao executado impugnar a execução sem a prévia segurança do juízo exigida na forma do artigo 737 do CPC, no processo civil, e pelo artigo 884 da CLT, no processo trabalhista. A oposição de exceção de pré-executividade, porém, se restringe a casos especialíssimos, em que o Executado pode discutir graves entraves no regular processamento da execução ou que de alguma forma possa lhe causar prejuízos irreversíveis. No presente caso, o Executado se limita à discussão genérica da conta de liquidação sem qualquer parâmetro de cálculo ou indicação específica de equívocos ou erros que entenda ocorridos na referida conta. Portanto, tais alegações não merecem acolhida nesta modalidade especial

de procedimento, caindo na regra geral estabelecida no artigo 884 do Texto Celetário. De mesma forma, deixo de apreciar a petição protocolizada em 10.10.2008, sob o nº 013002, porquanto se limita à discussão da conta de liquidação, o que é inviável sem a devida garantia do Juízo (artigo 884/CLT). Prossiga a execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1750/2006-101-10-00.2

Reclamante Joao de Miranda  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado ABCEC - Associacao Brasil Central de Educação e Cultura (Colegio e Faculdade JK)  
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Expeça-se alvará para liberar ao perito o saldo existente na conta judicial informada a fls. 529, intimando-o via postal ao recebimento no prazo de cinco dias.

Intime-se novamente a reclamada para receber o alvará e a certidão que se encontram na contracapa, prazo de cinco dias.

Após o recibo dos alvarás, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1539/2007-101-10-00.0

Reclamante Sebastião Dias Correia  
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS  
Reclamado A Grafit Int. Brasil Ltda  
Advogado LEONARDO GUIMARÃES

Indefiro por ora o pedido formulado pelo autor.

Aguarde-se o cumprimento da medida deprecada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1717/2007-101-10-00.3

Reclamante Francisca Vanessa Oliveira da Cruz  
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ  
Reclamado Fernando Luiz Trajano

Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca do petitório retro no prazo de cinco dias, salientando que seu silêncio implicará anuência. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-100/2008-101-10-00.1

Reclamante Maria Adriana da Silva do Carmo  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Associação Creche e Escola Cantinho da Criança  
Advogado MARCELIA VIEIRA LOPES  
Reclamado Maria Rosangela de Mesquita de Macedo  
Advogado MARCELIA VIEIRA LOPES

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-321/2008-101-10-00.0

Consignante Oticas Com Garantia LTDA  
Advogado WILSON BORGES JUNIOR  
Consignado Joelma Gisele da Silva  
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Intime-se a consignada para receber a carta de apresentação, prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-728/2008-101-10-00.7

Reclamante João Paulo Leandro Gomes  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Selvomero dos Santos

Após pesquisas na Receita Federal, o sistema informou que não existe ocorrência de pessoa com o nome do executado.

Assim, intime-se a parte reclamante para indicar o atual endereço do executado, prazo de 30 dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-834/2008-101-10-00.0

Reclamante Marielem da Silva do Nascimento  
Advogado MOZAR QUIRINO DA SILVA  
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.  
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARIELLEM DA SILVA DO NASCIMENTO em face COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA

a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decurso.

Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 338,29, calculadas sobre R\$ 16.914,80, dispensada como de lei.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2008-101-10-00.7

Reclamante Pedro de Abreu Neiva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Super Primus Comércio de Mercadorias Ltda. (Super Primus) na pessoa do Sr. João Batista de Souza Saraiva  
Advogado INALDO DELFINO DA SILVA

"Intime-se o reclamante para, em cinco dias, receber a CTPS, a guia para levantamento do Seguro Desemprego e TRCT acostados à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1144/2008-101-10-00.9

Reclamante Gerardo Martins Coriolano Junior  
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE  
Reclamado MDF Móveis (Star Móveis)  
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GERARDO MARTINS CORIOLANO JUNIOR em face de MDF MÓVEIS (STAR MÓVEIS)

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decurso, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 160,00, calculadas

sobre R\$ 8.000,00 valor arbitrado à condenação.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1478/2008-101-10-00.2**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Lucinete Pereira                         |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA                  |
| Reclamado  | Mercia Cristine Magalhães Pinheiro Costa |

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1587/2008-101-10-00.0**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Alex Alisson Araújo Aragão      |
| Advogado   | RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS      |
| Reclamado  | Zong Liuxing Restaurante Chinês |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1588/2008-101-10-00.4**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | João Galdino Bezerra             |
| Advogado   | EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES       |
| Reclamado  | Data Construções e Projetos Ltda |
| Reclamado  | Brasmetrô                        |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1589/2008-101-10-00.9**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Francisco Nilson Costa            |
| Advogado   | EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO |
| Reclamado  | Federal Madeira Ltda              |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1590/2008-101-10-00.3**

|            |                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Tânia Maria da Silva Souza                                                      |
| Advogado   | JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS                                                        |
| Reclamado  | Nacional das Águas Indústria e Mineração LTDA n/p do sócio Sr. Faraj Hassan Ali |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1591/2008-101-10-00.8**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Malcionio Moura de Souza             |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES               |
| Reclamado  | Companhia Brasileira de Distribuição |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1592/2008-101-10-00.2**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Carlos de Souza Szuz              |
| Advogado   | JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA     |
| Reclamado  | NC Car Lanternagem e Pintura Ltda |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1593/2008-101-10-00.7**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Willian Jesus Vieira             |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS           |
| Reclamado  | Associação Clube Esportivo Guará |
| Reclamado  | José Paulino da Silva            |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2008, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1594/2008-101-10-00.1**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Sheila de Oliveira Gomes       |
| Advogado   | WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE |
| Reclamado  | Dragon Segurança               |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1595/2008-101-10-00.6**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Milton Tenorio Almeida                            |
| Advogado   | FRANCISCO SERAFIM DE LIMA                         |
| Reclamado  | RM Serviços de Estacionamento e Auto Reboque LTDA |

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1596/2008-101-10-00.0**

Reclamante Antonio Marcos Pereira  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Moderna Ambientes Planejados Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1597/2008-101-10-00.5

Reclamante Maria de Jesus Ramos  
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
 Reclamado Ione Dias

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1598/2008-101-10-00.0

Reclamante Ivany Oliveira da Costa  
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA  
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Real Sabor Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1599/2008-101-10-00.4

Reclamante Ana Cláudia Pereira da Silva  
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1600/2008-101-10-00.0

Reclamante Abimael Veiga da Silva  
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
 Reclamado Sonata Produções Musicais e Assessoria Educacional Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1601/2008-101-10-00.5

Reclamante Antonia Micilene Rodrigues de Souza  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado HN Soluções em Recursos Humanos  
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1602/2008-101-10-00.0

Reclamante Vagner Schmidt  
 Advogado PRISCILA DAMASIO SIMOES CASAGRANDE  
 Reclamado Casablanca Cursos de informática e prestação de serviços LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2008, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1603/2008-101-10-00.4

Reclamante Ivanildo Fernandes da Silva  
 Advogado PATRICIA SILVA NUNES  
 Reclamado Empresa de Conservação e Limpeza Dalu

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1604/2008-101-10-00.9

Reclamante Deivison Douglas Soares de Azevedo  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado J e H Móveis e Construção Civil Ltda. ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1605/2008-101-10-00.3

Reclamante Wagner Xavier da Cunha  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Sigma Delta Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1606/2008-101-10-00.8

Reclamante José Elton Elpidio de Paiva  
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
 Reclamado Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1607/2008-101-10-00.2

Reclamante Manoel da Cruz Fernandes  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Valter Ramos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1611/2008-101-10-00.0

Reclamante Julia Sales de Sousa Matos  
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS  
Reclamado Merchan Comércio de Cosmético Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-1149/2000-101-10-00.4

Reclamante FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado JOSE RODRIGUES  
Reclamado Cristiane Venâncio Antunes

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cristiane Venâncio Antunes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 3.899,78 (93,89%)  
INSS Reclamante.....: 54,18 (1,30%)  
INSS Reclamado.....: 120,39 (2,90%)  
Custas do Processo: 79,08 (1,9%)  
Total Geral: 4.153,43  
Atualizado:29/02/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-8/2002-101-10-00.8

Reclamante REGINA PEREIRA DA SILVA  
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA  
Reclamado Jarez viana de faria

Reclamado

Balbina Peres de Aquino

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Jarez Viana de Faria para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 711,38 (75,89%)  
INSS Reclamante.....: 49,29 (5,26%)  
INSS Reclamado.....: 125,37 (13,37%)  
INSS Terceiros.....: 33,05 (3,53%)  
Custas do Processo: 18,30 (1,95%)  
Total Geral: 937,39  
Atualizado:31/07/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-91/2005-101-10-00.6

Reclamante União  
Reclamado Manoel Simões da Silva Neto

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Manoel Simões da Silva Neto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
INSS Reclamante.....: 173,69 (34,70%)  
INSS Reclamado.....: 315,80 (63,09%)  
Custas Art.789.....: 11,06 (2,21%)  
Total Geral: 500,55  
Atualizado:30/04/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-368/2005-101-10-00.0

Reclamante Francisco Evandro de Lucena  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado Braservs Brasília Prest. Serv de Limpeza Empac. Panfret. e Portaria Ltda  
Advogado CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA  
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda  
Advogado ROGERIO AVELAR

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Braservs Brasília Prest. Serv de Limpeza Empac. Panfret. e Portaria Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 2.517,85 (94,41%)

INSS Reclamante.....: 30,76 (1,15%)

INSS Reclamado.....: 80,42 (3,02%)

INSS Terceiros.....: 23,33 (0,87%)

INSS SAT.....: 8,04 (0,30%)

Custas Art.789.....: 6,48 (0,24%)

**Total Geral: 2.666,88**

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2008

**Edital**

**Processo Nº RT-1234/2007-101-10-00.9**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Marli Alcântara de Miranda        |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM<br>PORTO |
| Reclamado  | Denise Lira Sobreira              |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Denise Lira Sobreira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 2.169,51 (69,33%)

INSS Reclamante.....: 38,94 (1,24%)

INSS Reclamado.....: 61,07 (1,95%)

INSS Pacto Laboral: 804,39 (25,71%)

Custas do Processo: 44,17 (1,41%)

Custas Art.789.....: 11,04 (0,35%)

**Total Geral: 3.129,12**

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2008

**Edital**

**Processo Nº RT-1299/2007-101-10-00.4**

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | União                  |
| Reclamado  | Rider Biana Heidk      |
| Advogado   | CESAR AUGUSTO BAGATINI |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Rider Biana Heidk para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas

abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Pacto Laboral: 593,12 (98,17%)

Diversos.....: 11,06 (1,83%)

**Total Geral: 604,18**

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2008

**Edital**

**Processo Nº RT-1487/2008-101-10-00.3**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | José Rodrigues Alves                      |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM<br>PORTO         |
| Reclamado  | Carecão Supermercado Extra Ltda.          |
| Reclamado  | Summer Comércio e Distribuição de Bebidas |
| Reclamado  | Jaci Flausino Dias                        |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Carecão Supermercado Extra Ltda, Summer Comércio e Distribuição de Bebidas e Jaci Flausino Dias., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF julgar procedentes, em parte, os pedidos consatntes da reclamatória movida por José Rodrigues Alves em face de Distribuição de Bebidas e Jaci Flausino Dias, responsáveis subsidiários pela condenação, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008

**3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-568/2006-103-10-00.7**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ivone Maria dos Santos                |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES                |
| Reclamado  | Dom Bosco Construções e Serviços Ltda |
| Advogado   | GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR     |
| Reclamado  | Supermercado Carrefour                |
| Advogado   | RODRIGO MADEIRA NAZARIO               |

Despacho à fl. 297: "Junte-se. Garantido o Juízo, intime-se o segundo executado, para querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho**

**Processo Nº RT-77/2007-103-10-00.7**

Reclamante Leandro Queiros  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Plasticar Auto Peças Ltda Me  
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho à fl. 283: "Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 5 dias, o número de seu PIS/PASEP ou NIT, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1250/2007-103-10-00.4**

Reclamante Adriano de Sousa Lima  
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD  
 Reclamado Centro Universitario Unieuro  
 Advogado DANIELLE FERREIRA GLIELMO

Despacho à fl. 318: "A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder as retificações devidas no documento, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1461/2007-103-10-00.7**

Reclamante Fleurice Maria Moraes Aprigio  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Sadia S/A  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho à fl.132:"Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária, na forma da Lei 1.060/50 e da Lei 7.015/83. Antecipe-se parte dos honorários periciais ao perito nomeado, no importe de R\$357,42, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, art. 1º, §2º, com valores atualizados pela Portaria PRE-DGJ nº 3/2008.

Expeça-se a Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários Periciais, remetendo-a à Diretoria-Geral Judiciária deste Regional, conforme permissivo das Portarias acima mencionadas.Considerando que o perito nomeado requereu o prazo de 70 dias para produzir o laudo pericial, retire-se o feito da pauta de audiências, incluindo-o na pauta do dia 28/01/2009, às 15h15min. Intimem-se as partes e procuradores.Intime-se o Perito para iniciar os trabalhos, dando-lhe notícia da antecipação de parte dos honorários periciais e de que deverá entrar em contato com a reclamante, conforme ata de fl. 119." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1535/2007-103-10-00.5**

Reclamante Patricia Nunes da Silva  
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES  
 Reclamado San Remy Park Hotel

Despacho à fl. 82: "Ante a promoção do contador à fl. 81, intime-se o reclamante para no prazo de 10 dias, prestar a informação requerida pelo contador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-474/2008-103-10-00.0**

Autor Jose Pereira Da Silva Neto  
 Advogado EMILIANO CANDIDO POVOA  
 Réu Comercial Agropecuária Taguatinga (na pessoa de seus sócios Luzialva de Jesus Fernandes Catsiamakis e Spiros Basile Catsiamakis)  
 Advogado SELMA MARIA LOBATO PEREIRA  
 Réu Comercial Agropecuária Asa Sul( Armazem do Fazendeiro )

Advogado

SELMA MARIA LOBATO PEREIRA

Despacho à fl. 262: "Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária, na forma da Lei 1.060/50 e da Lei 7.015/83. Antecipe-se parte dos honorários periciais ao perito nomeado, no importe de R\$357,42, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, art. 1º, §2º, com valores atualizados pela Portaria PRE-DGJ nº 3/2008.Expeça-se a Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários Periciais, remetendo-a à Diretoria-Geral Judiciária deste Regional, conforme permissivo das Portarias acima mencionadas.Considerando que o perito nomeado requereu o prazo de 70 dias para produzir o laudo pericial, retire-se o feito da pauta de audiências, incluindo-o na pauta do dia 26/01/2009, às 15h30min.Intimem-se as partes e procuradores.

Intime-se o Perito para iniciar os trabalhos, dando-lhe notícia da antecipação de parte dos honorários periciais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-835/2008-103-10-00.8**

Reclamante Kilde Ramon da Silva  
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD  
 Reclamado Carrefour Comércio e Industria LTDA  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho à fl. 387: "Tendo em vista que na ata de fls. 371/373 não foi observado o prazo de 70 dias requerido pelo Sr. Perito para realização da perícia, retire-se o feito da pauta de audiências, designando para ENCERRAMENTO de instrução o dia 29/01/2009, às 14h40min. Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade judiciária, na forma da Lei 1.060/50 e da Lei 7.015/83. Antecipe-se parte dos honorários periciais ao perito nomeado, no importe de R\$357,42, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, art. 1º, §2º, com valores atualizados pela Portaria PRE-DGJ nº 3/2008.Expeça-se a Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários Periciais, remetendo-a à Diretoria-Geral Judiciária deste Regional, conforme permissivo das Portarias acima mencionadas.Intimem-se as partes e procuradores. Intime-se o Dr. MARCIO MOREIRA SALLES para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 70 (setenta) dias, dando-lhe notícia da antecipação de parte dos honorários periciais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-907/2008-103-10-00.7**

Reclamante Simone Maria Araújo Monteiro  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações Ltda  
 Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO  
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília

Despacho à fl. 161: "Intime-se a reclamante para ciência da guia de pagamento juntada aos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1454/2008-103-10-00.6**

Consignante Nova Casa Distribuidora de Materiais de Construção  
 Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES  
 Consignado Geneilson Medeiros Veras

Despacho à fl. 32: "Vistos, etc. 1. Considerando que não há prazo hábil para a notificação da reclamada, retiro o feito da pauta do dia 05/11/2008 às 14h20, incluindo-a na do dia 09/12/2008 às 14h10 para realização da audiência INAUGURAL. 2. Intime-se a consignante e seu procurador. 3. Notifique-se o consignado." Juiz

do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1477/2008-103-10-00.0**

Reclamante Abiliana Pereira Santos  
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ  
 Reclamado RK Centro Altomotivo Ltda - EPPI (Som e Alarme Conexão)  
 Advogado JULLY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS

Despacho à fl. 35: "Vistos, etc. 1. Homologo a desistência requerida para que surta seus efeitos jurídicos e legais. 2. Retiro o feito da pauta do dia 10/11/2008, às 14h20. 3. Extingo o feito sem julgamento de mérito, custas no valor de R\$ 136,66, calculadas sobre o valor da causa R\$ 6.833,01 a cargo do reclamante ficando dispensado na forma da lei. 4. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 8/17, ficando dispensada a renumeração. 5. Intimem-se as partes, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1548/2008-103-10-00.5**

Reclamante Daniel Lima Botelho Ferreira  
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA  
 Reclamado Omega Super Troca Comercio de Lubrificantes Ltda EPP

"Audiência inicial designada para o dia 13/11/2008, às 14h25. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1578/2008-103-10-00.1**

Reclamante Vivaldo Nunes de Oliveira Filho  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda  
 Reclamado Supera Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 24/11/2008, às 14h05. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Editais****Editais****Processo Nº RT-633/2005-103-10-00.3**

Reclamante Maria Aparecida de Fatima Pereira da Costa  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Uniao Educacional Assembleia de Deus - Elim

Reclamado

Benedito Messias dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) segundo Executado(a) BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS (CPF 230.590.798-20) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 41.943,53(quarenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).304/312.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/01/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-987/2005-103-10-00.8**

Reclamante Reginaldo Alves Baixao  
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU  
 Reclamado Artes Instalacoes Ltda-ME  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Carneiro Antonio Engenharia Ltda  
 Advogado SÍLVIO PALMA DA MASSELLI

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Artes Instalacoes Ltda-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 133:Renove-se a expedição de edital de intimação para que a reclamada forneça as guias para levantamento de FGTS, conforme acordo às fls. 75/76, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-1382/2005-103-10-00.4**

Reclamante Francisco Jose da Silva  
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA  
 Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras  
 Reclamado Marly das Dores Silveira Silva  
 Reclamado Maria Ediméia Ambrósio Pinto  
 Reclamado Milton Silvério da Silva

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os(as) sócios(as) do reclamado(a) José Wellington Gonçalves Leal, Eustáquio Wagner da Silva e Rogéria Paula da Silva, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 329: expeça-se novo edital, desta feita de intimação de despacho, para que os sócios José Wellington Gonçalves Leal, Eustáquio Wagner da Silva e Rogéria Paula da Silva, indiquem bens sociais que garantam integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-676/2006-103-10-00.0**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Jorge Marques de Oliveira        |
| Advogado   | DIVINO CAVALHEIRO LEITE          |
| Reclamado  | Construtora e Eletrica Saba Ltda |
| Advogado   | EDUARDO HADDAD                   |
| Reclamado  | Furnas Centrais Elétricas S/A    |
| Advogado   | LYCURGO LEITE NETO               |

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Construtora e Elétrica Saba Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 423: Intime-se a primeira executada, por meio de edital, para, querendo, opor embargos à execução, eis que garantido o Juízo, e, tendo em vista o agravo de petição restringir-se ao valor da multa de 1% (um por cento). ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-786/2006-103-10-00.1**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Kleiber Alves Dias                  |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO      |
| Reclamado  | Centro de Formação de Condutores JK |
| Advogado   | ADERALDO DE MORAIS LEITE            |

## EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Centro de Formação de Condutores JK para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 444,82(quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).69/71.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-883/2006-103-10-00.4**

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Elizangela Jordao dos Santos                                                  |
| Advogado   | OSVALDO ELIAS DA SILVA                                                        |
| Reclamado  | Nutricional Com. Produtos Alimentícios Ltda (N/P sócio Luis Antonio Capelasso |

## EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS(AS) os(as) sócios(as) do Executado(a) LUIS ANTÔNIO CAPELASSO e MARIA LÚCIA CAPELASSO para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.297,55(dois mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).125/128.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**Editais****Processo Nº RT-1125/2006-103-10-00.3**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Karla Rodrigues Magalhaes    |
| Advogado   | FRANCISCO FONTENELE CARVALHO |
| Reclamado  | Elizabeth Alves da Mata      |

## EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

CITADO(A) o(a) Executado(a) Elizabeth Alves da Mata para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 124,50(cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).85/87.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 29/02/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1519/2006-103-10-00.1

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Mario Antonio Ferreira da Silva     |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO      |
| Reclamado  | NR Serviços de Cobrança Ltda Me     |
| Reclamado  | Cia Brasileira de Distribuição Ltda |
| Advogado   | LEONARDO FERNANDEZ ZAGO             |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) NR Serviços de Cobrança Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 117: Ante o depósito realizado pela responsável subsidiária à fl. 106 (Cia Brasileira de Distribuição Ltda) e a certidão acima, intime-se a primeira reclamada (responsável principal), para apresentar embargos à execução, caso queira."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-8002/2006-103-10-00.3

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| Exequente | Edilson Carvalho da Silva                         |
| Advogado  | PAULO FERNANDO DE SOUZA                           |
| Executado | Imperfix Impermeabilização e Serviços Gerais Ltda |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Imperfix Impermeabilização e Serviços Gerais Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 342,50(trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 86/88.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-193/2007-103-10-00.6

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Augusto Almeida Correa                    |
| Advogado   | THIAGO JANUARIO DE ANDRADE                       |
| Reclamado  | Centro Clinico Alpha e Medicina Ocupacional Ltda |
| Advogado   | GILBERTO PEDRO DA SILVA                          |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os(as)sócios(as) do reclamado(a) NEILA THOMÉ COSTA MONTEIRO e ANA AMÉLIA RODRIGUES COSTA, que se encontraM em local incerto e não sabido, para tomarEM ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 105: Intimem-se as sócias da reclamada para que indiquem, no prazo de 48 horas, bens sociais passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante atualizado da execução, sob as cominações legais. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-415/2007-103-10-00.0

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Luis Antonio Pereira Gomes  |
| Advogado   | ADRIANA OLIVEIRA CAVALCANTI |
| Reclamado  | Construtora Parana Ltda     |
| Reclamado  | Soltec Engenharia Ltda      |
| Advogado   | JEFERSON PEREIRA DA SILVA   |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Construtora Parana Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.000,46(XXX) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).158/167.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1069/2007-103-10-00.8

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Siderval Pinto de Oliveira Júnior  |
| Advogado   | PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR |
| Reclamado  | Confiança Tintas Ltda DF Tintas    |
| Advogado   | ADERALDO DE MORAIS LEITE           |

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Confiança Tintas Ltda DF Tintas para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 342,57(trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).78/79.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1190/2007-103-10-00.0

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rosely Pereira Bonfim                                 |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS                                |
| Reclamado  | Lafayette Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda Me |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Lafayette Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 74: A CTPS obreira à contracapa dos autos, e intime-se a reclamada, via edital para proceder as anotações no documento no prazo de 5 dias, sob pena da Secretaria realizar. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1344/2007-103-10-00.3

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Maria do Rosário Costa da Silva |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES          |
| Reclamado  | Washington Santiago Silva       |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Washington Santiago Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 93: Intime-se o reclamado, para que retifique a CTPS obreira, no que atine ao empregador, sob as cominações legais, sem prejuízo da Secretaria desta Vara sub-rogar-se no ato. O prazo deferido é de 10 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1399/2007-103-10-00.3

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Milton Lopes do Carmo    |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA  |
| Reclamado  | Aquiles Rodrigues Chaves |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Aquiles Rodrigues Chaves, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 45: Convoio em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud à fl. 44. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-17/2008-103-10-00.5

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Mariana Cavalcanti Santos |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA  |
| Reclamado  | Luciana Ribeiro Costa     |
| Advogado   | VIVIANE PIMENTEL VELOSO   |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Luciana Ribeiro Costa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 49: Anote-se o atual endereço da reclamada nos assentamentos, intimando-a para manifestar-se acerca do pagamento da 3ª e 6ª parcelas do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

**Processo Nº RT-349/2008-103-10-00.0**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Carlos Magno Valente Oliveira |
| Advogado   | JAIRO RODRIGUES BIJOS         |
| Reclamado  | Guepardo Express LTDA EPP     |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Guepardo Express LTDA EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 93: Intime-se a reclamada, por edital, a proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, nos moldes da sentença às fls. 87/89, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o depósito do FGTS acrescido da multa rescisória, no período de 05/11/2007 a 26/10/2007, bem como sobre as parcelas deferidas nos itens D, E e F da fundamentação da sentença de fls. 87/89, na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução dos valores correspondentes. Deverá, ainda, no mesmo prazo emitir guias para percepção do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de indenização equivalente, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários do pacto laboral reconhecido em sentença, sob pena de execução "ex officio". "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

### Edital

**Processo Nº RT-616/2008-103-10-00.9**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Jedisson Pascoa de Jesus            |
| Advogado   | Sergio Luiz dos Santos              |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade |
| Reclamado  | Distrito Federal                    |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, cujo teor da parte dispositiva é o que segue abaixo, bem como do teor do despacho à fl. 109 dos autos.

"Decisão às fls. 76/83: CONCLUSÃO: Ex positis, a 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA DF julga procedente em parte o pedido formulado por JEDISSON PÁSCOA DE JESUS, em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade da contratação, responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e condenar o primeiro reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, nos termos ditados no artigo 100, CF, a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) FGTS dos meses não recolhidos; b) salários de fevereiro/2007 e 2 dias no mês de março/2007, nos valores respectivos de R\$ 642,00 e R\$ 42,80. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução da remuneração, conforme documentos já juntados aos autos e, na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 642,00, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. O demandante deverá juntar o extrato de sua conta vinculada. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao primeiro reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do primeiro réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, pelo primeiro reclamado.

Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST. CIENTE O RECLAMANTE (Súmula 197/TST). INTIME-SE OS RECLAMADOS. "

"Despacho à fl. 109: Renove-se a intimação, por edital, da primeira reclamada para ciência da sentença às fls. 76/83 bem como para apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-702/2008-103-10-00.1**

Reclamante William Araújo Rodrigues  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Multifalante (responsável Antônio de Lima Martus)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Multifalante (responsável Antônio de Lima Martus), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho à fl. 18: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, sob pena de execução.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-1060/2008-103-10-00.8**

Reclamante Joaquim Nunes de Sousa  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito, bem como do despacho à fl. 61.

DECISÃO ÀS FLS. 52/59: "CONCLUSÃO:POSTO ISSO, rejeito as preliminares argüidas pelo segundo reclamado e julgo procedente em parte o pedido do reclamante JOAQUIM NUNES DE SOUSA em face do primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e de forma subsidiária o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela primeira, sendo o Distrito Federal isento do pagamento, na forma do art. 790-A da CLT. Não há recolhimento previdenciário e do imposto de renda a serem realizados no presente feito, pois deferido tão-somente o FGTS não depositado, por força da Súmula 363 do C. TST. Não restou deferida parcela alguma de natureza salarial para incidência da Lei nº 10.035 de 25/10/00. Oficie-se a CEF. Não há remessa oficial

obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, § 2.º, do CPC. Cientes o reclamante e o segundo reclamado (Súmula 197 do TST). Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Nada mais. "

DESPACHO À FL. 61: "Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal, sendo a primeira reclamada por edital. Intime-se a 1ª reclamada da sentença de fls. 52/59, também, por edital. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2008.

**1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-12/1996-801-10-00.2**

Reclamante Francisco Luciano da Silva + 04  
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO  
 Reclamado Jalass Construções e Comércio Ltda. +05  
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 Reclamado Leomar Brancalão  
 Reclamado Alexandra Maria Fernandes Rodrigues  
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 Reclamado João Juarez Nunes Moraes  
 Reclamado Sonia Regina Nunes  
 Reclamado Maria Amélia Ribeiro dos Santos

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 793/794. Libere-se ao reclamante o saldo total das contas descritas à fl. 801, por meio de alvará, intimando-o para recebê-lo em 5 dias. 2. Deverá, o reclamante, no mesmo prazo acima, a contar do recebimento do alvará, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, para fins de dedução da conta de liquidação.

3. Cumpridas as determinações e de posse das informações do autor, remetam-se os autos à contabilidade, para apuração do remanescente do débito. 4. Publique-se.

Palmas/TO, Quarta-feira, 30 de Outubro de 2008 Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

**Despacho****Processo Nº RT-2519/1996-801-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO OLIVEIRA MACEDO  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Santos e Simplício + 02  
 Reclamado João Simplício Neto  
 Reclamado Maria dos Santos Souza

Visto os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-1130/1997-801-10-00.9**

Reclamante VANILCY PAULA SOARES ROCHA  
 Advogado MARIA DE FATIMA NETO  
 Reclamado OPEN - SISTEMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.  
 Reclamado Rose Marie Walda Andrade de Castro  
 Reclamado Edilson Ferreira Campos  
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA

Vistos os autos. 1. Antes de apreciar o pedido do exequente (fl. 381), converto em penhora os bloqueios de fls. 343/345, 357, 371 372 e 380. 2. Tendo em vista o teor da certidão supra e, considerando que as partes executadas deverão ter ciência da referida penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar o atual e correto endereço da executada/ROSE MARIE WALDA ANDRADE DE CASTRO, a fim de que seja realizada a respectiva intimação. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

**Despacho****Processo Nº RT-1728/1997-801-10-00.8**

Reclamante PEDRO CAMPOS DA SILVA DIAS  
 Advogado HERTON ESTEVAO MOTA BRITO  
 Reclamado Construtora Coimbra LTDA  
 Reclamado Valdenor Rodrigues de Sousa  
 Reclamado Aparecida Alves Dias  
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Decisão f.166/167: "(...)Com tais fundamentos, rejeito todos os termos da petição de f. 163/164. Publique-se para intimação da executada APARECIDAS ALVES DIAS, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua situação processual, juntando procuração de seu patrono, subscritor da petição de f. 163/165. Intime-se, ainda, o reclamante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios hábeis visando promover a citação do executado VALDENOR RODRIGUES DE SOUSA, ante os termos da certidão de f. 158. Reitere-se a diligência de f. 155/156. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

**Despacho****Processo Nº RT-742/2001-801-10-00.1**

Reclamante WILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado PEDRO D. BIAZOTTO  
 Reclamado PRELTINS ENGENHARIA LTDA  
 Advogado CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. 1. Tendo em vista o teor do expediente oriundo do Banco do Brasil, no qual noticia a transferência de numerários (R\$315,90) para os presentes autos, converto-os em penhora. 2. Antes de cumprir a parte final do despacho de fl. 111, renove-se a intimação às partes, para os fins do artigo 884 da CLT. 3. Decorrido o prazo supra, libere-se o crédito do reclamante, conforme determinado (fl. 111). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

**Despacho****Processo Nº RT-851/2001-801-10-00.9**

Reclamante MURILO DA CRUZ SAMPAIO  
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO  
 Reclamado PRELTINS ENGENHARIA LTDA

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, determino a liberação do crédito do reclamante, via alvará, no importe líquido de R\$ 1.434,17, (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), utilizando-se de parte do saldo da conta

judicial descrita à fl. 107, condicionado o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: INSS (R\$ 169,83) e custas processuais (R\$ 59,17), devendo o saldo remanescente da referida conta permanecer à disposição deste Juízo. 2. Ressalta-se que a instituição deverá informar a transação determinada no item 1, bem com encaminhar as guias, devidamente autenticadas, a este Juízo, no prazo de 5 dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. 4. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 5. Intimem-se as partes e o INSS, este por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal), sendo o reclamante, inclusive, para receber o alvará. 6. Cumpridas as determinações e comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para providencias, quanto ao saldo remanescente da supramencionada conta. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

**Despacho****Processo Nº RT-1130/2001-801-10-00.6**

Reclamante ELIANE SILVA DE ALMEIDA  
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO  
 Reclamado LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ( LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA )  
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 Reclamado Alana Carla Barrocas de Oliveira  
 Reclamado Maria Zelia Barros  
 Reclamado Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Despacho f.254: "Vistos os autos. Tendo em vista os elementos dos autos, decido designar audiência em execução para o dia 20-11-2008 às 14h50min, oportunidade em que será analisada a petição de acordo de f. 254. Publique-se, para intimação das partes. Intime-se a reclamante, diretamente, por mandado, no endereço informado na exordial. Intime-se o executado Luis Carlos Ferreira Oliveira, diretamente, via postal, no endereço informado na certidão de f. 237.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

**Despacho****Processo Nº RT-168/2003-801-10-00.3**

Reclamante ZULENE ALVES DOS SANTOS  
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 Reclamado ABELARDO JAIME  
 Advogado DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Desp. fl. 298: "Vistos os autos. 1. Quanto à petição de f. 284/285, por ora, nada a deliberar. 2. Tendo em vista que a planilha de f. 266/270 não considerou as custas devidas, procedam-se os recolhimentos com base nos cálculos de f. 153. 3. Diante da comprovação do pagamento das verbas exequendas, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 4. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao recolhimento de todo o saldo da conta judicial vinculada ao processo 00168-2003-801-10-00-3, em que são partes, ZULENE ALVES DOS SANTOS (reclamante), CPF nº 308.265.861-04 e PIS nº 168.662.8891-7 e ABELARDO JAIME (reclamado) CPF nº 471.969.638-49, via DARF, operação 5936. 5. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda aos recolhimentos devidos ao IRRF no valor de R\$394,00, utilizando-se o código 5936. Após o recolhimento do IRRF, o saldo remanescente de todas as contas deverá ser recolhido aos cofres da União, relativo às verbas previdenciárias devidas ao INSS, utilizando-se o código 1708, via DARF. 6. Os valores acima deverão ser deduzidos das contas judiciais vinculadas aos presentes autos (extrato anexo), incluída também a conta judicial nº 4700111171594,

indicando-se as partes e dados acima informados, devendo os bancos comunicarem as referidas transações no prazo de 5 dias. Façam constar essas observações no ofício. 7. Após a comprovação dos recolhimentos, intimem-se, desta decisão, as partes e a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 8. Ultimadas as providências supra, decorridos os prazos e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos, em definitivo. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-871/2004-801-10-00.2

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS            |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES               |
| Reclamado  | Welbya Rodrigues Juliarte Lira + 01 |
| Advogado   | RICARDO GIOVANNI CARLIN             |
| Reclamado  | Welbya Rodrigues Juliarte Lira      |
| Advogado   | RICARDO GIOVANNI CARLIN             |

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, tendo em vista que a executada não se manifestou acerca do bloqueio efetuado (certidão de fl. 266) e, considerando os elementos dos autos defiro o item 1 do requerimento de fl. 257. 2. Libere-se ao reclamante o saldo total da conta judicial descrita à fl.288, por meio de guia de depósito, intimando-o para recebê-la. 3. Deverá, o reclamante, no prazo de 30 dias, apresentar meios eficazes, ainda não realizados por este Juízo, visando-se ao prosseguimento da execução, quanto ao remanescente, sob pena de ser cumprido o despacho de fl. 277, parte final. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-183/2005-801-10-00.3

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | VALDIR PEREIRA BARBOSA            |
| Advogado   | HUGO MARINHO                      |
| Reclamado  | COTA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES       |

Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl.158 e homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: 1ª Praça 13/01/2009 - 13 horas; LEILÃO 11/02/2009 - 14 horas; 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se a reclamada na pessoa do sr. Antônio Alves de Oliveira no endereço de fl.158v., e o INSS, este via Procuradoria Geral Federal. Palmas/TO, Outubro 29, 2008.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-663/2005-801-10-00.4

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | JOSE ANTONIO LIMA PINHEIRO |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES      |
| Reclamado  | REAL VIGILANCIA LTDA. + 01 |
| Reclamado  | UNIAO FEDERAL              |
| Advogado   | ANA THAUGE PAZ GONÇALVES   |

Desp. fl. 384: "(...)Ao agravado/reclamante no prazo legal. I. Em, 18.9.2008 - 5ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-925/2005-801-10-00.0

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| Reclamante | RAIMUNDO QUEZADO NETO |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES |

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Reclamado | PALMAS FUTEBOL E REGATAS LTDA.     |
| Advogado  | MARCELO WALACE DE LIMA             |
| Reclamado | Procuradoria Geral Federal do INSS |

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se desta decisão a executada e, a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 3. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-976/2005-801-10-00.2

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | DERVALDO GONCALVES DE SOUSA                        |
| Advogado   | GIOVANI FONSECA DE MIRANDA                         |
| Reclamado  | FRIGOPALMAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. |
| Advogado   | ADRIANA DURANTE                                    |

Desp. de f.192. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão de f. 191, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar a localização dos veículos bloqueados às f. 186, sob pena de desbloqueio da restrição judicial. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, façam os autos conclusos para desconsideração de personalidade jurídica da executada."

Palmas/TO, 29/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1331/2005-801-10-00.7

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | DARLEI FRANCISCO DA SILVA  |
| Advogado   | AIRTON ALOISIO SCHUTZ      |
| Reclamado  | DARCI FRANCISCO CAPELLESSO |
| Advogado   | GERMIRO MORETTI            |

Desp. de f.189. "Vistos os autos. Ante o teor negativo da certidão de f. 188, intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 174.

Palmas/TO, 30/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8053/2005-801-10-00.9

|           |                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------|
| Exequente | UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)                         |
| Advogado  | AILTON LABOISSIERE VILLELA                               |
| Executado | SCALA IND. COM. DE COURO E ARTEFATOS DE COURO LTDA. + 01 |
| Advogado  | MAURO JOSE RIBAS                                         |
| Executado | WOLFGANG TESKE                                           |
| Advogado  | MAURO JOSE RIBAS                                         |

Despacho f.202: "(...)Assim, tendo em vista a impenhorabilidade salarial, prevista no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, defiro a liberação dos valores bloqueados na conta salário do executado WOLFGANG TESKE, devendo este ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a restituição de tais valores. Observe a Secretaria que, quando do bloqueio de novos valores nas contas dos executados, deverá ser excluída do BACEN JUD a conta de WOLFGANG TESKE, mantida na Caixa Econômica Federal, agência: 2525, conta corrente nº 101674-6. Publique-se, para intimação do peticionante.

Após, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 195. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-542/2006-801-10-00.3

Reclamante MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
 Advogado CICERO AYRES FILHO  
 Reclamado PEDRO SERGIO PINTO COHIM  
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. 1. Junte-se a deprecata acostada à contracapa dos autos. 2. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-218/2007-801-10-00.6

Reclamante Francimar Cesar Almeida  
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO  
 Reclamado Luminar Montagens Elétricas Ltda.  
 Advogado CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pelo Executado, sob pena de no silêncio ser consideradas verdadeiros. Palmas-TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-565/2007-801-10-00.9

Reclamante Salomão Sousa Matos  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 Reclamado Nelson dos Santos Lopes + 01  
 Reclamado Maria de Lourdes Barbosa Sousa  
 Advogado BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO

Vistos os autos. 1. Visando viabilizar o recolhimento das verbas previdenciárias, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer a este Juízo o número de seu PIS/PASEP. 2. Fornecida a informação supra, reitere-se o expediente determinado à fl. 78, desta feita acompanhado da guia GPS devidamente preenchida com o código de recolhimento 1708 e o PIS/PASEP no identificador. Palmas-TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-583/2007-801-10-00.0

Reclamante Joel Sales Monteiro  
 Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO  
 Reclamado Fazenda Paraíso (Prop. Moacir Vieira de Almeida)  
 Reclamado Moacir Vieira de Almeida

Desp. de f.83."Vistos os autos. Tendo em vista que o bem penhorado é suficiente para a garantia da execução, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam os autos conclusos para designação de praça." Palmas-TO, 31 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-705/2007-801-10-00.9

Reclamante Reginaldo Xavier Soares  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado Metro Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Visto os autos. 1. Converto em penhora o numerário bloqueado às fls. 51/60. 2. Considerando que o valor penhorado é suficiente para garantir a presente execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do

Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-826/2007-801-10-00.0

Reclamante Aderimar Nazário de Andrade  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
 Reclamado S. V. Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
 Advogado FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora formulada pela Executada, sob pena de o silêncio ser entendido como anuência. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-912/2007-801-10-00.3

Reclamante Gilson Moura de Paula  
 Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS  
 Reclamado Mini Mercado Eri Ltda.  
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Desp. de f.88." Vistos os autos. Com a penhora de f. 86 encontra-se garantido o Juízo. Intime-se o exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, inclua-se o feito na pauta para realização de praça." Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-947/2007-801-10-00.2

Reclamante Luana Conceição do Nascimento  
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA  
 Reclamado Paraíso das Águas Hiper Park Ltda.

Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria o desentranhamento das peças requeridas, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. 2. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, receber os documentos desentranhados. 3. Recebidos os documentos ou decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-70/2008-801-10-00.0

Reclamante Damião da Silva Souza  
 Advogado AMARANTO TEODORO MAIA  
 Reclamado Liosmar Pereira Cardoso  
 Advogado ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Vistos os autos. 1. Considerando que o comprovante de depósito apresentado pelo Reclamado evidencia sua mora, eis que o pagamento da parcela vencida em 10/10/2008 ocorreu em apenas em 11/10/2008, aplico a multa pactuada no importe de R\$ 500,00. 2. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 dias, pagar ao Reclamante a multa acima aplicada, comprovando o pagamento nos autos em igual prazo. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-146/2008-801-10-00.8

Reclamante Reginaldo Sérgio Torlezzzi da Rocha  
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Grupo Seb do Brasil Produtos Domésticos Ltda.  
 Advogado JAIR PRIMO GUERMANDI

Sentença f.391/392: "(...)III- DISPOSITIVO: Por todo o exposto,

decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Publique-se, para intimação das partes.

Intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-438/2008-801-10-00.0

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcione Soares Galvão                                             |
| Advogado   | MARCIO GONCALVES MOREIRA                                           |
| Reclamado  | Brasil Ecodiesel Ind e Com de BioCombustíveis e Óleos Vegetais S/A |
| Advogado   | HUGO BARBOSA MOURA                                                 |

Visto os autos. 1. Converto em penhora o numerário bloqueado às fls. 112/119. 2. Considerando que o valor penhorado é suficiente para garantir a presente execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-488/2008-801-10-00.8

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Elzabete Noleto dos Reis de Sousa |
| Advogado   | KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS      |
| Reclamado  | A.L.G. Ltda                       |

Vistos os autos. Proceda a secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo ao reclamante, remetam-se os autos à contadoria para elaboração da conta de liquidação, observando-se o disposto nos despachos de fls. 29 e 33. Palmas-TO, Quarta-feira, 30 de Outubro de 2008.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-501/2008-801-10-00.9

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rogério Gomes de Melo                                                |
| Advogado   | MARCIO GONCALVES MOREIRA                                             |
| Reclamado  | Brasil Ecodiesel Ind. e Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A |
| Advogado   | HUGO BARBOSA MOURA                                                   |

Vistos os autos. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-527/2008-801-10-00.7

|             |                             |
|-------------|-----------------------------|
| Consignante | Construtora Walli Ltda      |
| Advogado    | leonardo da costa guimarães |
| Consignado  | Paulo Pereira de Sousa      |
| Advogado    | JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO |

Desp. de f.35." Vistos os autos. Defiro vista ao consignatário, somente na Secretaria, ante a ausência do instrumento original de mandato do subscritor da petição de f. 32, ficando os autos à disposição pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-577/2008-801-10-00.4

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Eleomar Cabral Oliveira |
| Advogado   | OSWALDO PENNA JR        |

|           |                                 |
|-----------|---------------------------------|
| Reclamado | Francisco Agra Alencar Filho    |
| Advogado  | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS |

Vistos os autos. 1. Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. 2. Defiro o requerimento de Execução Provisória (fl. 113). Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cópias das peças necessárias à instrução da Carta de Sentença, nos termos do artigo 475-O, § 3º do CPC. 3. Cumprido o item 2, a Secretaria deverá formar os autos da referida Carta e, ato contínuo, proceder à remessa do processo principal ao Eg. Tribunal. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-611/2008-801-10-00.0

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Lourenço Ferreira Leite            |
| Advogado   | LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR |
| Reclamado  | Gomes Oliveira e Negre Ltda        |
| Advogado   | ROMULO UBIRAJARA SANTANA           |

Desp. de f.55." Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, declaro inadimplida a 1ª parcela do acordo e aplico a multa de 100% sobre a parcela vencida, nos termos da decisão de f.38/39. Aguarde-se o vencimento da 2ª parcela. Intimem-se as partes." Palmas/TO, 29/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-662/2008-801-10-00.2

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Embargante | Armando da Silva Nunes          |
| Advogado   | FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES     |
| Embargado  | José Rosa de Oliveira           |
| Advogado   | EDSON MONTEIRO DE O. NETO       |
| Embargado  | Transbico Transporte e Turismo  |
| Embargado  | Rômulo Veríssimo Pacheco        |
| Embargado  | Maria Deborah Veríssimo Pacheco |
| Embargado  | Gilson Alves Silvestre          |

Desp. de f.56." Vistos os autos. Ante o teor negativo das certidões de f. 50 e 55, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar o correto e atualizado endereço dos embargados, Gilson Alves Silvestre e Maria Deborah Veríssimo Pacheco, ou requerer o que entender necessário, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Tendo em vista o que noticia a certidão acima, defiro o pedido do autor, contido no item 1 da petição de f. 51/52, para intimar o embargado José Rosa de Oliveira, na pessoa de seu procurador, Edson Monteiro de Oliveira Neto, OAB/TO nº 1.242-A, nos termos do item 4, do despacho de f. 37. Cadastre-se o procurador acima no Sistema SAP. Intimem-se o autor e o primeiro embargado." Palmas/TO, 30/10/2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-731/2008-801-10-00.8

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Leonor Estevão da Silva |
| Advogado   | RICARDO GIOVANNI CARLIN |
| Reclamado  | A. J. Almeida Cia. Ltda |

Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer contidas na sentença de fls. 33/38, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. Decorrido o prazo acima, independentemente de outro despacho, fica determinada a intimação da reclamada para, em 5 dias: a) proceder à baixa na CTPS do autor, consignando a data de desligamento de

26/01/2008, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo (art. 39, CLT); b) liberar as guias para saque do FGTS e usufruto do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-744/2008-801-10-00.7**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Vlaeder Vieira Neves                                |
| Advogado   | BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO                         |
| Reclamado  | SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. |
| Advogado   | ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO                    |

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 121/122, para que surtam seus regulares efeitos. 2.O silêncio do Reclamante no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. 3. Custas pelo Reclamante, dispensadas não forma da Lei. 4. Intimem-se as partes e a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal desta decisão. 5. Decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-752/2008-801-10-00.3**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Hermes Antônio Moreira Soares         |
| Advogado   | RICARDO ALVES RODRIGUES               |
| Reclamado  | CFC Palmense Ltda (Auto Escola Livre) |
| Advogado   | CARLOS VIECZOREK                      |

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida 22/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-753/2008-801-10-00.8**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcus Aurélio Bonfim Carneiro                        |
| Advogado   | AIRTON ALOISIO SCHUTZ                                 |
| Reclamado  | Central Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda |
| Advogado   | AIMEE LISBOA DE CARVALHO                              |

Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer contidas na sentença de fls. 46/57, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretária da Vara. 2. Decorrido o prazo acima, independentemente de outro despacho, fica determinada a intimação da reclamada para, em 5 dias: a) proceder à baixa na CTPS do autor, consignando a data de saída de 30/06/2008, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 por cada dia de atraso injustificado; b) liberar as guias para saque do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos no período de 12/12/07 a 30/06/08, com multa de 20% (vinte por cento), sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-756/2008-801-10-00.1**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Claudio Alves Miranda                       |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                       |
| Reclamado  | Coelho e Moura LTDA-ME (Restaurante Master) |
| Advogado   | MARCELO CLAUDIO GOMES                       |

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo

vencida em 27/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-757/2008-801-10-00.6**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Vanderlei Pereira da Silva                  |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                       |
| Reclamado  | Coelho e Moura LTDA-ME (Restaurante Master) |
| Advogado   | MARCELO CLAUDIO GOMES                       |

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 27/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-758/2008-801-10-00.0**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Betania Teixeira dos Santos                 |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                       |
| Reclamado  | Coelho e Moura LTDA-ME (Restaurante Master) |
| Advogado   | MARCELO CLAUDIO GOMES                       |

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 27/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-759/2008-801-10-00.5**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Elizabeth Geraldo Barbosa                   |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                       |
| Reclamado  | Coelho e Moura LTDA-ME (Restaurante Master) |
| Advogado   | MARCELO CLAUDIO GOMES                       |

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 27/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-763/2008-801-10-00.3**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Odete Guilherme da Silva                    |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                       |
| Reclamado  | Coelho e Moura LTDA-ME (Restaurante Master) |
| Advogado   | MARCELO CLAUDIO GOMES                       |

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 27/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-769/2008-801-10-00.0**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Deraldo Conceição Lemos                       |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                         |
| Reclamado  | Coelho e Moura Ltda - ME (Restaurante Master) |
| Advogado   | MARCELO CLAUDIO GOMES                         |

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 27/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-772/2008-801-10-00.4

Reclamante Erivaldo Carvalho dos Reis  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Coelho e Moura Ltda - ME (Restaurante Master)  
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 27/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-799/2008-801-10-00.7

Reclamante Emilson Manuel Silva Souza  
Advogado Reges Henrique Pallaoro  
Reclamado Vit Serviços Aux. Transporte Aéreos Ltda  
Advogado KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS  
Reclamado Gol Transportes Aéreos S/A  
Advogado JOSÉ SCALFONE NETO

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias a contar de 14/11/2008, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-808/2008-801-10-00.0

Reclamante Alene Rodrigues de Oliveira Silva  
Advogado Ricardo Haag  
Reclamado Construtora Guia Ltda

Ata de Audiência fl. 32: "(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 190,41, calculadas sobre R\$ 9.520,48, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-814/2008-801-10-00.7

Requerente Lucrécia Oliveira Carvalho  
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO  
Requerido Transtempo Transportes Ltda

Decisão f. 35: "(...) Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 283, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pelos autores, no importe de R\$350,22, calculadas sobre R\$17.511,00, dispensadas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se os autores, por seu procurador. Palmas-TO, 31/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-827/2008-801-10-00.6

Reclamante Hilton Pereira Alves  
Advogado Reges Henrique Pallaoro  
Reclamado Diferencial Engenharia Ltda  
Advogado VICTOR HUGO SILVERIO DE S ALMEIDA

Vistos os autos. 1. Defiro à reclamada os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Diante da falta de preparo (depósito recursal), denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. 3. Intime-se. Palmas-TO, quarta-feira, 29 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-830/2008-801-10-00.0

Reclamante Kelly Nunes de Oliveira  
Advogado ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
Reclamado R. F. de Oliveira

Desp. fl. 20: "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, informar o novo endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito. Palmas/TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-833/2008-801-10-00.3

Reclamante Rodrigo de Oliveira Nóbrega  
Advogado ISABELLA FAUSTINO ALVES  
Reclamado Café Paris

Desp. f. 28: "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão de f. 27, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, devendo informar o correto e atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo concedido, venham os autos conclusos. Palmas-TO, 29/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-905/2008-801-10-00.2

Reclamante Jovenil Rodrigues de Sales Filho  
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
Reclamado GTEC Engenharia Construções Ltda

Desp.f.12: "Vistos os autos. 1. Atendendo à determinação contida no despacho de fl.08, o autor apresentou emenda à inicial, fl.11.2. Designo a audiência inicial para o dia 18/11/2008, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 9. O autor poderá, até a audiência inicial,

informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 30/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-929/2008-801-10-00.1

Consignante Eliana Curado Barbosa  
Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
Consignado Edinho Paulino dos Santos

Desp. f. 14: "Vistos os autos. 1. Designo o dia 18/11/2008, às 14 horas, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. (...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignatário o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 7. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, caso necessário. Palmas/TO, 29/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-933/2008-801-10-00.0

Reclamante Nanna Chara Souza Santos  
Advogado ROSANGELA BAZAIA  
Reclamado Café Paris

Decisão f. 22: "(...)Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT c/c o art. 267, I, do CPC. Custas processuais pela autora, no importe de R\$61,70, calculadas sobre R\$3.084,93, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a autora. Retire-se o feito da pauta de audiências. Palmas-TO, 29/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-937/2008-801-10-00.8

Reclamante Francisca da Luz Serra  
Advogado Patys Garrety da Costa Franco  
Reclamado Marcos Aurelio Tolentino

Despacho f.17: "Vistos os autos.Defiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de f. 14, tendo em vista a comprovação das alegações, e adio a audiência inicial para o dia 18/11/2008, às 14h10min, mantidas as cominações do despacho de f. 11.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se o reclamado via postal, enviando-lhe cópia deste despacho.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-944/2008-801-10-00.0

Requerente Sisep Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins + 01  
Advogado Elizabeth Lacerda Correia  
Requerido Regina Alves Pinto

Decisão f. 50/52: "(...)Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelos requerentes, no importe de R\$20,23, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa (R\$1.011,84), que deverão ser pagas e comprovadas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração mediante cópia. Intimem-se os requerentes, sendo o primeiro por seu advogado e a segunda via postal. Palmas/TO, 27 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

### Despacho

#### Processo Nº RT-954/2008-801-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Réu Investco SA

Desp.f.95:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 11/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela ré, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-955/2008-801-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Réu Investco SA

Desp.f.109:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 11/11/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor o

número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela ré, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-956/2008-801-10-00.4

|          |                                                                    |
|----------|--------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins |
| Advogado | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                                              |
| Réu      | Investco SA                                                        |

Desp.f.100:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 11/11/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela ré, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-967/2008-801-10-00.4

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Eunice Barroso do Nascimento |
| Advogado   | CLAUDIO OLIVEIRA NUNES       |
| Reclamado  | Jatão Lavajato               |

Desp.f.18:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 13/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão

observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-970/2008-801-10-00.8

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Leandro Rodrigues Vaz         |
| Advogado   | Ruth Nazareth do Amaral Rocha |
| Reclamado  | Frigorífico Margem Ltda       |

Desp.f.22:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 13/11/2008, às 14:00 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-971/2008-801-10-00.2

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Fabio Augusto Ferreira        |
| Advogado   | Ruth Nazareth do Amaral Rocha |
| Reclamado  | Frigorífico Margem Ltda       |

Desp.f.16:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 13/11/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário. Palmas/TO, 27/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-972/2008-801-10-00.7**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Carlos Roberto Martins Rodrigues |
| Advogado   | Ruth Nazareth do Amaral Rocha    |
| Reclamado  | Frigorífico Margen Ltda          |

Desp.f.17:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 13/11/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 27/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-973/2008-801-10-00.1**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Astrogilda Alves de Oliveira  |
| Advogado   | CARLOS VIECZOREK              |
| Reclamado  | Francisco Moreno dos Santos   |
| Reclamado  | Fernanda Araujo Pereira Teles |

Desp.f.76:" Vistos os autos.1.Os presentes autos foram remetidos a este juízo nos termos da decisão de fl.73, que reconheceu a competência desta justiça especializada para processar e julgar o presente feito.2.Designo a audiência inicial para o dia 17/11/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.9.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 27/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-974/2008-801-10-00.6**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Fabiano da Silva Lima   |
| Advogado   | PAULO SERGIO MARQUES    |
| Reclamado  | Tocantins Futebol Clube |

Desp.f.28:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 17/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 27/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-976/2008-801-10-00.5**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Weulas Rodrigues da Silva       |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS |
| Reclamado  | Braun e Souza Ltda - ME         |

Desp.f.14:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 17/11/2008, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 27/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-977/2008-801-10-00.0**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Núbia Rodrigues da Silva        |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS |

Reclamado

Braun e Souza Ltda - ME

Desp.f.20:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 17/11/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 27/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-978/2008-801-10-00.4**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Lucivanio Andrade Dias          |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda. + 01     |
| Reclamado  | V. M. Construções               |

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 19/11/2008, às 14h50min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-979/2008-801-10-00.9**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Janisvaldo Sena Ferreira        |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda. + 01     |
| Reclamado  | V. M. Construções               |

Desp.f.10:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia

19/11/2008, às 14h40min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-980/2008-801-10-00.3**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | João da Cruz Sena Ferreira      |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda. + 01     |
| Reclamado  | V. M. Construções               |

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 19/11/2008, às 14h30min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-981/2008-801-10-00.8**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Leomar Raimundo da Silva        |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda + 01      |
| Reclamado  | V. M. Construções               |

Desp.f.10:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 19/11/2008, às 14h20min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-

TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-982/2008-801-10-00.2

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Judson Lopes Carvalho              |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR<br>QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda + 01         |
| Reclamado  | V. M. Construções                  |

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 19/11/2008, às 14h10min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-983/2008-801-10-00.7

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Oswaldo Soares de Abreu            |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR<br>QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda + 01         |
| Reclamado  | V. M. Construções                  |

Desp.f.11:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 19/11/2008, às 14 horas,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento,

nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-984/2008-801-10-00.1

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Adailton Alves da Silva            |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR<br>QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda + 01         |
| Reclamado  | V. M. Construções                  |

Desp.f.10:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 19/11/2008, às 13h50min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-985/2008-801-10-00.6

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Lino Pereira              |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR<br>QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda + 01         |
| Reclamado  | V. M. Construções                  |

Desp.f.11:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 19/11/2008, às 13h40min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-986/2008-801-10-00.0

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Wesley de Sousa Silva           |
| Advogado   | WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda + 01      |
| Reclamado  | V. M. Construções               |

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 19/11/2008, às 13h30min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-987/2008-801-10-00.5

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Selso Soares Correia                      |
| Advogado   | JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO               |
| Reclamado  | Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda |
| Reclamado  | Frigorífico Margen Ltda                   |

Desp.f.14:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 20/11/2008, às 14h40min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos,

deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-988/2008-801-10-00.0

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Allyson Cristiano Rodrigues da Silva |
| Advogado   | PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA            |
| Reclamado  | Brascobra Center Ltda                |
| Reclamado  | Celso Marcon Advogados Associados    |

Desp.f.561:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 17/11/2008, às 14h20min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-989/2008-801-10-00.4

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Cláudio Cândido de Oliveira   |
| Advogado   | Francisco Osvaldo Mendes Mota |
| Reclamado  | Viação Paraíso Ltda.          |

Desp.f.40:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 20/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov.

Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-990/2008-801-10-00.9**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Cianira Brandão Zuza                          |
| Advogado   | VINICIUS COELHO CRUZ                                |
| Reclamado  | Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda |

Desp.f.27:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 20/11/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-994/2008-801-10-00.7**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Admir Alves Pereira                        |
| Advogado   | CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES           |
| Reclamado  | Comercial Varejista de Peças Cruzeiro Ltda |

Desp.f.101:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 20/11/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à

juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-995/2008-801-10-00.1**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Edivaldo Carmo Coêlho             |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO |
| Reclamado  | Mineração Capital Ltda            |

Desp.f.10:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 20/11/2008, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-996/2008-801-10-00.6**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | João Soares dos Santos                  |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO       |
| Reclamado  | Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda |

Desp.f.09:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 20/11/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-997/2008-801-10-00.0**

Reclamante Wanderson de Sousa Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 Reclamado Construtora e Incorporadora

Desp.f.08:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 20/11/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-998/2008-801-10-00.5**

Reclamante Gedeon Milhomem Moraes  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 24/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-999/2008-801-10-00.0**

Reclamante José Calixto Braga

Advogado

SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Reclamado

Espólio de Márcio Mascarenhas Grise

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 20/11/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-1000/2008-801-10-00.0**

Reclamante Wanderson Barbosa de Souza  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda.

Desp.f.13:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 24/11/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-1004/2008-801-10-00.8**

Reclamante Jovenília Neres de França de Matos  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda

Desp.f.70:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 24/11/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de

audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-8005/2008-801-10-00.3**

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Exequente | Cicinato Reis Rocha                |
| Advogado  | ELIZABETE ALVES LOPES              |
| Executado | Kade Engenharia e Construção Ltda. |

Decisão f.54/55: "(...)Intempestivos, portanto, os embargos declaratórios da União Federal, opostos às f. 47/53, deixo de conhecê-los.Recebo, porém, como mera petição, as razões de f. 47/53, eis que a execução de contribuições previdenciárias deve ser processada de ofício.Quando da homologação do acordo de f.18/19, ocorrida às f. 21, não houve pronunciamento do Juízo acerca das parcelas previdenciárias devidas.O presente processo é uma Ação de Execução, fundada em um título executivo extrajudicial, juntado às f. 08, tendo sido proposta conforme estabelecido no art. 876 da CLT.

Devidamente citada, a executada e o exeqüente compuseram, nos termos da petição de f. 18/19, que foi homologada às f. 21.Verifica-se que a segunda composição (f. 18/19) teve por base as verbas constantes no título executivo extrajudicial de f. 08, que foram devidamente discriminadas. Por isso, determino a remessa do presente processo à contadoria judicial, para apuração das parcelas previdenciárias, tendo por base as verbas discriminadas no Termo de Conciliação de f. 08.Publicue-se, para intimação das partes.Intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

### Despacho

**Processo Nº RT-8020/2008-801-10-00.1**

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| Exequente | Manoel de Jesus Mota Ferreira |
| Advogado  | JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO   |
| Executado | Lázaro Astério do Nascimento  |

Desp. fl. 17:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, informar o endereço do executado, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Palmas/TO, quarta-feira, 29 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-1033/2003-801-10-00.5**

|            |                                                                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | WODO EVANGELISTA DE MEDEIROS                                                                                 |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS                                                                              |
| Reclamado  | TSV - TOCANTINS SERV LOCACAO DE VEICULOS LTDA (SEBASTIAO DE OLIVEIRA MARTINS / MARIA JOSE GONCALVES MARTINS) |
| Reclamado  | Givaldo de Sousa Sales                                                                                       |
| Reclamado  | Dorivaldo Santana Silva                                                                                      |
| Reclamado  | Sebastião de Oliveira Martins                                                                                |
| Reclamado  | Maria José Gonçalves Martins                                                                                 |
| Reclamado  | José Ribeiro                                                                                                 |
| Advogado   | MARCELO ADRIANO STEFANELLO                                                                                   |
| Reclamado  | Yussef Jorge Sarkis                                                                                          |
| Advogado   | YUSSEF JORGE SARKIS                                                                                          |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os Srs. MARIA JOSÉ GONÇALVES MARTINS e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MARTINS, sócios da reclamado: TSV - TOCANTINS SERV LOCACAO DE VEICULOS LTDA (SEBASTIAO DE OLIVEIRA MARTINS / MARIA JOSE GONCALVES MARTINS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.506: "Intimem-se os referidos executados do despacho de fl. 494 por edital"[...] Assim, recebo como embargos à execução as peças de fls. 385/391 e 429/434, tacultando ao seus autores, no prazo legal, qualquer outro aditamento, nos termos do art. 884 da CLT. Tendo em vista a garantia do Juízo, intimem-se as partes dos embargos apresentados, bem como para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT, nos seguintes termo:[...]Realizadas as citações e decorridos os prazos legais, façam os autos conclusos para julgamento. Palmas, sexta-feira, 10 de outubro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos Srs. MARIA JOSÉ GONÇALVES MARTINS e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MARTINS, sócios da reclamada: TSV - TOCANTINS SERV LOCACAO DE VEICULOS LTDA (SEBASTIAO DE OLIVEIRA MARTINS / MARIA JOSE GONCALVES MARTINS), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 NOVEMBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
Juíza do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-506/2004-801-10-00.8**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | SANDOVALDO DA SILVA GUILHERME |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES         |
| Reclamado  | CONDOMINIO FENICIA RESIDENCIA |

Advogado CRISTIAN ZINI AMORIM  
Reclamado Ibrahim Whadih Elias Akkari

# EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o Sr. Ibrahim Waldih Elias Akkari, sócio do executado, CONDOMINIO FENICIA RESIDENCIA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 5.490,58 (77,07%)  
INSS Reclamante.....: 287,59 (4,04%)  
INSS Reclamado.....: 630,93 (8,86%)  
INSS Terceiros.....: 157,73 (2,21%)  
I R P F.....: 393,60 (5,52%)  
Custas do Processo: 130,90 (1,84%)  
Custas Art.789.....: 32,71 (0,46%)  
Total Geral: 7.135,10  
Atualizado:31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento do Sr. Ibrahim Waldih Elias Akkari, sócio do executado:CONDOMINIO FENICIA RESIDENCIA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 3 NOVEMBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
Juíza do Trabalho

## Edital

**Processo Nº RT-183/2005-801-10-00.3**

Reclamante VALDIR PEREIRA BARBOSA  
Advogado HUGO MARINHO  
Reclamado COTA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

# EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 13/01/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 11/02/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (UM) Veículo tipo NISSAN/FRONTIER 4X4 SE, 2.8 TD Inter Cooler, cor preta, diesel, Ano/Modelo: 2004, Placa: NEY-1300, Chassi: 94DCMJD224J511899, em regular estado de conservação (lataria com pontos da pintura descascada) e em funcionamento. Avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

\* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

\* Tratando-se de veículos, o arrematante fica ciente de que deverá arcar com os custos relativos a impostos e multas por ventura existentes.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 30, OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
Juíza do Trabalho

## Edital

**Processo Nº RT-9143/2006-801-10-00.8**

Reclamante JOSE TADEU RODRIGUES DA SILVA  
Reclamado CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.152: "Vistos os autos. Intime-se, via edital, a executada Construtora Columbia Ltda, na pessoa do sócio executado, Sr. Gedeon Gomes dos Santos, da penhora do imóvel indicado à fl.150. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam os autos conclusos para designação de praça. Palmas/TO, 30/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA. e do Sócio, Gedeon Gomes dos Santos, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 31 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-170/2007-801-10-00.6

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Valdei dos Santos Ferreira           |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS      |
| Reclamado  | Suprema Mudanças e Transportes Ltda. |
| Advogado   | EDUARDO VALDERRAMAS FILHO            |

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 09/12/2008, a partir da 13h.

Data e hora do Leilão: 14/01/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (Um) motocicleta, marca Honda, modelo CG 150 JOB, placa MVZ 2735, ano de fab. 2005, cor vermelha chassi 9C2KC08305R004399, ano mod. 2005. Funcionando e, em bom estado de conservação - avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

\* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

\* Tratando-se de veículos, o arrematante fica ciente de que deverá

arcar com os custos relativos a impostos e multas por ventura existentes.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 31 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-638/2007-801-10-00.2

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Aquiles Carvalho dos Santos     |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS |
| Reclamado  | PROJECTO - Construções Ltda.    |
| Advogado   | FLÁVIO DE FARIA LEÃO            |
| Reclamado  | João Batista Maranhão Lima      |
| Reclamado  | Rejanilda Oliveira Ramalho      |

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os sócios: João Batista Maranhão Lima e Rejanilda Oliveira Ramalho, sócios da executada, PROJECTO - Construções Ltda., para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.286,57 (85,07%)

INSS Reclamante....: 116,00 (3,00%)  
INSS Reclamado.....: 348,75 (9,03%)  
INSS Terceiros.....: 87,95 (2,28%)  
Diversos.....: 24,13 (0,62%)  
Total Geral: 3.874,46  
Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado:PROJECTO - Construções Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 3, NOVEMBRO de 2008.

<NOME JUIZ>

Juiz do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-647/2007-801-10-00.3

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Adelmir Ferreira da Costa                      |
| Advogado   | JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO                    |
| Reclamado  | Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda. |
| Advogado   | EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS                       |

#### EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 13/01/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 11/02/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01(Uma) Prensa industrial para prensar tortas (ossos e derivados do boi), marca Jaumaq, motor 70 cvs, cujas medidas são às seguintes: 2,0m de altura X 0,90M (largura do caixote) X 1,50m (largura da boca receptora, na sua parte mais larga). Referida prensa tem entre 10 e 15 anos de utilização, esta em bom estado de conservação e pleno funcionamento.

Total da Avaliação: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

\* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover,

oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 NOVEMBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-355/2008-801-10-00.1

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Jurandi Gonçalves de Sousa |
| Reclamado  | Moto Dias Autorizada Traxx |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamante: JURANDI GONÇALVES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. : "Vistos os autos. JURANDI GONÇALVES DE SOUZA, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de MOTO DIAS AUTORIZADA TRAXX, sem, entretanto, reduzi-la a termo. Conforme preceitua o art. 786 da CLT, o reclamante deveria comparecer a este Juízo no prazo de 05 dias, a contar da distribuição, para reduzir a termo a reclamação verbal. Não tendo a reclamante cumprido essa exigência legal, verifica-se que não estão presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o art. 267, IV, do CPC. Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e artigos 786, parágrafo único, e 769 da CLT. Ante o que noticia a certidão supra, deixo de condenar a reclamante na pena prevista no art. 731 da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, dispensadas na forma da lei. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante, via postal. Palmas-TO, 22/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE,

ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamante: JURANDI GONÇALVES DE SOUZA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 31 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-515/2008-801-10-00.2

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Gilmar Gomes Fernandes            |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO |
| Reclamado  | Construtora Guia Ltda             |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: CONSTRUTORA GUIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.15/18: " (...) III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por GILMAR GOMES FERNANDES em face de CONSTRUTORA GUIA LTDA. a julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o reclamado a: 1. Anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias, com data de admissão o dia 05.09.2007, dispensa o dia 12.11.2007 e remuneração de R\$1.200,00. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT). 2. Pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: 2.1 A serem apuradas sobre o salário de R\$1.200,00: - aviso prévio, 02/12 de férias + 1/3, 02/12 de 13º salário e indenização de 40% do FGTS.- pagamento do FGTS.- incidência de 50% sobre aviso prévio, multa de 40% do FGTS, 02/12 de 13º salário e 02/12 de férias + 1/3.- multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. 2.2 Salário retido no valor de R\$1.894,00. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário, salário retido. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$140,00, apuradas sobre o valor de R\$7.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante. (Súmula 197, do TST). Intime-se o reclamado via postal (artigo 852, da CLT). Palmas, 25 de julho de 2008. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Juiz do Trabalho ", nos

autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Construtora Guia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 30 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-616/2008-801-10-00.3

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Antonio Luiz Ferreira dos Santos  |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO |
| Reclamado  | Construtora Guia                  |
| Reclamado  | Estado do Tocantins               |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: CONSTRUTORA GUIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.30/34: "DISPOSITIVO. Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que ANTONIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS ajuizou em face de CONSTRUTORA GUIA e ESTADO DO TOCANTINS, decido julgar: 1) IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face do segundo reclamado; e 2) PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do reclamante para condenar a primeira reclamada a: 1) proceder ao registro da CTPS do reclamante, fazendo constar os dados do contrato de trabalho, no prazo de 08 dias (a contar da intimação deste decisum), sob pena de pagar multa de R\$100,00 e os registros serem feitos pela Secretaria da Vara; 2) no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da CLT; 3) pagar as seguintes verbas: a) saldo salarial; b) férias proporcionais (02/12), acrescidas de 1/3; c) aviso prévio indenizado; d) gratificação natalina proporcional (02/12); d) multa do artigo 477 da CLT; e) FGTS de todo o período laborado, mais 40%, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos anexa, que ficam integrando este dispositivo. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que têm natureza salarial as seguintes parcelas: saldo salarial e gratificação natalina. Custas, pela primeira ré, no importe de R\$57,72, calculadas sobre R\$2.885,87, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Após o trânsito em julgado, retifiquem-se os gistros processuais e a capa dos autos, excluindo-se o segundo réu. Cientes o reclamante e o segundo requerido, nos termos da

Súmula 197 do C.TST. Intime-se o primeiro demandado, via postal. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, JUÍZA DO TRABALHO ", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Construtora Guia, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 30 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-666/2008-801-10-00.0

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Fabiano Sales Fernandes           |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO |
| Reclamado  | Projecto Construções Ltda         |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: PROJECTO CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.15/19: "(...) II - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por FABIANO SALES FERNANDES contra PROJECTO CONSTRUÇÕES LTDA, condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, em valores atualizados até 20/08/2008, as parcelas abaixo identificadas (fl.18). Fica desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT e acréscimo do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas a contribuições previdenciárias (art. 28, § 9º, Lei nº 8212/91) ou fiscais. A Reclamada arcará, ainda, com os valores de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, no importe de R\$ 490,79, conforme demonstrativo abaixo (fl.19). A fundamentação apresentada e a planilha de cálculos em anexo à presente sentença passam a integrar o dispositivo para todos os efeitos. Ficam deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita ao Reclamante. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 62,66, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 3.132,93. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, por mandato. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Projecto Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 30 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-774/2008-801-10-00.3

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Embargante | Manoel Avelino de Sousa                                             |
| Advogado   | JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR                                        |
| Embargado  | José Raimundo Santos                                                |
| Embargado  | JH Medeiros Edificações Ltda (na pessoa de João Heitor de Medeiros) |
| Embargado  | João Heitor de Medeiros                                             |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: José Raimundo Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.41: "[...] 4. Citem-se os embargados, encaminhando-lhes cópia da contrafé, para contestar os embargos, no prazo legal, nos termos dos artigos 1053 e 803, do CPC. 5. Restando infrutíferas a diligência do item 4 quanto ao segundo e terceiro embargados, citem-se-os por edital, conforme requerido à fl.37. Palmas-TO, 10/09/2008. Alexandre de Azevedo Silva, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: José Raimundo Santos, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 NOVEMBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-905/2008-801-10-00.2

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Jovenil Rodrigues de Sales Filho  |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO |
| Reclamado  | GTEC Engenharia Construções Ltda  |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 18/11/2008 às 13 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para

Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 31 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-990/2008-801-10-00.9

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Cianira Brandão Zuza                          |
| Advogado   | VINICIUS COELHO CRUZ                                |
| Reclamado  | Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 20/11/2008 às 14 horas e 20 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 31 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-318/2004-802-10-00.6

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | JOAO BATISTA JESUS OLIVEIRA     |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS |
| Reclamado  | JOAO QUIDUTE FILHO              |
| Advogado   | CLAYTON SILVA                   |

Desp.fl.203"Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO,

30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-817/2005-802-10-00.4

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | RONY FERLAN MARTINS COSTA                            |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                                |
| Reclamado  | RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA. |
| Advogado   | DANIEL DOS SANTOS BORGES                             |

Desp.fl.333"Publique-se novamente o edital de Leilão, com as devidas retificações, remarcando a data e hora do mesmo. Proceda-se as intimações de praxe. 2ªVT/Pls-TO, 16/10/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS." Edital de Praça nº439/08 - Data da Praça:12/11/08 à partir das 13h; Leilão:12/11/08 à partir das 14h.

### Despacho

#### Processo Nº RT-250/2007-802-10-00.8

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | José Barbosa da Rocha          |
| Advogado   | ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA |
| Reclamado  | Arranque Construtora Ltda.     |
| Advogado   | ALESSANDRA REIS                |

Desp.fl.288"Junte-se. Intimem-se o ex-procurador do autor e a reclamada para que, se o quiserem, apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-291/2007-802-10-00.4

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Aguiar da Conceição         |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS      |
| Reclamado  | Z. E. Ribeiro - ME Minibox Esquinhão |
| Advogado   | TELMO HEGELE                         |

Desp.fl.252"Cite-se a executada, diretamente, via postal, bem como seu advogado, via DJ, para pagar e comprovar nos autos o débito exequendo, no importe de R\$ 1.628,80, correspondente ao principal do exequente, custas, parcelas previdenciárias e imposto de renda, prazo de 48 horas, pena de pesquisa/bloqueio via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-396/2007-802-10-00.3

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Elesandra Sousa dos Santos |
| Advogado   | JOSE LAERTE DE ALMEIDA     |
| Reclamado  | José Hurguimar de Oliveira |
| Advogado   | VALDENI MARTINS BRITO      |

Desp.fl.42"Intime-se o executado, diretamente, via postal, bem como seu advogado, via DJTE, para que informe onde o veículo, cuja transferência já encontra-se bloqueada, poderá ser encontrado, prazo de 5 dias, pena de restrição total, af inclusas a busca e apreensão. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-43/2008-802-10-00.4

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Edísio Lima Cardoso        |
| Advogado   | JESUS FERNANDES DA FONSECA |
| Reclamado  | Construtora Guia Ltda.     |
| Advogado   | GLAUTON ALMEIDA ROLIM      |

Desp.fl.129"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 127/128 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do

CPC, após cumprida a avença. Expeçam-se mandados às Secretarias de Infra Estrutura e de Educação do Estado, para: - que sejam desconsiderados os mandados nº 1086/2008 (Secretaria de Infra-Estrutura) e 1215/2008 (SEDUC), às fls. 118 e 120; - determinar o bloqueio de créditos da executada junto àquelas Secretarias até a satisfação do crédito, no importe de R\$ 3.919,00 a ser descontado da seguinte forma: R\$ 1.959,50 no ato da primeira medição e, igual importância, da próxima medição a ser disponibilizada à reclamada/executada, CONSTRUTORA GUIA LTDA. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-386/2008-802-10-00.9

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Eledmilson Lima Jansen             |
| Advogado   | EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS           |
| Reclamado  | Celso Jose Dalben (Fazenda Delben) |
| Advogado   | DIOGENES FRIAS DA CRUZ             |

Desp.fl.282"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 31/10/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-548/2008-802-10-00.9

|          |                                                     |
|----------|-----------------------------------------------------|
| Autor    | Jane Márcia da Silva Santos                         |
| Advogado | RUBENS DARIO LIMA CAMARA                            |
| Réu      | E.T.I. - Empresa Técnica de Instalações Ltda (+ 02) |
| Advogado | ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR                         |
| Réu      | Brasil Telecom S/A                                  |
| Advogado | LEONARDO DE ASSIS BOECHAT                           |
| Réu      | Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins      |
| Advogado | SERGIO FONTANA                                      |

Desp.fl.704"Junte-se. Considerando que há pedido de efeito modificativo, intimem-se as reclamadas para que manifestem-se sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela autora, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-773/2008-802-10-00.5

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Adriano Becmam Lima              |
| Advogado   | CINEY ALMEIDA GOMES              |
| Reclamado  | Banco Bradesco S/A               |
| Advogado   | TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO |

Desp.fl.463"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 31/10/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-794/2008-802-10-00.0

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Diocivaldo Pereira de Sousa                                |
| Advogado   | HUGO BARBOSA MOURA                                         |
| Reclamado  | Girobike Distribuidora de Peças para Bicicletas Ltda - EPP |

Ata de Aud. de fls.31"Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.10/16. Custas pelo reclamante no importe de R\$441,10, calculadas sobre R\$22.055,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-835/2008-802-10-00.9

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Embargante | Rogério Barbosa Braga Filho |
| Advogado   | MEIRE CASTRO LOPES          |
| Embargado  | Ana da Silva Parente        |
| Advogado   | JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO |

Desp.fl.36"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-958/2008-802-10-00.0

|          |                                                                                       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO |
| Advogado | CINEY ALMEIDA GOMES                                                                   |
| Réu      | Caixa Economica Federal                                                               |
| Advogado | GISLAINE GUILHERME TOLEDO                                                             |

Desp.fl.57"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-977/2008-802-10-00.6

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Junior Mendes Rodrigues          |
| Advogado   | WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda + 01       |
| Reclamado  | V. M. Construções                |

Sentença de fls.09/10"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art.295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, §1º, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$240,00(duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$12.000,00, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-978/2008-802-10-00.0

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Noé Rodrigues Lima               |
| Advogado   | WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO |
| Reclamado  | EMS - Engenharia Ltda + 01       |
| Reclamado  | V. M. Construções                |

Sentença de fls.10/11"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, '11, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.

2ªVT/Pls-TO, 22/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-981/2008-802-10-00.4

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Luzimauro Raimundo da Silva |
|------------|-----------------------------|

Advogado WALKER DE MONTE MOR  
QUAGLIARELLO  
Reclamado EMS - Engenharia Ltda + 01  
Reclamado V. M. Construções

Sentença de fls.12/13"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, '11, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 11.000,00, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-982/2008-802-10-00.9

Reclamante Nalfre Vila Nova da Silva  
Advogado WALKER DE MONTE MOR  
QUAGLIARELLO  
Reclamado EMS - Engenharia Ltda + 01  
Reclamado V. M. Construções

Sentença de fls.10/11"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, '11, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 11.000,00, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1017/2008-802-10-00.3

Embargante Edna Dias dos Santos  
Advogado WILLIAMS ALENCAR COELHO  
Embargado Fazenda Nacional

Decisão fl.133"Considero, assim, que a embargante fere os deveres descritos nos incisos II, II e IV do art.14 do mesmo Diploma. Em razão do exposto, aplico à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 14 do CPC, equivalente a 20% do valor da presente causa. Por fim, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do CPC (ausência de interesse de agir na modalidade adequação, vez que a ação de Embargos de Terceiros não se presta aos fins desejados por sua autora). Custas, pela embargante, no importe de R\$2.600,00, a serem recolhidas em 48h, após o trânsito em julgado do feito, vez que não lhe concedo a Assistência Judicial de que trata a lei 1060/50, tendo em vista a expressão do patrimônio confessado no presente feito. Expeça-se ofício à OAB para a análise de atuação do procurador da embargante e providências que entender cabíveis. Intime-se a embargante, por meio de seu procurador. 2ªVT/Pls-TO, 29/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1034/2008-802-10-00.0

Reclamante Jovinião Soares de Brito  
Advogado Reges Henrique Pallaoro  
Reclamado Valadares Comercial Ltda

(fls.67)1.Designo audiência para o dia 19/11/2008, às 10h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser

realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 3 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1035/2008-802-10-00.5

Reclamante Luciana Brito da Silva  
Advogado Reges Henrique Pallaoro  
Reclamado Menezes Barros Brito Ltda

(fls.29.)1.Designo audiência para o dia 19/11/2008, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP

e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 3 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1036/2008-802-10-00.0**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Waldo de Moura          |
| Advogado   | Reges Henrique Pallaoro |
| Reclamado  | K.S. Metalurgica Ltda   |

(fls.30)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 19/11/2008, às 09h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via Postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 3 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1037/2008-802-10-00.4**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Osmanito Marques de Sousa               |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES                   |
| Reclamado  | Via Apia Sinalizações e Engenharia Ltda |

(fls.47)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 19/11/2008, às 09h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via Postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 3 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-1039/2008-802-10-00.3**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Denns Michel Campos Miranda |
| Advogado   | AIRTON ALOISIO SCHUTZ       |
| Reclamado  | Pontal Segurança Ltda       |

(fls.14)1.Designo audiência para o dia 19/11/2008, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 3 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-8002/2008-802-10-00.6**

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | Francisco Cleber Oliveira Morais |
| Advogado  | SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO    |
| Executado | Construtora Guia Ltda.           |

Desp.fl.36"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.  
2ªVT/Pls-TO, 30/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO  
RODRIGUES DE BARROS

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-826/2004-802-10-00.4**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | ALDECI MENEZES ROCHA      |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES     |
| Reclamado  | CERAMICA TELHA FORTE LTDA |
| Advogado   | MARCELO WALACE DE LIMA    |

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 03/12/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 03/12/2008, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) Lote de terras rural denominado lote nº 29-A, remanescente da Fazenda São João, Taboca ou Santa Cruz, situado no município de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 48.40,00 ha (quarenta e oito hectares e quarenta ares) com os seguintes limites e confrontações, partindo do marco (1-A) cravado na margem esquerda do ribeirão São João e divisa da área remanescente do mesmo lote de onde tomam os rumos verdadeiros, metragens e confrontações seguintes AZ 14º05'34" e 1.347,00 metros até o marco (6-B) AZ 239º55'26" e 350,00 metros até o marco (6-A) do marco (1-A) ao (6-A) limita-se com a área remanescente do mesmo lote; daí segue com o AZ 330º 05'34" e 1.537.14 metros em limite com Leodmo Ponciano de Azevedo até o marco (1) cravado na margem esquerda do ribeirão São João; daí segue pelo ribeirão São João acima em levantamento por coordenadas até o marco (1-A) ponto inicial desta demarcação. Matrícula nº 15513, do Livro de Registro Geral nº 02. No referido imóvel encontram-se duas casas, material tijolo furado, portas e janelas venezianas. Avalio o imóvel acrescido de suas benfeitorias em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz

digitar, conferi e subscrevi, aos 3, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-896/2004-802-10-00.2**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | JOSE MARQUES CUNHA                                  |
| Advogado   | EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO                     |
| Reclamado  | CERAMICA TELHAFORTE LTDA.<br>(FLAVIO LAGE MILHOMEM) |
| Advogado   | ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA                            |

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 03/12/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 03/12/2008, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) Lote de terras rural denominado lote nº 29-A, remanescente da Fazenda São João, Taboca ou Santa Cruz, situado no município de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 48.40,00 ha (quarenta e oito hectares e quarenta ares) com os seguintes limites e confrontações, partindo do marco (1-A) cravado na margem esquerda do ribeirão São João e divisa da área remanescente do mesmo lote de onde tomam os rumos verdadeiros, metragens e confrontações seguintes AZ 14º05'34" e 1.347,00 metros até o marco (6-B) AZ 239º55'26" e 350,00 metros até o marco (6-A) do marco (1-A) ao (6-A) limita-se com a área remanescente do mesmo lote; daí segue com o AZ 330º 05'34" e 1.537.14 metros em limite com Leodmo Ponciano de Azevedo até o marco (1) cravado na margem esquerda do ribeirão São João; daí segue pelo ribeirão São João acima em levantamento por coordenadas até o marco (1-A) ponto inicial desta demarcação. Matrícula nº 15513, do Livro de Registro Geral nº 02. No referido imóvel encontram-se duas casas, material tijolo furado, portas e janelas venezianas. Avalio o imóvel acrescido de suas benfeitorias em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-8030/2007-802-10-00.2**

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| Exequente | União Federal - Fazenda Nacional              |
| Advogado  | AILTON LABOISSIERE VILLELA                    |
| Executado | Restaurante e Churrascaria Kaskata Ltda. + 01 |
| Executado | Edemar Lodi                                   |

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 03/12/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 03/12/2008, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01- 30 (trinta) conjuntos de mesas e cadeiras de madeira, sendo mesas de madeira maciça, que medem 1,20m x 0,80m e cadeiras de madeira maciça, com espaldar/encosto alto e vazado. Seu estado de conservação e regular e estão em plena utilização.

Avaliação do conjunto individual (01 mesa e 04 cadeiras): R\$ 200,00 (duzentos reais).

Avaliação do 30 (trinta) conjuntos: R\$ 6.000,00 (sis mil reais).

02- 01 (um) balcão, "tipo Buffet", expositor de comida quente e frio (refrigerado), de aço inox, medindo 04 metros de comprimento, por 0,80m de largura, com 20 cubas para exposição da comida, que medem 0,40m x 0,40m, sendo metade para comidas quentes e metade para comidas frias, com 06 portas em uma das suas laterais, sem identificação de marca, com entre 05 e 10 anos de uso, funcionamento mediante utilização de energia, em bom estado de conservação e pleno funcionamento.

Avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

03- 02 (dois) balcões de exposição refrigerados, medindo 2,00m de largura por 1,20m de altura, marca Gelopar, sendo um com detalhes em vermelho outro em amarelo. Ambos estão em pleno funcionamento e em bom estado de conservação. Avaliação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada um.

04- 01 (um) balcão de exposição refrigerado de 2,00 x 1,20 metros, marca Panamanto, cor vermelha, em pleno funcionamento e bom estado de conservação. Avaliação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

05- 01 freezer de 500 litros, marca Metalfrio, com 04 portas, cor branca, com algo próximo de 10 anos de uso, em estado regular e pleno funcionamento. Avaliação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Total Geral da Avaliação dos Bens: R\$ 11.700,00 (onze mil e cem reais).

Fiel Depositário(a): Edmar Lodi(CPF 273.673.390-97)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta

Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-466/2007-812-10-00.0**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | João Pereira dos Santos |
| Advogado   | MARIA EURIPA TIMÓTEO    |
| Reclamado  | João Carlos Souza       |
| Advogado   | JOSE HILARIO RODRIGUES  |

Vistos os autos.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA de bens livres em nome do executado, acompanhado de cópias da informação de restrição que recaiu sobre veículo Honda/NXR125 à fl. 67.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-628/2007-812-10-00.0**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Francisca do Amparo Martins Araújo |
| Advogado   | WÁTFM MORAES EL MESSIH             |
| Reclamado  | Estado do Tocantins                |
| Advogado   | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO       |

Vistos os autos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 266/280, retificando o valor exequendo para R\$ 8.829,75, ressalvadas posteriores atualizações.

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Estadual, cujo crédito da exequente enquadra-se como obrigação de pequeno valor (R\$ 8.829,75), posto que é inferior ao equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

Assim, ante o contido na certidão de fl. 282-verso, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se Carta Precatória para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeat", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Transcorrido in albis o prazo supra, solicito ao MM. Juízo deprecado que proceda ao bloqueio/arresto da importância supramencionada junto à conta do Estado do Tocantins, Ag. do Banco do Brasil S/A (Setor Público - nº 3615-3), cientificando o executado após a efetivação do procedimento.

No caso de bloqueio/arresto, solicito ao MM. Juízo deprecado que promova a imediata transferência do valor para agência da Caixa Econômica Federal em Araguaína/TO (0610), em conta judicial à disposição deste Juízo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-652/2007-812-10-00.0**

|          |                                                                                                              |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Ministério Público do Trabalho -<br>Procuradoria Regional do trabalho da<br>10ª Região - Ofício de Araguaína |
| Réu      | Marco Antônio Andrade Barbosa -<br>Fazenda Guanabara                                                         |
| Advogado | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA                                                                                   |

Vistos os autos.

Converto o numerário bloqueado à fl.421 em penhora (R\$ 57.024,76).

Garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes para os fins do artigo 884 da CLT, sendo o autor de forma pessoal, POR MANDADO.

Decorrido in albis o prazo, conclusos para fins de extinção da execução e demais deliberações.

Araguaína/TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-768/2007-812-10-00.9**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Rubens Pereira Ramos                            |
| Advogado   | APARECIDA SUELENE PEREIRA<br>DUARTE                  |
| Reclamado  | Adeusmar Luiz Vinhal (Carvoaria Três<br>Paranaenses) |
| Advogado   | JOSE ADELMO DOS SANTOS                               |

Vistos os autos.

Considerando a atual situação dos presentes autos, onde restaram negativas as tentativas de localização de bens de executado através dos convênios BacenJud, RenaJud e InfoJud, estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, **RENOVE-SE A INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE**, diretamente, VIA POSTAL, e por sua procuradora, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 90 (noventa) dias, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob as penas da lei.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-202/2008-812-10-00.8**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Sebastião Conceição de Sousa |
| Advogado   | MARIENE COELHO E SILVA       |
| Reclamado  | ARG Ltda                     |
| Advogado   | RONAN PINHO NUNES GARCIA     |

Vistos, etc.

À vista dos recolhimentos de fls. 89 e certidões de fls. 90-verso, tenho por adimplido o acordo e satisfeita a execução, pelo que declaro por sentença extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.

Após o transcurso do prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-213/2008-812-10-00.8**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Pamela Alves de Sousa                |
| Advogado   | MANOEL VIEIRA DA SILVA               |
| Reclamado  | Concreta Assessoria Empresarial Ltda |

Vistos os autos.

À Secretaria para tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da executada através do convênio BacenJud até o limite da execução.

INTIME-SE A EXEQÜENTE para vista da certidão negativa de penhora de fl. 48 e indicar bens de propriedade da executada passíveis de constrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de solicitação de devolução da carta precatória.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-374/2008-812-10-00.1**

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Danuzia Weirich                                                        |
| Advogado   | ELISA HELENA SENE SANTOS                                               |
| Reclamado  | FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA<br>ME (2)                              |
| Advogado   | CARLENE LOPES CIRQUEIRA<br>MARINHO                                     |
| Reclamado  | Foto Lima Ltda ME - Foto e Ótica Lima                                  |
| Advogado   | CARLENE LOPES CIRQUEIRA<br>MARINHO                                     |
| Reclamado  | Holanda e Araújo Ltda - Holanda Foto<br>e Vídeo - Grupo da Imagem Ltda |
| Advogado   | JOSÉ HOBALDO VIEIRA                                                    |

Despacho de fl. 161: "ATO ORDINATÓRIO (art. 23 do PGC/TRT 10ª região)(...)Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a INTIMAÇÃO da 3ª reclamada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de 03 (três) salários mínimos a ser revertido em favor da

trabalhadora.(...)Araguaína/TO, quinta-feira, 16 de outubro de 2008.Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-481/2008-812-10-00.0**

Reclamante Djanir Vieira da Silva  
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO  
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

Libere-se à reclamante, por alvará, o numerário de fl. 37 no valor de R\$ 1.000,00, referente a terceira parcela com a respectiva multa, INTIMANDO-A diretamente VIA POSTAL e POR SEU PROCURADOR para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-482/2008-812-10-00.4**

Reclamante Pedro Borges  
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO  
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante, por alvará, o numerário de fl. 34 no valor de R\$ 1.120,00, referente a terceira parcela com a respectiva multa, INTIMANDO-O diretamente VIA POSTAL e POR SEU PROCURADOR para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-483/2008-812-10-00.9**

Reclamante Jardel Rodrigues Pinto  
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO  
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante, por alvará, o numerário de fl. 34 no valor de R\$ 400,00, referente a terceira e última parcela com a respectiva multa, INTIMANDO-O diretamente VIA POSTAL e POR SEU PROCURADOR para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

OFICIE-SE o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual, com cópias da ata de audiência, do despacho de fl. 22, do mandado de fls. 25/26, do despacho de fl. 29 e deste despacho, para as providências que entender cabíveis, em face da oneração excessiva dos cofres municipais porquanto a inércia do reclamado acarretou o pagamento do acordo com a incidência de multa, fato contrário aos princípios constitucionais que regem a

administração pública.

Publique-se e intime-se o reclamado VIA POSTAL.

Cumpridos os itens supra, REMETAM-SE OS AUTOS à União/PGF (art. 832, § 4º da CLT).

Decorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-485/2008-812-10-00.8**

Reclamante Alzinéia Pereira da Silva  
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO  
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

Libere-se à reclamante, por alvará, o numerário de fl. 36 no valor de R\$ 840,00, referente à terceira parcela com a respectiva multa, INTIMANDO-A diretamente VIA POSTAL e POR SEU PROCURADOR para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-497/2008-812-10-00.2**

Autor Ronaldo Ferreira da Silva  
Advogado André Francelino de Moura  
Réu Frigorífico Margem Ltda  
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

DEFIRO a antecipação dos honorários periciais no valor de R\$ 357,42 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 003/2008.

EXPEÇA-SE a requisição de antecipação de honorários periciais.

Ante o disposto na Ata de Audiência, compete ao Sr. Perito a cientificação das partes por seus procuradores acerca da data (11/11/2008, 18H00), designada por ele para realização do exame médico pericial.

Comunique-se ao Sr. Perito com urgência. PUBLIQUE-SE.  
Araguaína/TO, 03 de novembro de 2008 - 2ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-545/2008-812-10-00.2**

Reclamante José Itamar Barbosa da Silva  
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda  
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Visto os autos.

À vista do petição de fls.133/134, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais no valor de R\$ 357,42 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 003/2008.

EXPEÇA-SE a requisição de antecipação de honorários periciais.

À vista do expediente de fls. 130, o Sr. Perito deverá atender ao contido na Ata de Audiência de fls. 129.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2008 - 6ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-573/2008-812-10-00.0**

Reclamante Iraides Pereira Matos  
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH  
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 95/107, fixando à execução o valor de R\$ 3.426,02, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, intime-se a exequente, por sua procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-578/2008-812-10-00.2**

Reclamante Adriana Alves Cremasco  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI  
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 97/101, fixando à execução o valor de R\$ 604,84, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, intime-se a exequente, por sua procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-579/2008-812-10-00.7**

Reclamante José Ronaldo Gomes de Carvalho  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI  
Reclamado Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A - SOCIC  
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Visto os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado e as contra-razões do(a) reclamante.

Subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2008 - 2ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### **Despacho**

**Processo Nº RT-599/2008-812-10-00.8**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA  
Réu Benedito Gonçalves de Miranda  
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Vista do depósito de fl. 113, no valor exequendo, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2. INTIMEM-SE as partes, sendo o reclamado via postal.
3. Transcorrido in albis o prazo legal, libere-se à advogada da autora os honorários advocatícios e expeça-se alvará em favor da exequente, INTIMANDO-A por sua procuradora, para recebimento em 05 (cinco) dias, a qual deverá comprovar os recolhimentos em 10 (dez) dias e os repasses legais às demais entidades no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 589, CLT), sob pena de execução.
4. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

### **Despacho**

**Processo Nº RT-601/2008-812-10-00.9**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA  
Réu João Florindo de Souza

Vistos os autos.

À vista do depósito de fl. 113, no valor exequendo, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

INTIMEM-SE as partes, sendo o reclamado via postal.

Transcorrido in albis o prazo legal, libere-se à advogada da autora os honorários advocatícios e expeça-se alvará em favor da exequente, INTIMANDO-A por sua procuradora, para recebimento em 05 (cinco) dias, a qual deverá comprovar os recolhimentos em

10 (dez) dias e os repasses legais às demais entidades no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 589, CLT), sob pena de execução.

Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-630/2008-812-10-00.0**

|          |                                                        |
|----------|--------------------------------------------------------|
| Autor    | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA |
| Advogado | MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA                       |
| Réu      | João Abrão Hallum (Espólio de)                         |

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

À vista da informação processual, encaminhem-se a manifestação do reclamado ao Setor de Distribuição de Feitos do TRT, para as providências de mister.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA

NETO

### Despacho

**Processo Nº RT-633/2008-812-10-00.4**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nonato Martins da Silva      |
| Advogado   | Gisele Rodrigues de Sousa             |
| Reclamado  | J. C. Passos                          |
| Reclamado  | ATE III Transmissora de Energia S. A. |

Vistos os autos.

DEFIRO a antecipação dos honorários periciais no valor de R\$ 357,42 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 003/2008.

EXPEÇA-SE a requisição de antecipação de honorários periciais.

Ante o disposto na Ata de Audiência, compete ao Sr. Perito a cientificação das partes por seus procuradores acerca da data (11/11/2008, 18h30mins), designada por ele para realização do exame médico pericial.

Comunique-se ao Sr. Perito com urgência. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2008 - 2ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-652/2008-812-10-00.0**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Reclamante | Charles Dias de Oliveira        |
| Advogado   | MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE |
| Reclamado  | Construtora Colinas Ltda        |
| Advogado   | IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  |

Vistos os autos.

Corrijo, na forma do art. 833 da CLT erro material constante na ata de fl. 24, para fazer a seguinte alteração: onde se lê "verbete nº 28/2008 do C. TST, leia-se verbete nº 28/2008 do e. TRT.

INTIME-SE A RECLAMADA, via postal e por sua procuradora, para retirar a CTPS obreira na Secretaria desta MM. Vara e proceder as devidas anotações, conforme acordo de fls. 24/25, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Em atenção à petição de fl. 39 esclareço ao reclamante que na ata de acordo não há disposição para liberação de TRTC e das guias SD/CD porquanto a ata saiu com força de alvará para saque do FGTS e para habilitação junto ao Seguro Desemprego. Portanto, nada a deferir.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-721/2008-812-10-00.6**

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| Reclamante | Vanilson Lopes Torquato |
| Advogado   | Ivan Lourenço Diogo     |
| Reclamado  | Cicero Gomes da Silva   |
| Advogado   | DAMON COELHO LIMA       |

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara ou no Posto de Atendimento Itinerante para que sejam procedidas as anotações necessárias.(...) Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-1054/2008-812-10-00.9**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Jocivan Pereira dos Santos       |
| Advogado   | ORLANDO RODRIGUES PINTO          |
| Reclamado  | Armstrong Collins Campos Miranda |
| Reclamado  | Município de Xambioá/TO          |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Armstrong Collins Campos Miranda, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no dia 02/12/2008, às 09h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, téreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO) Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 31, OUTUBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

**Edital****Processo Nº RT-1054/2008-812-10-00.9**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Jocivan Pereira dos Santos       |
| Advogado   | ORLANDO RODRIGUES PINTO          |
| Reclamado  | Armstrong Collins Campos Miranda |
| Reclamado  | Município de Xambioá/TO          |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Armstrong Collins Campos Miranda, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no dia 02/12/2008, às 09h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, téreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO) Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 31, OUTUBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-110/2006-861-10-00.6**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | José Pereira Nunes                  |
| Advogado   | HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA |
| Reclamado  | Município de Itacajá/TO             |
| Advogado   | ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS  |

Desp. fl.153:"Vistos e examinados.Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 13h 40min.Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO Fórum Salatiel de Souza Correia.Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal.Publique-se.Atualize-se o débito exequendo.Guará/TO, 24 de outubro de 2008.REINALDO MARTINI.Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-111/2006-861-10-00.0**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo José da Cruz               |
| Advogado   | HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA |
| Reclamado  | Município de Itacajá/TO             |
| Advogado   | ALONSO DE SOUZA PINHEIRO            |

DESPACHO DE FL. 142: "Vistos e examinados. Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 15h 20min. Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO Fórum Salatiel de Souza Correia. Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal. Publique-se. Atualize-se o débito exequendo. Guará/TO, 24 de outubro de 2008. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-112/2006-861-10-00.5**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Enoque José da Cruz                 |
| Advogado   | HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA |
| Reclamado  | Município de Itacajá/TO             |
| Advogado   | ALONSO DE SOUZA PINHEIRO            |

DESPACHO DE FL. 132: "Vistos e examinados.Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 14h 30min.Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO - Fórum Salatiel de Souza Correia.Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal.Publique-se.Atualize-se o débito exequendo.Guará/TO, 24 de outubro de 2008.REINALDO MARTINI.Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-113/2006-861-10-00.0**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos de Oliveira             |
| Advogado   | HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA |
| Reclamado  | Município de Itacajá/TO             |
| Advogado   | ALONSO DE SOUZA PINHEIRO            |

DESPACHO DE FL. 153: "Vistos e examinados.Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 14h 40min.Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO - Fórum Salatiel de Souza Correia.Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal.Publique-se.Atualize-se o débito exequendo.Guará/TO, 24 de outubro de 2008.REINALDO MARTINI.Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-114/2006-861-10-00.4**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Fábia Alves Moreira                |
| Advogado   | PAULO SOUSA RIBEIRO                |
| Reclamado  | Município de Itacajá               |
| Advogado   | ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS |

Desp. fl.158:"Vistos e examinados.Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de

conciliação no dia 18/11/2008 às 13h 50min. Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO Fórum Salatiel de Souza Correia. Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal. Publique-se. Atualize-se o débito exequendo. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-342/2006-861-10-00.4

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Durval Miranda                     |
| Advogado   | EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN     |
| Reclamado  | Município de Itacajá               |
| Advogado   | ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS |

DESPACHO DE FL. 231: "Vistos e examinados. Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 14h 10min. Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO - Fórum Salatiel de Souza Correia. Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal. Publique-se. Atualize-se o débito exequendo. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-343/2006-861-10-00.9

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Eronilde Miranda                   |
| Advogado   | EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN     |
| Reclamado  | Município de Itacajá               |
| Advogado   | ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS |

Desp. fl.227: "Vistos e examinados. Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 14h 20min. Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO Fórum Salatiel de Souza Correia. Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal. Publique-se. Atualize-se o débito exequendo. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-347/2006-861-10-00.7

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | Belcina Rodrigues Coelho       |
| Advogado   | EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN |
| Reclamado  | Município de Itacajá           |
| Advogado   | ALONSO DE SOUZA PINHEIRO       |

Desp. fl.215: "Vistos e examinados. Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 14h 50min. Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO Fórum Salatiel de Souza Correia. Intimem-se as partes e

seus procuradores pela via postal. Publique-se. Atualize-se o débito exequendo. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-349/2006-861-10-00.6

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Izaurina Alves Dias      |
| Advogado   | JOSÉ ADELMO DOS SANTOS   |
| Reclamado  | Município de Itacajá     |
| Advogado   | ALONSO DE SOUZA PINHEIRO |

DESPACHO DE FL. 188: "Vistos e examinados. Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 13h 30min. Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO - Fórum Salatiel de Souza Correia. Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal. Publique-se. Atualize-se o débito exequendo. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-353/2006-861-10-00.4

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | Marinalva Souza Tavares Ferreira |
| Advogado   | EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN   |
| Reclamado  | Município de Itacajá             |
| Advogado   | ALONSO DE SOUZA PINHEIRO         |

Desp. fl.183: "Vistos e examinados. Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 15h 00min. Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO Fórum Salatiel de Souza Correia. Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal. Publique-se. Atualize-se o débito exequendo. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-356/2006-861-10-00.8

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Maria José de Souza                |
| Advogado   | JOSÉ ADELMO DOS SANTOS             |
| Reclamado  | Município de Itacajá               |
| Advogado   | ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS |

DESPACHO DE FL. 244: "Vistos e examinados. Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISICÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJA-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 14h 00min. Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO - Fórum Salatiel de Souza Correia. Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal. Publique-se. Atualize-se o débito exequendo. Guaraí/TO, 24 de outubro de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-406/2006-861-10-00.7

Reclamante Marilene Tavares de Souza  
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN  
 Reclamado Município de Itacajá  
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO DE FL. 221: "Vistos e examinados.Tendo em vista os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 18/11/2008 às 15h 10min.Ressalte-se que a Audiência acima designada será realizada em caráter itinerante no Foro da Comarca de Itacajá-TO, localizado na Rua "C", S/N, Centro, Itacajá-TO - Fórum Salatiel de Souza Correia.Intimem-se as partes e seus procuradores pela via postal.Publique-se.Atualize-se o débito exequendo.Guará/TO, 24 de outubro de 2008.REINALDO MARTINI.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-7/2008-861-10-00.8

Reclamante Antônio Ribeiro da Silva  
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 Reclamado FRIGORÍFICO UNIÃO LTDA.  
 (REPRESENTADO POR JOVAIR ALVES FERREIRA)  
 Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
 Reclamado Fricol Frigorífico Colinas S. A.  
 Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE a Executada Frigorífico União, por seu procurador, para no prazo de 15 dias, proceder à retirada do Alvará de fls. 238 (nº 104/08).

Guará/TO, 31 de outubro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO  
 Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-53/2008-861-10-00.7

Reclamante Nilsa Martins Tavares  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES  
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE a executada, por seu procurador, da penhora realizada via Bacejud, para os fins legais do art. 884, da CLT.

Guará-TO, 29 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO  
 Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-69/2008-861-10-00.0

Reclamante Hélio Ferreira dos Santos

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES  
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE a executada, por seu procurador, da penhora realizada via Bacejud, para os fins legais do art. 884, da CLT.

Guará-TO, 29 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-346/2008-861-10-00.4

Reclamante Antônio Carlos Silva de Souza  
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE  
 Reclamado Laticínio Recanto Tapuio Ltda  
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guará-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-347/2008-861-10-00.9

Reclamante Arnaldo Araujo Lopes  
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE  
 Reclamado Laticínio Recanto Tapuio Ltda  
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guará-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.1

Reclamante Francisco Wellyton da Silva Nogueira  
 (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)  
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE  
 Reclamado Laticínio Recanto Tapuio Ltda  
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda

Advogado

STEPHANE MAXWELL DA SILVA  
FERNANDES

## ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-355/2008-861-10-00.5**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Weudes Pereira da Silva                |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE                |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.        |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA<br>FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.             |

## ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-356/2008-861-10-00.0**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Valtenes Alves Ferreira                |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE                |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.        |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA<br>FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.             |

## ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-357/2008-861-10-00.4**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Valdir Inacio de Sousa                 |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE                |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.        |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA<br>FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.             |

## ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-358/2008-861-10-00.9**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Maria José Gomes da Silva              |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE                |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.        |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA<br>FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.             |

## ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-359/2008-861-10-00.3**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | José Renier Ferreira dos Santos        |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE                |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.        |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA<br>FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.             |

## ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-360/2008-861-10-00.8**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Martins Rodrigues de Melo Júnior       |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE                |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.        |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA<br>FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.             |

## ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO  
Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-361/2008-861-10-00.2

|            |                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Erivelto da Silva Nogueira<br>(Representado por Cícero Nogueira da Silva) |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE                                                   |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.                                           |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES                                       |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.                                                |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO  
Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-362/2008-861-10-00.7

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Kersley Ferreira dos Santos         |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO  
Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-363/2008-861-10-00.1

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Carlos André Pregentino da Silva    |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10,

INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO  
Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-364/2008-861-10-00.6

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Augusto Oliveira Pereira  |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO  
Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-366/2008-861-10-00.5

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Ijovan Rodrigues da Silva           |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO  
Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-367/2008-861-10-00.0

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | José de Carvalho Neto               |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o

inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-368/2008-861-10-00.4

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Cícero Nogueira da Silva            |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-369/2008-861-10-00.9

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Holenilton de Oliveira Sobrinho     |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-370/2008-861-10-00.3

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Gomes da Silva             |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-405/2008-861-10-00.1

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Romissom Matias Santos              |
| Advogado   | WANDER NUNES DE RESENDE             |
| Reclamado  | Laticínios Recanto Tapuio Ltda.     |
| Advogado   | STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES |
| Reclamado  | Laticínios Majestade Ltda.          |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2008.

RENATO GUEDES FILHO

Adjunto de Diretor

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-805/2003-821-10-00.6

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Reclamante | VALDECI LUIZ FURTADO             |
| Advogado   | SAVIO BARBALHO                   |
| Reclamado  | CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA   |
| Advogado   | DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR |

Despacho à fl. 265: ""Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

### Despacho

#### Processo Nº RT-597/2004-821-10-00.6

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | DEUSDETE ALVES MACHADO                                 |
| Advogado   | JOSÉ DUARTE NETO                                       |
| Reclamado  | MITSUISAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA + 02 |
| Advogado   | CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA                   |
| Reclamado  | CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA                              |
| Advogado   | CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA                   |
| Reclamado  | LUCAS DE CARVALHO PEREIRA                              |
| Advogado   | CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA                   |

Despacho à fl. 170: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório

pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,

Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-669/2004-821-10-00.5

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | JOSE MARIA DE SOUZA MIRANDA                      |
| Advogado   | GISELI BERNARDES COELHO                          |
| Reclamado  | MITSUISAL E FERTILIZANTES LTDA + 1               |
| Advogado   | CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA             |
| Reclamado  | MINERSAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA |
| Advogado   | CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA             |

Despacho à fl. 350: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,

Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-820/2006-821-10-00.7

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Jacinto Leite dos Santos             |
| Advogado   | CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA              |
| Reclamado  | LGB Administradora de Obras LTDA + 2 |
| Advogado   | EMERSON DOS SANTOS COSTA             |
| Reclamado  | TORC Engenharia Ltda.                |
| Advogado   | TIAGO LOPES BENFICA                  |
| Reclamado  | ESTADO DO TOCANTINS                  |
| Advogado   | JOAO ROSA JUNIOR                     |
| Reclamado  | Maria da Guia Pereira dos Santos     |

Despacho à fl. 414: ""Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1081/2006-821-10-00.0

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | VALME MOTA DOS SANTOS    |
| Advogado   | CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  |
| Reclamado  | ARAUJO E RODRIGUES LTDA. |

Despacho à fl. 423: "VISTOS OS AUTOS. Não conheço do Agravo de Petição interposto pelo licitante Irajá Silvestre Filho, tendo em vista a sua intempestividade vez que o prazo para sua interposição expirou-se em 24/10/2008 (6ª f.). Intime-se o referido licitante, por seu procurador, via DEJT. Após, aguarde-se a realização do leilão judicial designado para o dia 10/11/2008. Gurupi(TO), 03 de novembro de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1082/2006-821-10-00.5

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Reclamante | EVANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| Advogado   | CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA        |

Reclamado

MITSUISAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

Advogado

GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

Despacho à fl. 170: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,

Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-368/2007-821-10-00.4

|          |                                       |
|----------|---------------------------------------|
| Autor    | União Federal (Evaldo Gonçalves Rego) |
| Réu      | Município de Aliança do Tocantis-TO   |
| Advogado | WALTER SOUSA DO NASCIMENTO            |

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intime-se o reclamado, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$2.480,00) para quitação da Contribuição Previdenciária e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-395/2007-821-10-00.7

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| Reclamante | Geraldo Vieira dos Santos    |
| Advogado   | CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA      |
| Reclamado  | Pedro Salvador dos Santos +1 |
| Reclamado  | Paulo Carlos Moreira         |

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 129: "(...) Intimará o reclamante para, no prazo de DEZ dias, manifestar-se acerca da devolução da intimação nº 2855/2008, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/To, 31 de outubro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-647/2007-821-10-00.8

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Uilson Cruz de Carvalho    |
| Advogado   | CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA    |
| Reclamado  | Araujo e Rodrigues Ltda.   |
| Advogado   | WALTER SOUSA DO NASCIMENTO |

Despacho à fl. 227: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a promoção da contadoria, intime-se o autor para que informe a este Juízo o valor efetivamente sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação de sentença. Gurupi/TO, 29 de outubro de 2008(4ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-664/2007-821-10-00.5

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Rosaina Pereira de Souza |
| Advogado   | GIOVANI DE CASTRO        |
| Reclamado  | Mercia Maria Lins        |
| Advogado   | GLADYS MORATO            |

Despacho à fl. 188: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante e documentos juntados à fl. 176 e seguintes. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

**Despacho****Processo Nº RT-665/2007-821-10-00.0**

Reclamante Edvaldo Lima Ramos  
 Advogado GIOVANI DE CASTRO  
 Reclamado Mercia Maria Lins  
 Advogado GLADYS MORATO

Despacho à fl. 136: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante e documentos juntados à fl. 119 e seguintes. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

**Despacho****Processo Nº RT-96/2008-821-10-00.3**

Reclamante Edilson Pereira da Silva  
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
 Reclamado Realino Jesus Batista Ribeiro  
 Advogado ADAO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 87: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

**Despacho****Processo Nº RT-229/2008-821-10-00.1**

Autor Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (+1)  
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO  
 Autor Gisseli Bernardes Coelho  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO  
 Réu Soverana Veículos Ltda.

Despacho à fl. 75: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

**Despacho****Processo Nº RT-354/2008-821-10-00.1**

Reclamante União Federal (Romário Naves Pereira)  
 Reclamado Vera Cruz Agropecuária Ltda  
 Advogado JULPIANO CHAVES CORTEZ

Despacho à fl. 74: "VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro o requerimento da reclamada. 2. Fica prejudicado o cumprimento do item 1 do despacho à fl. 72. 3. Destrua-se o alvará nº 841/2008, em favor da reclamada, acostado à contracapa dos autos, certificando-se. 4. Expeça-se novo alvará judicial em favor da reclamada determinando ao Banco do Brasil S/A, agência local, para que transfira, o valor da conta judicial nº 2.800.102.429.755, para a agência congênera nº 0668-8, conta corrente 3205-0, CNPJ/MF 02.685.006/0001-75. 5. Intime-se a reclamada da transferência determinada, através de seu procurador, via DEJT.

6. Após, cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 72. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008 (6ª f.) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-467/2008-821-10-00.7**

Reclamante Dannyara Jardim da Silva Leandro  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO  
 Reclamado Huascar Mateus Teixeira

Despacho à fl. 42: "Vistos, etc...Defiro adilação do prazo, conforme requerido pela reclamante. Dê-se ciência. Gurupi/TO, 30 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

**Despacho****Processo Nº RT-495/2008-821-10-00.4**

Reclamante Antonio Brito Jardim  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Associação Acavaguto (Associação dos Camelôs da Feira Coberta)  
 Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA

Despacho à fl. 37: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

**Despacho****Processo Nº RT-600/2008-821-10-00.5**

Reclamante Adenir Oliveira dos Santos  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Suporte Assessoria Contábil Empresarial Ltda.  
 Advogado ANALDINEY BRITO NOLETO  
 Reclamado Delta Construções S.A.  
 Advogado WANDER LUCIA ARAUJO

Despacho à fl. 76: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora.

Considerando o teor da certidão supra, intem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos.

Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-613/2008-821-10-00.4**

Reclamante Geraldo da Costa Silva  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 324: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.323), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$30,00 calculadas sobre o valor do acordo (1.500,00), dispensadas em face da declaração de pobreza apresentada à fl. 11. 3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 20/11/2008 (5ª f). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, tendo em vista que as verbas declaradas pelas partes são de natureza indenizatória. 5. Retire-se o feito da pauta de julgamento designada para o dia 31/10/2008 (6ª f). 6. Intime-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DEJT.

7. Intime-se a PGF. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-683/2008-821-10-00.2**

Reclamante Antônio Dias Rodrigues  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Cotril Alimentos S/A + 2  
 Advogado FÁBIO CARMARGO FERREIRA  
 Reclamado Domingos Pereira de Ávila Júnior  
 Advogado ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
 Reclamado Elio Luiz Delollo Júnior

Despacho à fl. 115: "Vistos os autos. Indefiro o requerimento do

reclamante, tendo em vista que para a suspensão do curso processual, é necessário a manifestação recíproca das partes, (CPC, art. 265, II) Intime-o. Gurupi/TO, 31 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-715/2008-821-10-00.0

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Pedro Carneiro            |
| Advogado   | PEDRO CARNEIRO            |
| Reclamante | Leise Thais da Silva Dias |
| Advogado   | LEISE THAIS DA SILVA DIAS |
| Reclamado  | Gelson de Luz Silva       |
| Advogado   | DONATILA RODRIGUES RÊGO   |

Despacho à fl. 86: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.85), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$10,00 calculadas sobre o valor do acordo (500,00) , a serem recolhidas até dia 15/11/2008, sob pena de execução. 4. Contribuições previdenciárias, no importe de R\$155,00 (31% de R\$500,00) pela reclamada, as quais deverão ser pagas até 15/11/2008, com a comprovação nos autos, sob pena de execução. 5.Prejudica-se a decisão de fls. 83/84. 6. Intimem-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DEJT. 8. Intime-se a PGF após a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2008  
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-729/2008-821-10-00.3

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Gomes de Aquino                   |
| Advogado   | ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO                   |
| Reclamado  | Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda |
| Advogado   | DIRCEU MARCELO HOFFMANN                   |

Decisão às fls. 598/600: "(...) Em análise dos autos, vejo a necessidade de se definir o período exato em que o reclamante foi transferido para a base da empresa situada em Igarapé-MG e lá permaneceu. Consta apenas a informação no depoimento do preposto de que "a base do reclamante durante um período foi aqui depois foi transferido para Igarapé/MG" (fl. 598). Assim, reabro a instrução processual. Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para informar qual período o autor, em face de sua transferência, esteve vinculado à base de Igarapé-MG. Vista sucessiva ao reclamante por 05 (cinco) dias. Para encerramento da instrução, designo a data de 20/11/2008, às 13h30min, facultando a presença das partes. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h07. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-277/2008-851-10-00.1

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Juraci Oliveira de Sousa |
| Advogado   | EDNA DOURADO BEZERRA     |
| Reclamado  | Filemon Xavier Barbosa   |
| Advogado   | ADRIANO TOMAZI           |

Desp.fl.37"Vistos e examinados.Ante o requerimento de fls. 34, redesigno a audiência de instrução para o dia 06/11/2008, às 15h40min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes por seus procuradores.Dianópolis/TO, 29 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-283/2008-851-10-00.9

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Cândido Lopes Ribeiro  |
| Advogado   | RAFAEL NISHIMURA       |
| Reclamado  | Toctao Engenharia Ltda |
| Advogado   | EDNA DOURADO BEZERRA   |

Desp.fl.265 "Vistos e examinados.Ante o requerimento de fls. 262, redesigno a audiência de instrução para o dia 06/11/2008, às 16h.Ficam mantidas as cominações anteriores.Intime-se o reclamante, por seu procurador, excepcionalmente por telefone ante o caráter de urgência.Intime-se a reclamada, por sua procuradora.Dianópolis/TO, 29 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

## ÍNDICE DE PESQUISA

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA          | 1  |
| Despacho                            | 1  |
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO        | 1  |
| Despacho                            | 1  |
| SECRETARIA DA 1ª TURMA              | 4  |
| Despacho                            | 4  |
| SECRETARIA DA 3ª TURMA              | 4  |
| Ata                                 | 4  |
| Despacho                            | 25 |
| Editais                             | 28 |
| JUÍZO CONCILIATÓRIO                 | 29 |
| Despacho                            | 29 |
| Editais                             | 31 |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 31 |
| Despacho                            | 31 |
| Editais                             | 33 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 33 |
| Despacho                            | 33 |
| Editais                             | 35 |
| 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 38 |
| Despacho                            | 38 |
| 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 44 |
| Despacho                            | 44 |
| 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 48 |
| Despacho                            | 48 |
| 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 50 |
| Despacho                            | 50 |
| Editais                             | 57 |
| 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 58 |
| Despacho                            | 58 |
| 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 62 |
| Despacho                            | 62 |
| 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 66 |
| Despacho                            | 66 |
| 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 74 |
| Editais                             | 74 |
| 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 75 |
| Despacho                            | 75 |

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Edital                               | 81  |
| 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 82  |
| Despacho                             | 82  |
| Edital                               | 90  |
| 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 91  |
| Despacho                             | 91  |
| 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 95  |
| Despacho                             | 95  |
| Edital                               | 101 |
| 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 103 |
| Despacho                             | 103 |
| Edital                               | 109 |
| 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 110 |
| Despacho                             | 110 |
| 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 113 |
| Despacho                             | 113 |
| Edital                               | 117 |
| 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 117 |
| Despacho                             | 117 |
| Edital                               | 128 |
| 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 128 |
| Despacho                             | 128 |
| Edital                               | 131 |
| 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 132 |
| Despacho                             | 132 |
| Edital                               | 139 |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 141 |
| Despacho                             | 141 |
| Edital                               | 146 |
| 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 147 |
| Despacho                             | 147 |
| Edital                               | 149 |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO     | 154 |
| Despacho                             | 154 |
| Edital                               | 169 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO     | 175 |
| Despacho                             | 175 |
| Edital                               | 179 |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO  | 180 |
| Despacho                             | 180 |
| Edital                               | 184 |
| VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO        | 185 |
| Despacho                             | 185 |
| VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO        | 190 |
| Despacho                             | 190 |
| VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO    | 193 |
| Despacho                             | 193 |